



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



TERMO DE ABERTURA / AUTUAÇÃO

PROCESSO: 022/2024
Chamamento Público: 001/2024.

ASSUNTO: a Seleção de projetos das demais áreas culturais cômicos e danças em conformidade com a lei federal complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, intitulada Lei Paulo Gustavo, alterada pela lei complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para seleção de projetos de culturas popular e demais áreas como festival de músicas, exposições artesanatos e outras, junto ao Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras – TO.

Ipueiras, TO, 19 de janeiro de 2024.

Antônio Martins Alves Filho
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO

2023 - 2033

IPUEIRAS-TO

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO.

Prefeito Municipal



Equipe Técnica/ Conselheiros

JOSILENE NUNES DE CARVALHO

MARA CÉLIA DIAS PEREIRA

SUENY LOPES FONTOURA

VANESA SILVA PEREIRA



PLANO DE AÇÃO LEI PAULO GUSTAVO 2023

| | | |
|---|--|-----------------------------------|
| Ente receptor: Prefeitura Municipal de Ipueiras | Início da vigência: data da inscrição 01/08/2023 | Fim da vigência: 31/12/2023 |
|---|--|-----------------------------------|

Fundo: se houver fundo de cultura criado

Órgão repassador: 308821 – MINC

Programa: 30882120230002 – MINC – LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS

Fundo Repassador: Fundo Nacional de Cultura

Diagnóstico/Justificativa:

Participação no programa (MINC – LEI PAULO GUSTAVO), conforme Lei Complementar Federal 195/22, regulamentada pelo Decreto Federal 11525/2023.

Objetivos:

Realizar as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, de acordo com a Lei Complementar Federal 195/22, conforme o previsto no artigo 6º (incisos I, II e III) e no artigo 8º (incisos I, II e III) da supracitada legislação.

Destinação dos recursos:

Itens de despesas: 339031 - PREMIACOES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.

METAS

| Meta 01 |
|---|
| Nome: Art. 5º, inciso I |
| Descrição: Apoio a Produções Audiovisuais |
| Ação 1: EDITAL 001 DE PREMIAÇÃO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL |
| Descrição: Chamamento público simplificado, na modalidade de premiação, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município que apresentem propostas que culminem em uma produção audiovisual, de qualquer gênero, desde que em sua produção seja respeitadas as limitações sanitárias, de segurança e saúde. OBS: Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para o operacionalização da mesma. |
| Valor R\$ 20.650,79 |

| Meta 02 |
|--|
| Nome: Art. 5º, inciso II |
| Descrição: Apoio a Salas de Cinema |
| Ação 1: EDITAL 002 ESTRUTURA CINEMA |
| Descrição: Chamamento público simplificado, na modalidade de premiação, destinado aos espaços de exibição audiovisual do município, públicos ou privados, bem como cinemas itinerantes, contemplando reforma, restauro, manutenção e funcionamento dos espaços e/ou estruturas, além da adequação a protocolos sanitários relativos a pandemia da COVID-19. OBS: Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para o operacionalização da mesma. |
| Valor R\$ 4.720,29 |

| Meta 03 |
|---|
| Nome: Art. 5º, inciso III |
| Descrição: Formação, qualificação e difusão |
| Ação 1: EDITAL 003 FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO |
| Descrição: Chamamento público simplificado, na modalidade de premiação, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município, contemplando a formação, capacitação, qualificação e/ou difusão do setor audiovisual do município. OBS: Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para a operacionalização da mesma. |
| Valor R\$ 2.369,89 |

| Meta 04 |
|---|
| Nome: Art. 8º |
| Descrição: Demais áreas da cultura |
| Ação 1: EDITAL 004 DE PREMIAÇÃO MESTRES DA CULTURA |
| Descrição: Chamamento público simplificado, na modalidade de premiação, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município, contemplando o desenvolvimento de ações que fomentem o desenvolvimento das atividades artístico-culturais nas modalidades de: economia solidária e economia criativa; bem como, apoio a projetos e ações e/ou manutenção de espaços culturais. OBS: Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para a operacionalização da mesma. |
| Valor R\$ 11.237,49 |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



Lei nº 279/2023

Origem: Poder Executivo

Autoria: Poder Executivo

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual e dá outras providências”.

DEZEMBRO
2023



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

LEI Nº 279/2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município de Ipueiras - TO, no valor de **R\$ 38.978,46 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, para atender a execução orçamentária do exercício de 2023, tendo em vista a implantação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos Federais nº 11.525/2023 e 11.453/2023, junto a Secretaria Municipal de Cultura, conforme segue discriminação abaixo:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Ipueiras
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade: 2.193 – Manutenção das Ações de Incentivo à Cultura – Lei Paulo Gustavo
Atividade a ser desenvolvida: Festival Cultural de Ipueiras -TO.
Elemento de Despesa Fonte de Recurso Classificação Econômica nº 3.3.90.39
Valor R\$ 38.978,46

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial relacionado, serão usados como recursos as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Ipueiras
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2.046 – Iluminação Pública
Elemento de Despesa Fonte de Recurso Classificação Econômica nº 3.3.90.39
Valor R\$ 38.978,46

Parágrafo único. Os recursos são de origens do Governo Federal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alterar o PPA/2023, por meio de Decreto, visando suprir o orçamento das ações especificadas nesta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

Vide Mensagem de Veto Total nº178, de 2022

(Vide ADI nº 7232)

Regulamento

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar.

~~Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.~~

~~Art. 3º Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante máximo de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura de plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da

plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 6º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congêneres.

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

~~§ 11. Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o plano de cultura de qualquer ente da Federação beneficiário dos recursos oriundos desta Lei Complementar deverá ter caráter plurianual e ser criado contando com a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas, fóruns, conferências ou outros ambientes de consulta, no âmbito dos conselhos estaduais, distrital e municipais de cultura.

§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

§ 3º Os entes da Federação que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos desta Lei Complementar e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir de suas respectivas administrações.

Art. 5º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para a ação listada no inciso I do caput do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para as ações listadas no inciso II do caput do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;



b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para as ações listadas no inciso III do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) para as ações listadas no inciso IV do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no **caput** do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

§ 2º É permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto no inciso I do **caput** deste artigo de mais de um ente da Federação nos editais que prevejam complementação de recursos.

§ 3º São elegíveis a receber os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo por parte dos Estados e do Distrito Federal as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.

§ 4º As ações de capacitação, de formação e de qualificação referidas no inciso III do **caput** deste artigo devem ser gratuitas a seus participantes.

§ 5º O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais referido no inciso IV do **caput** deste artigo deve restringir-se a empresas produtoras brasileiras independentes, conforme definição da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme definições da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 6º As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.



§ 7º No apoio à manutenção das microempresas e das pequenas empresas de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 8º No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 2º Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujos valor e período de concessão deverão ser definidos pelo ente da Federação que tenha recebido recursos da União em regulamentação ou nos próprios editais ou em outras formas de seleção pública utilizadas.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 4º É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 5º Os instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo devem, preferencialmente, ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, com a utilização, por exemplo, do Sistema Braille, do Sistema de Informações Digitais Acessíveis (Daisy) e da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 6º O procedimento de entrega das propostas em atendimento aos instrumentos referidos no § 1º deste artigo deverá observar logística facilitada, por meio da internet, em sítio oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada, por meio de equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas.

§ 7º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, o ente da Federação deverá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas



desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

§ 8º É facultado aos entes da Federação incluir nos regulamentos ou nos instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo a possibilidade de se efetuar a transmissão, por rádios e redes de televisão públicas vinculados aos respectivos entes, de espetáculos musicais ou de outra natureza que sejam direcionados à transmissão pela internet.

§ 9º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no § 1º deste artigo as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura **hip-hop e funk**, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

§ 10. As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 11. Os recursos previstos no **caput** deste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizaram esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 12. Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

Art. 9º Compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, conforme previsto nos regulamentos ou nos editais de cada ente da Federação.

~~Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.~~

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

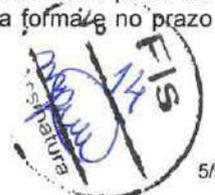
I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste **caput**, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.



Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 14. É vedado aos entes da Federação utilizar os recursos provenientes desta Lei Complementar para o custeio exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitido suplementar, com recursos oriundos desta Lei Complementar, editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o disposto nesta Lei Complementar e que mantenham, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior, e desde que tais editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos sejam devidamente identificados como tendo suplementação de recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 15. Os entes da Federação deverão garantir, na implementação desta Lei Complementar, que os editais, os chamamentos públicos e outras formas de seleção pública de projetos, iniciativas ou espaços que contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência incluam a previsão de repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência.

Art. 16. Na aplicação desta Lei Complementar, os entes da Federação deverão estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Art. 18. Os entes da Federação poderão, na implementação desta Lei Complementar, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação.

§ 1º As premiações de que trata o **caput** deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

Art. 19. Na execução de recursos de que trata esta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 21. Na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

~~Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2022. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada).~~

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

§ 1º Caso haja algum impedimento para a execução dos recursos oriundos desta Lei Complementar em função da legislação eleitoral, o prazo previsto no **caput** deste artigo fica automaticamente prorrogado por prazo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)



~~§ 2º Encerrado o exercício de 2022, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2023 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~
(Vigência encerrada)

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

Art. 23. O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- I - categoria de prestação de informações **in loco**;
- II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.



§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar.

§ 2º A adoção da categoria de prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** deste artigo, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública do ente da Federação para realizar a visita de verificação obrigatória.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 24. A prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** do art. 23 desta Lei Complementar, pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o ente da Federação considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria referida no **caput** deste artigo está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável deve elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;

III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 25. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

III - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 26. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 27. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 28. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do **caput** deste artigo somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 29. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União.



§ 1º No caso de prorrogação de prazos de execução nos termos do § 1º do art. 22 desta Lei Complementar, os prazos de prestação de contas deverão ser prorrogados pelo mesmo prazo. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, quando necessário, os prazos para prestação de contas dos beneficiários das ações emergenciais previstas no art. 6º e no § 1º do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 30. Para as medidas de que trata esta Lei Complementar, poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II - superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - outras fontes de recursos.

Art. 31. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

"Art. 65-A. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual."

Art. 32. O **caput** do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII-A e XII-B:

"Art. 5º

.....

XII-A - resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades;

XII-B - reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual;

....." (NR)

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.” (NR)

“Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2023



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 216-A, § 2º, inciso VI, da Constituição, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos art. 5º a art. 7º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição, instituídos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 2º A utilização dos mecanismos de fomento cultural visa à implementação:

I - do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, de que trata a Lei nº 8.313, de 1991;

II - da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;

III - da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a Lei nº 14.399, de 2022;

IV - das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022; e

V - de outras políticas públicas culturais formuladas pelos órgãos e pelas entidades do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:

I - valorizar a cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão;

II - estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira;

III - viabilizar a expressão cultural de todas as regiões do País e a sua difusão em escala nacional;

IV - promover o restauro, a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

V - incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;

VI - fomentar atividades culturais afirmativas para a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade às atividades artísticas e da diversidade cultural;

VII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais;

VIII - fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais brasileiras;

IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

X - apoiar ações artísticas e culturais que usem novas tecnologias ou sejam distribuídas por plataformas digitais;

XI - apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais e bens culturais materiais ou imateriais acautelados ou em processo de acautelamento;

XII - impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão culturais;

XIII - promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior e o intercâmbio cultural com outros países;

XIV - estimular ações com vistas a valorizar artistas, mestres de culturas populares tradicionais, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

XV - apoiar o desenvolvimento de ações que integrem cultura e educação;

XVI - apoiar ações de produção de dados, informações e indicadores sobre o setor cultural; e

XVII - apoiar outros projetos e atividades culturais considerados relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos mecanismos de fomento cultural garantirá a liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

Art. 5º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações.

CAPÍTULO II

DO FOMENTO DIRETO

Seção I

Dos mecanismos e das modalidades



Art. 6º São mecanismos de fomento direto à cultura no âmbito federal:

I - Fundo Nacional da Cultura; e

II - dotações orçamentárias destinadas ao Ministério da Cultura e às suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A gestão de recursos do Fundo Nacional da Cultura observará as diretrizes recomendadas pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, responsável por atividades de formulação e avaliação técnica, cujas regras de organização e funcionamento serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 7º A utilização dos recursos dos mecanismos de fomento direto poderá ocorrer por:

I - execução direta de políticas públicas culturais pela União ou pelas entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

II - transferência direta do Fundo Nacional da Cultura para os Fundos de Cultura dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, conforme o disposto nos art. 5º e art. 6º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; ou

III - transferência via convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares para a administração direta, autárquica e fundacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observado o regulamento específico.

§ 1º A União oferecerá assistência técnica para a implementação de políticas públicas de fomento cultural nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

§ 2º A administração pública federal, estadual, distrital e municipal, nos limites de suas competências, poderá credenciar instituições financeiras para auxiliar a operacionalização de recursos.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do **caput**, o ente federativo informará se a execução dos recursos ocorrerá por meio do procedimento previsto neste Capítulo ou por meio de regime jurídico específico

estabelecido no âmbito do referido ente.

§ 4º A gestão de procedimentos e a operacionalização dos instrumentos pela administração pública federal ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Transferegov.br.

§ 5º A interface entre os Estados e Municípios e os agentes culturais destinatários dos recursos federais poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica mantida pelo ente federativo ou por organização da sociedade civil parceira, ou por meio de plataforma contratada para essa finalidade, observada a obrigatoriedade de fornecimento de informações para a administração pública federal por intermédio do Transferegov.br.

Art. 8º Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

- I - fomento à execução de ações culturais;
- II - apoio a espaços culturais;
- III - concessão de bolsas culturais;
- IV - concessão de premiação cultural; e
- V - outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.



Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I a IV do **caput** poderão ser celebradas por quaisquer dos agentes culturais a que se refere o art. 4º, independentemente do seu formato de constituição jurídica.

Seção II

Dos chamamentos públicos

Art. 9º Os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o disposto nesta Seção, exceto na hipótese de haver previsão de outro procedimento específico em regime jurídico aplicável ao instrumento escolhido pela administração pública.

§ 1º Os processos seletivos a que se refere esta Seção se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento.

§ 2º O disposto nesta Seção aplica-se às modalidades de concessão de bolsas culturais e de concessão de premiação cultural somente no que for compatível com a natureza jurídica de doação.

Art. 10. Os agentes culturais poderão sugerir à administração pública o lançamento de editais, mediante requerimento que iniciará procedimento de manifestação de interesse cultural, com as seguintes etapas:

- I - requerimento inicial, com identificação do agente cultural, do conteúdo da sugestão e da justificativa de sua coerência com metas do Plano de Cultura;
- II - análise da sugestão em parecer técnico;
- III - decisão de arquivamento do processo ou de realização do chamamento público; e
- IV - envio de resposta ao agente cultural requerente.

§ 1º O conteúdo da sugestão poderá ser apresentado em formato de texto livre ou de minuta de edital, conforme a opção do agente cultural.

§ 2º A apresentação da sugestão não gerará impedimento de que o agente cultural autor do requerimento inicial participe do chamamento público subsequente, desde que o prazo de inscrição de propostas seja de, no mínimo, trinta dias.

Art. 11. Os chamamentos públicos poderão ser:

- I - de fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas; ou
- II - de fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

§ 1º Os instrumentos sem repasse de recursos públicos poderão ser celebrados sem chamamento público.

§ 2º A celebração de instrumentos com repasse de recursos públicos sem a realização de chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais previstas na legislação e com justificativa expressa da autoridade competente.

§ 3º A minuta anexa ao edital preverá as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações decorrentes da celebração do instrumento.

§ 4º A previsão de contrapartida somente constará na minuta a que se refere o § 3º nas hipóteses em que houver expressa exigência na legislação.

Art. 12. As fases do chamamento público serão:

- I - planejamento;
- II - processamento; e
- III - celebração.



Parágrafo único. Nos casos de chamamentos públicos de fluxo contínuo, os procedimentos poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

Art. 13. Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - preparação e prospecção;
- II - proposição técnica da minuta de edital;
- III - análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital; e
- IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada.

§ 1º Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital será realizada a partir de diálogo da administração pública com a comunidade, os Conselhos de Cultura e demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras estratégias de participação social, desde que observados procedimentos que promovam transparência e assegurem a impessoalidade.

§ 2º Nas hipóteses de implementação da modalidade de fomento à execução de ações culturais ou da modalidade de apoio a espaços culturais, os elementos exigidos no teor das propostas permitirão a compreensão do objeto e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que poderão ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, com diálogo técnico entre agente cultural e administração pública, na fase de celebração.

Art. 14. Os editais e as minutas de instrumentos jurídicos serão disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição.

Art. 15. O edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;
- II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;
- III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões;
- IV - recebimento e julgamento de recursos; e
- V - divulgação do resultado final.

Art. 17. Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a administração pública poderá utilizar estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, como:

- I - implantar canal de atendimento de dúvidas;
- II - realizar visitas técnicas ou contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, com o respectivo registro no processo administrativo;
- III - realizar sessões públicas para prestar esclarecimentos; e
- IV - promover ações formativas, como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e abertas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

- I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;
- II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexistência de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexistência de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

§ 2º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;
- II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados;
- III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados.



§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

§ 6º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

§ 7º A comprovação de que trata o § 6º poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;



II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

§ 8º Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

§ 9º Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis.

§ 10. O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Parágrafo único. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no **caput**.

Art. 21. O instrumento jurídico poderá ter escopo plurianual quando otimizar o alcance dos objetivos da política pública de fomento cultural, conforme previsão no edital de chamamento público, ou quando for relativo:

I - à manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas as suas atividades de caráter permanente ou continuado e as demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos a sua programação de atividades, as suas ações de comunicação, a aquisição de móveis, a aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, os serviços de reforma ou construção e os serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;

II - à realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes; ou

III - ao reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular mediante premiação cujo pagamento ocorra em parcelas.

Seção III

Da modalidade de fomento à execução de ações culturais e da modalidade de apoio a espaços culturais

Art. 22. A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I - acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - termo de compromisso cultural, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva, conforme regulamento específico;

III - termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, e a Lei Complementar nº 195, de 2022; ou

IV - outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, na hipótese de o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I a III.

§ 1º A escolha do instrumento a ser utilizado deverá ser indicada pelo gestor público no processo administrativo em que for planejada a sua celebração, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 2º A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da referida Lei às hipóteses previstas no **caput**.

§ 3º A vedação estabelecida no § 2º deste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 18.

§ 4º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I a III do **caput**, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

§ 5º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I, II ou IV do **caput**, a aplicação das regras sobre chamamento público previstas na Seção II deste Capítulo será subsidiária em relação aos procedimentos previstos na legislação específica.

Subseção I

Do termo de execução cultural

Art. 23. O termo de execução cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 8º.

Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - o cronograma de execução; e
- III - a estimativa de custos.



§ 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II do § 1º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 4º Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos:

- I - busca de ganho de escala;
- II - observância de sazonalidades; ou
- III - maior efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:



- I - prestação de serviços;
- II - aquisição ou locação de bens;
- III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
- V - despesas com tributos e tarifas bancárias;
- VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
- IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
- XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e
- XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

§ 5º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

- I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e
- II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

Art. 27. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Art. 28. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

§ 2º Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

§ 3º As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento.

§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 6º Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Art. 29. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- I - prestação de informações **in loco**;
- II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 30. A prestação de informações **in loco** poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria a que se refere o **caput** condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;



III - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 31. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 32. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 33. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Art. 34. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Subseção II

Dos instrumentos de financiamento reembolsável

Art. 35. A administração pública poderá lançar editais de fomento cultural para a celebração de instrumentos de financiamento reembolsável, conforme procedimentos previstos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 36. O Ministério da Cultura promoverá credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização dos financiamentos reembolsáveis e pactuará taxa de administração, prazo de carência, limite para taxa de remuneração, garantias exigidas e formas de pagamento, que deverão ser aprovados pelo Banco Central do Brasil, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º A taxa de administração não poderá ser superior a três por cento do montante dos recursos.

§ 2º A taxa de remuneração deverá, no mínimo, preservar o valor originalmente concedido, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 3º Os subsídios decorrentes de financiamentos realizados a taxas inferiores à taxa de captação dos recursos financeiros pelo Governo federal serão registrados pelo Fundo Nacional da Cultura para constar na lei orçamentária e em suas informações complementares.

Seção IV

Da modalidade de concessão de bolsas culturais

Art. 37. A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

Art. 38. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, de acordo com:

I - o procedimento previsto neste Decreto;

II - o procedimento previsto na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva; ou

III - regras específicas previstas na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I e II.

§ 1º A concessão de bolsas com os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, ou com os recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 2022, poderá ser realizada por meio de qualquer dos procedimentos a que se refere o caput, a critério do gestor público.

§ 2º A escolha do procedimento a ser utilizado em cada caso será especificada pelo gestor público no processo administrativo em que for formalizado o edital, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 3º Nas hipóteses dos procedimentos de que trata este artigo, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

Art. 39. O chamamento público para a concessão de bolsas observará o disposto na Seção II, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo.

Parágrafo único. O edital de concessão de bolsas poderá prever a destinação de valores fixos, o pagamento de diárias, o ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas, o pagamento de despesas com ações formativas ou qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade.



Art. 40. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 1º Conforme estabelecido em edital, o Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

§ 2º As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

§ 3º Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, o edital poderá prever a destinação ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso.

§ 4º O não cumprimento do encargo resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.



Seção V

Da modalidade de concessão de premiação cultural

Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 2º O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Art. 42. O agente cultural premiado firmará recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

Parágrafo único. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

Art. 43. As normas de constituição, funcionamento e administração dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico - Ficart serão estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. A CVM prestará informações ao Ministério da Cultura sobre a constituição dos Ficart e seus respectivos agentes financeiros, inclusive quanto às suas áreas de atuação.

Art. 44. As ações culturais aptas a receber recursos dos Ficart se destinarão:

- I - à produção e à distribuição independentes de bens culturais e à realização de espetáculos artísticos e culturais;
- II - à construção, à restauração, à reforma, à aquisição e manutenção de equipamento e à operação de espaços destinados a atividades culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; e
- III - a outras atividades comerciais e industriais de interesse cultural, conforme estabelecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 45. A aplicação dos recursos dos Ficart será feita, exclusivamente, por meio de:

- I - contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, com a finalidade exclusiva de executar programas, projetos e ações culturais;
- II - participação em programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro; e

III - aquisição de direitos patrimoniais para a exploração comercial de obras literárias, audiovisuais, fonográficas e de artes cênicas, visuais, digitais e similares.

Art. 46. O Ministério da Cultura, em articulação com a CVM, estabelecerá regras e procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas, dos projetos e das ações culturais beneficiados com recursos dos Ficart.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DE INCENTIVO FISCAL

Seção I

Da gestão e dos procedimentos



Art. 47. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - incentivador - contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pessoa física ou jurídica, que efetue doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na Lei nº 8.313, de 1991;

II - doação de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens de contribuintes em favor de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

III - patrocínio de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, cobertura de gastos ou utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

IV - produção audiovisual de rádio e televisão - aquela realizada por empresa de rádio e televisão pública ou estatal, de caráter cultural-educativo e não comercial;

V - processo público de seleção de projetos - certame de seleção de projetos realizado por incentivador pessoa jurídica, com vistas à definição de investimentos como incentivo fiscal, nos termos do disposto na Lei nº 8.313, de 1991; e

VI - proponente - pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural que apresente programa, projeto ou ação cultural perante o Ministério da Cultura com vistas a obter autorização de captação de recursos de incentivadores.

Art. 48. O Ministério da Cultura poderá selecionar, mediante chamamento público, as ações culturais a serem financiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal.

§ 1º A empresa patrocinadora interessada em aderir a chamamento público promovido pelo Ministério da Cultura informará, previamente, o volume de recursos que pretende investir e a sua área de interesse, observados o montante e a distribuição dos recursos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A realização de processo público de seleção de projetos, via edital lançado por incentivador pessoa jurídica, seguirá orientações do Ministério da Cultura, com vistas à adesão das ações propostas às políticas culturais.

Art. 49. Os procedimentos administrativos do mecanismo de incentivo fiscal relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º Nos casos de programas, projetos e ações culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais reconhecidos pelo Poder Público como patrimônio cultural por um dos instrumentos previstos no § 1º do art. 216 da Constituição, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, será obrigatória a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo instrumento protetivo, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados serão analisados tecnicamente no âmbito do Ministério da Cultura, pelos seus órgãos ou entidades vinculadas, de acordo com as respectivas competências.

§ 3º A apreciação técnica de que trata o § 2º verificará o atendimento das finalidades do Pronac e a adequação dos custos propostos aos praticados no mercado, sem prejuízo dos demais aspectos exigidos pela legislação aplicável, vedada a apreciação subjetiva fundamentada em valores artísticos ou culturais.

§ 4º Os programas, os projetos e as ações culturais com o parecer técnico serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, que recomendará ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura a aprovação total ou parcial ou a não aprovação do programa, do projeto ou da ação.

§ 5º Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de dez dias, contado da comunicação oficial ao proponente.

Art. 50. O mecanismo de incentivo fiscal conterá medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas de que trata o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; e

III - mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o inciso III do **caput** serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação.

Art. 51. A metodologia de prestação de contas dos programas, dos projetos e das ações culturais financiados com recursos do mecanismo de incentivo fiscal será estabelecida a partir de matriz de risco adotada pelo Ministério da Cultura, observados os seguintes procedimentos:

I - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de pequeno porte, a definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará o disposto nos art. 29 a art. 34;

II - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de médio porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos, vedada a adoção da categoria de prestação de informações **in loco**; e

III - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de grande porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos e haverá plano de monitoramento específico para a ação cultural.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo serão detalhados em ato do Ministro de Estado da Cultura, observado o disposto nos art. 29 a art. 34.

Art. 52. A opção prevista no art. 24 da Lei nº 8.313, de 1991, será exercida:

I - em favor do próprio contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, quando proprietário ou titular de posse legítima de bens móveis e imóveis tombados pela União, após o cumprimento das exigências legais aplicáveis a bens tombados e mediante prévia apreciação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan ou pelo órgão estadual, distrital ou municipal responsável, no valor das despesas efetuadas com o objetivo de conservar ou restaurar os bens; e

II - em favor de pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, para compra de ingressos de espetáculos culturais e artísticos, desde que para distribuição gratuita comprovada a seus empregados e aos respectivos dependentes legais, observados os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 53. As opções previstas nos art. 18 e art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, serão exercidas:

I - em favor do Fundo Nacional da Cultura, com destinação livre ou direcionada a programas, projetos e ações culturais específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio;

II - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, sem fins lucrativos, sob a forma de doação, e abrangerão:





a) numerário ou bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para aquisição de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, de distribuição pública e gratuita, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

III - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, sob a forma de patrocínio, e abrangerão:

a) numerário ou utilização de bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para cobertura de parte do valor unitário de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

IV - em favor dos projetos culturais selecionados pelo Ministério da Cultura por meio de processo público de seleção; e

V - em favor de projetos que tenham por objeto a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos com relevantes serviços prestados à cultura brasileira.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados por órgãos integrantes da administração pública direta somente poderão receber doação ou patrocínio na forma prevista no inciso I do **caput**.

§ 2º É vedada a destinação de novo subsídio para atividade ou produto cultural anteriormente subsidiado.

§ 3º As ações de natureza continuada e as novas edições de atividades ou produtos culturais não serão consideradas a mesma atividade ou o mesmo produto cultural, para fins do disposto no § 2º.

Art. 54. O fomento por meio do mecanismo de incentivo fiscal poderá contemplar planos anuais ou plurianuais de atividades apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos, pelo período de doze, vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito meses, coincidentes com os anos fiscais, com vistas à:

I - manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas suas atividades de caráter permanente e continuado e demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos sua programação de atividades, ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção e serviços para garantia de acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades; ou

II - realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes.

§ 1º O disposto no **caput** poderá ser aplicado para projetos apresentados por instituições que desenvolvam ações consideradas estruturantes ou relevantes para o desenvolvimento dos segmentos culturais, por recomendação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, homologados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º Poderão apresentar planos anuais ou plurianuais os seguintes proponentes:

I - associações civis de natureza cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja apoiar instituições federais, estaduais, distritais ou municipais no atendimento aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991; e

II - outras pessoas jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos.

§ 3º O valor a ser incentivado nos planos anuais ou plurianuais de atividades será equivalente à estimativa dos recursos a serem captados a título de doações e patrocínios, conforme o constante da previsão anual de receita e despesa apresentada pelo proponente.

§ 4º Os planos anuais ou plurianuais estarão submetidos às regras de aprovação, execução, avaliação e prestação de contas aplicáveis aos programas, aos projetos e às ações culturais incentivados, sem prejuízo das exceções estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 55. As despesas relativas aos serviços de captação dos recursos, no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal, para a execução de programas, projetos e ações culturais aprovados no âmbito da Lei nº 8.313, de 1991, serão detalhadas em planilha de custos, observados os limites e os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. É vedado o uso de rubricas de captação de recursos para pagamento por serviços de consultoria, assessoria técnica ou avaliação de projetos prestados diretamente aos patrocinadores.

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 26 às contratações realizadas durante a execução de programas, projetos e ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal.

Art. 57. A democratização do acesso aos bens e serviços culturais constará nos programas, nos projetos e nas ações fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal, com vistas a:

I - tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II - proporcionar, quando tecnicamente possível, condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos; e

IV - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura estabelecerá limites de valores de comercialização e percentuais de gratuidade dos produtos e serviços resultantes dos projetos culturais.

§ 2º O Ministério da Cultura poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso não previstas no **caput**, desde que justificadas pelo proponente dos programas, dos projetos e das ações culturais.

Art. 58. Nas hipóteses de doação ou de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas em favor de programas e projetos culturais amparados pelo disposto no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, a dedução será de até cem por cento do valor do incentivo, observados os limites estabelecidos na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e não será permitida a utilização do referido montante como despesa operacional pela empresa incentivadora.

Art. 59. Os valores transferidos por pessoa física, a título de doação ou patrocínio, em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, na declaração de rendimentos relativa ao período de apuração em que for efetuada a transferência de recursos, observados os seguintes limites:

I - oitenta por cento do valor das doações; e

II - sessenta por cento do valor dos patrocínios.

Parágrafo único. As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a seis por cento do imposto devido, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 60. Os valores correspondentes a doações e patrocínios realizados por pessoa jurídica em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, a cada período de apuração, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, observados os seguintes limites:

I - quarenta por cento do valor das doações; e

II - trinta por cento do valor dos patrocínios.

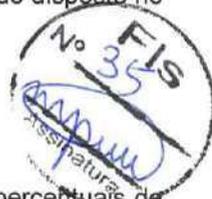
§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 2º As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a quatro por cento do imposto devido, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 61. Não constitui vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - a destinação ao patrocinador de até dez por cento dos produtos resultantes do programa, do projeto ou da ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, nos termos do plano de distribuição apresentado na inscrição do programa, do projeto ou da ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura; e

II - a aplicação de marcas do patrocinador em material de divulgação das ações culturais realizadas com recursos incentivados, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Cultura.



§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura poderá estabelecer outras situações que não constituam vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um patrocinador, cada um poderá receber produtos resultantes do projeto em quantidade proporcional ao investimento efetuado, observado o limite total de dez por cento para o conjunto de incentivadores.

Art. 62. O valor da renúncia fiscal autorizado no âmbito do Pronac e a correspondente execução orçamentário-financeira de programas, projetos e ações culturais integrarão o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. O valor da renúncia de que trata o caput será registrado anualmente no demonstrativo de benefícios tributários da União para integrar as informações complementares à Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. Os programas, os projetos e as ações culturais a serem analisados nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, beneficiarão somente as produções culturais independentes.

Art. 64. A aprovação do projeto no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal será publicada no Diário Oficial da União e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - título do projeto;

II - número de registro no Ministério da Cultura;

III - nome do proponente e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - extrato da proposta aprovada pelo Ministério da Cultura;

V - valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e

VI - enquadramento quanto ao disposto na Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º As instituições beneficiárias não poderão ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

§ 2º A captação dos recursos será realizada até o término do exercício fiscal subsequente àquele em que o projeto tiver sido aprovado.

§ 3º No caso de nenhuma captação ou de captação parcial dos recursos autorizados no prazo a que se refere o § 2º, os programas, os projetos e as ações culturais serão prorrogados automaticamente por mais vinte e quatro meses, exceto se houver pedido de arquivamento apresentado pelo proponente.

Art. 65. As transferências financeiras dos incentivadores do mecanismo de incentivo fiscal para os agentes culturais serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira credenciada pelo Ministério da Cultura.

Art. 66. O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e os agentes culturais será feito por meio da captura automática de dados dos depósitos realizados pelo sistema eletrônico utilizado no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal.

Seção II

Dos produtos e da divulgação

Art. 67. Os programas, os projetos e as ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal apresentarão, obrigatoriamente, planos de distribuição dos produtos deles decorrentes, observado o que segue:

I - até dez por cento dos produtos para distribuição gratuita promocional pelo patrocinador; e

II - até dez por cento dos produtos, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Cultura, para distribuição gratuita pelo beneficiário.

Art. 68. Serão destinadas ao Ministério da Cultura, para composição do acervo, no mínimo duas cópias dos produtos culturais resultantes de programas, projetos e ações culturais financiados pelo mecanismo de incentivo fiscal, conforme especificado no respectivo projeto cultural.

Art. 69. Os produtos materiais e os serviços resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal serão de exibição, utilização e circulação públicas e não poderão ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares, exceto as hipóteses previstas neste Decreto.



Art. 70. É obrigatória a inserção da marca do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

§ 1º As marcas e os critérios de inserção serão estabelecidos no manual a que se refere o **caput**, aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura, ouvida a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Para fins de cumprimento da obrigação de inserção da marca, serão consideradas a regra e a marca vigentes na época da execução do objeto.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 71. Compete à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, instituída pelo art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - subsidiar, mediante parecer técnico fundamentado do relator designado, as decisões do Ministério da Cultura quanto aos incentivos fiscais e ao enquadramento dos programas, dos projetos e das ações culturais nas finalidades e nos objetivos previstos na Lei nº 8.313, de 1991, observado o plano anual do Pronac;

II - subsidiar a definição, pelo Ministro de Estado da Cultura, dos segmentos culturais não previstos expressamente nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.313, de 1991;

III - analisar, por solicitação do seu Presidente, as ações consideradas relevantes ou não previstas no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991;

IV - fornecer subsídios para a avaliação do Pronac e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

V - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados;

VI - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e à prestação de contas de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos de incentivos fiscais;

VII - apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais, com vistas à aprovação do plano anual do Pronac;

VIII - apresentar subsídios para a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do **caput** do art. 53;

IX - emitir súmulas administrativas com orientações técnicas para o Ministério da Cultura, com vistas ao aperfeiçoamento do Pronac e à uniformização de critérios para aprovação de projetos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá deliberar **ad referendum** do colegiado, hipótese em que apresentará posteriormente ao colegiado as razões de sua deliberação.

§ 2º O quórum de aprovação da Comissão será de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 72. São membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

I - o Ministro de Estado da Cultura, que a presidirá;

II - os Presidentes das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - o Presidente de entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura dos entes federativos;

IV - um representante do empresariado nacional; e



V - seis representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional.

§ 1º Os membros da Comissão a que se referem os incisos II e III do **caput** indicarão seus respectivos primeiro e segundo suplentes, que os substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão a que se referem os incisos IV e V do **caput** e os respectivos primeiro e segundo suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O processo e as regras da indicação dos membros titulares e suplentes a que se refere o § 2º serão estabelecidos em ato específico do Ministro de Estado da Cultura, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências.

§ 5º O Ministério da Cultura prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

§ 6º O Presidente da Comissão poderá convidar especialistas nas linguagens artísticas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 73. A indicação dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso V do **caput** do art. 72 contemplará os seguintes segmentos:

I - artes cênicas - circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;

II - artes visuais - artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e congêneres;

III - audiovisual - produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;

IV - humanidades - literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;

V - música - música popular, instrumental e erudita e canto coral; e

VI - patrimônio cultural - patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos.

Parágrafo único. Serão designados como membros titulares ou suplentes da Comissão, no mínimo:

I - um representante da arte e cultura dos povos originários e tradicionais;

II - um representante da cultura popular;

III - um representante de instituição que atue com acessibilidades artísticas;

IV - um representante de instituição cultural que atue no combate a discriminações e preconceitos; e

V - dois representantes e residentes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 74. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; ou

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º A vedação de que trata o inciso II do **caput** aplica-se, ainda, na hipótese de o cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do membro terem participado como colaboradores na elaboração do programa, do projeto ou da ação cultural ou terem participado da instituição proponente nos últimos dois anos.

§ 2º O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao colegiado e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.



Art. 75. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso II do **caput** do art. 72 e os respectivos suplentes ficam impedidos de atuar na apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais as respectivas entidades vinculadas tenham interesse direto na matéria.

Art. 76. A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto na Lei nº 8.313, de 1991, e neste Decreto, e submetido à homologação do Ministro de Estado da Cultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. O Ministério da Cultura concederá anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e entidades culturais que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos das políticas de fomento cultural, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Será facultada a utilização do certificado a que se refere o **caput** pelo seu detentor para fins promocionais.

Art. 78. As ações, os programas e os projetos culturais aprovados no mecanismo de incentivo fiscal com fundamento no disposto no Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, observarão as normas sob as quais foram aprovados e permanecerão válidos até o final de sua execução.

§ 1º No caso de projetos já em execução, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 2º No caso de projetos com execução não iniciada, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 3º No caso de projetos sem captação de recursos, o proponente poderá:

I - solicitar o arquivamento e a apresentação de nova proposta, similar e adequada ao disposto neste Decreto;
ou

II - solicitar a adequação do projeto ao disposto neste Decreto antes de iniciar a captação dos recursos.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a adequação será solicitada ao Ministério da Cultura, que emitirá parecer com observância ao disposto neste Decreto.

Art. 79. O Ministério da Cultura conhecerá de ofício os casos de prescrição do poder administrativo sancionatório, nos termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo único. A análise da ocorrência de prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento precederá as análises de documentação de prestações de contas.

Art. 80. O Ministro de Estado da Cultura editará, em até trinta dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, que poderão incluir:

I - regras de transição para os projetos em execução, de forma a garantir sua adequação ao disposto neste Decreto e sua regulamentação;

II - possibilidade de transferência de recursos captados em projetos por instituições sem fins lucrativos que optem por utilizar planos anuais ou plurianuais de atividades;

III - possibilidade de prorrogação de prazos de captação e execução de projetos em execução cuja análise de pendências administrativas esteja atrasada;

IV - análise, em regime de urgência, de planos anuais ou plurianuais de instituições culturais que tenham apresentado suas propostas em 2022 e ainda não tenham obtido sua aprovação para o exercício de 2023; e

V - possibilidade de apresentação ou desarquivamento de propostas de planos anuais ou plurianuais por instituições culturais, para início imediato no exercício de 2023.

Art. 81. O Ministério da Cultura procederá a novo processo de escolha e posse dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura para o biênio 2023-2024, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O mandato dos atuais comissários ficará vigente até a posse dos novos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

Art. 82. Fica revogado o Decreto nº 10.755, de 2021.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2023



*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

| FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS - TO | | |
|--|--|------------|
| NÚMERO DO PROCESSO | SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME LEI 14.133/21 | DATA |
| _____/2024 | | 22/01/2024 |
| UNIDADE SOLICITANTE: | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS - TO | |
| Justificativa: | | |
| <p>Considerando que foi criada por meio da Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei Paulo Gustavo (LPG) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que tem o objetivo de mitigar a crise econômica vivida pelo setor audiovisual e cultural como consequência do contexto de pandemia. Considerando que o recurso, que é proveniente de excedentes do Fundo Setorial do Audiovisual e de outras receitas vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura, poderá ser acessado pelas pessoas produtoras de arte e cultura por meio de editais, concursos, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública realizada pelos estados e municípios. Considerando que no seu texto original, a Lei Paulo Gustavo irá repassar R\$ 38.978,46 (trinta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para o município de Ipueiras – TO. Considerando a necessidade de suporte técnico, para explanação da lei, apoio na elaboração dos editais, orientação sobre busca ativa de dados, revisão/montagem de planilhas, formas de aplicação do recurso, treinamento/capacitação para agentes culturais, minutas de organização dos fluxos, enfim, acompanhamento em todas as fases pertinentes até a execução do repasse aos proponentes vencedores e prestação de contas. Considerando que esta contratação está prevista no Art. 17 e 18, do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023 e que prevê que os municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações da Lei Paulo Gustavo.</p> <p>Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como: [...] V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.</p> <p>Isto posto, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização da Lei Complementar 195/22, Lei Paulo Gustavo, no Município de Ipueiras - TO.</p> | | |

| Item | UN | Descrição |
|------|------|---|
| 1 | serv | CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS DEMAI |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



| | |
|--|--|
| | ÁREAS CULTURAIS CÂNTICOS E DANÇAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195 DE 8 DE JULHO DE 2022, INTITULADA LEI PAULO GUSTAVO, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023. |
|--|--|

| PREVISÃO ORÇAMENTARIA | | | |
|-----------------------|---------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| Func. Progr. | Nat. da Desp. | Fonte | Departamento |
| 13.392.0016.2.082 | 3.3.90.39/3.3.90.36 | 1.700.0000.0000 (Recursos Federal) | Fundo Municipal de Cultura |

| REQUERIMENTO |
|--|
| Ilmo Sr. Gestor, solicitamos a vossa senhoria a abertura de procedimento administrativo para contratação do objeto solicitado, oportunidade em que encaminhamos como documentação complementar o Termo de Referência, instrumento que deve nortear a contratação pretendida. |
| Solicitante |
| <p style="text-align: center;"> Mara Célia Dias Pereira Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO</p> |



TERMO DE REFERÊNCIA SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS (Art. 6, inciso III da Lei Federal 14.133/21)

1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência tem por objetivo a prestação de serviços: Constitui objeto do presente certame no município de IPUEIRAS -TO o apoio a projetos culturais, por meio de seleção público, que visa valorizar e fortalecer expressão cultural, bem como estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência da calamidade pública com **fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023**, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública, além de proporcionar investimento nas ações que desenvolvam as artes e à cultura no município, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento, à descentralização e a universalização do acesso a bens cultural municipal.

A prestação de serviços dá-se pela realização do **PROJETO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS FESTIVAL DE MUSICAS AMADOR E PROFISSIONAL E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS CULTURAIS**. Tem por finalidade, combater a escassez de recurso no setor cultural abrangendo os seguimentos cultural e artístico do município de IPUEIRAS -TO.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura da CONTRATANTE, após a conclusão do certame, desde que não haja fator impeditivo por parte da adjudicada, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

2.2 nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Iniciar a execução dos trabalhos, mediante o chamado e a emissão da Ordem de Compras e Serviços pelo servidor responsável;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou materiais empregados;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato ou licitação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA (s) quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) atestar a (s) Nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite dos serviços executados;
- c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas; Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.no setor cultural. Com suas alterações. Decreto **Legislativo** Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública. **É demais legislações em vigor.**
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o avençado, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA.
- g) designar um servidor como Fiscal de contrato para acompanhar, autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do Contrato.

4.2 ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADE DOS BENS OU SERVIÇOS

4.1. As especificações, assim, com os quantitativos para a prestação de serviços são os litados no Protocolo de Solicitação oriundo da Secretária Solicitante.

4.3. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não sendo obrigatório a aquisição em sua totalidade pela Administração.

1. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:
 PROJETO SHOW DE CALOUROS, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL SHOW DE TALENTOS DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL

Nome do edital:
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL SHOW DE TALENTOS, DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL QUE VENHA A FOMENTAR A CULTURA DO MUNICIPIO.)

3.PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

| Descrição do item | Justificativa | Unidade de medida | Valor unitário | Quantidade | Valor total | Referência |
|-------------------|---------------|-------------------|----------------|------------|-------------|------------|
|-------------------|---------------|-------------------|----------------|------------|-------------|------------|





ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



| | | | | | | |
|---|---|--|-------------|-----|---------------|--|
| Fotógrafo e pessoal de apoio para realização do evento | Profissional necessário para registro das atividades do projeto | Serviço fotográfico, ornamentação, coffee break, serviço de produção de ficha e produção de palco para os artistas | R\$500,00 | 1 | R\$ 500,00 | Show cultural da Prefeitura Municipal de Ipueiras-TO, a mesma está escrita dessa forma no canal youtub |
| Mídia Flyer de divulgação | Mídia para rede digital | Serviço de divulgação | R\$: 800,00 | 1 | R\$: 800,00 | Arte foto mídia digital |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a produção festival FOLIA, Roda, Cântico, Arrieiros. | 4 | 2 | 2 | 8 | 400,00 | R\$: 3,200,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a produção festival de videoclipe toque do Tambo. | 1 | 0 | 1 | | 400,00 | R\$: 800,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio corrida de Rua, gênero Masculino | 02 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | R\$: 400,00 | R\$: 800,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio Musica secular | 01 | 01 | 0,0 | 02 | R\$: 1,000,00 | R\$: 2.000,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a | 2 | 01 | 02 | 05 | R\$:200,00 | R\$: 1,000,00 |

Endereço: Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, CEP: 77553-000





ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



| | | | | | | |
|--|---|---|---|---|----------------------|----------------------|
| produção festival Crochê, Pinura, Tapete, Costura, | | | | | | |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a produção do festival, decoreção produção e equipamentos e estrutura para realização do festival de calouros | 1 | 0 | 0 | 1 | R\$: 6.555, 25 | R\$: 2,137,49 |
| TOTAL DEMAIS AREAS CULTURAIS. | | | | | | R\$:11.237,49 |

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços será de forma imediata conforme necessidade da **Fundo Municipal de Cultura**, da Lei Paulo Gustavo de auxílio emergencial no setor cultural a partir da data do recebimento da solicitação pelo fornecedor;

5.2. A vigência dos serviços será a partir da assinatura do contrato até a realização do serviço.

5.3. Atender à solicitação do PROJETO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº02/2023 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL SHOW DE TALENTOS DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL. Prazo como consta a proposta a combinar com a contratante e não pode ser menor que CADA APRESENTAÇÃO SERÁ INDIVIDUAL E NÃO PODE SER MENOR

QUE 5:00HM A DURAÇÃO DO PROJETO” – DEMAIS ÁREAS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº02/2023 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL SHOW DE TALENTOS DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL E OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS AQUI.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. A estimativa de custo neste caso há três orçamentos, 3 (três) orçamentos que nesse caso sendo dispensa mesmo assim haverás os orçamentos sendo uma carta proposta em anexo a este termo, e sua contratação não poderá ultrapassar o valor médio de **R\$ 11.237,49 (Onze mil e duzentos e trinta e sete reais e Quarenta e nove centavo).**

6.1.1 Nesse Caso não tenha 02 (dois) ou mais orçamentos abaixo do valor estimado, será considerado contratado aquele que estiver o melhor preço para o referido serviço, sempre levando em consideração a proposta mais vantajosa para esta Fundo Municipal de Cultura de IPUEIRAS –To.

Endereço: Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, CEP: 77553-000





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



6.1.2 DA FORMA DE PAGAMENTO.

A forma de pagamento e a seguinte 100% Na assinatura do contrato e o mesmo tem como data estabelecida na Lei Paulo Gustavo, data final para pagamento 31/12/2024, podendo ser alterada por igual período, caso ainda no congresso Nacional após esse prazo o mesmo será devolvido aos cofres do tesouro Nacional como diz a Lei LPG de auxílio emergencial Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Com suas alterações – o valor a ser pago e R\$ 11.237,49 (Onze mil e duzentos e trinta e sete reais e Quarenta e nove centavo).

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 13.392.0016.2.082 ELEMENTO: 3.3.90.39/3.3.90.36 FONTE: 1.700.0000.000000
(Recursos Federal).

. Após a apresentação da Nota de Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor de Contrato ou responsável pelo setor, juntamente com os recibos referentes a cada serviço prestado;

11.1.1. Não será efetuado em hipóteses nenhuma o pagamento da Nota Fiscal/Fatura que não vier anexado ou acompanhado dos recibos correspondentes aos valores de cada prestação de serviço constante na Nota Fiscal.

11.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos, para pagamento da nota fiscal:

- Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Recibo de todos os serviços prestado a **CONTRATANTE**.

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. De conformidade com o estabelecido no Art. 156 da Lei no 14.133/21, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 14.133/21, atualizada;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fis
No 48
M. P. M.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de IPUEIRAS - TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

13.4 após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

14. DO FORO

14.1 para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o **Foro da Comarca de Porto Nacional -TO**. Com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

Mara Célia Dias Pereira

Mara Célia Dias Pereira

Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS DO TOCANTINS – TO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 6º, LX 8º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a Sr. ª ANTONIO MARTINS ALVES FILHO, para exercer a função de Agente de Contratação;

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios:

I – EDSON PEREIRA ROMÃO;

II – ZELIA IRACIR CIRQUEIRA PINTO

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Ao Sr. Financeiro

Assunto: Chamamento Público

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar acerca da existência de dotação orçamentário para a **Seleção de projetos das demais áreas culturais cômicos e danças em conformidade com a lei federal complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, intitulada Lei Paulo Gustavo, alterada pela lei complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023.**

Ipueiras/TO, 24 de janeiro de 2024.

Antônio Martins Alves Filho
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Fundo Municipal de Cultura

Em relação solicitação da Presidência, acerca da existência de crédito orçamentário para a **Seleção de projetos das demais áreas culturais cânticos e danças em conformidade com a lei federal complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, intitulada Lei Paulo Gustavo, alterada pela lei complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023,** informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

| Func. Progr. | Nat. da Desp. | Fonte | Departamento |
|-------------------|---------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| 13.392.0016.2.082 | 3.3.90.39/3.3.90.36 | 1.700.0000.0000 (Recursos Federal) | Fundo Municipal de Cultura |

Sem mais, aceite meus préstimos de estima e admiração.

Ipueiras, TO, 25 de Janeiro de 2024.

Sandro Marinho Lima
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



DESPACHO

Ante a solicitação do crédito orçamentário. Considerando os termos da Lei Municipal Nº 279 De 04 De Dezembro De 2023 com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis, **AUTORIZO** o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação de Seleção de projetos das demais áreas culturais cânticos e danças em conformidade com a lei federal complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, intitulada Lei Paulo Gustavo, alterada pela lei complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023. Encaminhe-se para elaboração do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, em seguida, publicação do Chamamento Público, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021. Visto que há inviabilidade de competição.

Ipueiras, TO, 01 de fevereiro de 2024.

Mara Célia Dias Pereira
Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



PROCESSO Nº. : 022/2024
INTERESSADO : Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO
ASSUNTO : Análise Jurídica no processo
PARA : Assessor Jurídico

Despacho

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando o Processo nº. 022/2024- Fundo Municipal de Cultura, para que seja submetida a análise, referente à seleção de projetos de culturas popular e demais áreas como festival de músicas, exposições artesanatos e outras. Com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 (LEI PAULO GUSTAVO).

Ipueiras - TO, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Antônio Martins Alves Filho
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



MUNICIPIO DE IPUEIRAS – TO.
FUNDO MUNICIPAL DE (A) CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024

PROCESSO: XXXXX/2024

Processo administrativo: XXXX/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA) representado pela Fundo Municipal de Cultura, do Município de Ipueiras –To, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Paulo Gustavo, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, por meio do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA)**, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no MUNICIPIO DE IPUEIRAS – TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em Vista o que consta no LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública.

1.EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, **que** concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras - TO. Nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O **Município de Ipueiras - To**, representado pela Fundo Municipal de Cultura, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Paulo Gustavo, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 por meio de **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 01/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 001/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA**, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no município de Ipueiras - TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em vista o que consta no projeto de Lei de incentivo a cultura **LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**. Com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais voltados, de acordo com O Art. 6º, inciso I, da Lei Paulo Gustavo - **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº XX/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, SENDO PROJETOS CULTURAS POPULAR E DEMAIS AREAS COMO FESTIVAL DE MUSICAS, EXPOSIÇÕES ARTESANATOS E OUTRAS**. Para receber apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações Culturais do Município de Ipueiras -TO.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



1.2. A destinação dos recursos previstos para este edital provém do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 2º, inciso II e orientado pelo Art.4º.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ XXXXXXX** dividido Entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, para o apoio a demais áreas culturais SENDO ELAS, **CULTURAS POPULAR DEMAIS AREAS COMO FESTIVAL DE MUSICA, EXPOSIÇÕES, DE ARTESANATOS E OUTRAS AREAS CULTURAIS SENDO O EDITAL DEMAIS AREAS CULTURAIS, CÂNTICO FESTA E DANÇA DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS –TO.**

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte fonte orçamentária **3.3.90.39. Orçamento 29 Função 13 Sub. Função 392 Programa 2314, projeto de atividade e ação 2.162. Classificação 3.3.90.36**

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e Disponibilidade orçamentária suficiente.

3. PRAZO PARA SE INSCREVER

3.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.4, de XX/02/2024 até o dia /xx/02/2024 às 23h59m59s (Horário de Brasília) (prazo total de inscrição de 13 dias). Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos no seu Anexo V (Cronograma), devendo ser observados, em todas as etapas, pelos proponentes.

3.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados por ato da titular da (o) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras – TO. No Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município.

4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deverá fazer cadastro obrigatoriamente no Fundo municipal de cultura preenchendo os formulários de inscrições. Assim atualizando seu cadastro para concorrer a este edital. O proponente que não possui cadastro deverá, obrigatoriamente, efetivá-lo, dentro do prazo estabelecido no Anexo V (Cronograma), realizar a inscrição do seu projeto.

4.2. Poderão se inscrever neste Edital:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos residentes e domiciliados no Estado de Tocantins e no mínimo 1 (um ano) bem como os fazedores de cultura do município

b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural no Estado do Tocantins. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc).

c) MEI: Microempreendedor Individual que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico- Cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com data de fundação há no mínimo 1 (um) Ano no Estado do Tocantins.

d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física que comprove atuação de no mínimo 1 (um) anos no Estado de Tocantins

4.2.1. É vedada a concessão de recursos a pessoa natural que não comprove residência e domicílio no Estado de Tocantins há, pelo menos, 1 (um) anos e microempreendedor individual (MEI) ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que não comprove possuir sede e foro no Estado de Tocantins Há, pelo menos, 1 (ano) anos.

4.3. Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física, maiores de 18 anos;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física existente há pelo menos 2 (anos) anos no Estado de Tocantins.

4.4. Para fins deste edital são considerados:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



I – O agente cultural que cadastrar no sistema DA FUNDO DE CULTURA é o responsável pela inscrição do projeto no sistema, bem como do andamento e prestação e contas.

II – O proponente é o autor da proposta que será apresentada no sistema da FUNDO DA CULTURA, que deverá ser marcado em campo específico.

III – O proprietário Intelectual é o detentor dos direitos autorais patrimoniais da ideia, da obra, da pesquisa, do evento, dentre outras atividades intelectuais

Inseridas no projeto, devendo assinar e inserir o termo de propriedade intelectual (Anexo IV), mesmo sendo o proponente, como informado acima. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada na fase II, conforme art. 13 da Lei nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

4.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI sendo inabilitado o projeto que não cumprir este item. Esta documentação deverá ser entregue na etapa de documentação para pagamento.

4.6. O agente cultural o agente cadastrante e/ou o proponente não podem exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto. Os mesmos devem exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.7. De acordo com o Decreto Estadual nº 8.716, de 4 de agosto de 2016, a candidatura transgênica (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social, na divulgação dos resultados e homologação, poderá incluir o uso do nome social em sua inscrição online. Para tanto, deverá preencher total e corretamente o formulário de cadastro.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER - IMPEDIMENTOS

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital,

Nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de

Apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o Subitem I do item 5.1.

5.5. Esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas as seguintes cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

c) 10% de projetos aprovados neste edital para pessoas com deficiência – PCD, conforme Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, conforme item 6.1, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas constantes no item

6.1, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outras cotas.

6.6. Caso não haja aprovados nas cotas de que trata o item 6.1, após o descrito nos Itens 6.4 e 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Os concorrentes às cotas de pessoa com deficiência deverão inserir na fase de habilitação para pagamento, laudo subscrito por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação de sua condição de cotista no edital.

6.8. Para concorrer às cotas étnicas-raciais, os agentes culturais deverão

Autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.9. Para fins de verificação da autodeclaração, o procedimento de Heteroidentificação será realizado como medida complementar.

6.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas étnico-racial, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

6.11. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima conforme item 6.9.

6.12. O proponente deverá marcar qual a primeira cota que vai participar, não sendo as cotas cumulativas, ou seja, a concorrência seguirá a marcação que o proponente marcar cotas étnico-racial (negro e indígena); cota PCD;

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deverá encaminhar a documentação de Inscrição a Fundo Municipal de Cultura dentro do prazo de inscrição.

7.1.1. O período de inscrição será de 13 (Treze dias), de 03/10/2024 até o dia 16/10/2024 às 23h59m59s (horário de Brasília) do prazo final constante no Anexo V (Cronograma). Após o horário referido, a Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras – TO. Não receberá nenhuma inscrição para este edital.

7.2. As inscrições dos projetos culturais serão aceitas apenas na forma manual na sede da prefeitura na sua respectiva secretária, não será disponibilizado plataforma digital para modalidade de inscrições. Não será aceita nenhuma inscrição on-line a mesma será feita manual e protocolada na Secmul.

7.3. O Edital é composto por 8 (oito) anexos. São eles:

a) Anexo I – com os valores e documentos obrigatórios para cada categoria.

b) Anexo II – Plano de Trabalho;

c) Anexo III – Planilha Orçamentária;

d) Anexo IV – Modelos (Autorização de Autoria, Proprietário Intelectual)

e) Anexo V – Cronograma

f) Anexo VI - Termo de Execução Cultural.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



g) Anexo VII - Formulário de Formação (Ver se o Anexo I exigir tem que inserir)

h) Anexo VIII - Relatório de Execução do Projeto

7.4. Na oportunidade do edital, no Fundo municipal de cultura de Ipueiras – To. O proponente inscreverá seu projeto através do formulário de inscrição e deverá observar os campos a serem preenchidos e os documentos a serem solicitados nesse edital.

a) Informações solicitadas no questionário na inscrição dentro do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;

b) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho do projeto (AnexoII) que está disponível na PREFEITURA NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA BEM ASSIM COMO OS FORMULARIOS DOS ITENS, II,III,IV, ATE O VIII

c) Documentos solicitados dentro da modalidade escolhida no Anexo I;

d) Currículo e comprovação do proponente, em que figure trabalhos na área pretendida deste edital.

e) outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na

Avaliação do mérito cultural do projeto.

7.5. O agente cadastrante, mesmo sendo o proponente, é o responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6. Cada proponente (PF ou PJ) poderá concorrer, ou seja, inscrever apenas 1 projeto neste edital, podendo o mesmo concorrer em outro edital que seja diferente o gênero.

7.7. O proponente que inscrever um projeto em seu CPF e em seu CNPJ (mesmo que seja sócio) terá somente a última inscrição aceita neste edital.

7.8. Cada proponente (PF ou PJ) poderá aprovar apenas 1 projeto neste edital.

7.8.1. Como enfatizado acima, apenas 1 (um) projeto poderá ser inscrito por proponente (PF ou PJ). A proposta que não cumprir este requisito será inabilitado terá aceitado somente a última inscrição aceita.

7.8.2. O proponente PF ou PJ, poderá concorrer em editais da Lei Paulo Gustavo lançados pelo Estado de Tocantins, através da Secult/TO e de outras prefeituras do interior do Estrado de Tocantins, porém, com projetos e objetos diferentes.

7.8.3. Caso um proponente PF ou PJ aprove o mesmo projeto e objeto nos editais do Estado de Tocantins e prefeituras de Tocantins deverão mediante officio encaminhado à Secult/To, informar em qual edital fará a execução da proposta e em qual desistirá.

7.9. O proponente PF ou PJ poderá ter aprovado um projeto editais do Lei Paulo Gustavo lançados pelo Estado de To, através da Secult/To e de prefeituras do interior, desde que sejam totalmente diferentes em seu objeto.

7.10. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de até um ano (365 dias).

7.11. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das Atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.12. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.13. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.14. Para realizar a inscrição do projeto, o proponente deverá ler todo o edital e preencher os campos exigidos no formulário.

7.15. ATENÇÃO: O proponente deverá anexar os documentos referentes ao projeto e na falta de qualquer um dos documentos solicitados no item 7.4, a inscrição será desclassificada na etapa 1. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS – TO. Entende-se como desclassificada a inscrição com status de "inválida "na etapa 1, ou seja, em desacordo com o edital".

7.16. O agente, proponente (PF ou PJ) e o proprietário intelectual da proposta (pessoa física), deverão constar, obrigatoriamente, na ficha técnica do projeto. Ambos devem exercer função artística ou técnica referente ao projeto, consolidando sua participação efetiva na execução do projeto. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada.

7.17. Para fins deste edital são compreendidas como:

a) Pré-produção: a fase preliminar da produção. Nesta etapa, será confirmada e contratada a equipe, espaço (s), viagem e outros itens necessários para dar início ao projeto.

b) Produção: o início da execução da proposta (ex.: o dia em que começa a Circulação, o festival, o show, dentre outras atividades previstas).

c) Divulgação: a etapa na qual o proponente confecciona o material gráfico ou arte digital e faz a propaganda do projeto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

d) Pós-produção: a etapa que acontece após a finalização da proposta (ex.Festival, circulação, intercâmbio, cursos, manutenção, dentre outras atividades). Nesta etapa, o proponente deverá separar todas as informações para a Comprovação da realização do projeto, tendo em vista a prestação de contas.

7.18. O projeto não poderá ter início antes da data do depósito na conta informada pelo proponente, ou seja, antes de finalizar o processo de avaliação documental e assinatura do termo deste edital. A proposta que não cumprir este requisito será desclassificada, portanto, as datas previstas de execução não poderão estar dentro dos prazos estipulados no Anexo V deste edital.

7.19. A regra não valerá caso o cronograma seja alterado pelo Fundo municipal de Cultura de Ipueiras TO.

7.20. A entrega da proposta (na sede da prefeitura municipal no Fundo municipal de Cultura. Formulário de inscrição na respectiva Fundo) implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo questionamentos posteriores. Neste caso, o projeto configurará como "pendente" no Fundo municipal de Cultura, ou seja, pendente de avaliação da etapa.

7.21. Após a entrega do projeto, não será mais permitido alterar a proposta ou anexar novas informações ou documentos, em qualquer momento do certame.

7.22. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, descritas no Anexo V (cronograma), e a observância quanto aos prazos ou prorrogações para atendimento de solicitações da FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO. Serão de inteira responsabilidade dos Proponentes. Para isso, os mesmos deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial da prefeitura municipal de IPUEIRAS TO. No site do diário municipal e nas mídias sociais oficiais.

7.23. Serão de responsabilidade do agente cadastrante e proponente:

a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;

b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;

c) a guarda de cópia da proposta enviada (PDF), dos documentos e dos anexos, disponíveis após a entrega do projeto no Fundo municipal de Cultura de Ipueiras – TO.

7.24. Os projetos que não forem inscritos de acordo com o solicitado neste edital, quando percebido o equívoco, serão inabilitados ou desclassificados a qualquer momento do processo (habilitação, avaliação/classificação ou resultado final) deste Edital, pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS – TO. Mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial do município.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária (Anexo III) informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a Necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços Praticados no mercado será avaliada conforme critérios de pontuação Estabelecidos neste edital pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, ou seja, seu detalhamento ou não será avaliado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinho, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, estes casos serão percebidos pela comissão de seleção.

8.5. O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital, caso tenha projeto que insira no MAPA da Fundo municipal de cultura ou na planilha orçamentária valor desigual, será desclassificado o projeto.

8.6. O proponente deverá observar as obrigações abaixo:

a) Despesas com divulgação: Devem constar obrigatoriamente na planilha orçamentário padrão, em seu campo específico, os gastos totais com mídia Impressa, mídia social, fonográfica, sons, transmissão ao vivo, serviços relacionados com a divulgação do projeto, entre outros, obedecendo às seguintes margens percentuais.

b). **Destinar** obrigatoriamente o mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento, dentro do orçamento total do projeto solicitado neste edital, para despesas com divulgação e contratação de empresa para realização do projeto da lei Paulo Gustavo,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

8.7. O item "c" será observado na avaliação do projeto, pela Comissão Especial de avaliação, sendo despontuado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar a porcentagem correta.

8.8. Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontuado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos.

8.9. O projeto premiado, inscrito por **pessoa física e jurídica**, terá retenção conforme tabela progressiva, que poderá ser conferida no sítio eletrônico

(Diário oficial eletrônico do município de Ipueiras), clicar na aba ANUAL e informar o valor a receber para ver o imposto de renda a ser deduzido. Portanto, o desconto deverá estar previsto no orçamento do projeto, calculado a partir do mês de inscrição do projeto dentro do site da Receita Federal informada. O proponente deve ficar atento a eventuais alterações dessa porcentagem, enquanto o edital estiver em vigor.

8.9.1. A proponente pessoa física ao escolher a categoria já verá o valor líquido que receberá.

8.10. Proponente pessoa física que não inserir na planilha orçamentária do projeto a retenção do imposto indicado acima será feita no ato de pagamento do projeto. O valor líquido total, conforme informado na categoria, não terá o projeto desclassificado.

8.10.1. Proponente pessoa física que inserir valor menor a ser deduzido será despontuado obrigatoriamente pela comissão de seleção.

8.11. Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens Listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que os inclui: pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo do Fundo Municipal de Cultura do município de IPUEIRAS – TO ou membro do CIC (titular, suplente ou licenciado);

a) taxas de captação de recursos ou similar;

b) taxa de elaboração do projeto;

c). **Repasse**, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;

d) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica, despesa fora da vigência do projeto; coquetel, Confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;

e) Aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);

f) Despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar.

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados

III - e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo

9.3 - Assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 25% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade

9.5 - Compatíveis com as características do objeto cultural, devendo comprovar na inscrição do projeto com documentos de parceria ou que atentem a contemplação. O proponente deve apresentar justificativa em separado para os casos em que o percentual mínimo de 25% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3. Contemplar uma ação dentro do Programa Social, da PREFEITURAMUNICIPAL DE IPUEIRAS – TO. A ser definido após a Aprovação do projeto juntamente com a Fundo municipal de Cultura deste município.

10.4. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final do projeto estabelecido neste edital.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O processo de Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 2(duas) etapas:

11.1.1. Etapa 1 - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

11.1.2. Etapa 2 – Habilitação e pagamento: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 15 e posterior envio para pagamento.

11.1.3. Etapa 3 – Resultado Final e Homologação.

11.2. Para a avaliação dos projetos nas etapas 01 e 02, serão nomeadas, por meio de ato próprio do titular da pasta, as seguintes comissões:

a) Comissão de Seleção que será composta por membros titulares do Conselho Municipal de Cultura ou membro da sociedade civil, com no mínimo 03 e no máximo 5 membros, conforme Regimento do Conselho Municipal de Cultura e pareceristas credenciados no Edital de Chamamento 2024 da Fundo Municipal de Cultura e /do Município de **IPUEIRAS** /To, com no mínimo 10 membros. Se for o caso.

b) Comissão de Habilitação e pagamento para a etapa 02 como informado no item a cima composta por servidores.

11.3. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Conselho de Cultura caso o município tenha.

11.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações

III – O correm quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar e ter possíveis penalidades.

11.6. O prazo para análise de mérito dos projetos e para a habilitação e pagamento dos projetos consta no cronograma deste Edital (Anexo V – Cronograma).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. Para esta seleção a comissão de seleção avaliará o projeto com os seguintes critérios, pesos e pontuações, pontuando-os na escala entra 0 (zero) a 5 (cinco):

Critério Peso Pontuação máxima do critério

A) Qualidade do Projeto -

Coerência do objeto, objetivos, Justificativa e metas do projeto.

A - Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos

B) Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha Orçamentária do projeto.

C) Trajetória - Qualificação Técnica Experiência profissional, trajetória artístico-cultural qualificação técnica do proponente que sejam compatíveis com as atividades propostas no projeto

D) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

12.4- A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).

E) Contrapartida - Será avaliado o Interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.

F) Coerência do Plano de divulgação ao Cronograma, objetivos e Metas do projeto proposto 12.5 - A análise deverá avaliar valorar a viabilidade técnica comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.

G) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração Comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.

H) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de IPUEIRAS - TO. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da área cultural proposta.

12.6 - Os critérios do item 12.3. são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital, tendo direito a recurso na avaliação e mantendo a nota 0, o mesmo continuará desclassificado por pontuação.

12.6 - 1 Nos casos em que houver empate entre pessoa jurídica e pessoa física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica, indicado na inscrição, e não a data de fundação da empresa. O responsável pela empresa deverá ter currículo e experiência cultural/artística, o projeto poderá ter pontuação extra seguindo os seguintes critérios abaixo, pontuando-os na escala entre 0 (zero) a 5 (cinco) nos itens "a" e "b" e entre 0 (zero) a 10 (dez) no item "c" do quadro abaixo.

12.7. A pontuação máxima que o projeto poderá obter será de 100 pontos quando o mesmo cumprir as exigências da pontuação extra, caso contrário, a pontuação máxima poderá ser alcançada em 80 pontos.

12.8. Cada projeto será avaliado por um membro da comissão de avaliação de mérito prevista no item 11.2, letra "a".



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

12.9. Como critério de pontuação, a comissão de avaliação de mérito deverá observar o enquadramento da proposta perante o objeto deste edital e/ou da modalidade inscrita pelo proponente. Caso a comissão julgue que o projeto não se enquadra, poderá indicar a desclassificação do projeto.

12.10. Caso o projeto tenha informações não comprovadas ou genéricas, tais como: convidados mencionados no corpo do projeto sem carta de aceite e/ou e-mail de aceite, não mencionar local/cidade de realização etc., a comissão de avaliação de mérito poderá pontuar negativamente o projeto, nos critérios, indicando em seu parecer a motivação.

12.11. Classificação

12.11.1. A comissão de avaliação de mérito realizará a avaliação dos projetos a partir das informações apresentadas na inscrição (plano de trabalho e documentos anexos), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

12.11.2. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos (sem a pontuação extra), em ordem decrescente de pontuação. Nesta etapa nenhum projeto for aprovado, tendo que se encerrar a fase de recurso da avaliação de mérito para ao final, ser publicado a lista final de aprovado que seguirão para a etapa de avaliação de documentos para pagamento.

12.11.3. As listas constando os projetos classificados e não classificados, da etapa avaliação de mérito será divulgada no sítio eletrônico da Fundo municipal de cultura da prefeitura de Ipueiras To.

Parágrafo único: Nessa fase – avaliação de mérito, o termo que aparecerá no FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, para designar que o projeto está classificado será SELECIONADO, e o termo que designará que o projeto está desclassificado será NÃO SELECIONADO.

12.12 – Recurso da avaliação de mérito.

12.12.1. Após a divulgação da lista de classificados e não classificados, no sítio eletrônico do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, todos os proponentes poderão interpor recurso dentro do prazo de estabelecido no Anexo V (cronograma), que é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado de classificados e desclassificados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.12.2. O formulário próprio para recurso estará disponível na aba deste edital, dentro de cada edital, para isso o proponente deverá entrar em seu projeto para realizar o recurso. Fica registrado que até mesmo os proponentes classificados possuem legitimidade para interpor recurso visando a melhorar sua classificação, diante da circunstância de existir a possibilidade teórica de serem ultrapassados por candidatos com menor nota ou igual, e que venham a ter seus recursos providos.

12.12.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto o recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

12.12.4 O proponente terá até 3 (três) dias úteis para realizar o recurso da avaliação de seu projeto na FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.12.5. Ao término dos trabalhos de análise, a comissão de avaliação de mérito encaminhará o resultado à FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS para finalizar o processo.

12.12.6. A ata enviada pela Comissão refere-se aos trabalhos da avaliação e do julgamento do recurso, sendo as duas informações em atas distintas sendo uma para o áudio visual e uma para demais áreas culturais disponíveis a qualquer concorrente que desejar ter acesso.

12.12.7. A comissão de avaliação de mérito deverá observar o edital por inteiro em sua avaliação.

12.12.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12.10. O resultado da análise dos recursos será registrado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo pelo Fundo Municipal de Cultura do município de Ipueiras – TO. E publicada no Diário oficial do município.

13. RESULTADO FINAL

13.1. A lista com o Resultado Final dos projetos aprovados e seus respectivos suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Município e, posteriormente, no sítio eletrônico da Fundo municipal de cultura do município. Deverão constar na publicação o nome do proponente, do projeto, nome do edital, modalidade,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

módulo, valor, se é pessoa física ou jurídica, cota concorrente e a pontuação obtida geral (já com a pontuação extra, se for o caso).

13.1.1. As listas serão publicadas mostrando a aprovação por cotas, conforme item 6.1 e concorrentes universais, serão publicadas em separado. Os suplentes também serão publicados em separado.

13.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas em determinada categoria, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, ex: tendo em determinada categoria o número de 3 aprovados, o número de aprovados será de 2.

13.3. Caso não haja projetos suficientes classificados em uma das linhas previstas, poderão ser chamados projetos classificados da outra linha, conforme disponibilidade de recursos.

13.4. Os projetos aprovados deverão seguir para a etapa de habilitação para pagamento.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO

14.1. A comissão de habilitação para pagamento, tem o objetivo de verificar a documentação que deverá ser entregue, conforme item 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, pelos projetos aprovados na etapa 1. Esta etapa é de caráter eliminatório, estando o projeto apto e não apto a receber o recurso aprovado, situação que será elencada para os projetos que não cumprirem os requisitos, visto o direito de recurso e resposta do mesmo.

14.2. O proponente responsável por projeto considerado "aprovado" deverá anexar os seguintes documentos. ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO, em até 8 (oito) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo em diário oficial:

14.2.1. – Pessoa física:

- a) Cópia de RG e CPF do proponente;
- b) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao.
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.gov.br e, se houver, do sítio eletrônico do Município de sede do proponente.
- d) Comprovantes de residência e domicílio em Tocantins/ município para cumprir o item 4.2 deste edital, (com até 6 meses antes do edital);
- f) declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 6.8.1.
- g) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CPF da proponente pessoa física.

14.2.1.1. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.2. - Pessoa Jurídica

- a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do (s) representante (s) legal(is);
- c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCETINS ou cartório) e demais alterações.
- e) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br;
- f) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) Comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada (data da fundação em Tocantins) para cumprir o item 4.2 deste edital.
- h) Declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 6.10 inciso I.
- i) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI do proponente.

14.2.2.1. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.3. Pessoa jurídica - MEI

- a) Cópia da inscrição no CNPJ/MEI da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do (s) representante (s) legal (is);
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao (se for o caso).
- f) Comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada (no Estado de Tocantins) para cumprir o item 4.2 deste edital.
- g) declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 5.10 inciso I.
- h) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.
- i) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI do proponente.

14.2.3.1. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pessoas físicas e MEI quando:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua

14.2.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.2.6. Após a análise dos documentos, a lista constando os projetos aptos e não aptos a receber o recurso do projeto aprovado, da etapa 2 será divulgada no sítio eletrônico da Fundo Municipal de Cultura. Em tal comunicado, constarão o número de inscrição, nome do proponente, do projeto, categoria, módulo, cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica e a situação (apto e não apto). Os projetos aptos e não aptos serão divulgados em planilha separada, com suas respectivas pontuações.

14.2.7. Os projetos publicados como apto serão encaminhados para o setor financeiro, através de processo administrativo para processo de pagamento com dispensa de licitação, o critério de pagamento e o que rege esse edital.

14.2.8. Os projetos publicados como não aptos poderão contra a decisão da fase de habilitação de pagamento, entrar com recurso fundamentado e específico que rege o edital dentro do prazo.

14.2.9. Os recursos que trata o item 14.2.8, deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado no sítio eletrônico do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS –TO. Considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.2.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.2.11. Após a fase de análise de recurso, conforme descrito no Anexo V (cronograma), será publicado a lista contendo os projetos que tiveram seus recursos deferidos, ou seja, estarão aptos a receberem o recurso da Lei Paulo Gustavo e serão encaminhados para o setor financeiro para processo de pagamento e recursos indeferidos, ou seja, projetos que continuarão não aptos a receberem o recurso.

14.2.12. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.2.13. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária de titularidade do proponente, até 31 de dezembro de 2024.

14.3. Suplentes

14.3.1. Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos constantes no item 15.2 ou alguma impossibilidade de recebimento do prêmio, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

14.3.2. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento de aprovação por cotas.

a) cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma categoria ou daquela que originou a vaga. Findando os cotistas, poderão ser elencados projetos concorrentes de maneira universal.

14.3.3. Será publicado em conjunto com a lista do item 14.2.6, a convocação de suplentes dos projetos não aptos, para no prazo de 2 dias entregar a documentação solicitada no item 14.2, conforme natureza.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

14.3.4. Os suplentes serão chamados da mesma categoria do projeto desclassificado, sendo observada a aprovação por cota informada no momento da inscrição. Não tendo suplente em alguma destes itens, será visto a maior nota, sendo percebidos os critérios de desempate.

Parágrafo único: Nessa fase – avaliação de mérito, o termo que aparecerá no FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, para designar que o projeto está apto a receber será

14.3.5. Objetivando manter a regularidade e tempestividade dos registros contábeis, uma vez que estes devem ser efetuados e conciliados dentro de cada mês para efetivação do fechamento bancário e contábil mensal, em atendimento à IN nº 002/2020, os pagamentos serão efetivados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso terá que baixar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, preencher, assinar e enviar no SETOR DE PAGAMENTO DESTE MUNICÍPIO, VIA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Fundo de Municipal da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis, conforme anexo V (cronograma). A não entrega do termo acarreta na perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as todas as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4. Deverão incluir, também abaixo das logomarcas, a frase: "Este projeto foi contemplado pelo Edital Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, SENDO PROJETOS CULTURAS POPULAR E DEMAIS AREAS COMO FESTIVAL DE MUSICAS, EXPOSIÇÕES ARTESANATOS E OUTRAS..) da Lei Federal Paulo Gustavo e, acima dos logos, a chancela "Apresentação".

16.5. O material gráfico, de mídia social ou fonográfico, com a aplicação ou Menção das logomarcas, deverá ser aprovado pela coordenação dos editais da Paulo Gustavo, antes de sua veiculação. Para tanto, será preciso o seu envio para o Sistema de Acompanhamento de Projetos no Mapa Goiano com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

17. DAS OBRIGAÇÕES.

17.1.1. O proponente só poderá iniciar qualquer fase do projeto, após o recebimento do recurso na conta bancária informada na entrega da documentação, e depois de encaminhado o extrato bancário.

17.1.2. Caberá ao proponente do projeto aprovado executar e utilizar integralmente os recursos financeiros recebidos pela Lei Paulo Gustavo exclusivamente, nas despesas pertinentes à proposta. Isto é, de acordo com o projeto cultural apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação, nos termos do que dispõe este Edital e o Manual de Execução e Prestação de Contas, disponibilizado pelo Fundo municipal de Cultura de Ipueiras TO.

17.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, bem como das demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- 17.1.4. O projeto deverá ser realizado integralmente em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de depósito dos recursos na conta do contemplado.
- 17.1.5. Os proponentes contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do art. 46 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de pessoas com deficiência (PcD) e da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
- 17.1.6. É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado.
- 17.1.7. O proponente não poderá retirar do projeto o proprietário intelectual, caso o dono da ideia não seja o proponente.
- 17.1.8. O proponente deverá entregar, no endereço indicado **NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO.** (A ser entregue na Gerência de Editais de Arte e Cultura, para editais do Art. 6º, da Lei Paulo Gustavo 10% (dez por cento) dos produtos culturais produzidos com recurso do projeto aprovado (CD, DVD, Livros, catálogos de exposição de arte, revistas, dentre outros produtos físicos pertencentes ao objeto do projeto), ou quando for produzido no formato eletrônico.
- 17.1.9. O proponente deverá também entregar 10% dos ingressos disponíveis em seu projeto para a **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA SE O EVENTO FOR FECHADO COM VENDA DE INGRESSOS.** A ser entregue na Gerência de Editais de Arte e Cultura para editais do Art. 6º da Lei Paulo Gustavo.
- 17.1.10. O recurso financeiro do projeto deverá ser utilizado conforme o Plano de trabalho aprovado.
- 17.1.11. Os recursos auferidos com aplicação automática devem ser utilizados para ampliar os alcances do projeto, conforme Plano de Trabalho.
- 17.2 – Execução do projeto**
- 17.2.1. Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração na proposta original somente será autorizada pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo, em casos devidamente justificados, por meio do Sistema de Acompanhamento de Projetos **NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO.** Tais alterações serão permitidas desde que não prejudiquem o objeto do projeto e não confrontem os critérios de pontuação aplicados e a avaliação da comissão de mérito.
- 17.2.2. O proponente deverá solicitar qualquer alteração no projeto respeitando prazo mínimo de 10 dias úteis.
- 17.2.2.1. A coordenação da Lei Paulo Gustavo contará com o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar as alterações e emitir parecer formalizado.
- 17.2.3. O remanejamento de recursos entre os itens de custo aprovados na planilha orçamentária do projeto poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor de cada item de custo, conforme plano de trabalho aprovado. Estes valores serão avaliados na prestação de contas, podendo o proponente ter que devolver o recurso remanejado incorretamente caso seja porcentagem superior em cada item de custo.
- 17.2.4. Ao longo da execução do projeto será permitida a alteração de até 30% da ficha técnica (equipe e convidados) da proposta aprovada. Para tal, deve ser encaminhada solicitação de alteração de Ficha Técnica para autorização da coordenação da Lei Paulo Gustavo, contendo:
- a) documento assinado (pode ser e-mail) pelo integrante da equipe técnica ou convidado que está sendo substituído, com ciência da sua não participação no projeto (podendo ser documento escaneado, e-mail ou original);
 - b) carta de anuência assinada ou e-mail, currículo e sua comprovação do novo membro. A substituição será aprovada desde que a qualificação do novo integrante seja equivalente ou superior à do membro original.
- 17.2.5. Para essa natureza de alteração, será analisada, do novo participante, a equivalência na experiência, localidade de sua residência e ação dentro da proposta.
- 17.2.6. Caso o proponente solicite a alteração do local (espaço ou cidade/estado/país) de realização do projeto, serão requeridas:
- a) justificativa da alteração;
 - b) declaração da negativa de pauta, e/ou motivação da não disponibilidade para receber o projeto, contendo a assinatura do responsável (podendo ser e-mail ou documento escaneado ou documento original anexado).
 - c) carta de anuência assinada ou e-mail do novo local (com papel timbrado, valor a ser cobrado, se for o caso);
 - d) garantia que a substituição contenha qualificação equivalente ou superior à do local originalmente escolhido.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

17.2.7. Qualquer outra natureza de alteração, o proponente deverá demonstrar necessidade, tendo que comprovar – se for o caso – e aguardar a autorização para ser efetivada.

17.2.8. O proponente deverá executar integralmente a contrapartida aprovada no projeto, não podendo ser alterada.

17.2.9. O pagamento de todos os itens da planilha orçamentária, aprovada com recurso da Lei Paulo Gustavo, deverá ser efetuado por meio de notas fiscais, recibos (de acordo com o Manual de Execução e Prestação de Contas), contrato de prestação de serviços (o proponente deverá realizar todas as despesas por meio de pagamento que assegure a identificação do fornecedor do bem ou serviço), **não podendo ser em espécie tem que ser via transferência bancarias ou pix.**

17.2.9.1. Poderá ser solicitado na prestação de contas documento comprobatório de qualquer pagamento ou execução como nota fiscal, recibo.

17.2.10. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, mesmo sendo edição de eventos, produtos ou proposta desta natureza.

18. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O Relatório de Execução do Projeto - Prestação de Contas (ANEXO VIII), visa a comprovar a utilização dos recursos recebidos pelo proponente.

18.2. A entrega do relatório de prestação de contas será via Sistema NA PLATAFORMA DIGITAL DO MINISTERIO, na aba Prestação de Contas. Tal entrega ocorrerá dentro do prazo estabelecido no anexo V (cronograma), não sendo aceita documentação em forma física (papel ou e-mail).

18.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução definida no Mapa TO. A entrega da prestação de contas pode ser prorrogada uma única vez. Esta prorrogação será de mais 30 (trinta) dias e será concedida mediante solicitação do proponente no Sistema de Acompanhamento de Projetos no Mapa TO. O relatório de prestação de contas deverá apresentar, de forma detalhada, a **realização** do objeto do projeto e a utilização dos

18.4. Recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução, conforme previstas no projeto aprovado. A apresentação das etapas deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes (fiscais, fotos, vídeos, matérias de jornal, material gráfico, dentre outros).

18.4.1. Para projetos de até R\$ 30 mil reais, o relatório de execução e prestação de contas será *in loco*, tendo o proponente que assegurar a fiscalização da comissão de verificação assim que solicitado e deixar toda a documentação (vídeos, fotos, documentos) disponíveis até o final do resultado da avaliação de prestação de contas será encaminhado ficha de avaliação específica.

18.4.2. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem, ou seja, as fotos, matérias de jornal e clipagem em geral deverão identificar o projeto, ano e que o mesmo estava aprovado na Lei Paulo Gustavo.

18.5. O agente cadastrante no MAPA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICIPIO e o proponente são responsáveis pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, a mesma devendo ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

18.5.1. Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como notas fiscais, RPCI e os comprovantes de pagamento, transferências bancárias e boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como, também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês). Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da prestação de contas, salvo por solicitação NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICIPIO.

18.5.2 - Como prova da execução do projeto, o proponente deverá apresentar os Seguintes documentos.

18.5.3. Detalhamento dos resultados alcançados pelo projeto – Modelo de Relatório de Execução e prestação e contas.

a) - Pedidos de alteração e as autorizações por parte da Coordenação da Lei Paulo Gustavo;

b) - Produto cultural: a prestação de contas deverá vir acompanhada de uma unidade do produto cultural resultante do projeto, quando for o caso.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

c) Comprovante de entrega de material: no caso de produção de em sites, fotos e videoclipes, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá ser apresentado comprovante de recebimento por parte da Lei Paulo Gustavo;

d) Comprovações da realização de evento cultural: à prestação de contas deverão ser anexados materiais comprobatórios, podendo ser, entre outros: cartazes, folders, convites, flyers, ingressos, matérias em jornais, revistas e televisão (clipping), mídias sociais, vídeos ou fotos com legendas. Isto é, materiais que certifiquem a realização do evento cultural. Deverá constar em todos os materiais de divulgação, ou indicação dos projetos aprovados a aprovação da mídias e logotipos. **e)** Contrato de prestação de serviço de todos os elencados na ficha técnica (equipe e convidados), se for o caso.

f) Documentos comprobatórios para pagamento dos custos (quer seja recibo, nota fiscal ou comprovante de PIX).

18.5.3.1. Não serão válidos para efeito de comprovação de despesas:

g) recibos de depósitos bancários, notas de balcão, pedidos e tickets de caixa, salvo quando os gastos estiverem dentro do mencionado na letra "g".

h) documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica (VERBA OU SERVIÇO), com as informações ilegíveis ou rasuradas e/ou notas fiscais ou recibos sem a menção do proponente e projeto, conforme letra "c" e "d", respectivamente.

18.5.4. Caso o proponente não entregue o Relatório de Prestação de Contas do projeto no prazo estipulado no item 18.3 deste edital, o mesmo será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para que apresente o relatório.

18.5.5. A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão Permanente de Análise de Prestação de Contas dos Editais/LPG, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

18.5.6. A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

18.5.7. Caso falte algum documento que comprove ações ou atividades do projeto aprovado, o proponente será notificado a apresentá-lo.

18.5.8. No caso de análise do Relatório de Prestação de Contas do Projeto e sua não aprovação pela Comissão de Avaliação dos Relatórios de Execução, motivada pela execução incorreta, parcial, ou inexecução do projeto, dado o prazo de recurso desta análise (30 dias), será considerado o proponente inadimplente. Caso seja por falta de manifestação recursal ou indeferimento do mesmo, sendo o fato comunicado ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, ou

Equivalente, com a devida abertura de Tomada de Contas do município, para o recolhimento dos recursos.

18.5.9. Passado este prazo e as diligências não sanadas, o nome do proponente poderá ser encaminhado ao órgão de Tomada de Contas do Município para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira (se houver) e será cadastrado na listagem de inadimplência da Secult/TO.

18.5.10. Caso haja algum item na prestação de contas não aprovado de forma definitiva, o proponente deverá devolver o montante do item do projeto não aprovado (como executado).

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) anos, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela Fundo municipal de cultura deste município, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

20.2. É de inteira responsabilidade de o proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

20.3. Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.cultura.gov. secmulcultura@montedocarmo.to

20.4. A Fundo municipal de cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.:ECAD,SBAT, pagamento de direitos, conexos, de imagem, autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados. Esta incumbência é de total responsabilidade dos proponentes. O proponente fica ciente que haverá incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- 20.5.** Todas as informações prestadas pelo proponente, no projeto, nas fases de execução ou relatório de prestação de contas, estarão sujeitas à comprovação, a qualquer momento, a pedido da Fundo municipal deste município.
- 20.6.** O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação do Relatório de Prestação de Contas do Projeto e seu arquivamento, que será publicado no Diário Oficial do da Prefeitura Municipal de **IPUEIRAS TO.**
- 20.7.** . Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente
- 20.8** O agente cadastrante e o proponente serão os únicos responsáveis pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a **PREFEITURA DE IPUEIRAS E A RESPECTIVA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 20.9.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais (desde que visto o regramento deste edital).
- 20.10** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 20.10** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do titular da Fundo de Municipal da Cultura deste Município.

Ipueiras, xxx de xxxxxxxx de 2024.

XXX
Gestor (a) do Fundo Municipal de Cultura

MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



RECIBO DE ENTREGA

CHAMAMENTO Nº XXXX/2024

Recebi (emos) do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA através da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS o edital de CHAMAMENTO expedido dia XX de XXXXXX de 2024 contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida a unidade administrativa referida no a partir do dia XX de XXXXXX de 2024 a XX de XXXXX de 2024, devidamente preenchida com a devida documentação.

Estamos cientes que o não comparecimento na data e local do certame, configurará o meu manifesto desinteresse.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) dos critérios de julgamento das propostas bem como de todos os meus direitos e deveres como credenciado.

..... de de

Assinatura do Interessado

Carimbo CNPJ

Interessado:

Endereço:

CPF/CNPJ(MF)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



COMUNICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO NºXXX/2024

O Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Paulo Gustavo, por meio do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA**), que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em

Vista o que consta na **LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023, Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 **que** concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras -TO. Nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A se credenciar **a partir do dia xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024 a xx de xxxxxx de 2024**, junto a Comissão de Contratação da Prefeitura de Ipueiras – TO. Os editais deverão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 12:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: xxxxxxxxxx@gmail.com, mais informação através do fone (63) xxxxxxxxxxxx.

Ipueiras - TO, XX de XXXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor (a) do Fundo Municipal de Cultura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA
AO.....: SETOR DE LICITAÇÕES

Trata-se de parecer jurídico relativo à legalidade do procedimento de CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 para seleção de projetos de culturas popular, tendo por fundamento a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), conforme Termo de Referência e demais peças contidos nos presentes autos (Processo Administrativo nº 022/2024).



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**



I – Do relatório

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente seleção de projetos de culturas popular, tendo por fundamento o art.8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), para receberem apoio financeiro na celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Ipueiras, conforme Termo de Referência e demais peças contidos nos presentes autos (Processo Administrativo nº 022/2024).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Compulsando os autos verificamos:

- 1 - Solicitação da seleção dos projetos culturais;
- 2 - Termo de Autuação do Processo;
- 3 - Justificativa para realização do Chamamento;
- 4 - Autorização para Abertura da Licitação;
- 5 - Declaração de Dotação Orçamentária;
- 6 - Termo de Referência
- 7 - Minuta do Edital;
- 8 - Portaria de Fiscal do Contrato.

É o breve relatório.

2 – Do Mérito

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



A seu turno, ao regulamentar a Lei nº 14.133/2021 a nível municipal, o Decreto nº 002, de 03 de janeiro de 2024, exaure a temática apenas com o seguinte dispositivo:

Art. 203. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na entidade licitante para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O prazo de recebimento dos documentos do credenciamento deverá ocorrer no prazo disponibilizado no edital, conforme urgência da Contratação sendo entre 10 a 15 dias úteis.

O tema poderia ter sido melhor detalhado a fim de que não necessitasse de outras buscas legais para regulamento do procedimento. No entanto, é o que se tem e com base no qual se busca realizá-lo.

De qualquer forma, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendere o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa, como se pretende no presente caso.

Nesse sentido, a administração busca realizar a seleção, como já citado, de projetos de culturas popular, tendo por fundamento o art.8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), para receberem apoio financeiro na celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Ipueiras.

Tal contratação se amoldaria de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista que a seleção dos projetos culturais seria paralela e não excludente, ou seja, todos os credenciados vão ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, inciso II, do Art. 79.

Vejamos o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei 14.133/21. Para Rodrigo Bordalo Rodrigues I, em sua obra intitulada *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, apresenta o credenciamento da seguinte forma:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

"A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação "paralela e não excludente", ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantagem. A segunda refere-se à "seleção a critérios de terceiros", em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os "mercados fluidos": situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação." (RODRIGUES, Rodrigo B. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598230. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598230/>. Acesso em: 16/02/2024)

Na obra *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos* escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto², apresenta o credenciamento de forma objetiva:

"O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitando-se permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração.

É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

- (i) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
- (ii) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação;*
- (iii) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação.*

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação.

Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotar-se-ão critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital.

Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação.

Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantagem. (COUTO, Reinaldo; CAPAGIO, Álvaro do C. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598223.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598223/>. Acesso em: 16/02/2024)



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**



É possível verificar ante a extensa fundamentação apresentada que, diferente da Lei 8.666/93, a nova legislação aplicável as contratações públicas optou por positivar de forma definitiva a inteligência do credenciamento para a administração pública.

O edital de Chamamento Público nº 001/2024 contém os elementos mínimos definidos pela lei. Ademais, estabelece nos itens "4", "5", "6" e "7" as condições de participação, impedimentos, definição das cotas e requisitos para a inscrição, nas quais constam as exigências referentes documentos pessoais, termos e projetos.

Por conseguinte, a avaliação individualizada e a pontuação, quando da apresentação da documentação, serão feitas com base nos critérios de julgamento e metodologia de pontuação pré-estabelecidas no edital (item 11).

Além da realização do chamamento público, a Lei Paulo Gustavo impõe outros requisitos para a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento a serem cumpridos pela Administração Pública, entre as quais se ressalta a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, a emissão de parecer do órgão técnico da Administração, bem como parecer da assessoria jurídica acerca da possibilidade de celebração.

O instrumento convocatório atende o §2º do Art. 24 da Lei 13.019/14, pois não prevê a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



3 - Conclusão

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público nº 001/2024 pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É este o parecer. S.M.J.

MARISON DE
ARAÚJO
ROCHA:388918
59168

Assinado de forma digital por MARISON DE ARAÚJO ROCHA:38891859168
Dados: 2024.02.16 15:22:14 -03'00'
Ipueiras (TO), 16 de fevereiro de 2024.
MARISON DE ARAÚJO ROCHA
Assessor Jurídico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Processo administrativo: 022/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA) representado pela Fundo Municipal de Cultura, do Município de Ipueiras –To, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Paulo Gustavo, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, por meio do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA)**, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em Vista o que consta no LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública.

1.EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, **que** concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras - TO. Nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O **Município de Ipueiras - TO**, representado pela Fundo Municipal de Cultura, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Paulo Gustavo, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 por meio de **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 01/2024 EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 001/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA**, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no município de **Ipueiras - TO**, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em vista o que consta no projeto de Lei de incentivo a cultura Lei Municipal Nº 279 De 04 De Dezembro De 2023. Com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais voltados, de acordo com o Art. 6º, inciso I, da Lei Paulo Gustavo - **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 001/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, SENDO PROJETOS CULTURAS POPULAR E DEMAIS AREAS COMO FESTIVAL DE MUSICAS, EXPOSIÇÕES ARTESANATOS E OUTRAS.** Para receber apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações Culturais do Município de Ipueiras -TO.

1.2. A destinação dos recursos previstos para este edital provém do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 2º, inciso II e orientado pelo Art.4º.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 11.237,49 (Onze mil e duzentos e trinta e sete reais e Quarenta e nove centavo)** dividido Entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

para o apoio a demais áreas culturais SENDO ELAS, CULTURAS POPULAR DEMAIS AREAS COMO FESTIVAL DE MUSICA, EXPOSIÇÕES, DE ARTESANATOS E OUTRAS AREAS CULTURAIS SENDO O EDITAL DEMAIS AREAS CULTURAIS, CÂNTICO FESTA E DANÇA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – TO.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte fonte orçamentária **PROGRAMA: 13.392.0016.2.082 ELEMENTO: 3.3.90.39/3.3.90.36 FONTE: Recursos Federal.**

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e Disponibilidade orçamentária suficiente.

3. PRAZO PARA SE INSCREVER

3.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.4, de 20 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024 às 23h59m59s (Horário de Brasília) (prazo total de inscrição de 15 dias úteis). Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos no seu Anexo V (Cronograma), devendo ser observados, em todas as etapas, pelos proponentes.

3.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados por ato da titular da (o) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras – TO. No Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município.

4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deverá fazer cadastro obrigatoriamente no Fundo municipal de cultura preenchendo os formulários de inscrições. Assim atualizando seu cadastro para concorrer a este edital. O proponente que não possui cadastro deverá, obrigatoriamente, efetivá-lo, dentro do prazo estabelecido no Anexo V (Cronograma), realizar a inscrição do seu projeto.

4.2. Poderão se inscrever neste Edital:

- a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos residentes e domiciliados no Estado de Tocantins e no mínimo 1 (um ano) bem como os fazedores de cultura do município
- b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural no Estado do Tocantins. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc).
- c) MEI: Microempreendedor Individual que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico- Cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com data de fundação há no mínimo 1 (um) Ano no Estado do Tocantins.
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física que comprove atuação de no mínimo 1 (um) anos no Estado de Tocantins

4.2.1. É vedada a concessão de recursos a pessoa natural que não comprove residência e domicílio no Estado de Tocantins há, pelo menos, 1 (um) anos e microempreendedor individual (MEI) ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que não comprove possuir sede e foro no Estado de Tocantins Há, pelo menos, 1 (ano) anos.

4.3. Em regra, o proponente pode ser:

- I - Pessoa física, maiores de 18 anos;
- II - Microempreendedor Individual (MEI);
- III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física existente há pelo menos 2 (anos) anos no Estado de Tocantins.

4.4. Para fins deste edital são considerados:

- I – O agente cultural que cadastrar no sistema DA FUNDO DE CULTURA é o responsável pela inscrição do projeto no sistema, bem como do andamento e prestação e contas.
- II – O proponente é o autor da proposta que será apresentada no sistema da FUNDO DA CULTURA, que deverá ser marcado em campo específico.
- III – O proprietário Intelectual é o detentor dos direitos autorais patrimoniais da ideia, da obra, da pesquisa, do evento, dentre outras atividades intelectuais



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Inseridas no projeto, devendo assinar e inserir o termo de propriedade intelectual (Anexo IV), mesmo sendo o proponente, como informado acima. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada na fase II, conforme art. 13 da Lei nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

4.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI sendo inabilitado o projeto que não cumprir este item. Esta documentação deverá ser entregue na etapa de documentação para pagamento.

4.6. O agente cultural o agente cadastrante e/ou o proponente não podem exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto. Os mesmos devem exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.7. De acordo com o Decreto Estadual nº 8.716, de 4 de agosto de 2016, a candidatura transgênica (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social, na divulgação dos resultados e homologação, poderá incluir o uso do nome social em sua inscrição online. Para tanto, deverá preencher total e corretamente o formulário de cadastro.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER - IMPEDIMENTOS

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital,

Nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de

Apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o Subitem I do item 5.1.

5.5. Esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas as seguintes cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);

b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;

c) 10% de projetos aprovados neste edital para pessoas com deficiência – PCD, conforme Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, conforme item 6.1, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PCD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas constantes no item

6.1, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outras cotas.

6.6. Caso não haja aprovados nas cotas de que trata o item 6.1, após o descrito nos Itens 6.4 e 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Os concorrentes às cotas de pessoa com deficiência deverão inserir na fase de habilitação para pagamento, laudo subscrito por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação de sua condição de cotista no edital.

6.8. Para concorrer às cotas étnicas-raciais, os agentes culturais deverão Autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.9. Para fins de verificação da autodeclaração, o procedimento de Heteroidentificação será realizado como medida complementar.

6.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas étnico-racial, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

6.11. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima conforme item 6.9.

6.12. O proponente deverá marcar qual a primeira cota que vai participar, não sendo as cotas cumulativas, ou seja, a concorrência seguirá a marcação que o proponente marcar cotas étnico-racial (negro e indígena); cota PCD;

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deverá encaminhar a documentação de Inscrição a Fundo Municipal de Cultura dentro do prazo de inscrição.

7.1.1. O período de inscrição será de 15 (quinze dias) úteis, de 20 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024 às 23h59m59s (horário de Brasília) do prazo final constante no Anexo V (Cronograma). Após o horário referido, a Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras – TO. Não receberá nenhuma inscrição para este edital.

7.2. As inscrições dos projetos culturais serão aceitas apenas na forma manual na sede da prefeitura na sua respectiva secretária, não será disponibilizado plataforma digital para modalidade de inscrições. Não será aceita nenhuma inscrição on-line a mesma será feita manual e protocolada no Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras – TO.

7.3. O Edital é composto por 8 (oito) anexos. São eles:

a) Anexo I – com os valores e documentos obrigatórios para cada categoria.

b) Anexo II – Plano de Trabalho;

c) Anexo III – Planilha Orçamentária;

d) Anexo IV – Modelos (Autorização de Autoria, Proprietário Intelectual)

e) Anexo V – Cronograma

f) Anexo VI - Termo de Execução Cultural.

g) Anexo VII - Formulário de Formação (Ver se o Anexo I exigir tem que inserir)

h) Anexo VIII - Relatório de Execução do Projeto

7.4. Na oportunidade do edital, no Fundo municipal de cultura de Ipueiras – TO. O proponente inscreverá seu projeto através do formulário de inscrição e deverá observar os campos a serem preenchidos e os documentos a serem solicitados nesse edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- a) Informações solicitadas no questionário na inscrição dentro do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;
- b) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho do projeto (Anexoll) que está disponível NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA BEM ASSIM COMO OS FORMULARIOS DOS ITENS, II,III,IV, ATE O VIII
- c) Documentos solicitados dentro da modalidade escolhida no Anexo I;
- d) Currículo e comprovação do proponente, em que figure trabalhos na área pretendida deste edital.
- e) outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na Avaliação do mérito cultural do projeto.
- 7.5. O agente cadastrante, mesmo sendo o proponente, é o responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.6. Cada proponente (PF ou PJ) poderá concorrer, ou seja, inscrever apenas 1 projeto neste edital, podendo o mesmo concorrer em outro edital que seja diferente o gênero.
- 7.7. O proponente que inscrever um projeto em seu CPF e em seu CNPJ (mesmo que seja sócio) terá somente a última inscrição aceita neste edital.
- 7.8. Cada proponente (PF ou PJ) poderá aprovar apenas 1 projeto neste edital.
- 7.8.1. Como enfatizado acima, apenas 1 (um) projeto poderá ser inscrito por proponente (PF ou PJ). A proposta que não cumprir este requisito será inabilitado terá aceitado somente a última inscrição aceita.
- 7.8.2. O proponente PF ou PJ, poderá concorrer em editais da Lei Paulo Gustavo lançados pelo Estado de Tocantins, através da Secult/TO e de outras prefeituras do interior do Estrado de Tocantins, porém, com projetos e objetos diferentes.
- 7.8.3. Caso um proponente PF ou PJ aprove o mesmo projeto e objeto nos editais do Estado de Tocantins e prefeituras de Tocantins deverão mediante ofício encaminhado à Secult/TO, informar em qual edital fará a execução da proposta e em qual desistirá.
- 7.9. O proponente PF ou PJ poderá ter aprovado um projeto editais do Lei Paulo Gustavo lançados pelo Estado de To, através da Secult/To e de prefeituras do interior, desde que sejam totalmente diferentes em seu objeto.
- 7.10. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de até um ano (365 dias).
- 7.11. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das Atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.12. As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.13. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.14. Para realizar a inscrição do projeto, o proponente deverá ler todo o edital e preencher os campos exigidos no formulário.
- 7.15. **ATENÇÃO:** O proponente deverá anexar os documentos referentes ao projeto e na falta de qualquer um dos documentos solicitados no item 7.4, a inscrição será desclassificada na etapa 1. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS – TO. Entende-se como desclassificada a inscrição com status de "inválida" na etapa 1, ou seja, em desacordo com o edital".
- 7.16. O agente, proponente (PF ou PJ) e o proprietário intelectual da proposta (pessoa física), deverão constar, obrigatoriamente, na ficha técnica do projeto. Ambos devem exercer função artística ou técnica referente ao projeto, consolidando sua participação efetiva na execução do projeto. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada.
- 7.17. Para fins deste edital são compreendidas como:
- a) Pré-produção: a fase preliminar da produção. Nesta etapa, será confirmada e contratada a equipe, espaço (s), viagem e outros itens necessários para dar início ao projeto.
- b) Produção: o início da execução da proposta (ex.: o dia em que começa a Circulação, o festival, o show, dentre outras atividades previstas).
- c) Divulgação: a etapa na qual o proponente confecciona o material gráfico ou arte digital e faz a propaganda do projeto.
- d) Pós-produção: a etapa que acontece após a finalização da proposta (ex.Festival, circulação, intercâmbio, cursos, manutenção, dentre outras atividades). Nesta etapa, o proponente deverá separar todas as informações para a Comprovação da realização do projeto, tendo em vista a prestação de contas.
- 7.18. O projeto não poderá ter início antes da data do depósito na conta informada pelo proponente, ou seja, antes de finalizar o processo de avaliação documental e assinatura do termo deste edital. A proposta



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

que não cumprir este requisito será desclassificado, portanto, as datas previstas de execução não poderão estar dentro dos prazos estipulados no Anexo V deste edital.

7.19. A regra não valerá caso o cronograma seja alterado pelo Fundo municipal de Cultura de Ipueiras TO.

7.20. A entrega da proposta (na sede da prefeitura municipal no Fundo municipal de Cultura. Formulário de inscrição na respectiva Fundo) implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo questionamentos posteriores. Neste caso, o projeto configurará como "pendente" no Fundo municipal de Cultura, ou seja, pendente de avaliação da etapa.

7.21. Após a entrega do projeto, não será mais permitido alterar a proposta ou anexar novas informações ou documentos, em qualquer momento do certame.

7.22. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, descritas no Anexo V (cronograma), e a observância quanto aos prazos ou prorrogações para atendimento de solicitações da FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO. Serão de inteira responsabilidade dos Proponentes. Para isso, os mesmos deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial da prefeitura municipal de IPUEIRAS TO. No site do diário municipal e nas mídias sociais oficiais.

7.23. Serão de responsabilidade do agente cadastrante e proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta enviada (PDF), dos documentos e dos anexos, disponíveis após a entrega do projeto no Fundo municipal de Cultura de Ipueiras – TO.

7.24. Os projetos que não forem inscritos de acordo com o solicitado neste edital, quando percebido o equívoco, serão inabilitados ou desclassificados a qualquer momento do processo (habilitação, avaliação/classificação ou resultado final) deste Edital, pelo FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS – TO. Mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial do município.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária (Anexo III) informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a Necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços Praticados no mercado será avaliada conforme critérios de pontuação Estabelecidos neste edital pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, ou seja, seu detalhamento ou não será avaliado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinho, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, estes casos serão percebidos pela comissão de seleção.

8.5. O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital, caso tenha projeto que insira no MAPA da Fundo municipal de cultura ou na planilha orçamentária valor desigual, será desclassificado o projeto.

8.6. O proponente deverá observar as obrigações abaixo:

a) Despesas com divulgação: Devem constar obrigatoriamente na planilha orçamentário padrão, em seu campo específico, os gastos totais com mídia Impressa, mídia social, fonográfica, sons, transmissão ao vivo, serviços relacionados com a divulgação do projeto, entre outros, obedecendo às seguintes margens percentuais.

b). **Destinar** obrigatoriamente o mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento, dentro do orçamento total do projeto solicitado neste edital, para despesas com divulgação e contratação de empresa para realização do projeto da lei Paulo Gustavo,

8.7. O item "c" será observado na avaliação do projeto, pela Comissão Especial de avaliação, sendo despontuado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar a porcentagem correta.

8.8. Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontuado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

8.9. O projeto premiado, inscrito por **pessoa física e jurídica**, terá retenção conforme tabela progressiva, que poderá ser conferida no sítio eletrônico (Diário oficial eletrônico do município de Ipueiras), clicar na aba ANUAL e informar o valor a receber para ver o imposto de renda a ser deduzido. Portanto, o desconto deverá estar previsto no orçamento do projeto, calculado a partir do mês de inscrição do projeto dentro do site da Receita Federal informada. O proponente deve ficar atento a eventuais alterações dessa porcentagem, enquanto o edital estiver em vigor.

8.9.1. A proponente pessoa física ao escolher a categoria já verá o valor líquido que receberá.

8.10. Proponente pessoa física que não inserir na planilha orçamentária do projeto a retenção do imposto indicado acima será feita no ato de pagamento do projeto. O valor líquido total, conforme informado na categoria, não terá o projeto desclassificado.

8.10.1. Proponente pessoa física que inserir valor menor a ser deduzido será despontuado obrigatoriamente pela comissão de seleção.

8.11. Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens Listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que os inclui: pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo do Fundo Municipal de Cultura do município de IPUEIRAS – TO ou membro do CIC (titular, suplente ou licenciado);

- a) taxas de captação de recursos ou similar;
- b) taxa de elaboração do projeto;
- c) **Repasse**, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;
- d) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica, despesa fora da vigência do projeto; coquetel, Confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;
- e) Aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);
- f) Despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar.

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados

III - e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

9.3 - Assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 25% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade

9.5 - Compatíveis com as características do objeto cultural, devendo comprovar na inscrição do projeto com documentos de parceria ou que atentem a contemplação. O proponente deve apresentar justificativa em separado para os casos em que o percentual mínimo de 25% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3. Contemplar uma ação dentro do Programa Social, da PREFEITURAMUNICIPAL DE IPUEIRAS – TO. A ser definido após a Aprovação do projeto juntamente com a Fundo municipal de Cultura deste município.

10.4. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final do projeto estabelecido neste edital.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O processo de Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 2(duas) etapas:

11.1.1. Etapa 1 - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

11.1.2. Etapa 2 – Habilitação e pagamento: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 15 e posterior envio para pagamento.

11.1.3. Etapa 3 – Resultado Final e Homologação.

11.2. Para a avaliação dos projetos nas etapas 01 e 02, serão nomeadas, por meio de ato próprio do titular da pasta, as seguintes comissões:

a) Comissão de Seleção que será composta por membros titulares do Conselho Municipal de Cultura ou membro da sociedade civil, com no mínimo 03 e no máximo 5 membros, conforme Regimento do Conselho Municipal de Cultura e pareceristas credenciados no Edital de Chamamento 2024 da Fundo Municipal de Cultura e /do Município de **IPUEIRAS /TO**, com no mínimo 10 membros. Se for o caso.

b) Comissão de Habilitação e pagamento para a etapa 02 como informado no item a cima composta por servidores.

11.3. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Conselho de Cultura caso o município tenha.

11.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações

III – O correm quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar e ter possíveis penalidades.

11.6. O prazo para análise de mérito dos projetos e para a habilitação e pagamento dos projetos consta no cronograma deste Edital (Anexo V – Cronograma).

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. Para esta seleção a comissão de seleção avaliará o projeto com os seguintes critérios, pesos e pontuações, pontuando-os na escala entra 0 (zero) a 5 (cinco):

Critério Peso Pontuação máxima do critério

**A) Qualidade do Projeto -
Coerência do objeto, objetivos,
Justificativa e metas do projeto.**

A - Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos

B) Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha Orçamentária do projeto.

C) Trajetória - Qualificação Técnica Experiência profissional, trajetória artístico-cultural qualificação técnica do proponente que sejam compatíveis com as atividades propostas no projeto

D) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

12.4- A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).

E) Contrapartida - Será avaliado o Interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.

F) Coerência do Plano de divulgação ao Cronograma, objetivos e Metas do projeto proposto 12.5 - A análise deverá avaliar valorar a viabilidade técnica comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.

G) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração Comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.

H) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de IPUEIRAS - TO. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da área cultural proposta.

12.6 - Os critérios do item 12.3. são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital, tendo direito a recurso na avaliação e mantendo a nota 0, o mesmo continuará desclassificado por pontuação.

12.6 - 1 Nos casos em que houver empate entre pessoa jurídica e pessoa física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica, indicado na inscrição, e não a data de fundação da empresa. O responsável pela empresa deverá ter currículo e experiência cultural/artística, o projeto poderá ter pontuação extra seguindo os seguintes critérios abaixo, pontuando-os na escala entre 0 (zero) a 5 (cinco) nos itens "a" e "b" e entre 0 (zero) a 10 (dez) no item "c" do quadro abaixo.

12.7. A pontuação máxima que o projeto poderá obter será de 100 pontos quando o mesmo cumprir as exigências da pontuação extra, caso contrário, a pontuação máxima poderá ser alcançada em 80 pontos.

12.8. Cada projeto será avaliado por um membro da comissão de avaliação de mérito prevista no item 11.2, letra "a".

12.9. Como critério de pontuação, a comissão de avaliação de mérito deverá observar o enquadramento da proposta perante o objeto deste edital e/ou da modalidade inscrita pelo proponente. Caso a comissão julgue que o projeto não se enquadra, poderá indicar a desclassificação do projeto.

12.10. Caso o projeto tenha informações não comprovadas ou genéricas, tais como: convidados mencionados no corpo do projeto sem carta de aceite e/ou e-mail de aceite, não mencionar local/cidade de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

realização etc., a comissão de avaliação de mérito poderá pontuar negativamente o projeto, nos critérios, indicando em seu parecer a motivação.

12.11. Classificação

12.11.1. A comissão de avaliação de mérito realizará a avaliação dos projetos a partir das informações apresentadas na inscrição (plano de trabalho e documentos anexos), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

12.11.2. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos (sem a pontuação extra), em ordem decrescente de pontuação. Nesta etapa nenhum projeto for aprovado, tendo que se encerrar a fase de recurso da avaliação de mérito para ao final, ser publicado a lista final de aprovado que seguirão para a etapa de avaliação de documentos para pagamento.

12.11.3. As listas constando os projetos classificados e não classificados, da etapa avaliação de mérito será divulgada no sítio eletrônico da Fundo municipal de cultura da prefeitura de Ipueiras To.

Parágrafo único: Nessa fase – avaliação de mérito, o termo que aparecerá no FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, para designar que o projeto está classificado será SELECIONADO, e o termo que designará que o projeto está desclassificado será NÃO SELECIONADO.

12.12 – Recurso da avaliação de mérito.

12.12.1. Após a divulgação da lista de classificados e não classificados, no sítio eletrônico do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, todos os proponentes poderão interpor recurso dentro do prazo de estabelecido no Anexo V (cronograma), que é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado de classificados e desclassificados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.12.2. O formulário próprio para recurso estará disponível na aba deste edital, dentro de cada edital, para isso o proponente deverá entrar em seu projeto para realizar o recurso. Fica registrado que até mesmo os proponentes classificados possuem legitimidade para interpor recurso visando a melhorar sua classificação, diante da circunstância de existir a possibilidade teórica de serem ultrapassados por candidatos com menor nota ou igual, e que venham a ter seus recursos providos.

12.12.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto o recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

12.12.4 O proponente terá até 3 (três) dias úteis para realizar o recurso da avaliação de seu projeto na FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.12.5. Ao término dos trabalhos de análise, a comissão de avaliação de mérito encaminhará o resultado à FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS para finalizar o processo.

12.12.6. A ata enviada pela Comissão refere-se aos trabalhos da avaliação e do julgamento do recurso, sendo as duas informações em atas distintas sendo uma para o áudio visual e uma para demais áreas culturais disponíveis a qualquer concorrente que desejar ter acesso.

12.12.7. A comissão de avaliação de mérito deverá observar o edital por inteiro em sua avaliação.

12.12.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12.10. O resultado da análise dos recursos será registrado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo pelo Fundo Municipal de Cultura do município de Ipueiras – TO. E publicada no Diário oficial do município.

13. RESULTADO FINAL

13.1. A lista com o Resultado Final dos projetos aprovados e seus respectivos suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Município 'e, posteriormente, no sítio eletrônico da Fundo municipal de cultura do município. Deverão constar na publicação o nome do proponente, do projeto, nome do edital, modalidade, módulo, valor, se é pessoa física ou jurídica, cota concorrente e a pontuação obtida geral (já com a pontuação extra, se for o caso).

13.1.1. As listas serão publicadas mostrando a aprovação por cotas, conforme item 6.1 e concorrentes universais, serão publicadas em separado. Os suplentes também serão publicados em separado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas em determinada categoria, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, ex: tendo em determinada categoria o número de 3 aprovados, o número de aprovados será de 2.

13.3. Caso não haja projetos suficientes classificados em uma das linhas previstas, poderão ser chamados projetos classificados da outra linha, conforme disponibilidade de recursos.

13.4. Os projetos aprovados deverão seguir para a etapa de habilitação para pagamento.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO

14.1. A comissão de habilitação para pagamento, tem o objetivo de verificar a documentação que deverá ser entregue, conforme item 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, pelos projetos aprovados na etapa 1. Esta etapa é de caráter eliminatório, estando o projeto apto e não apto a receber o recurso aprovado, situação que será elencada para os projetos que não cumprirem os requisitos, visto o direito de recurso e resposta do mesmo.

14.2. O proponente responsável por projeto considerado "aprovado" deverá anexar os seguintes documentos. **ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**, em até 8 (oito) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo em diário oficial:

14.2.1. – Pessoa física:

- a) Cópia de RG e CPF do proponente;
 - b) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao.
 - c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.gov.br e, se houver, do sítio eletrônico do Município de sede do proponente.
 - d) Comprovantes de residência e domicílio em Tocantins/ município para cumprir o item 4.2 deste edital, (com até 6 meses antes do edital);
 - f) declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 6.8.1.
 - g) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CPF da proponente pessoa física.
- 14.2.1.1. ATENÇÃO:** Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.2. - Pessoa Jurídica

- a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do (s) representante (s) legal(is);
- c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCETINS ou cartório) e demais alterações.
- e) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br;
- f) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) Comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada (data da fundação em Tocantins) para cumprir o item 4.2 deste edital.
- h) Declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 6.10 inciso I.
- i) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI do proponente.

14.2.2.1. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.3. Pessoa jurídica - MEI

- a) Cópia da inscrição no CNPJ/MEI da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do (s) representante (s) legal (is);
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao (se for o caso).
- f) Comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada (no Estado de Tocantins) para cumprir o item 4.2 deste edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- g) declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 5.10 inciso I.
h) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.
i) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI do proponente.

14.2.3.1. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pessoas físicas e MEI quando:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua

14.2.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.2.6. Após a análise dos documentos, a lista constando os projetos aptos e não aptos a receber o recurso do projeto aprovado, da etapa 2 será divulgada no sítio eletrônico da Fundo Municipal de Cultura. Em tal comunicado, constarão o número de inscrição, nome do proponente, do projeto, categoria, módulo, cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica e a situação (apto e não apto). Os projetos aptos e não aptos serão divulgados em planilha separada, com suas respectivas pontuações.

14.2.7. Os projetos publicados como apto serão encaminhados para o setor financeiro, através de processo administrativo para processo de pagamento com dispensa de licitação, o critério de pagamento e o que rege esse edital.

14.2.8. Os projetos publicados como não aptos poderão contra a decisão da fase de habilitação de pagamento, entrar com recurso fundamentado e específico que rege o edital dentro do prazo.

14.2.9. Os recursos que trata o item 14.2.8, deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado no sítio eletrônico do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS –TO. Considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.2.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.2.11. Após a fase de análise de recurso, conforme descrito no Anexo V (cronograma), será publicado a lista contendo os projetos que tiveram seus recursos deferidos, ou seja, estarão aptos a receberem o recurso da Lei Paulo Gustavo e serão encaminhados para o setor financeiro para processo de pagamento e recursos indeferidos, ou seja, projetos que continuarão não aptos a receberem o recurso.

14.2.12. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.2.13. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária de titularidade do proponente, até 31 de dezembro de 2024.

14.3. Suplentes

14.3.1. Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos constantes no item 15.2 ou alguma impossibilidade de recebimento do prêmio, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

14.3.2. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento de aprovação por cotas.

a) cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma categoria ou daquela que originou a vaga. Findando os cotistas, poderão ser elencados projetos concorrentes de maneira universal.

14.3.3. Será publicado em conjunto com a lista do item 14.2.6, a convocação de suplentes dos projetos não aptos, para no prazo de 2 dias entregar a documentação solicitada no item 14.2, conforme natureza.

14.3.4. Os suplentes serão chamados da mesma categoria do projeto desclassificado, sendo observada a aprovação por cota informada no momento da inscrição. Não tendo suplente em alguma destes itens, será visto a maior nota, sendo percebidos os critérios de desempate.

Parágrafo único: Nessa fase – avaliação de mérito, o termo que aparecerá no FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, para designar que o projeto está apto a receber será SELECIONADO, e o termo que designará que o projeto está não apto a receber será NÃO SELECIONADO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

14.3.5. Objetivando manter a regularidade e tempestividade dos registros contábeis, uma vez que estes devem ser efetuados e conciliados dentro de cada mês para efetivação do fechamento bancário e contábil mensal, em atendimento à IN nº 002/2020, os pagamentos serão efetivados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso terá que baixar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, preencher, assinar e enviar no SETOR DE PAGAMENTO DESTE MUNICÍPIO, VIA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pela Fundo de Municipal da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis, conforme anexo V (cronograma). A não entrega do termo acarreta na perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as todas as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4. Deverão incluir, também abaixo das logomarcas, a frase: "Este projeto foi contemplado pelo **Edital Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, SENDO PROJETOS CULTURAS POPULAR E DEMAIS AREAS COMO FESTIVAL DE MUSICAS, EXPOSIÇÕES ARTESANATOS E OUTRAS.**) da Lei Federal Paulo Gustavo e, acima dos logos, a chancela "Apresentação".

16.5. O material gráfico, de mídia social ou fonográfico, com a aplicação ou Menção das logomarcas, deverá ser aprovado pela coordenação dos editais da Paulo Gustavo, antes de sua veiculação. Para tanto, será preciso o seu envio para o Sistema de Acompanhamento de Projetos no Mapa Goiano com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

17. DAS OBRIGAÇÕES.

17.1.1. O proponente só poderá iniciar qualquer fase do projeto, após o recebimento do recurso na conta bancária informada na entrega da documentação, e depois de encaminhado o extrato bancário.

17.1.2. Caberá ao proponente do projeto aprovado executar e utilizar integralmente os recursos financeiros recebidos pela Lei Paulo Gustavo exclusivamente, nas despesas pertinentes à proposta. Isto é, de acordo com o projeto cultural apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação, nos termos do que dispõe este Edital e o Manual de Execução e Prestação de Contas, disponibilizado pelo Fundo municipal de Cultura de Ipueiras TO.

17.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, bem como das demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural.

17.1.4. O projeto deverá ser realizado integralmente em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de depósito dos recursos na conta do contemplado.

17.1.5. Os proponentes contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do art. 46 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de pessoas com deficiência (PcD) e da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

17.1.6. É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

17.1.7. O proponente não poderá retirar do projeto o proprietário intelectual, caso o dono da ideia não seja o proponente.

17.1.8. O proponente deverá entregar, no endereço indicado **NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO.** (A ser entregue na Gerência de Editais de Arte e Cultura, para editais do Art. 6º, da Lei Paulo Gustavo 10% (dez por cento) dos produtos culturais produzidos com recurso do projeto aprovado (CD, DVD, Livros, catálogos de exposição de arte, revistas, dentre outros produtos físicos pertencentes ao objeto do projeto), ou quando for produzido no formato eletrônico.

17.1.9. O proponente deverá também entregar 10% dos ingressos disponíveis em seu projeto para a **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA SE O EVENTO FOR FECHADO COM VENDA DE INGRESSOS.** A ser entregue na Gerência de Editais de Arte e Cultura para editais do Art. 6º da Lei Paulo Gustavo.

17.1.10. O recurso financeiro do projeto deverá ser utilizado conforme o Plano de trabalho aprovado.

17.1.11. Os recursos auferidos com aplicação automática devem ser utilizados para ampliar os alcances do projeto, conforme Plano de Trabalho.

17.2 – Execução do projeto

17.2.1. Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração na proposta original somente será autorizada pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo, em casos devidamente justificados, por meio do Sistema de Acompanhamento de Projetos **NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO.** Tais alterações serão permitidas desde que não prejudiquem o objeto do projeto e não confrontem os critérios de pontuação aplicados e a avaliação da comissão de mérito.

17.2.2. O proponente deverá solicitar qualquer alteração no projeto respeitando prazo mínimo de 10 dias úteis.

17.2.2.1. A coordenação da Lei Paulo Gustavo contará com o prazo de até 15 (quinze) dias para avaliar as alterações e emitir parecer formalizado.

17.2.3. O remanejamento de recursos entre os itens de custo aprovados na planilha orçamentária do projeto poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor de cada item de custo, conforme plano de trabalho aprovado. Estes valores serão avaliados na prestação de contas, podendo o proponente ter que devolver o recurso remanejado incorretamente caso seja porcentagem superior em cada item de custo.

17.2.4. Ao longo da execução do projeto será permitida a alteração de até 30% da ficha técnica (equipe e convidados) da proposta aprovada. Para tal, deve ser encaminhada solicitação de alteração de Ficha Técnica para autorização da coordenação da Lei Paulo Gustavo, contendo:

a) documento assinado (pode ser e-mail) pelo integrante da equipe técnica ou convidado que está sendo substituído, com ciência da sua não participação no projeto (podendo ser documento escaneado, e-mail ou original);

b) carta de anuência assinada ou e-mail, currículo e sua comprovação do novo membro. A substituição será aprovada desde que a qualificação do novo integrante seja equivalente ou superior à do membro original.

17.2.5. Para essa natureza de alteração, será analisada, do novo participante, a equivalência na experiência, localidade de sua residência e ação dentro da proposta.

17.2.6. Caso o proponente solicite a alteração do local (espaço ou cidade/estado/país) de realização do projeto, serão requeridas:

a) justificativa da alteração;

b) declaração da negativa de pauta, e/ou motivação da não disponibilidade para receber o projeto, contendo a assinatura do responsável (podendo ser e-mail ou documento escaneado ou documento original anexado).

c) carta de anuência assinada ou e-mail do novo local (com papel timbrado, valor a ser cobrado, se for o caso);

d) garantia que a substituição contenha qualificação equivalente ou superior à do local originalmente escolhido.

17.2.7. Qualquer outra natureza de alteração, o proponente deverá demonstrar necessidade, tendo que comprovar – se for o caso – e aguardar a autorização para ser efetivada.

17.2.8. O proponente deverá executar integralmente a contrapartida aprovada no projeto, não podendo ser alterada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

17.2.9. O pagamento de todos os itens da planilha orçamentária, aprovada com recurso da Lei Paulo Gustavo, deverá ser efetuado por meio de notas fiscais, recibos (de acordo com o Manual de Execução e Prestação de Contas), contrato de prestação de serviços (o proponente deverá realizar todas as despesas por meio de pagamento que assegure a identificação do fornecedor do bem ou serviço), **não podendo ser em espécie tem que ser via transferência bancárias ou pix.**

17.2.9.1. Poderá ser solicitado na prestação de contas documento comprobatório de qualquer pagamento ou execução como nota fiscal, recibo.

17.2.10. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, mesmo sendo edição de eventos, produtos ou proposta desta natureza.

18. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O Relatório de Execução do Projeto - Prestação de Contas (ANEXO VIII), visa a comprovar a utilização dos recursos recebidos pelo proponente.

18.2. A entrega do relatório de prestação de contas será via Sistema NA PLATAFORMA DIGITAL DO MINISTERIO, na aba Prestação de Contas. Tal entrega ocorrerá dentro do prazo estabelecido no anexo V (cronograma), não sendo aceita documentação em forma física (papel ou e-mail).

18.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução definida no Mapa TO. A entrega da prestação de contas pode ser prorrogada uma única vez. Esta prorrogação será de mais 30 (trinta) dias e será concedida mediante solicitação do proponente no Sistema de Acompanhamento de Projetos no Mapa TO. O relatório de prestação de contas deverá apresentar, de forma detalhada, a **realização** do objeto do projeto e a utilização dos

18.4. Recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução, conforme previstas no projeto aprovado. A apresentação das etapas deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes (fiscais, fotos, vídeos, matérias de jornal, material gráfico, dentre outros).

18.4.1. Para projetos de até R\$ 30 mil reais, o relatório de execução e prestação de contas será *in loco*, tendo o proponente que assegurar a fiscalização da comissão de verificação assim que solicitado e deixar toda a documentação (vídeos, fotos, documentos) disponíveis até o final do resultado da avaliação de prestação de contas será encaminhado ficha de avaliação específica.

18.4.2. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem, ou seja, as fotos, matérias de jornal e clipagem em geral deverão identificar o projeto, ano e que o mesmo estava aprovado na Lei Paulo Gustavo.

18.5. O agente cadastrante no MAPA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICIPIO e o proponente são responsáveis pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, a mesma devendo ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

18.5.1. Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como notas fiscais, RPCI e os comprovantes de pagamento, transferências bancárias e boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como, também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês). Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da prestação de contas, salvo por solicitação NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICIPIO.

18.5.2 - Como prova da execução do projeto, o proponente deverá apresentar os Seguintes documentos.

18.5.3. Detalhamento dos resultados alcançados pelo projeto – Modelo de Relatório de Execução e prestação e contas.

- a) - Pedidos de alteração e as autorizações por parte da Coordenação da Lei Paulo Gustavo;
- b) - Produto cultural: a prestação de contas deverá vir acompanhada de uma unidade do produto cultural resultante do projeto, quando for o caso.
- c) Comprovante de entrega de material: no caso de produção de em sites, fotos e videoclipes, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá ser apresentado comprovante de recebimento por parte da Lei Paulo Gustavo;
- d) Comprovantes da realização de evento cultural: à prestação de contas deverão ser anexados materiais comprobatórios, podendo ser, entre outros: cartazes, folders, convites, flyers, ingressos, matérias em jornais, revistas e televisão (clipping), mídias sociais, vídeos ou fotos com legendas. Isto é, materiais que certifiquem a realização do evento cultural. Deverá constar em todos os materiais de divulgação, ou



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

indicação dos projetos aprovados a aprovação da mídias e logotipos. e) Contrato de prestação de serviço de todos os elencados na ficha técnica (equipe e convidados), se for o caso.

f) Documentos comprobatórios para pagamento dos custos (quer seja recibo, nota fiscal ou comprovante de PIX).

18.5.3.1. Não serão válidos para efeito de comprovação de despesas:

g) recibos de depósitos bancários, notas de balcão, pedidos e tickets de caixa, salvo quando os gastos estiverem dentro do mencionado na letra "g".

h) documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica (VERBA OU SERVIÇO), com as informações ilegíveis ou rasuradas e/ou notas fiscais ou recibos sem a menção do proponente e projeto, conforme letra "c" e "d", respectivamente.

18.5.4. Caso o proponente não entregue o Relatório de Prestação de Contas do projeto no prazo estipulado no item 18.3 deste edital, o mesmo será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para que apresente o relatório.

18.5.5. A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão Permanente de Análise de Prestação de Contas dos Editais/LPG, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

18.5.6. A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

18.5.7. Caso falte algum documento que comprove ações ou atividades do projeto aprovado, o proponente será notificado a apresentá-lo.

18.5.8. No caso de análise do Relatório de Prestação de Contas do Projeto e sua não aprovação pela Comissão de Avaliação dos Relatórios de Execução, motivada pela execução incorreta, parcial, ou inexecução do projeto, dado o prazo de recurso desta análise (30 dias), será considerado o proponente inadimplente. Caso seja por falta de manifestação recursal ou indeferimento do mesmo, sendo o fato comunicado ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, ou

Equivalente, com a devida abertura de Tomada de Contas do município, para o recolhimento dos recursos.

18.5.9. Passado este prazo e as diligências não sanadas, o nome do proponente poderá ser encaminhado ao órgão de Tomada de Contas do Município para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira (se houver) e será cadastrado na listagem de inadimplência da Secult/TO.

18.5.10. Caso haja algum item na prestação de contas não aprovado de forma definitiva, o proponente deverá devolver o montante do item do projeto não aprovado (como executado).

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) anos, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela Fundo municipal de cultura deste município, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

20.2. É de inteira responsabilidade de o proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

20.3. Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.cultura.gov, secmulcultura@montedocarmo.to

20.4. A Fundo municipal de cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.:ECAD,SBAT, pagamento de direitos, conexos, de imagem, autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados. Esta incumbência é de total responsabilidade dos proponentes. O proponente fica ciente que haverá incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.

20.5. Todas as informações prestadas pelo proponente, no projeto, nas fases de execução ou relatório de prestação de contas, estarão sujeitas à comprovação, a qualquer momento, a pedido da Fundo municipal deste município.

20.6. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação do Relatório de Prestação de Contas do Projeto e seu arquivamento, que será publicado no Diário Oficial do da Prefeitura Municipal de **IPUEIRAS TO.**

20.7. . Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

20.8 O agente cadastrante e o proponente serão os únicos responsáveis pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a PREFEITURA DE IPUEIRAS E A RESPECTIVA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.9. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais (desde que visto o regramento deste edital).

20.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.10 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do titular da Fundo de Municipal da Cultura deste Município.

Ipueiras, 19 de fevereiro de 2024.

Mara Célia Dias Pereira

Mara Célia Dias Pereira
Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



RECIBO DE ENTREGA

CHAMAMENTO Nº XXXX/2024

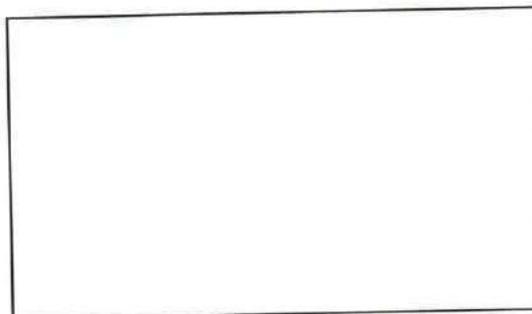
Recebi (emos) do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA através da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS o edital de CHAMAMENTO expedido dia XX de XXXXXX de 2024 contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida a unidade administrativa referida no a partir do dia XX de XXXXXX de 2024 a XX de XXXXX de 2024, devidamente preenchida com a devida documentação.

Estamos cientes que o não comparecimento na data e local do certame, configurará o meu manifesto desinteresse.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) dos critérios de julgamento das propostas bem como de todos os meus direitos e deveres como credenciado.

..... de de

Assinatura do Interessado



Carimbo CNPJ

Interessado:

Endereço:

CPF/CNPJ(MF)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



COMUNICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024

O Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 - Paulo Gustavo, por meio do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA), que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município De Ipueiras – TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em Vista o que consta na Lei Municipal Nº 279 De 04 De Dezembro De 2023, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras -TO. Nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A se credenciar a partir do dia 20 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024, junto a Comissão de Contratação da Prefeitura de Ipueiras – TO. Os editais deverão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:00 as 11:00 horas, e das 14:00 as 15:00 de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: ipueirascpl20212024@gmail.com.

Ipueiras - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Mara Célia Dias Pereira
Gestor (a) do Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



LEI Nº 255, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS



ANO IV – DIÁRIO OFICIAL Nº 128 –SEGUNDA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2024

PÁGINA 2

VALOR TOTAL: R\$ 6.316,67 (SEIS MIL REAIS E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS REAIS).

PROCESSO DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2024, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0019.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA/FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 1.500.0000.000000.
 FUNDAMENTO LEGAL: ART 75, II DA LEI 14.133/21.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

O Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 - Paulo Gustavo, por meio do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA), que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município De Ipueiras - TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em Vista o que consta na Lei Municipal Nº 279 De 04 De Dezembro De 2023, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras -TO. Nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A se credenciar a partir do dia 20 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024, junto a Comissão de Contratação da Prefeitura de Ipueiras - TO. Os editais deverão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:00 as 11:00 horas, e das 14:00 as 15:00 de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: ipueirascp120212024@gmail.com.

Ipueiras - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Mara Célia Dias Pereira
 Gestor (a) do Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

O Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 - Paulo Gustavo, por meio do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 02/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO - (PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE, MÚSICA, VÍDEODANÇA, VÍDEO VIOLA, VÍDEO PALMAS, VÍDEOPALMAS, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL, VÍDEODANÇA), que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município De Ipueiras - TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em Vista o que consta na Lei Municipal Nº 279 De 04 De Dezembro De 2023, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS

PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE, MÚSICA, VÍDEODANÇA, VÍDEO VIOLA, VÍDEO PALMAS, VÍDEOPALMAS, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL, VÍDEODANÇA) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras -TO. Nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A se credenciar a partir do dia 20 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024, junto a Comissão de Contratação da Prefeitura de Ipueiras - TO. Os editais deverão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:00 as 11:00 horas, e das 14:00 as 15:00 de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: ipueirascp120212024@gmail.com.

Ipueiras - TO, 19 de fevereiro de 2024.
Mara Célia Dias Pereira
 Mara Célia Dias Pereira
 Gestor (a) do Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



Prefeitura Municipal de Ipueiras - TO

Versão eletrônica disponível em: <http://diariooficial.ipueiras.to.gov.br/diario/128>

Documento oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200 - 2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Plataforma webdom.com.br - e3d48d04-871c-4f03-8fc6-5fdc26ba86d9



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



PORTARIA N.º 020/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Comissão de SELEÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E avaliação e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento de artistas e produtores culturais do município de Ipueiras-TO nos Editais de Chamamento Público da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 (Lei Paulo Gustavo).

RESOLVE:

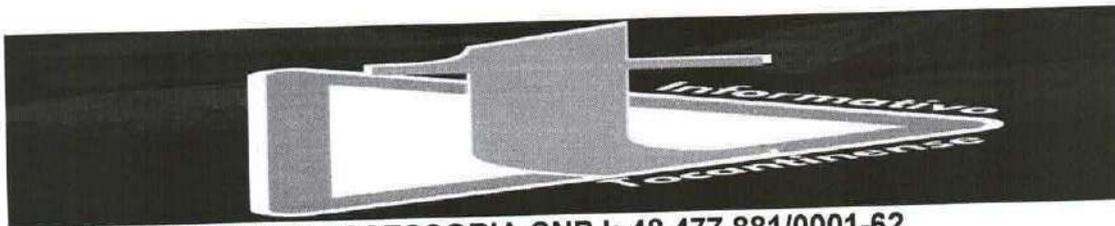
Art. 1.º – Nomeia, os membros abaixo para a composição da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação:

Mara Célia Dias Pereira - Presidente da Comissão de Avaliação,
Zelia Iracir Cirqueira Pinto – Membro e
Sueni Lopes Fontoura – Membro

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueiras/TO em 12 de março de 2024.

Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro
Prefeito Municipal.



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

PROPOSTA PARA PÚBLICO EDITAL Nº01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL SHOW DE TALENTOS DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL NO DIA 23 – DE março DE 2024.

EMPRESA: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.477,881/0001-62, NOME FANTASIA: TOCANTINENSE ASSESSORIA

Representada legalmente pelo Srº MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA, vem através desta, apresentar proposta para a PREFEITURA DE IPUEIRAS - TO para a realização DO EDITAL DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL SHOW DE TALENTOS DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL.) MUNICIPIO DE IPUEIRAS –TO NO DIA 23 março DE 2024.
NA LPG com ARTISTAS LOCAIS, na cidade de IPUEIRAS, TOCANTINS no dia, 23 de MARÇO de 2024.

1 – OBJETO:

1.1 DEMAIS AREAS CULTURAIS, FESTIVAL DE MUSICAS AMADOR E PROFISSIONAL E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS CULTURAIS. DE IPUEIRAS – TO, com artistas DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS -TO, com COM TRANSMISSÃO AO VIVO NAS REDES SOCIAIS DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS -TO).

Valor: de R\$ 11.237,49 Onze mil e Duzentos e Trinta e Sete reais e Quarenta e Nove centavos]]] de cachê incluso premiação dos artistas, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN.

2 – No valor acima indicado não inclusas as despesas com a produção de palco para a realização do FESTIVAL DE MUSICAS AMADOR E PROFISSIONAL E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS CULTURAIS DO municipio de IPUEIRAS -TO e os demais itens e por conta da contratante.

3 _ Incluso premiação para os artisa, transmissao ao vivo.

4 – Fica por conta da contratante o pagamento de despesas com agua, refrigerantes, e coffbleak para os artisatas.

5 – A proposta deverá estar quitado em até 48 horas antes do inicio da apresentação artística no festival demais areas culturais se não hover fator impititivo pelo municipio de IPUEIRAS –To.
Está contratação não está sujeita a garantia contratual prevista na lei de licitações. Ela e feita pelo chamaneto publico com dispensa de licitação

Esta proposta terá validade de 30 (trinta) dias.

Santa Rosa -To, 08 de MARÇO de 2024.



MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA



ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

PROJETO SHOW DE CALOUROS, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS-TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL SHOW DE TALENTOS DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL

Nome do edital:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS- TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL SHOW DE TALENTOS, DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL QUE VENHA A FOMENTAR A CULTURA DO MUNICIPIO,)

3.

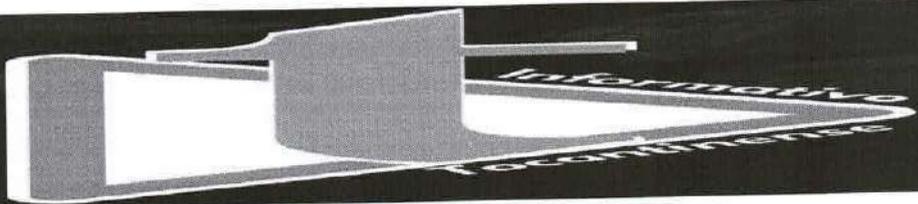
PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

| Descrição do item | Justificativa | Unidade de medida | Valor unitário | Quantidade | Valor total | Referência |
|--|---|--|----------------|------------|-------------|--|
| Fotógrafo e pessoal de apoio para realização do evento | Profissional necessário para registro das atividades do projeto | Serviço fotográfico, ornamentação, coffee break, serviço de produção de ficha e produção de palco para os artistas | R\$500,00 | 1 | R\$ 500,00 | Show cultural da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, a mesma está escrita dessa forma no canal YOUTUB |
| Mídia Flyer de divulgação | Mídia para rede digital | Serviço de divulgação | R\$: 800,00 | 1 | R\$: 800,00 | Arte foto mídia digital |

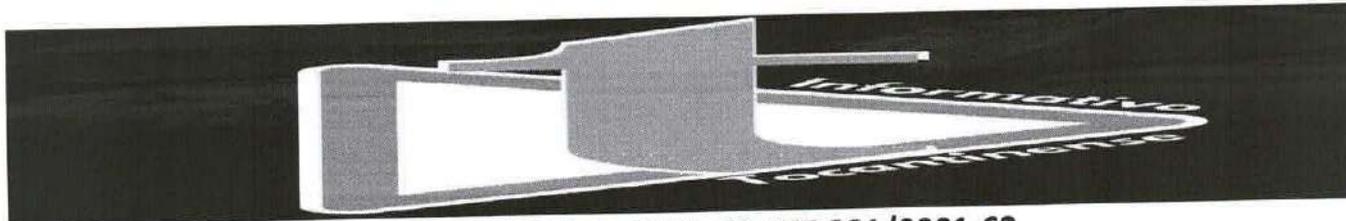


TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62



| | | | | | | |
|---|----|----|-----|----|----------------|---------------|
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a produção festival FOLIA, Roda, Cântico, Arrieiros. | 4 | 2 | 2 | 8 | 400,00 | R\$: 3,200,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a produção festival de videoclipe toque do Tambor. | 1 | 0 | 1 | | 400,00 | R\$: 800,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio Musica secular | 01 | 01 | 0,0 | 02 | R\$: 1,000,00 | R\$: 2.000,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a produção festival Crochê, Pintura, Tapete, Costura, | 2 | 01 | 02 | 05 | R\$:200,00 | R\$: 1,000,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a produção do festival, decoração produção, e equipamentos e estrutura para realização do | 1 | 0 | 0 | 1 | R\$: 6.555, 25 | R\$: 2,937,49 |

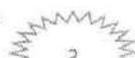


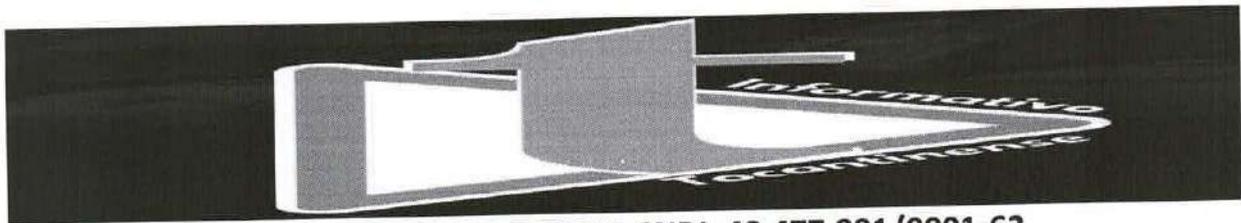


TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

| | | | | | | | |
|----------------------------------|--------|--|--|--|--|--|----------------------|
| festival calouros | de | | | | | | |
| TOTAL AREAS CULTURAIS. | DEMAIS | | | | | | R\$:11.237,49 |

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2024 DE IPUERIAS –TO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO). ALTERADA PELA LEI 202 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE IPUERIAS- TO, neste ato representado pela Secretário municipal de Cultura Mara Célia Dias Pereira e o(a) AGENTE CULTURAL, [MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA (A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº DO RG: 4879921 expedida em [ÓRGÃO EXPEDIDIDA SSP -TO], CPF nº4879921 SSP. GO [Nº DO CPF:014.899.131-90],CNJ:48.477.881/0001-62 residente e domiciliado(a) à ENDEREÇO: RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE], CEP: 77.375.000, telefones: [TELEFONE: 63. 98467-3742], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, ALTERAD PELA LEI 202 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2024, (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [FESTIVAIS DE TALENTO GENERO MUSICA GOSPEL AMADOR, GOSPEL PROFISSIONAL, SECULARES AMADOR, SECULARES PROFISSIONAL, GRUPOS DE DANÇAS TRADICIONAL, E SECULAR PROFISSIONAL], contemplado no conforme processo administrativo nº [11.525/2023].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 11.237,49 Onze duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos.**)

- 4.2. Serão transferidos à conta do (a) **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA**, especialmente aberta no [BANCO SANTANDER],
- Banco SANTANDER: AG: 2991
- CONTA: 11052640-6 Nº DO BANCO 033 OU 353
- PIX CNPJ: 48.477.881/0001-62
- Sendo responsável: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CPF: 014.899.131-90

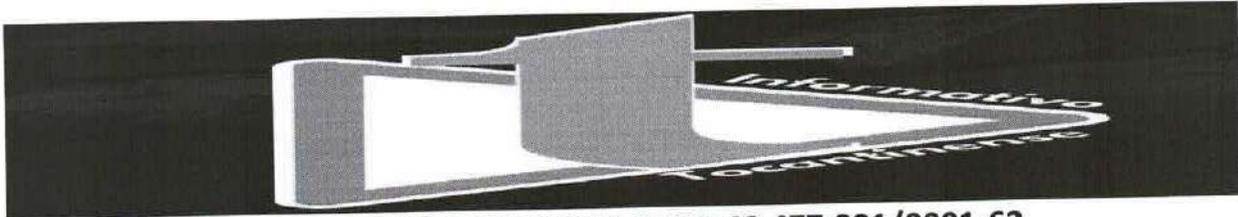
Totalizando o valor R\$ 11.237,49 Onze duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria municipal de Cultura.



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

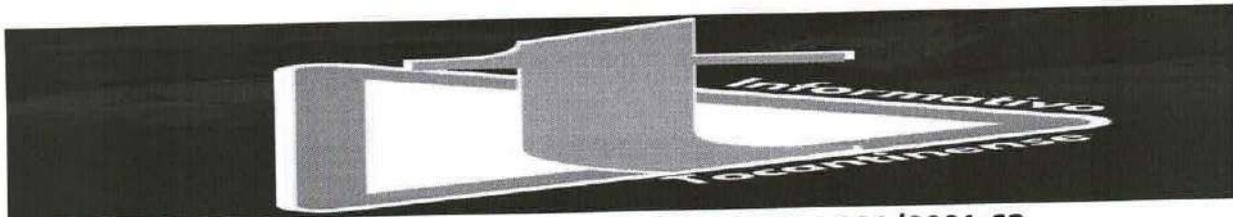
- I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL aprovado; **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA**
 - II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL aprovado sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL aprovado;
 - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
 - V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
 - VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL aprovado das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
- 6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL aprovado:
- I) executar a ação cultural aprovada;
 - II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
 - III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
 - IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
 - V) prestar informações à Secretaria de Municipal de Cultura Turismo de Silvanópolis - To. Por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [A PRESTAÇÃO DE CONTAS SE DÁ, DE ACORDO COM O TEMPO DA VIGENCIA DA LPG] contados do término da vigência do termo de execução cultural; EM 31/12/2023 PRORROGAVEL POR IGUAL PERIODO
 - VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Municipal de municipal da Cultura do município de **IPUEIRAS**– to. A contar do recebimento da notificação;
 - VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
 - VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
 - X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
 - XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

[A EMPRESA: **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CNPJ: 48.477.881/0001-62** APÓS SEREM ANALIZADA E FEITO PESQUISA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA EMPRESA E SUA CAPACIDADE TECNICA DE EXERCER O PROJETO,

A MESMA TEM CAPACIDADE TECNICA PARA EXECUTAR O PROCESSO, PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ESTADO EM OUTROS MUNICIPIOS, POR TANTO FICA CONCEDIDO PELA COMISSÃO TECNICA DE AVALIAÇÃO O DIREITO DE EXERCER O PROJETO FESTIVAIS DE TALENTO GENERO MUSICA GOSPEL AMADOR, GOSPEL PROFISSIONAL, SECULARES AMADOR, SECULARES PROFISSIONAL, GRUPOS DE DANÇAS TRADICIONAL, E SECULAR PROFISSIONAL. NO EDITAL 002/2023 DA LPG DO MUNICPIO DE IPUEIRAS –TO NOS DIAS 23 MARÇO DE 2024 NA QUADRA ESPORTE NA PRAÇA DA CIDADE.]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

: A EMPRESA: **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CNPJ: 48.477.881/0001-627.1 TEM CAPACIDADE TECNICA PARA EXERCE O PROJETO FESTIVAIS DE TALENTO GENERO MUSICA GOSPEL AMADOR, GOSPEL PROFISSIONAL, SECULARES AMADOR, SECULARES PROFISSIONAL, GRUPOS DE DANÇAS TRADICIONAL, E SECULAR PROFISSIONAL.** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

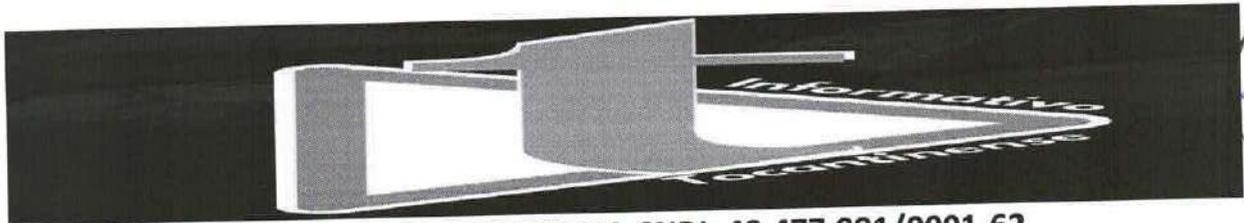
7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

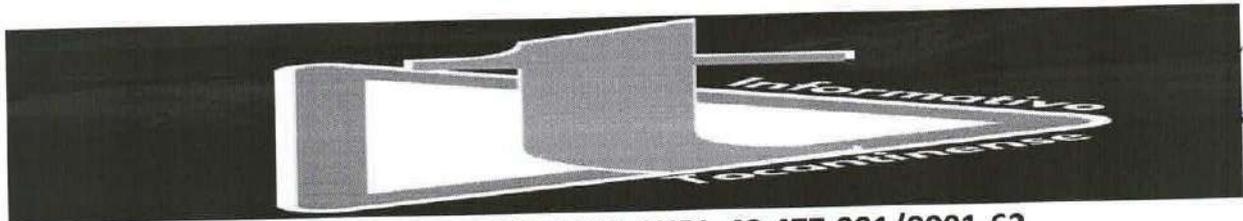
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária. [OU

9.2 os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [**MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CONFROME REALIZAÇÃO DO PROJETO CITADO NESTE DOCUMENTO**]. EM CONFORMIDADE NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

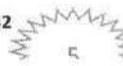
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

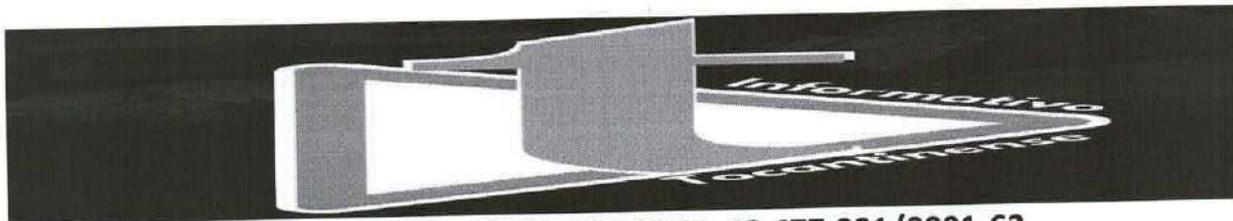
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por 2 meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de IPUEIRAS - To.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de PORTO NACIONAL para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

IPUEIRAS - TO. Aos 08 dias do mês MARÇO 2024

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62



ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROJETO

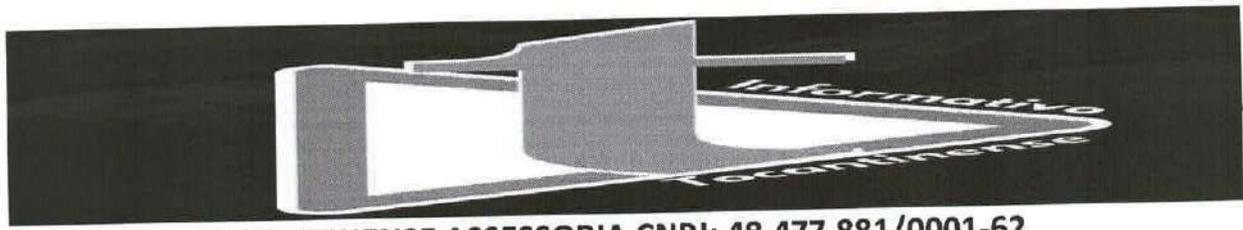
| |
|--|
| Nome do Projeto: DEMAIS ÁREAS CULTURAIS |
| DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º/2023 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS- TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL). |

| |
|--|
| Nome do edital: |
| EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E N.º01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS- TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS |

| | |
|---|-----------------------|
| Previsão do período de execução do projeto | |
| Data de início: 18/03/2024 | Data final 23/03/2024 |

| | |
|---|-------------------|
| Você está concorrendo com outro projeto na Lei Paulo Gustavo? | |
| Editais municipais | SIM (X) Não () |
| SIM, qual? EDITAL CULTURAS POPULAR DMAIS AREAS CULTURAIS: FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL | |
| Edital Estadual | SIM () Não (X) |
| SIM, qual? | |

| |
|--|
| Descrição do projeto |
| (O que você realizará com o projeto? FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL <i>E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS TRADICIONAIS, porque ele é importante para a sociedade?</i> É notório que os Festival de músicas trazem inúmeros benefícios para a localidade e região onde são desenvolvidos, além de servir para o entretenimento familiar e promoção cultural. Como a ideia do projeto surgiu? Surgiu junto com festas de diversas religiões que celebram aqui no município de IPUEIRAS –To. Vendo a necessidade de promover novos artistas criamos o projeto festival de TALENTOS em duas categorias, sendo a profissional que destaca os TALENTOS para o mercado de trabalho, e o amador, que promove os TALENTOS ao mercado de |



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

trabalho e ficam conhecidos para iniciar sua carreira artística porque aqui em IPUEIRAS - TO a classe artística ainda sofre muito com a escassez de recursos. Conte sobre o contexto de realização. Estimular a formação de um novo público interessado em manifestações artísticas, além de incentivar a interação e troca dessas experiências entre as diversas expressões culturais.)

Objetivos do projeto

O Festival de TALENTOS justifica-se por proporcionar aos calouros ocultos do público comerciário e em geral, o incentivo a ações são voltadas para a valorização e difusão da arte em seu conceito mais amplo, da mesma forma, valorizar a apreciação, a criação, a educação e a prática da dança e estimular as novas linguagens. Promover a música e dança como expressão artística e contribuir para a difusão cultural e o desenvolvimento Municipal dos Ipueiras – To.

Metas

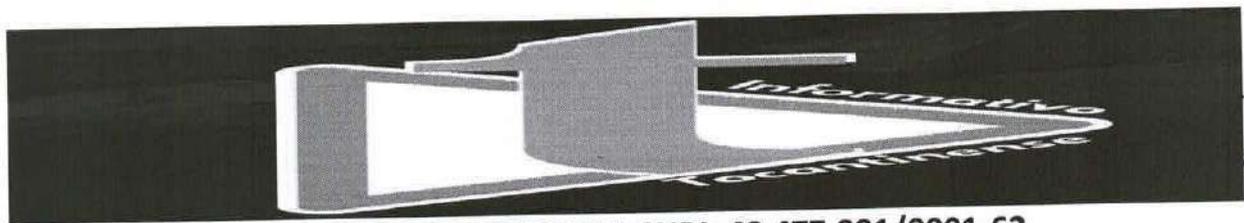
A metas serão atendidas dessa forma: Será beneficiado mais de 40 artistas direto com premiações, por participação do festival, o público alvo desse projeto são pessoas do meio arisco música, dança, grupos tradicionais, e a classe jovem entre 10 a 17 anos muitos são estudantes das series 5º anos ao ensino médio, são beneficiados também, A classe adultos com média de público dentro os dois eixos culturais de apresentações, público aproximadamente a 1.000,00 mil pessoas, será realizado no dia 19 de Dezembro de 2023 na cidade de Ipueiras - To, dentro do limite de município envolvendo a zona rural e urbana do Município de Ipueiras – To.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

Para o II Festival de Música Amador e Profissional do Município de Ipueiras -to na Lei LPG, pretendesse mobilizar um público que se interesse por festivais de música e dança identidade Ipueirense e cultura deste município. Esse público é formado por jovens e adultos, estudantes universitários, secundaristas, classe artística, educadores, empresários, profissionais da cultura, bandas, grupos musicais, jornalistas entre outros formadores de opinião. Quando pergunta se essa pessoa faz parte de alguma comunidade? A resposta é sim, pois o projeto é rico em culturas diversificadas que tem pessoas da comunidade católica, comunidade, cristã, evangélicos e comunidade de assentamentos que compõem esse município. Moram, uma boa parte na zona rural e a outra parte aqui na zona urbana espalhados por toda parte da cidade. O pulico digital, está dentro de todas as plataformas digital, tik tok, Instagram, face book, telegrama e outros.

Local onde o projeto será executado

O projeto será realizado, aqui no município de Ipueiras - To. Na quadra de esporte Elias de Sena no horário das 17h às 00h



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62



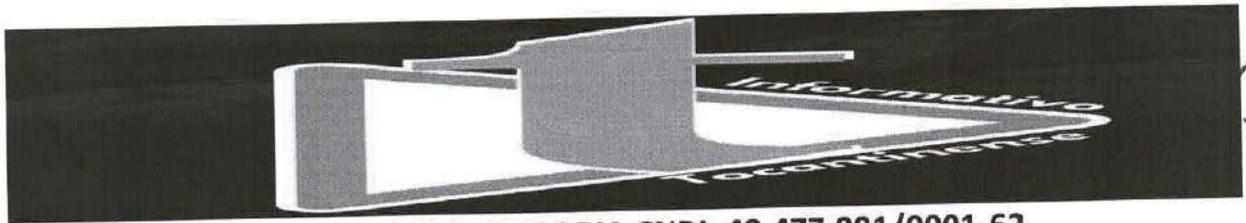
| Equipe | | | | | |
|---------------------------|----|---------------------|-----------------|---------------|------------------|
| Nome profissional/empresa | do | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? |
| MARCELINO | | Cineasta e Produtor | 885.794.091-87 | Sim | Não |
| MARCELINO PEREIRA | | CINEGRAFISTA | 014.899.131-90 | SIM | Não |
| Luciano Gonsalves | | Transmissão | | Não | Não |
| LUCIANO GONÇALVES | | Roteirista | 734.492.2919-68 | Não | Não |
| GEILTON ARAUJO | | EQUIPE DE SON | 013.282.891-09 | NÃO | NÃO |
| André Nascimento | | AJUDANTE DE SON | | NÃO | NÃO |

Definição de indicativos quantitativos e qualitativos a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

Para estabelecer as parcerias locais serão feitas visitas técnicas que observem a melhor forma de contribuir com o espaço público e comercial já estabelecido. Além disso, a comunicação atuará estrategicamente em duas frentes: incentivando a participação do público local e fomentando a visita de novos públicos a fim de promover o uso de novos espaços e serviços. Durante as apresentações de cada modalidade do Festival serão feitos registros audiovisuais e fotográficos de cada resenatção, comprovandossua realização e também a eficácia das estratégias de comunicação.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

| Meta | Etapa/Fase | Especificação | Duração | |
|------|--------------|---|------------|------------|
| | | | Mês/Ano | |
| | | | Início | Término |
| 1 | Pré-produção | incio das contratações, inscrições para participar do festival responsáveis pela gestão dos locais de agenda com os músicos envolvidos | 18/03/2024 | 23/03/2024 |
| 1 | Pré-produção | Seleção de músicas, definição de repertório | 19/03/2024 | 19/03/2024 |
| 1 | Pré-produção | inicio das atividades da Coodenação de Comunicação: brifar e gerenciar o designer gráfico, a assessoria de imprensa, as ações nas mídias digitais e centralizar as informações para o fotógrafo e para os | 18/03/2024 | 19/03/2024 |



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

| | | | | |
|---|--------------|--|------------|------------|
| | | realizadores audiovisuais que irá trabalhar no projeto demais áreas culturais. Iniciar a divulgação do projeto. | | |
| 2 | Produção | Produção e realização das apresentações: Contratação da equipe técnica, aluguel dos equipamentos. Articulação e contato com os músicos e intérpretes | 19/03/2024 | 19/03/2024 |
| 3 | Pós-produção | Divulgação das fotos e vídeos do projeto | 20/03/2024 | 20/03/2024 |

4 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (dados de eventos, para fins de fiscalização)

| Descrição da atividade | Nome do local e endereço completo de onde a ação será realizada | Data | Horários de início/término |
|--------------------------------------|---|------------|----------------------------|
| Festival Musica Gospel amador | Na quadra de esporte Elias de Sena | 23/03/2024 | 19h às 20:30h |
| Festival Musica Gospel profissional | Na quadra de esporte Elias de Sena | 23/03/2024 | 20:30h às 21:30 h |
| Festival Musica popular amador | Na quadra de esporte Elias de Sena | 23/03/2024 | 21:30h às 22:30h |
| Festival Musica popular profissional | Na quadra de esporte Elias de Sena | 23/03/2024 | 22:30h às 23:30h |

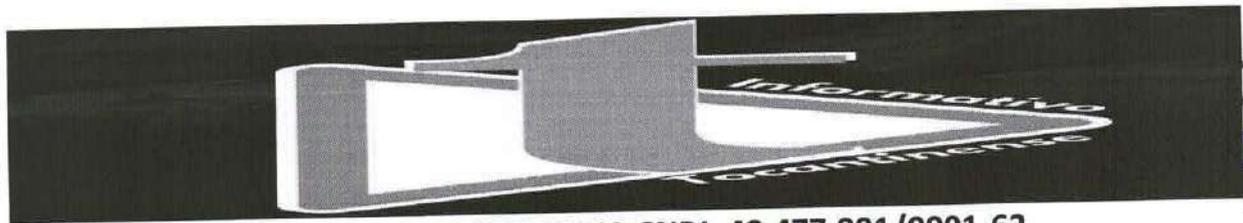
Estratégia de divulgação

Cinco dias (de 18 de março a 23 de março de 2023). O que está sendo divulgado esta descritos aqui.

- Criação da identidade visual do projeto;
- Elaboração dos textos de divulgação e promoção do projeto;
- Revisão dos textos;
- Criação das peças de divulgação e promoção do projeto;
- Impressão do cartaz (formato A3, 4x0 cor papel coche – 03 unidades);
- Confecção de banner (formato 250 x 90 cm, 4x0 cor, lona – 2 unidades);
- Impressão do programa de concerto (formato 15 x 21 cm, fechado, 4x4 cor);
- Divulgação do projeto em sites, blogs e redes sociais e mídias impressas;
- Distribuição dos cartazes em instituições culturais e de ensino.
- Organização de clipping do projeto.

A divulgação do projeto foi impulsionada no Instagram e face book da prefeitura Municipal de Ipueiras to.

Contrapartida



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

A contrapartida do projeto demais áreas culturais será desenvolvido, duas oficinas de transmissão de saberes no município de Ipueiras na escola municipal, sendo uma palestra sobre festival e outra sobre a cultura popular dos congos e taieras.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Os produtos a serem vendidos no projeto, como água mineral, refrigerantes, e outros são terceirizados em forma de troca uma combinação da produção local com dono estabelecimento, nós usamos o espaço, e o dono vende seus produtos. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto. Dessa forma não será detalhado a venda de produtos.)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público? Se sim, informe abaixo como o projeto atenderá o público marcado.

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgênicos e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Não! É voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

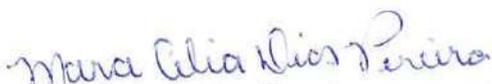
ATA DE CREDENCIAMENTO

ATA DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DO EDITAL Nº 01 /2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL SENDO NA MODALIDADE PRESENCIAL COM TRANSMISSÃO NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO.

Sendo o Edital de chamamento Público EDITAL DE EDITAL N.º 001/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS TRADICIONAIS.

Aos 12 dias do mês de março de 2024, as 10:00 (dez) horas estivemos reunidos na sala da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ipueiras -TO, Sendo a comissão técnica de avaliação das propostas e projeto recebidos referente ao edital de seleção pública municipal de Nº 001/2024 sendo o mesmo que consta em cima citado, de emergencial aos artistas local/Estadual. Na oportunidade NÃO obtivemos PROPOSTAS DE MAIS EMPRESA que se interessasse pelo certame, e depois de avaliadas a única proposta interessada para realização do evento, a comissão deu por vencedora a empresa com nome empresarial: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CNPJ: 48.477.881/0001-62. NOME FANTASIA: TOCANTINENSE ASSESSORIA. Sendo assim a mesma se tornou vencedora do edital para dirimir os trabalhos com estrutura e os artistas cujo fizeram cadastro na Secretaria Municipal De Cultura De Ipueiras -TO, tendo em Vista o que consta no LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública, momento em que A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESCOLHEU A MELHOR PROPOSTA PARA DIREMIR OS TRABALHOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N.º 01/2024 SHOW DE TALENTOS, PROJETO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL Nº 01 /2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO. A seguir encaminha-se para a controladoria para manifesto, e logo após encaminha-se ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para Adjudicação e Homologação o que depois de concluído será dado conhecimento através de publicação no Diário Oficial do Município. Quando o relógio da Administração marcava 12h 22min, a Srª. Presidente declara encerrada a presente reunião. E do que, para constar, foi determinada a lavratura da presente ATA, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos demais membros da Comissão.

IPUEIRAS -TO. AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


Mara Célia Dias Pereira
Presidente da Comissão de
Avaliação


Zelia Iracir C. Pinto
Membro


Sueni Lopes Fontoura
Membro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil **CPF**
MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA 014.899.131-90

CNPJ **Data de Abertura**
48.477.881/0001-62 01/11/2022

Nome Empresarial
48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

Nome Fantasia
TOCANTINENSE ASSESSORIA

Capital Social
6.750,00

Situação Cadastral Vigente **Data da Situação Cadastral**
ATIVA 01/11/2022



Endereço Comercial

| CEP | Logradouro | Número | Complemento |
|-----------|-----------------------------------|--------|------------------|
| 77375-000 | RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE | SN | QUADRA 30;LOTE 3 |
| Bairro | Município | UF | |
| CENTRO | SANTA ROSA DO TOCANTINS | TO | |

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

| Período | Início | Fim |
|------------|------------|-----|
| 1º período | 01/11/2022 | - |

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Editor(a) de vídeo, independente

Editor(a) de jornais diários independente

Fotógrafo(a) independente

Filmador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5812-3/01 - Edição de jornais diários

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4879921 SSP GO

CPF
014.899.131-90

DATA NASCIMENTO
06/08/1985



FILIAÇÃO
AMADOR ALVES PEREIRA

ELIZABETE QUIRINO PEREIRA

PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04962822074

VALIDADE
07/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
14/06/2010

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2212859294

OBSERVAÇÕES



MARCELINO DE JESUS PEREIRA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
08/07/2021

Marcelo Roberto Silva
Marcelo Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

06149698229
GO150898568

ASSINATURA DO EMISSOR

GOIÁS

PROIBIDO PLASTIFICAR
2212859294



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.477.881/0001-62 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/11/2022 |
| NOME EMPRESARIAL 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOCANTINENSE ASSESSORIA | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE | NÚMERO SN | COMPLEMENTO QUADRA 30;LOTE 3 |
| CEP 77.375-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SANTA ROSA DO TOCANTINS |
| UF TO | ENDEREÇO ELETRÔNICO TOCANTINSASSESSORIA@GMAIL.COM | |
| TELEFONE (62) 9501-6929 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2023 às 14:52:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5526014

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 48.477.881/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA



Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 12 de Março de 2024 - 10h 45m 08s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA M DE SANTA ROSA DO TOCANTINS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 02415 - 1
Inscrição Municipal: 99742900248
Contribuinte: 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
CPF/CNPJ: 48.477.881/0001-62
Endereço: RUA MARCO AURELIO DA SILVA, QUADRA 30: LOTE 3
Município: SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública a Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 11/04/2024, devidamente assinada pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Descrição: Outras finalidades

Observações: Certidão válida exclusivamente para o contribuinte supra citado.
Emitido por: 12/03/2024 - PORTAL DE SERVIÇOS

SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO - TO, 12/03/2024

12/03/2024 - PORTAL DE SERVIÇOS

Código Verificador: QwT1MlgrT0sd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.477.881/0001-62

Certidão n°: 56575376/2023

Expedição: 15/10/2023, às 10:59:49

Validade: 12/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.477.881/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
CNPJ: 48.477.881/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:20 do dia 15/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2024.

Código de controle da certidão: **0498.8987.B1FE.32C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.477.881/0001-62
Razão Social: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA 01489913190
Endereço: RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE 1 QUADRA 30 LT3 / CENTRO / SANTA ROSA DO TOCANTINS / TO / 77375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

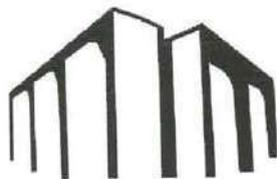
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2024 a 04/04/2024

Certificação Número: 2024030619104316507416

Informação obtida em 12/03/2024 10:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. ca355366

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

CNPJ n. 48.477.881/0001-62

Certidão emitida em: 15/03/2024, às 13:05:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/03/2024, 13:05:54



DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmas/TO - CEP 77006-032
CNPJ 25.086.034/0001-71 Insc. Est. 29.031.998-5

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. mín.:** 202 **Lim. máx.:** 231

CLEUZA MARIA DAS DORES

RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE, 0/ QD 30 LOTE 3E4 - CEN
SANTAROSA DO TOCANTINS / TO CEP. 77375000 (AG. 1)
ROTEIRO 11 - 152-10 - 3620

CÓDIGO DO CLIENTE
8/902462-1

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
02003256144

(Circular stamp: No. 1236, Energisa, assinatura)

CPF/CNPJ/RANI 349 488 881-00

| | | |
|-----------------------|-------------------|----------------------|
| REF: MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
| Set / 2023 | 26/09/2023 | R\$ 205,60 |

CÓDIGO: 033 0U 353

Nome Fantasia: TOCANTINENSE ASSESSORIA

Nome da empresa: MARCELINO DE
JESUS QUIRINO PEREIRA

PIX: 48.477.881/0001 -62 CNPJ

CONTA JURÍDICA

AGÊNCIA: 2991



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. ca355366

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

CNPJ n. 48.477.881/0001-62

Certidão emitida em: 15/03/2024, às 13:05:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/03/2024, 13:05:54



TOCANTINENSE ASSESSORIA - RELEASE

129
F. B. S.
20/10/2020



Marlon Silva e Marcelino (Foto de Jô Cristina)

Marlon Silva e Marcelino se conheceram no Estado de Tocantis, estado onde nasceram, e moram até hoje, não por acaso. A parceria foi formada durante encontros nas programações das folias do Divino Espírito Santo ambos, tem o mesmo gosto pela tradição), que decidiram unir os talentos em prol desse cultura e criaram a TOCANTINENSE ASSESSORIA para dar assessoria nos festivais de varios generos, audiovisual e seculares, depois de descobrirem que os festivais alem de incentivar a cultura tambem e uma fonte de transmissão de saberes.

Já nos primeiros encontros era notável a sintonia entre Marlon Silva e Marcelino no seguimento festival, na Lei Audir Blank fes assessoria em varios municipios ajudando a classe artistica em diversos municipios como Lagoa da Confusão foto.

Assistas nas rede social da prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - To

LIVE
Instagram
YouTube Live

É amanhã 23/OUT.

SHOW CULTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

TRANSMISSÃO AO VIVO NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

LOCUTOR ALEX COSTA

23 OUT AS 18:30HS

CATEGORIAS: GOSPEL, MODÃO, LITERATURA, ARTESANATO, BANDAS, TECLADOS, SOLO, MÚSICAS, APRESENTAÇÕES DE GRUPOS.

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI ALDIR BLANC

Flayer Marlon Silva, divulgação d da live show de Lagoa da Confusão.

Marlon Silva e Marcelino tambem e artistas no seguimento folião e já se apresentaram munitas vezes nos giro das folias e em casa de amigos, eventos políticos, aniversários e nas escola onde estudavam em 2020, durante a pandemia precisavam trabalhar e não sabia por onde começar, ai vei a Lei Aldir Blanc e juntos conseguiram fazer assessoria em varios municipios e tambemm fazendo assessoria com as prestações de contas dos referidos evento, tambem fez live show na Lei Audir Blanc na cidade de Juarina no Norte do Estado como pode ver na foto e acompanhar no canal



Flayer de divulgação oficial da live show de Juarina To.

Os anos se passaram a empresa e seus dirigentes começaram a caminhada pelo Estado sempre no seguimento assessoria e prestando serviços no seguimento cultura e por falta de incentivo . O álbum não chegou a ser trabalhado como a TOCANTINESE PREVIA.

Dois anos depois, no final de 2020, com a realização das live a Tocantinese passou a ficar conhecida no mercado e Tudo sinalizava que era a hora e a vez da dupla alçar voos mais altos. No ano seguinte, começou a fazer os festivais e transmissão ao vivo com seus proprios equipamentos “ realizando festival de Santa Rosa To, foto.



Apresentação do Festival de Santa Rosa To, com transmissão ao vivo nos canais de divulgação da Pref.

Dias após a gravação do projeto, A TOCANTINESE recebeu o convite para participar do FESTIVAL DE SILVANÓPLIS TO edição do XXIII FESTIVAL CULTURAL DE SILVANÓPLIS TO. Depois de muito pensar, planejar e discutir com o time, A TOCANTINENSE topou o desafio e entrou para RELAIZAÇÃO EM NIVEL ESTADO DEIXANDO OUTRAS EMPRESA JÁ COM CARREIRA CONSOLIDADAS PARA TRAS. Porque a TOCANTINENSE Trás um sistema facil e inovador, com proposta que cabe no orçamento de qualquer entidade, e sempre preservando o bom andamentos da coisa publica, sempre com muito rigor e serenidade em tudo que faz, uma de sua marca registrada e a transparencia no fazer publico, semple previligando a boa conduta em sues afazeres com resposabilidade e funcionaris comprometidos com qualidade dos produtos apresentados por a TOCANTINENSE.

E falando nisso, MARCELINO TOCANTINS E MARLON SILVA cresceram MUITO nas plataformas digitais com essa visibilidade trazida pelo Live show da lei Audir Blanc. No Youtube, o crescimento do canal foi gigantesco e hoje já passa de 1.2 milhão de visualizações e ai vei o festival de Silvanópolis To.

FOTOS DO FESTIVAL





FESTIVAL DE SILVANÓPOLIS –TO ANO DE 2022 NO MES DE JUNHO.

Sabendo nós que os festivais e uma forma de incentivar a cultura de qualquer seguimento, seja ele de forma ibrida, presencial, ou seme-presencial, o fato de ser uma cultura voltada para o publico de modo geral ganha força nas plataforma digital. **Foto premiação do festival.**



FOTO JÔ CRISTINA. PREMIAÇÃO. Festival de \Silvanópolis To.

Marlon Silva entrega a premiação ao proponente vencedor.

Uma das qualidades da TOCANTINENSE E o respeito com os artistas de modo geral, e na seriedade a transparencia com a premiação dos artistas que ficam satisfeitos com a qualidade do projeto, apresentado.

Com a qualidade apresentada de nosso trabalho agora na LPG, munitos municipios tem nos procurado para nós elaborar os editais da LPG por que o mesmo e um pouco complexo, e ao mesmo tempo dificiel de si entender, pois usa-se duas contas uma para o seguimento Audiovisual e outra para demais areas culturais, e tudo tem processo e editais a ser lançados, mas a TOCANTINENSE tem feito um bom trabalho nesse sentido e nos vamos continuar fazendo para poder atender nossos artistas de modo geral, sempre prestando uma boa formação no seguimento artistico cultural de modo geral

Tocantinese Assessoria Comunicação

Marlon Silva +5563 998467.3742 marlonproducoes234@gmail.com

Marcelino Tocantinese +556299505-6929





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

ANALISE DOCUMENTAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, DATA: 15 de março de 2024- HORAS: 14h00min, na Sala da Administração da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura, realizou a reunião, de acordo com o **Chamamento Público nº 01/2024**. A Mesa estava composta pelos membros da Comissão de Seleção, Acompanhamento e avaliação: nomeados pela Portaria nº 020/2024 de 11 de março 2024, composta pelos membros. **Mara Célia Dias Pereira - Presidente da Comissão de Avaliação, Zelia Iracir Cirqueira Pinto – Membro e Sueni Lopes Fontoura – Membro**, declara aberta a presente sessão, de imediato fazendo a leitura da síntese do Processo. Com vista a procederem a abertura das documentações recebidas, relativa aos processos nº **022/2024, Chamamento Público nº 01/2024, expedido em 19/02/2024, OBJETIVANDO:** realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Paulo Gustavo, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, por meio do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA**), que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em Vista o que consta na LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA) que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras -TO. Compareceram para entrega inicialmente da documentação da firma e pessoa física, de acordo com a função pretendida, sendo:

01- MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ nº **48.477.881/0001-62**, sediada na RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE, S/N, BAIRRO-CENTRO, cidade SANTA ROSA, CEP: 77.375-000, representada pelo sr. **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA**, portadora do CPF nº 014.899.131-90, e RG: 4879921.SSP-GO, PARA REALIZAÇÃO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS CÂNTICO FESTA E DANÇA, com transmissão ao vivo nas redes sociais do Município de Ipueiras-Tocantins. Considerando a regular habilitação da única empresa interessada em participar do processo. Considerando o processo seletivo e Análise da Documentação, a Comissão de Seleção, declara encerrada a presente reunião e adjudica como selecionados a empresa que acima compareceram com a documentação.

O presente Resultado da Seleção será publicado no Diário oficial do Município para o amplo conhecimento dos interessados, após nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos, que constam na presente Ata de Reunião e Resultado da Seleção, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão.

Ipueiras-Tocantins, 15 de março 2024.

Mara Célia Dias Pereira
Presidente da Comissão de
Avaliação

Zelia Iracir C. Pinto
Membro

Sueni Lopes Fontoura
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento do Chamamento Público nº 001/2023, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro na lei 14.133/2021, **HOMOLOGAR** o procedimento do **Chamamento Público nº 001/2024-OBJETIVANDO** - realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Paulo Gustavo, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, por meio do **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 02/2023 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA**), que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em Vista o que consta na LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA) LEI COMPLEMENTAR de 08 de julho de 2022 **que** concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras -To, Compareceram para entrega Inicialmente da documentação das pessoas física e jurídica, de acordo com a função pretendida, sendo

01- MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ nº **48.477.881/0001-62**, sediada na RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE, S/N, BAIRRO-CENTRO, cidade SANTA ROSA, CEP: 77.375-000, representada pelo sr. **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA**, portadora do CPF nº 014.899.131-90, e RG: 4879921.SSP-GO, PARA REALIZAÇÃO DEMAIS ÁREAS CULTURAIS CÂNTICO FESTA E DANÇA, com transmissão ao vivo nas redes sociais do Município de Ipueiras-Tocantins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueiras/TO em 15 de março de 2024.

Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro
Prefeito Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



CONTRATO Nº _____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO E A EMPRESA MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA - C.N.P.J. Nº 48.477.881/0001-62, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS CÂNTICOS E DANÇAS EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195 DE 8 DE JULHO DE 2022, INTITULADA LEI PAULO GUSTAVO, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

O MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/TO pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.094/0001-37, com sede na Rua Joaquim Vaqueiro, s/n. Centro, Ipueiras - TO, Brasil, CEP: 77.553-000, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito, Sr. Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da RG Nº 80.776 SSP-TO e CPF Nº 618.849.361-72, domiciliado e residente na nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 48.477.881/0001-62**, com sede na Rua Marco Aurélio da Silva Duarte, Quadra 30, Lote 03, Setor Centro, Cidade Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.375-000, neste ato representador pelo Senhor **Marcelino De Jesus Quirino Pereira**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14879921 SSP/GO e CPF nº 014.899.131-90, residente na Rua Marco Aurélio da Silva Duarte, Quadra 30, Lote 03, Setor Centro, Cidade Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.375-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

1. OBJETO

1.1 O Objeto deste Contrato tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL. E OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS AQUI.**

TEM POR FINALIDADE, COMBATER A ESCASSEZ DE RECURSO NO SETOR CULTURAL ABRANGENDO OS SEGUIMENTOS CULTURAL E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS -TO, CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO nº 001/2024, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA /PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - TOCANTINS.

Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura no apoio a projetos culturais, por meio de seleção público, que visa valorizar e fortalecer expressão cultural, bem como estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência da calamidade pública com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, ALTERADA PELA LEI



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



202 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública, além de proporcionar investimento nas ações que desenvolvam as artes e à cultura no município, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento, à descentralização e a universalização do acesso a bens cultural municipal, sendo o projeto **FESTIVAL DE MUSICAS AMADOR E PROFISSIONAL E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS CULTURAIS**, e informações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADE DOS BENS OU SERVIÇO

- 2.1. As especificações, assim, com os quantitativos para a prestação de serviços são os litados no Protocolo de Solicitação oriundo da Secretária Solicitante.
- 2.2. As quantidades constantes deste Chamamento Público nº 01/2024 constar no Termo de Referência são estimativas de consumo, não sendo obrigatório em sua totalidade pela Administração.

1. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

PROJETO SHOW DE CALOUROS, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS -TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL SHOW DE TALENTOS DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL

Nome do edital:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL SHOW DE TALENTOS, DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL QUE VENHA A FOMENTAR A CULTURA DO MUNICIPIO.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo.

| Descrição do item | Justificativa | Unidade de medida | Valor unitário | Quantidade | Valor total | Referência |
|-------------------|---------------|-------------------|----------------|------------|-------------|------------|
|-------------------|---------------|-------------------|----------------|------------|-------------|------------|



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



| | | | | | | |
|--|---|--|-------------|-----|-------------|--|
| Fotógrafo e pessoal de apoio para realização do evento | Profissional necessário para registro das atividades do projeto | Serviço fotográfico, ornamentação, coffee break, serviço de produção de ficha e produção de palco para os artistas | R\$500,00 | 1 | R\$ 500,00 | Show cultural da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, a mesma está escrita dessa forma no canal youtub |
| Mídia Flyer de divulgação | Mídia para rede digital | Serviço de divulgação | R\$: 800,00 | 1 | R\$: 800,00 | Arte foto mídia digital |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a produção festival FOLIA, Roda, Cântico, Arrieiros. | 4 | 2 | 2 | 8 | 400,00 | R\$: 3,200,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a produção festival de videoclipe toque do Tambor. | 1 | 0 | 1 | | 400,00 | R\$: 800,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio corrida de Rua, gênero Masculino | 02 | 0,0 | 0,0 | 0,0 | R\$: 400,00 | R\$: 800,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. | 01 | 01 | 0,0 | 02 | | R\$: 2.000,00 |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



| | | | | | | |
|---|---|----|----|----|---------------|----------------------|
| LPG - Apoio Musica secular | | | | | R\$: 1,000,00 | |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a produção festival Crochê, Pintura, Tapete, Costura, | 2 | 01 | 02 | 05 | R\$:200,00 | R\$: 1,000,00 |
| M4 – ART 8 DE MAIS AREAS CULTURAIS. LPG - Apoio a produção do festival, decoração produção, e equipamentos e estrutura para realização do festival de calouros | 1 | 0 | 0 | 1 | R\$: 6.555,25 | R\$: 2,137,49 |
| TOTAL DEMAIS AREAS CULTURAIS. | | | | | | R\$:11.237,49 |

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

3.1 as despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Cultura, conforme detalhado abaixo:

| Func. Progr. | Nat. da Desp. | Fonte | Departamento |
|-------------------|---------------|---------------------------------------|----------------------------|
| 13.392.0016.2.082 | 3.3.90.39 | 1.700.0000.0000 (Recursos Federal) | Fundo Municipal de Cultura |

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado **R\$ 11.237,49 (Onze mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, para a contratação pretendida do objeto do presente Termo de Referência,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



será mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo CONTRATADO junto a outros entes públicos ou privados, por meio da apresentação de no mínimo três notas fiscais, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. De acordo com o Art. 23 da Lei 14.333/21.

5. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E PUBLICIDADE

5.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda apresentada e entregue no prazo pré-determinado pela contratante.

5.2 O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da assinatura desse termo, podendo ser prorrogado conforme Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, PAULO GUSTAVO, contado a partir da data emissão da nota de empenho ou com o esgotamento do quantitativo solicitado, prevalecendo o que vier ocorrer primeiro.

5.3 O Contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no diário oficial do município de Ipueiras - Tocantins, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) notificar, por escrito, à CONTRATADA (s) quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

b) atestar a (s) Nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite dos serviços executados;

c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas; Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid- 19. No setor cultural. Com suas alterações. Decreto Legislativo Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública. É demais legislações em vigor.

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o avençado, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA.

g) designar um servidor como Fiscal de contrato para acompanhar, autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do Contrato.

7. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de execução do contrato, conforme cronograma a serem contados a partir da data de emissão da nota de empenho, devidamente autorizada pela controladoria geral.

7.2. Os serviços objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de IPUEIRAS -TO e Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), alterada pela lei 202 do dia 15 de dezembro de 2023, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

7.3 A empresa contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



7.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência, será fornecido somente após expedição de Ordem de Compra, aprovada pelo setor de compras do município, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

7.4.1. Para cada serviço prestado a CONTRATADA, emitirá um recibo que deverá ser anexado juntamente com as Notas Fiscais para ser efetuado o pagamento dos serviços prestados.

7.4.2 O recibo a ser emitido, deverá constar: identificação das partes "PAGADOR" e "RECEBEDOR", data da prestação de serviço; o local; o valor a ser pago; descrição do serviço e assinatura de ambas as partes.

7.5 havendo irregularidade na entrega dos serviços, quanto o código e marca dos serviços, descrição e preço previsto na tabela ou a originalidade das mesmas, de modo a fraudar o desconto ofertado na licitação, o setor requisitante comunicará ao setor de compras, por escrito, com a finalidade de

Comunicar à empresa vencedora sobre as desconformidades da entrega, devendo a empresa proceder a correção ou a substituição dos serviços desconformes com os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie. Caso a empresa vencedora não proceda a regularização, o setor de compras deverá extrair cópia do procedimento e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Cultura e turismo, para as devidas apurações, e suas consequências penais, civis e administrativas.

8. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a Proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE;

Utilizar os serviços contratados nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais são de integral responsabilidade do CONTRATADO;

Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades mensalmente;

Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou

Acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/21;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a

Quaisquer reclamações;

Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 são Obrigações da

Contratante:

Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços; Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



9.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designada representante nomeado portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que será responsável pelo acompanhamento do processo de compras e da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A forma de pagamento e a seguinte 100% Na assinatura do contrato e o mesmo tem como data estabelecida na Lei Paulo Gustavo, data final para pagamento 31/12/2024, podendo ser alterada por igual período, caso ainda no congresso Nacional após esse prazo o mesmo será devolvido aos cofres do tesouro Nacional como diz a Lei LPG de auxílio emergencial Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Com suas alterações – o valor a ser pago e de **R\$ 11.2337.49 Onze mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos** o valor REFERE –SE A TABELA ACIMA CITADO NESTE TERMO QUE SERÁ EXECUTADO no município de IPUEIRAS - TO.

- **O Total valor e feito um só depósito SANTANDER 104 AG: 2991**
- **CONTA: 11052640-6. EM NOME DE MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA**
- **FANTASIA TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ Nº 48.477.881/0001-62**
- **Banco SANTANDER: AG: 2991**
- **CONTA: 11052640-6. Nº DO BANCO 033 OU 353**
- **PIX CNPJ: 48.477.881/0001-62**
- **Sendo responsável: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CPF: 014.899.131-90**

PIX CNPJ: 48.477.881/0001-62

Sendo responsável: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CPF Nº 014.899.131-90

Totalizando R\$ 11.2337.49 Onze mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos). E o que reza esse termo e no contrato.

Após a apresentação da Nota de Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor de Contrato ou responsável pelo setor, juntamente com os recibos referentes a cada serviço prestado;

10.1.1. Não será efetuado em hipóteses nenhuma o pagamento da Nota Fiscal/Fatura que não vier anexado ou acompanhado dos recibos correspondentes aos valores de cada prestação de serviço constante na Nota Fiscal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



10.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos, para pagamento da nota fiscal:

Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Recibo de todos os serviços prestado a CONTRATANTE.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. De conformidade com o estabelecido no Art. 156 da Lei no 14.133/21, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa,

Não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 14.133/21, atualizada;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, de modo geral, do Município de IPUEIRAS - TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 As multas a que se referem às alíneas “a” e “b”, do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

12.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

13. DO FORO

13.1 para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Nacional-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

TO. Com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ipueiras/TO, 18 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO
Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
C.N.P.J. sob o nº 48.477.881/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____

2. _____ CPF N° _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE CONTRATO

| | |
|----------------------------|--|
| Fundamentação: | LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. |
| Número do Contrato: | /2024 |
| Tipo de Contrato: | Prestação de Serviços |
| Contratante: | Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - TO |
| Contratado: | 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA |
| Objeto: | O Objeto tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO, DEMAIS AREAS CULTURAIS DO EDITAL nº 01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO – SHOW DE TALENTOS DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS SECULAR E GOSPEL DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS TO.) |
| Valor total: | R\$ 11.2337.49 Onze mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) DE FOMENTO A CULTURA LOCAL |
| Forma de Pagtº: | A forma de pagamento e a seguinte 100% Na assinatura do contrato e o mesmo tem como data estabelecida na Lei Paulo Gustavo. |
| Período: | Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda apresentada e entregue no prazo pré-determinado pela contratante |
| Dotação: | Órgão: 13.392.0016.2.082. Classificação 3.3.90.39. Fonte; 1.716.0000.00000 |
| Data da Assinatura: | 18 de MARÇO de 2024. |

CERTIDÃO

O Departamento de Compras, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no paragrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

IPUEIRAS-Tocantins, 18 de MARÇO de 2024.

Mara Célia Dias Pereira

Secretária Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS



ANO IV – DIÁRIO OFICIAL Nº 150 –SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 2

| | |
|----------------------------|--|
| Número do Contrato: | 016/2024 |
| Tipo de Contrato: | Prestação de Serviços |
| Contratante: | Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - TO |
| Contratado: | 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA |
| Objeto: | O Objeto tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MUSICA, VIDEOANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEOPALMAS, VIOSAPATEADO, VIDEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) DE 08 DE JULHO DE 2022, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 |
| Valor total: | R\$ 27.740,97 (vinte e sete mil setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) DE FOMENTO A CULTURA LOCAL |
| Forma de Pagº: | A forma de pagamento e a seguinte 100% Na assinatura do contrato e o mesmo tem como data estabelecida na Lei Paulo Gustavo. |
| Período: | Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda apresentada e entregue no prazo pré-determinado pela contratante |
| Dotação: | Órgão: 13.392.0016.2.082. Classificação 3.3.90.39. Fonte: 1.716.0000.00000 |
| Data da Assinatura: | 02 de abril de 2024. |

CERTIDÃO

O Departamento de Compras, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

IPUEIRAS-Tocantins, 02 de abril de 2024.

Mara Célia Dias Pereira
Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO

RESUMIDA CONTRATO Nº: 017/2024

| | |
|-----------------------|--|
| Fundamentação: | Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, ALTERADA PELA LEI 202 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no |
|-----------------------|--|

| | |
|----------------------------|--|
| | Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023 E LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. |
| Número do Contrato: | 017/2024 |
| Tipo de Contrato: | Prestação de Serviços |
| Contratante: | Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - TO |
| Contratado: | 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA |
| Objeto: | O Objeto tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO, DEMAIS AREAS CULTURAIS DO EDITAL nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO - SHOW DE TALENTOS DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS SECULAR E GOSPEL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS TO.) |
| Valor total: | R\$ 11.2337,49 Onze mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) DE FOMENTO A CULTURA LOCAL |
| Forma de Pagº: | A forma de pagamento e a seguinte 100% Na assinatura do contrato e o mesmo tem como data estabelecida na Lei Paulo Gustavo. |
| Período: | Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda apresentada e entregue no prazo pré-determinado pela contratante |
| Dotação: | Órgão: 13.392.0016.2.082. Classificação 3.3.90.39. Fonte: 1.716.0000.00000 |
| Data da Assinatura: | 02 de abril de 2024. |

CERTIDÃO

O Departamento de Compras, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

IPUEIRAS-Tocantins, 02 de abril de 2024.

Mara Célia Dias Pereira
Secretária Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



Prefeitura Municipal de Ipueiras - TO

Versão eletrônica disponível em: <http://diariooficial.ipueiras.to.gov.br/diario/150>

Documento oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200 - 2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Plataforma webdom.com.br - 7945c5bd-e610-4fde-83ed-99a9c1dd6299



Prefeitura de Santa Rosa Do Tocantins

Secretaria Municipal de Finanças

EMAIL: coletoria.santarosa@gmail.com
PRAÇA ANA THOMAS NUNES, N null. FONE: (63) 99211-3238

NÚMERO DA NOTA: 00019

SÉRIE: ELETRÔNICA

DATA: 18/04/2024

PÁGINA: 1 de 2

HORA DE EMISSÃO: 11:15:35

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: TOCANTINENSE ASSESSORIA
CPF/CNPJ: 48.477.881/0001-62
RAZÃO SOCIAL: 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
ENDEREÇO: RUA MARCO AURELIO DA SILVA, N 0 - QUADRA 30: LOTE 3
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA
MUNICÍPIO: SANTA ROSA DO TOCANTINS -
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL
INSC. MUN.: 99742900248
FONE:
CEP: 77.375-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE IPUEIRAS
CPF/CNPJ: 01.613.094/0001-37
ENDEREÇO: rua joaquim vaqueiro sn centro, N S/N - PRACA ELIAS DE SENA FERREIRA
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: IPUEIRAS - TO
CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 77.553-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Table with columns: Qtde, Item, Discriminação, Valor Unitário, Desconto, Dedução, Aliq., ISS, Valor Total. Row 1: 1,0000, 1.03, Prestação de serviços na realização do projeto, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA) representado pela Fundo Municipal de Cultura, do Município de Ipueiras -To, no dia 20 de abril de 2024, na quadra da praça Elias de Sena. FESTIVAL CULTURAL LPG, ATIVIDADES: CANTORES LOCAIS GOSPEL E SECULARES SANFONEIROS E OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICIPIO INSCRITAS AQUI, DE ACORDO COM A Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, ALTERADA PELA LEI 202 DO DIA 15 dezembro DE 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública de fomento a cultura do município de IPUEIRAS - To. QUE DISPÕES SOBRE AÇÕES EMERGENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRENCIA DOS EFEITOS ECONOMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID 19 dados bancarios Banco SANTANDER: AG: 2991 CONTA: 11052640-6. Nº DO BANCO 033 OU 353 PIX CNPJ: 48.477.881/0001-6211

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$11.237,49

VALOR LÍQUIDO R\$11.237,49

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

Table with columns: Code, Description, Amount. Rows include PIS, COFINS, CSLL, INSS, IR, + VALOR DO SERVIÇO, - DESCONTO CONDICIONADO, - DESCONTO INCONDICIONADO, - DEDUÇÃO, - RETENÇÕES FEDERAIS, - OUTRAS RETENÇÕES.

COD. DE VERIFICAÇÃO BF33-6B45

IPUEIRAS - TO



Prefeitura de Santa Rosa Do Tocantins
Secretaria Municipal de Finanças

EMAIL: coletoria.santarosa@gmail.com
PRAÇA ANA THOMAS NUNES, N null. FONE: (63) 99211-3238

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

NÚMERO DA NOTA: **00019**
SÉRIE: **ELETRÔNICA**
DATA: **18/04/2024**
PÁGINA: **2 de 2**
HORA DE EMISSÃO: **11:15:35**



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IMPOSTO DEVIDO EM:

SANTA ROSA DO TOCANTINS - TO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e

DESCRIÇÃO DOS CNAES

5912099 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

• A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <http://santarosa.to.gov.br/>

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230859282320023
23/08/2024 09:09:34

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 01 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/01/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3342308592823201
23/08/2024 09:10:16

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 01 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/01/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230859282320024
23/08/2024 09:10:34

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 03 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/03/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230859282320025
23/08/2024 09:10:49

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 04 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|---|-----------|-------------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 29/04/2024 | | 0000 | 13105 | 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 2991 048477881000162 48.477.881 MA | 42.901 | 11.237,49 D | |
| 29/04/2024 | | 0000 | 00000 | 848 Resgate Automático | 1.972 | 11.237,49 C | 0,00 C |
| 30/04/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3342308592823201
23/08/2024 09:11:07

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 04 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|---|-----------|-------------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 29/04/2024 | | 0000 | 13105 | 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 2991 048477881000162 48.477.881 MA | 42.901 | 11.237,49 D | |
| 29/04/2024 | | 0000 | 00000 | 848 Resgate Automático | 1.972 | 11.237,49 C | 0,00 C |
| 30/04/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230859282320026
23/08/2024 09:11:29

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 06 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 29/04/2024 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 30/06/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230859282320027
23/08/2024 09:11:48

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 07 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 29/04/2024 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/07/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230859282320010
23/08/2024 09:02:21

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 08 / 2023

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|---------------------------|-------------------|-------------|--------|
| 12/07/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 16/08/2023 | 16/08/2023 | 0000 | 14056 | 632 Ordem Bancária | 4.153.645.000.023 | 11.237,49 C | |
| 16/08/2023 | 16/08/2023 | 0000 | 00000 | 271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT | 1.972 | 11.237,49 D | 0,00 C |
| 31/08/2023 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230859282320028
23/08/2024 09:12:03

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|--|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|------------|
| 29/04/2024 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| Invest. Resgate Autom. | | | | | | | 705,71 C |
| Saldo | | | | | | | 705,71 C |
| Juros * | | | | | | | 0,00 |
| Data de Debito de Juros | | | | | | | 30/08/2024 |
| IOF * | | | | | | | 0,00 |
| Data de Debito de IOF | | | | | | | 02/09/2024 |
| Saldo de fundos de investimento | | | | | | | |
| BB RF CP Automático | | | | | | | 705,71 |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230859282320012
23/08/2024 09:03:03

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 09 / 2023

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 30/09/2023 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230859282320013
23/08/2024 09:03:15

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 10 / 2023

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/10/2023 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230859282320014
23/08/2024 09:03:31

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 11 / 2023

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 30/11/2023 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334230859282320029
23/08/2024 09:12:32

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência JANEIRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 29/12/2023 | SALDO ANTERIOR | 11.621,17 | | | 9.503,337226 | | |
| 31/01/2024 | SALDO ATUAL | 11.707,02 | | | 9.503,337226 | | 9.503,337226 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 11.621,17 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 85,85 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 85,85 |
| SALDO ATUAL = | 11.707,02 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 29/12/2023 | 1,222851789 |
| 31/01/2024 | 1,231884860 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|---------|
| No mês | 0,7386 |
| No ano | 0,7386 |
| Últimos 12 meses | 10,0050 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal****Cliente**

Agência 3980-2
Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência FEVEREIRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 31/01/2024 | SALDO ANTERIOR | 11.707,02 | | | 9.503,337226 | | |
| 29/02/2024 | SALDO ATUAL | 11.778,11 | | | 9.503,337226 | | 9.503,337226 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 11.707,02 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 71,09 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 71,09 |
| SALDO ATUAL = | 11.778,11 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 31/01/2024 | 1,231884860 |
| 29/02/2024 | 1,239365186 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,6072 |
| No ano | 1,3504 |
| Últimos 12 meses | 9,8721 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334230859282320031
23/08/2024 09:13:12

Cliente

Agência 3980-2
 Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
 Mês/ano referência MARCO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 29/02/2024 | SALDO ANTERIOR | 11.778,11 | | | 9.503,337226 | | |
| 28/03/2024 | SALDO ATUAL | 11.851,78 | | | 9.503,337226 | | 9.503,337226 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 11.778,11 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 73,67 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 73,67 |
| SALDO ATUAL = | 11.851,78 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 29/02/2024 | 1,239365186 |
| 28/03/2024 | 1,247117567 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,6255 |
| No ano | 1,9843 |
| Últimos 12 meses | 9,5358 |

 Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334230859282320032
23/08/2024 09:13:32

Cliente

Agência 3980-2
 Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
 Mês/ano referência ABRIL/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|-------------|-------------|
| 28/03/2024 | SALDO ANTERIOR | 11.851,78 | | | 9.503,337226 | | |
| 29/04/2024 | RESGATE | 11.237,49 | | | 8.954,281687 | 1,254985089 | 549,055539 |
| | Aplicação 16/08/2023 | 11.237,49 | | | 8.954,281687 | | |
| 30/04/2024 | SALDO ATUAL | 689,26 | | | 549,055539 | | 549,055539 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 11.851,78 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 11.237,49 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 74,97 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 74,97 |
| SALDO ATUAL = | 689,26 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 28/03/2024 | 1,247117567 |
| 30/04/2024 | 1,255357417 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,6607 |
| No ano | 2,6581 |
| Últimos 12 meses | 9,4591 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334230859282320033
23/08/2024 09:13:51

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência MAIO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|--------|---------------------|-----------|------------------|------------|-------------|
| 30/04/2024 | SALDO ANTERIOR | 689,26 | | | 549,055539 | | |
| 31/05/2024 | SALDO ATUAL | 693,51 | | | 549,055539 | | 549,055539 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|--------|
| SALDO ANTERIOR | 689,26 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 4,25 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 4,25 |
| SALDO ATUAL = | 693,51 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 30/04/2024 | 1,255357417 |
| 31/05/2024 | 1,263095428 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,6163 |
| No ano | 3,2909 |
| Últimos 12 meses | 9,1546 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334230859282320034
23/08/2024 09:14:15

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência JUNHO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|--------|---------------------|-----------|------------------|------------|-------------|
| 31/05/2024 | SALDO ANTERIOR | 693,51 | | | 549,055539 | | |
| 28/06/2024 | SALDO ATUAL | 697,56 | | | 549,055539 | | 549,055539 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|--------|
| SALDO ANTERIOR | 693,51 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 4,05 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 4,05 |
| SALDO ATUAL = | 697,56 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 31/05/2024 | 1,263095428 |
| 28/06/2024 | 1,270470135 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,5838 |
| No ano | 3,8940 |
| Últimos 12 meses | 8,8632 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334230859282320036
23/08/2024 09:14:41

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência JULHO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|--------|---------------------|-----------|------------------|------------|-------------|
| 28/06/2024 | SALDO ANTERIOR | 697,56 | | | 549,055539 | | |
| 31/07/2024 | SALDO ATUAL | 702,22 | | | 549,055539 | | 549,055539 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|--------|
| SALDO ANTERIOR | 697,56 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 4,66 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 4,66 |
| SALDO ATUAL = | 702,22 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 28/06/2024 | 1,270470135 |
| 31/07/2024 | 1,278968112 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,6688 |
| No ano | 4,5889 |
| Últimos 12 meses | 8,6698 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal****Cliente**

Agência 3980-2
Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência AGOSTO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|-------------|--------------|
| 31/07/2023 | SALDO ANTERIOR | 0,00 | | | | | |
| 16/08/2023 | APLICAÇÃO | 11.237,49 | | | 9.503,337226 | 1,182478295 | 9.503,337226 |
| 31/08/2023 | SALDO ATUAL | 11.285,45 | | | 9.503,337226 | | 9.503,337226 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 0,00 |
| APLICAÇÕES (+) | 11.237,49 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 47,96 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 47,96 |
| SALDO ATUAL = | 11.285,45 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 31/07/2023 | 1,176930369 |
| 31/08/2023 | 1,187525307 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|---------|
| No mês | 0,9002 |
| No ano | 6,9888 |
| Últimos 12 meses | 10,6364 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334230859282320037
23/08/2024 09:15:02

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência AGOSTO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|--------|---------------------|-----------|------------------|------------|-------------|
| 31/07/2024 | SALDO ANTERIOR | 702,22 | | | 549,055539 | | |
| 23/08/2024 | SALDO ATUAL | 705,71 | | | 549,055539 | | 549,055539 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|--------|
| SALDO ANTERIOR | 702,22 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 3,49 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 3,49 |
| SALDO ATUAL = | 705,71 |
| Disponível p/ Resg = | 705,71 |
| Carência p/ Resg = | 0,00 |
| IR Estimado = | 0,00 |
| IR complementar = | 0,00 |
| IOF estimado = | 0,00 |

Aplicações em ser

| Data | Documento | Valor aplicado | Quantidade cotas | Saldo cotas |
|------------|-------------|----------------|------------------|-------------|
| 16/08/2023 | 909.398.016 | 11.237,49 | 9.503,337226 | 549,055539 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 31/07/2024 | 1,278968112 |
| 23/08/2024 | 1,285313920 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,4961 |
| No ano | 5,1079 |
| Últimos 12 meses | 8,4861 |

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 23/08/2024 - Cota: 1,285313920

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334230859282320017
23/08/2024 09:04:42

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência SETEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 31/08/2023 | SALDO ANTERIOR | 11.285,45 | | | 9.503,337226 | | |
| 29/09/2023 | SALDO ATUAL | 11.371,89 | | | 9.503,337226 | | 9.503,337226 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 11.285,45 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 86,44 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 86,44 |
| SALDO ATUAL = | 11.371,89 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 31/08/2023 | 1,187525307 |
| 29/09/2023 | 1,196620230 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|---------|
| No mês | 0,7658 |
| No ano | 7,8082 |
| Últimos 12 meses | 10,5434 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334230859282320018
23/08/2024 09:05:02

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência OUTUBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 29/09/2023 | SALDO ANTERIOR | 11.371,89 | | | 9.503,337226 | | |
| 31/10/2023 | SALDO ATUAL | 11.460,53 | | | 9.503,337226 | | 9.503,337226 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 11.371,89 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 88,64 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 88,64 |
| SALDO ATUAL = | 11.460,53 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 29/09/2023 | 1,196620230 |
| 31/10/2023 | 1,205947993 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|---------|
| No mês | 0,7795 |
| No ano | 8,6486 |
| Últimos 12 meses | 10,5093 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência NOVEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 31/10/2023 | SALDO ANTERIOR | 11.460,53 | | | 9.503,337226 | | |
| 30/11/2023 | SALDO ATUAL | 11.541,99 | | | 9.503,337226 | | 9.503,337226 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 11.460,53 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 81,46 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 81,46 |
| SALDO ATUAL = | 11.541,99 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 31/10/2023 | 1,205947993 |
| 30/11/2023 | 1,214520101 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|---------|
| No mês | 0,7108 |
| No ano | 9,4209 |
| Últimos 12 meses | 10,3982 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334230859282320020
23/08/2024 09:05:43

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17034-8 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 30/11/2023 | SALDO ANTERIOR | 11.541,99 | | | 9.503,337226 | | |
| 29/12/2023 | SALDO ATUAL | 11.621,17 | | | 9.503,337226 | | 9.503,337226 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 11.541,99 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 79,18 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 79,18 |
| SALDO ATUAL = | 11.621,17 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 30/11/2023 | 1,214520101 |
| 29/12/2023 | 1,222851789 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|---------|
| No mês | 0,6860 |
| No ano | 10,1715 |
| Últimos 12 meses | 10,1715 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Emissão de comprovantes

G3342814050515191
28/08/2024 14:14:45

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/08/2024 - AUTOATENDIMENTO - 14.14.43
3980203980 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: MUNICIPIO DE IPUEIRAS
AGENCIA: 3980-2 CONTA: 17.034-8

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IPUEIRAS
BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 2991-2 - AGENCIA DIGITAL II
CONTA: 11.052.640-6

FAVORECIDO: 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRI
CPF/CNPJ: 48.477.881/0001-62
VALOR: R\$ 11.237,49
DEBITO EM: 29/04/2024

=====

DOCUMENTO: 042901
AUTENTICACAO SISBB: 0.631.D19.2CF.D7E.08D

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



TERMO DE ABERTURA / AUTUAÇÃO

PROCESSO: 022/2024
Chamamento Público: 001/2024.

ASSUNTO: a Seleção de projetos das demais áreas culturais cânticos e danças em conformidade com a lei federal complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, intitulada Lei Paulo Gustavo, alterada pela lei complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para seleção de projetos de culturas popular e demais áreas como festival de músicas, exposições artesanatos e outras, junto ao Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras – TO.

Ipueiras, TO, 19 de janeiro de 2024.


Antônio Martins Alves Filho
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO

2023 - 2033

IPUEIRAS-TO

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO.

Prefeito Municipal



Equipe Técnica/ Conselheiros

JOSILENE NUNES DE CARVALHO
MARA CÉLIA DIAS PEREIRA
SUENY LOPES FONTOURA
VANESA SILVA PEREIRA



PLANO DE AÇÃO LEI PAULO GUSTAVO 2023

| | | |
|--|--|-----------------------------------|
| Ente recebedor: Prefeitura Municipal de Ipueiras | Início da vigência: data da inscrição 01/08/2023 | Fim da vigência: 31/12/2023 |
|--|--|-----------------------------------|

Fundo: se houver fundo de cultura criado

Órgão repassador: 308821 – MINC

Programa: 30882120230002 – MINC – LEI PAULO GUSTAVO - MUNICIPIOS

Fundo Repassador: Fundo Nacional de Cultura

Diagnóstico/Justificativa:

Participação no programa (MINC – LEI PAULO GUSTAVO), conforme Lei Complementar Federal 195/22, regulamentada pelo Decreto Federal 11525/2023.

Objetivos:

Realizar as ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, de acordo com a Lei Complementar Federal 195/22, conforme o previsto no artigo 6º (incisos I, II e III) e no artigo 8º (incisos I, II e III) da supracitada legislação.

Destinação dos recursos:

Itens de despesas: 339031 - PREMIACOES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR.

METAS

| Meta 01 |
|---|
| Nome: Art. 5º, inciso I |
| Descrição: Apoio a Produções Audiovisuais |
| Ação 1: EDITAL 001 DE PREMIAÇÃO À PRODUÇÃO AUDIOVISUAL |
| Descrição: Chamamento público simplificado, na modalidade de premiação, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município que apresentem propostas que culminem em uma produção audiovisual, de qualquer gênero, desde que em sua produção seja respeitadas as limitações sanitárias, de segurança e saúde. OBS: Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para a operacionalização da mesma. |
| Valor R\$ 20.650,79 |

| Meta 02 |
|--|
| Nome: Art. 5º, inciso II |
| Descrição: Apoio a Salas de Cinema |
| Ação 1: EDITAL 002 ESTRUTURA CINEMA |
| Descrição: Chamamento público simplificado, na modalidade de premiação, destinado aos espaços de exibição audiovisual do município, públicos ou privados, bem como cinemas itinerantes, contemplando reforma, restauro, manutenção e funcionamento dos espaços e/ou estruturas, além da adequação a protocolos sanitários relativos a pandemia da COVID-19. OBS: Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para a operacionalização da mesma. |
| Valor R\$ 4.720,29 |

| Meta 03 |
|---|
| Nome: Art. 5º, inciso III |
| Descrição: Formação, qualificação e difusão |
| Ação 1: EDITAL 003 FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO |
| Descrição: Chamamento público simplificado, na modalidade de premiação, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município, contemplando a formação, capacitação, qualificação e/ou difusão do setor audiovisual do município. OBS: Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para o operacionalização da mesma. |
| Valor R\$ 2.369,89 |

| Meta 04 |
|---|
| Nome: Art. 8º |
| Descrição: Demais áreas da cultura |
| Ação 1: EDITAL 004 DE PREMIAÇÃO MESTRES DA CULTURA |
| Descrição: Chamamento público simplificado, na modalidade de premiação, destinado a propostas de agentes culturais e artistas do município, contemplando o desenvolvimento de ações que fomentem o desenvolvimento das atividades artístico-culturais nas modalidades de: economia solidária e economia criativa; bem como, apoio a projetos e ações e/ou manutenção de espaços culturais. OBS: Conforme previsão no art. 17 do decreto 11.525/23, 5% dos recursos aportados para esta ação serão utilizados para o operacionalização da mesma. |
| Valor R\$ 11.237,49 |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



Lei nº 279/2023

Origem: Poder Executivo
Autoria: Poder Executivo

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual e dá outras providências”.

DEZEMBRO
2023



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075



LEI Nº 279/2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento do Município de Ipueiras - TO, no valor de **R\$ 38.978,46 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, para atender a execução orçamentária do exercício de 2023, tendo em vista a implantação da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos Federais nº 11.525/2023 e 11.453/2023, junto a Secretaria Municipal de Cultura, conforme segue discriminação abaixo:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Ipueiras
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cultura
Projeto/Atividade: 2.193 – Manutenção das Ações de Incentivo à Cultura – Lei Paulo Gustavo
Atividade a ser desenvolvida: Festival Cultural de Ipueiras -TO.
Elemento de Despesa Fonte de Recurso Classificação Econômica nº 3.3.90.39
Valor R\$ 38.978,46

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial relacionado, serão usados como recursos as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Prefeitura Municipal de Ipueiras
Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2.046 – Iluminação Pública
Elemento de Despesa Fonte de Recurso Classificação Econômica nº 3.3.90.39
Valor R\$ 38.978,46

Parágrafo único. Os recursos são de origens do Governo Federal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado alterar o PPA/2023, por meio de Decreto, visando suprir o orçamento das ações especificadas nesta Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 4 (quatro) dias do mês de dezembro de 2023.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
Prefeito Municipal



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022

Vide Mensagem de Veto Total nº178, de 2022

(Vide ADI nº 7232)

Regulamento

Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

Parágrafo único. As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos recursos originalmente arrecadados e destinados ao setor cultural identificados como superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao Fundo Nacional da Cultura (FNC) para os fins desta Lei Complementar.

~~Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.~~

~~Art. 3º Fica a União autorizada a destinar, no exercício de 2023, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, o montante máximo de R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 3º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações emergenciais que visem a combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural.

§ 1º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no **caput** deste artigo serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º O repasse do valor previsto no **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei Complementar. ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~ (Vigência encerrada)

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manifestar o interesse em receber os recursos previstos nos arts. 5º e 8º ou somente os recursos previstos nos arts. 5º ou 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 5º Os Municípios integrantes de consórcio público intermunicipal que possua previsão em seu protocolo de intenções para atuar no setor da cultura poderão optar por não solicitar a verba individualmente nos termos do § 4º deste artigo e escolher apresentar por meio do consórcio público intermunicipal, em até 60 (sessenta) dias após a abertura da



plataforma eletrônica federal, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

§ 6º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 5º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no art. 6º desta Lei Complementar serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 7º O plano de ação referente aos recursos de que trata o art. 8º desta Lei Complementar deverá prever quais das ações emergenciais previstas no § 1º do referido artigo serão desenvolvidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

§ 8º As ações emergenciais previstas no plano de ação poderão ser remanejadas ao longo de sua execução.

§ 9º Os recursos deverão ser transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para conta bancária específica, aberta em instituição financeira federal pela plataforma eletrônica federal, e vinculada ao fundo de cultura, ao órgão gestor de cultura, à gestão estadual, distrital ou municipal ou ao consórcio público intermunicipal, sem a necessidade de celebração de convênio, de contrato de repasse ou de outro instrumento congênere.

§ 10. A movimentação da conta bancária ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, de modo a permitir a rastreabilidade do uso dos recursos.

~~§ 11. Caso o montante global referido no caput não seja integralmente executado no exercício de 2023, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2024, exclusivamente, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício, vedado o estabelecimento de limite mínimo de execução em ambos os exercícios. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada)~~

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão comprometer-se a fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, o plano de cultura de qualquer ente da Federação beneficiário dos recursos oriundos desta Lei Complementar deverá ter caráter plurianual e ser criado contando com a participação da sociedade civil por meio de consultas públicas, fóruns, conferências ou outros ambientes de consulta, no âmbito dos conselhos estaduais, distrital e municipais de cultura.

§ 2º Após a adequação orçamentária de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta Lei Complementar, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados deverão ser observados na elaboração dos instrumentos de seleção de que trata este parágrafo.

§ 3º Os entes da Federação que receberem recursos oriundos desta Lei Complementar deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados com recursos oriundos desta Lei Complementar e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a partir de suas respectivas administrações.

Art. 5º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões, setecentos e noventa e sete milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão, novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para a ação listada no inciso I do caput do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para as ações listadas no inciso II do caput do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para as ações listadas no inciso III do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, assim distribuídos:

a) 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

b) 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) para as ações listadas no inciso IV do **caput** do art. 6º desta Lei Complementar, destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizarem esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original.

Art. 6º Para dar cumprimento ao disposto no **caput** do art. 5º desta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver ações emergenciais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

§ 2º É permitido a uma mesma produção audiovisual ter o apoio previsto no inciso I do **caput** deste artigo de mais de um ente da Federação nos editais que prevejam complementação de recursos.

§ 3º São elegíveis a receber os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo por parte dos Estados e do Distrito Federal as salas de cinema que não componham redes e as redes de salas de cinema com até 25 (vinte e cinco) salas.

§ 4º As ações de capacitação, de formação e de qualificação referidas no inciso III do **caput** deste artigo devem ser gratuitas a seus participantes.

§ 5º O apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais referido no inciso IV do **caput** deste artigo deve restringir-se a empresas produtoras brasileiras independentes, conforme definição da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e a empresas distribuidoras que sejam constituídas sob as leis brasileiras, tenham administração no País, tenham 70% (setenta por cento) do capital total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme definições da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 6º As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.



§ 7º No apoio à manutenção das microempresas e das pequenas empresas de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 8º No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do mesmo ente da Federação do qual foram recebidos os recursos.

Art. 7º Os beneficiários dos recursos previstos no art. 5º desta Lei Complementar devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com o gestor de cultura do Município, do Distrito Federal ou do Estado, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

§ 1º As salas de cinema estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e nos termos do edital ou regulamento do ente da Federação no qual tenham sido selecionadas.

§ 2º As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 8º Do montante previsto no art. 3º desta Lei Complementar, R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões de reais) deverão ser destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPE e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do FPM e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os recursos previstos neste artigo serão destinados a ações emergenciais direcionadas ao setor cultural por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

§ 2º Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujos valor e período de concessão deverão ser definidos pelo ente da Federação que tenha recebido recursos da União em regulamentação ou nos próprios editais ou em outras formas de seleção pública utilizadas.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos previstos neste artigo para a realização de ações direcionadas ao setor audiovisual nos termos do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 4º É permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet de eventuais projetos apoiados com recursos deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 5º Os instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo devem, preferencialmente, ser disponibilizados em formatos acessíveis, tais como audiovisual e audiodescrição, bem como em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, com a utilização, por exemplo, do Sistema Braille, do Sistema de Informações Digitais Acessíveis (Daisy) e da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

§ 6º O procedimento de entrega das propostas em atendimento aos instrumentos referidos no § 1º deste artigo deverá observar logística facilitada, por meio da internet, em sítio oficial, ou presencialmente, de forma descentralizada, por meio de equipamentos públicos como locais de referência para esclarecimentos de dúvidas e protocolo das propostas.

§ 7º No caso de grupos vulneráveis, de pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais, o ente da Federação deverá realizar busca ativa de beneficiários, e as propostas oriundas



desses grupos poderão ser apresentadas por meio oral, registradas em meio audiovisual e reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

§ 8º É facultado aos entes da Federação incluir nos regulamentos ou nos instrumentos de seleção referidos no § 1º deste artigo a possibilidade de se efetuar a transmissão, por rádios e redes de televisão públicas vinculados aos respectivos entes, de espetáculos musicais ou de outra natureza que sejam direcionados à transmissão pela internet.

§ 9º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no § 1º deste artigo as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura **hip-hop e funk**, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

§ 10. As ações emergenciais poderão ser realizadas presencialmente, desde que sejam observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 estabelecidas pelo respectivo ente da Federação.

§ 11. Os recursos previstos no **caput** deste artigo referentes aos Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação da verba dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar deverão ser redistribuídos pela União aos Municípios que realizaram esses procedimentos, aplicados na distribuição desses recursos os mesmos critérios de partilha estabelecidos no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 12. Os Estados, na implementação das ações emergenciais previstas neste artigo, deverão estimular a desconcentração territorial de ações apoiadas, nos termos estabelecidos em regulamentação estadual, contemplando em especial os Municípios que não realizarem os procedimentos de solicitação dos recursos dentro dos prazos previstos nos §§ 4º e 5º do art. 3º desta Lei Complementar e os Municípios que reverterem os recursos aos respectivos Estados.

Art. 9º Compreendem-se como espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, conforme previsto nos regulamentos ou nos editais de cada ente da Federação.

~~Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até a data de 31 de dezembro de 2022, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços.~~

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

Art. 10. Os beneficiários das ações previstas no art. 8º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no inciso I deste **caput**, em intervalos regulares.

Parágrafo único. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pelo respectivo ente da Federação, observadas a situação epidemiológica e as medidas de controle da covid-19 por ele estabelecidas.

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Art. 12. Dos recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal na forma prevista nesta Lei Complementar, observado o disposto no art. 11, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da descentralização realizada pela União, serão restituídos na forma e no prazo previstos no regulamento.

F15
No 14
mpue

Art. 13. Todos os editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública realizados com base em recursos oriundos desta Lei Complementar deverão conter alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, e os entes da Federação deverão reiterar essa informação no momento da transferência de recursos aos beneficiários selecionados.

Art. 14. É vedado aos entes da Federação utilizar os recursos provenientes desta Lei Complementar para o custeio exclusivo de suas políticas e programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitido suplementar, com recursos oriundos desta Lei Complementar, editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, desde que eles mantenham correlação com o disposto nesta Lei Complementar e que mantenham, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior, e desde que tais editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos sejam devidamente identificados como tendo suplementação de recursos oriundos desta Lei Complementar.

Art. 15. Os entes da Federação deverão garantir, na implementação desta Lei Complementar, que os editais, os chamamentos públicos e outras formas de seleção pública de projetos, iniciativas ou espaços que contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência incluam a previsão de repassar, no mínimo, 10% (dez por cento) a mais do valor originalmente previsto para apoio a projetos, a iniciativas e a espaços que não contenham recursos de acessibilidade destinados a pessoas com deficiência.

Art. 16. Na aplicação desta Lei Complementar, os entes da Federação deverão estimular que os projetos, as iniciativas ou os espaços apoiados com recursos oriundos desta Lei Complementar incluam mensagens educativas de combate à pandemia da covid-19, especialmente relacionadas ao distanciamento social, à necessidade de ventilação de ambientes, ao uso adequado de máscaras e de álcool em gel e ao estímulo à vacinação.

Art. 17. Na implementação das ações previstas nesta Lei Complementar, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

Art. 18. Os entes da Federação poderão, na implementação desta Lei Complementar, conceder premiações em reconhecimento a personalidades ou a iniciativas que contribuam para a cultura do respectivo ente da Federação.

§ 1º As premiações de que trata o **caput** deste artigo devem ser implementadas por meio de pagamento direto, mediante recibo.

§ 2º A inscrição de candidato em chamamento público da modalidade de premiação pode ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 3º O pagamento direto de que trata o § 1º deste artigo tem natureza jurídica de doação e será realizado sem a previsão de contrapartidas obrigatórias.

Art. 19. Na execução de recursos de que trata esta Lei Complementar não se aplica o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruam de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.

Art. 21. Na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico.

~~Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2022. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) (Vigência encerrada).~~

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

§ 1º Caso haja algum impedimento para a execução dos recursos oriundos desta Lei Complementar em função da legislação eleitoral, o prazo previsto no **caput** deste artigo fica automaticamente prorrogado por prazo equivalente ao do período em que não foi possível executar os recursos. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022) — (Vigência encerrada)

FIS
Nº 15
Assina:

~~§ 2º Encerrado o exercício de 2022, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído até 10 de janeiro de 2023 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Revogado pela Medida Provisória nº 1.135, de 2022)~~
(Vigência encerrada)

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 202, de 2023)

Art. 23. O beneficiário de recursos públicos oriundos desta Lei Complementar deve prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

- I - categoria de prestação de informações **in loco**;
- II - categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou
- III - categoria de prestação de informações em relatório de execução financeira.



§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto deve observar as condições objetivas previstas nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar.

§ 2º A adoção da categoria de prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** deste artigo, está condicionada à avaliação de que há capacidade operacional da administração pública do ente da Federação para realizar a visita de verificação obrigatória.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 24. A prestação de informações **in loco**, prevista no inciso I do **caput** do art. 23 desta Lei Complementar, pode ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que o ente da Federação considerar que uma visita de verificação pode ser suficiente para aferir se houve o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria referida no **caput** deste artigo está condicionada ao juízo de conveniência e oportunidade realizado pela administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável deve elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou
- III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;
- III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou
- IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 25. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme os seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo determinado pelo ente da Federação no regulamento ou no instrumento de seleção;

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente deve elaborar parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado no relatório de execução do objeto.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas; ou

III - decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 26. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, conforme os procedimentos previstos nos arts. 24 e 25 desta Lei Complementar; ou

II - quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

Art. 27. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 28. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - devolver recursos ao erário; ou

II - apresentar plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

§ 2º Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto no inciso I do **caput** deste artigo somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

§ 3º O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 29. As prestações de contas das ações emergenciais de que trata esta Lei Complementar deverão ser encerradas 24 (vinte e quatro) meses após o repasse ao ente da Federação, no que se refere aos deveres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à União.



§ 1º No caso de prorrogação de prazos de execução nos termos do § 1º do art. 22 desta Lei Complementar, os prazos de prestação de contas deverão ser prorrogados pelo mesmo prazo. (~~Revogado pela Medida Provisória nº 4.135, de 2022~~) (Vigência encerrada)

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão, quando necessário, os prazos para prestação de contas dos beneficiários das ações emergenciais previstas no art. 6º e no § 1º do art. 8º desta Lei Complementar.

Art. 30. Para as medidas de que trata esta Lei Complementar, poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União;

II - superávit financeiro apurado em balanço das fontes de receita vinculadas ao FNC, criado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

III - outras fontes de recursos.

Art. 31. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 65-A:

"Art. 65-A. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual."

Art. 32. O **caput** do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XII-A e XII-B:

"Art. 5º

.....

XII-A - resultados de aplicações financeiras sobre as suas disponibilidades;

XII-B - reversão dos saldos financeiros anuais não utilizados até o final do exercício, apurados no balanço anual;

....." (NR)

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.7.2022 - Edição extra



*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), para prorrogar até 31 de dezembro de 2024 o prazo de execução dos recursos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar :

Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

Parágrafo único. Serão consideradas como despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, no período abrangido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2024, relacionadas a serviços recorrentes, a transporte, a manutenção, a atividades artísticas e culturais, a tributos e encargos trabalhistas e sociais, além de outras despesas comprovadas pelos espaços." (NR)

"Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a executar os recursos oriundos desta Lei Complementar até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º

§ 2º Encerrado o prazo para a execução dos recursos, observado o disposto no § 1º deste artigo, o saldo remanescente das contas específicas que foram criadas para receber as transferências e gerir os recursos será restituído em até 10 (dez) dias úteis pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios à conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2023

*





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 216-A, § 2º, inciso VI, da Constituição, na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos art. 5º a art. 7º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura de que trata o inciso VI do § 2º do art. 216-A da Constituição, instituídos pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e pela Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, e estabelece procedimentos padronizados de prestação de contas para instrumentos não previstos em legislação específica, na forma do disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022.

Art. 2º A utilização dos mecanismos de fomento cultural visa à implementação:

- I - do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, de que trata a Lei nº 8.313, de 1991;
- II - da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;
- III - da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, de que trata a Lei nº 14.399, de 2022;
- IV - das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022; e
- V - de outras políticas públicas culturais formuladas pelos órgãos e pelas entidades do Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:

- I - valorizar a cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão;
- II - estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira;
- III - viabilizar a expressão cultural de todas as regiões do País e a sua difusão em escala nacional;
- IV - promover o restauro, a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;
- V - incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;
- VI - fomentar atividades culturais afirmativas para a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade às atividades artísticas e da diversidade cultural;
- VII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais;
- VIII - fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais brasileiras;
- IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;
- X - apoiar ações artísticas e culturais que usem novas tecnologias ou sejam distribuídas por plataformas digitais;

XI - apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais e bens culturais materiais ou imateriais acautelados ou em processo de acautelamento;

XII - impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão culturais;

XIII - promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior e o intercâmbio cultural com outros países;

XIV - estimular ações com vistas a valorizar artistas, mestres de culturas populares tradicionais, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

XV - apoiar o desenvolvimento de ações que integrem cultura e educação;

XVI - apoiar ações de produção de dados, informações e indicadores sobre o setor cultural; e

XVII - apoiar outros projetos e atividades culturais considerados relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos mecanismos de fomento cultural garantirá a liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

Art. 5º As ações afirmativas e reparatórias de direitos poderão ser realizadas por meio de editais específicos, de linhas exclusivas em editais, da previsão de cotas, da definição de bônus de pontuação, da adequação de procedimentos relativos à execução de instrumento ou prestação de contas, entre outros mecanismos similares destinados especificamente a determinados territórios, povos, comunidades, grupos ou populações.

CAPÍTULO II

DO FOMENTO DIRETO

Seção I

Dos mecanismos e das modalidades



Art. 6º São mecanismos de fomento direto à cultura no âmbito federal:

I - Fundo Nacional da Cultura; e

II - dotações orçamentárias destinadas ao Ministério da Cultura e às suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A gestão de recursos do Fundo Nacional da Cultura observará as diretrizes recomendadas pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, responsável por atividades de formulação e avaliação técnica, cujas regras de organização e funcionamento serão estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 7º A utilização dos recursos dos mecanismos de fomento direto poderá ocorrer por:

I - execução direta de políticas públicas culturais pela União ou pelas entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

II - transferência direta do Fundo Nacional da Cultura para os Fundos de Cultura dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal, conforme o disposto nos art. 5º e art. 6º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010; ou

III - transferência via convênios, contratos de repasse ou instrumentos similares para a administração direta, autárquica e fundacional dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observado o regulamento específico.

§ 1º A União oferecerá assistência técnica para a implementação de políticas públicas de fomento cultural nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

§ 2º A administração pública federal, estadual, distrital e municipal, nos limites de suas competências, poderá credenciar instituições financeiras para auxiliar a operacionalização de recursos.

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III do **caput**, o ente federativo informará se a execução dos recursos ocorrerá por meio do procedimento previsto neste Capítulo ou por meio de regime jurídico específico

estabelecido no âmbito do referido ente.

§ 4º A gestão de procedimentos e a operacionalização dos instrumentos pela administração pública federal ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, por intermédio da plataforma Transferegov.br.

§ 5º A interface entre os Estados e Municípios e os agentes culturais destinatários dos recursos federais poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica mantida pelo ente federativo ou por organização da sociedade civil parceira, ou por meio de plataforma contratada para essa finalidade, observada a obrigatoriedade de fornecimento de informações para a administração pública federal por intermédio do Transferegov.br.

Art. 8º Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

- I - fomento à execução de ações culturais;
- II - apoio a espaços culturais;
- III - concessão de bolsas culturais;
- IV - concessão de premiação cultural; e
- V - outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I a IV do **caput** poderão ser celebradas por quaisquer dos agentes culturais a que se refere o art. 4º, independentemente do seu formato de constituição jurídica.



Seção II

Dos chamamentos públicos

Art. 9º Os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o disposto nesta Seção, exceto na hipótese de haver previsão de outro procedimento específico em regime jurídico aplicável ao instrumento escolhido pela administração pública.

§ 1º Os processos seletivos a que se refere esta Seção se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento.

§ 2º O disposto nesta Seção aplica-se às modalidades de concessão de bolsas culturais e de concessão de premiação cultural somente no que for compatível com a natureza jurídica de doação.

Art. 10. Os agentes culturais poderão sugerir à administração pública o lançamento de editais, mediante requerimento que iniciará procedimento de manifestação de interesse cultural, com as seguintes etapas:

- I - requerimento inicial, com identificação do agente cultural, do conteúdo da sugestão e da justificativa de sua coerência com metas do Plano de Cultura;
- II - análise da sugestão em parecer técnico;
- III - decisão de arquivamento do processo ou de realização do chamamento público; e
- IV - envio de resposta ao agente cultural requerente.

§ 1º O conteúdo da sugestão poderá ser apresentado em formato de texto livre ou de minuta de edital, conforme a opção do agente cultural.

§ 2º A apresentação da sugestão não gerará impedimento de que o agente cultural autor do requerimento inicial participe do chamamento público subsequente, desde que o prazo de inscrição de propostas seja de, no mínimo, trinta dias.

Art. 11. Os chamamentos públicos poderão ser:

- I - de fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas; ou
- II - de fluxo ordinário, nos casos em que a administração pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

§ 1º Os instrumentos sem repasse de recursos públicos poderão ser celebrados sem chamamento público.

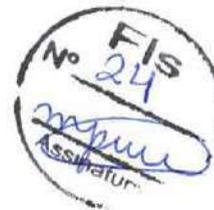
§ 2º A celebração de instrumentos com repasse de recursos públicos sem a realização de chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais previstas na legislação e com justificativa expressa da autoridade competente.

§ 3º A minuta anexa ao edital preverá as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações decorrentes da celebração do instrumento.

§ 4º A previsão de contrapartida somente constará na minuta a que se refere o § 3º nas hipóteses em que houver expressa exigência na legislação.

Art. 12. As fases do chamamento público serão:

- I - planejamento;
- II - processamento; e
- III - celebração.



Parágrafo único. Nos casos de chamamentos públicos de fluxo contínuo, os procedimentos poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

Art. 13. Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - preparação e prospecção;
- II - proposição técnica da minuta de edital;
- III - análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital; e
- IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada.

§ 1º Na etapa de preparação e prospecção, a elaboração da minuta de edital será realizada a partir de diálogo da administração pública com a comunidade, os Conselhos de Cultura e demais atores da sociedade civil, mediante reuniões técnicas com potenciais interessados em participar do chamamento público, sessões públicas presenciais, consultas públicas ou outras estratégias de participação social, desde que observados procedimentos que promovam transparência e assegurem a impessoalidade.

§ 2º Nas hipóteses de implementação da modalidade de fomento à execução de ações culturais ou da modalidade de apoio a espaços culturais, os elementos exigidos no teor das propostas permitirão a compreensão do objeto e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que poderão ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, com diálogo técnico entre agente cultural e administração pública, na fase de celebração.

Art. 14. Os editais e as minutas de instrumentos jurídicos serão disponibilizados, preferencialmente, em formatos acessíveis para pessoas com deficiência, como audiovisual e audiodescrição.

Art. 15. O edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Art. 16. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, cinco dias úteis;
- II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;
- III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões;
- IV - recebimento e julgamento de recursos; e
- V - divulgação do resultado final.

Art. 17. Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a administração pública poderá utilizar estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, como:

- I - implantar canal de atendimento de dúvidas;
- II - realizar visitas técnicas ou contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, com o respectivo registro no processo administrativo;
- III - realizar sessões públicas para prestar esclarecimentos; e
- IV - promover ações formativas, como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e abertas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

Art. 18. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;

II - contratados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratados pela administração pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

§ 2º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

- I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;
- II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados; e
- III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados.

§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

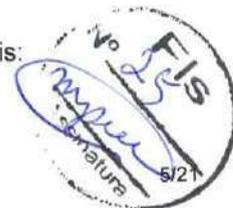
§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput do art. 20, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

§ 6º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

§ 7º A comprovação de que trata o § 6º poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;





II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

§ 8º Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

§ 9º Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de três dias úteis.

§ 10. O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado.

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Parágrafo único. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá participar de chamamentos públicos para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no **caput**.

Art. 21. O instrumento jurídico poderá ter escopo plurianual quando otimizar o alcance dos objetivos da política pública de fomento cultural, conforme previsão no edital de chamamento público, ou quando for relativo:

I - à manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas as suas atividades de caráter permanente ou continuado e as demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos a sua programação de atividades, as suas ações de comunicação, a aquisição de móveis, a aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, os serviços de reforma ou construção e os serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;

II - à realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes; ou

III - ao reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular mediante premiação cujo pagamento ocorra em parcelas.

Seção III

Da modalidade de fomento à execução de ações culturais e da modalidade de apoio a espaços culturais

Art. 22. A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I - acordo de cooperação, termo de fomento ou termo de colaboração, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

II - termo de compromisso cultural, conforme os procedimentos previstos na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva, conforme regulamento específico;

III - termo de execução cultural, conforme os procedimentos previstos neste Decreto, para a execução de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, e a Lei Complementar nº 195, de 2022; ou

IV - outro instrumento previsto na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, na hipótese de o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I a III.

§ 1º A escolha do instrumento a ser utilizado deverá ser indicada pelo gestor público no processo administrativo em que for planejada a sua celebração, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 2º A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no art. 184 da referida Lei às hipóteses previstas no **caput**.

§ 3º A vedação estabelecida no § 2º deste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput** do art. 18.

§ 4º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I a III do **caput**, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

§ 5º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I, II ou IV do **caput**, a aplicação das regras sobre chamamento público previstas na Seção II deste Capítulo será subsidiária em relação aos procedimentos previstos na legislação específica.

Subseção I

Do termo de execução cultural

Art. 23. O termo de execução cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do **caput** do art. 8º.

Art. 24. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

- I - a descrição do objeto;
- II - o cronograma de execução; e
- III - a estimativa de custos.

§ 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 25. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 1º A conta bancária a que se refere o **caput** poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 2º A hipótese de que trata o inciso II do § 1º poderá ocorrer nos casos em que a administração pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária específica.

§ 3º A conta bancária a que se refere o **caput** conterà funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 4º Nos casos em que estiver pactuada a transferência de recursos em parcelas, o agente cultural poderá solicitar que haja a conversão para desembolso único ou a alteração do cronograma de desembolsos, com os seguintes objetivos:

- I - busca de ganho de escala;
- II - observância de sazonalidades; ou
- III - maior efetividade ou economicidade na execução do plano de trabalho.

Art. 26. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:





I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

§ 4º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

§ 5º O agente cultural poderá ser reembolsado por despesas executadas com recursos próprios ou de terceiros, desde que, cumulativamente:

I - possam ser comprovadas por meio da apresentação de documentos fiscais válidos; e

II - tenham sido realizadas em atividades previstas no plano de trabalho, até o limite de vinte por cento do valor global do instrumento.

§ 6º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

Art. 27. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Art. 28. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

§ 2º Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

§ 3º As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento.

§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 6º Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Art. 29. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações *in loco*;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 30. A prestação de informações *in loco* poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria a que se refere o **caput** condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;



III - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 31. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 32. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos art. 30 e art. 31; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Art. 33. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

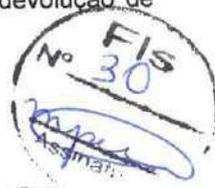
Art. 34. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Subseção II

Dos instrumentos de financiamento reembolsável

Art. 35. A administração pública poderá lançar editais de fomento cultural para a celebração de instrumentos de financiamento reembolsável, conforme procedimentos previstos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 36. O Ministério da Cultura promoverá credenciamento de instituições financeiras para a operacionalização dos financiamentos reembolsáveis e pactuará taxa de administração, prazo de carência, limite para taxa de remuneração, garantias exigidas e formas de pagamento, que deverão ser aprovados pelo Banco Central do Brasil, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 1º A taxa de administração não poderá ser superior a três por cento do montante dos recursos.

§ 2º A taxa de remuneração deverá, no mínimo, preservar o valor originalmente concedido, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 5º da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 3º Os subsídios decorrentes de financiamentos realizados a taxas inferiores à taxa de captação dos recursos financeiros pelo Governo federal serão registrados pelo Fundo Nacional da Cultura para constar na lei orçamentária e em suas informações complementares.

Seção IV

Da modalidade de concessão de bolsas culturais

Art. 37. A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares.

Art. 38. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, de acordo com:

I - o procedimento previsto neste Decreto;

II - o procedimento previsto na Lei nº 13.018, de 2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva; ou

III - regras específicas previstas na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I e II.

§ 1º A concessão de bolsas com os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, ou com os recursos previstos na Lei Complementar nº 195, de 2022, poderá ser realizada por meio de qualquer dos procedimentos a que se refere o caput, a critério do gestor público.

§ 2º A escolha do procedimento a ser utilizado em cada caso será especificada pelo gestor público no processo administrativo em que for formalizado o edital, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 3º Nas hipóteses dos procedimentos de que trata este artigo, não será exigível a complementação de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 8.313, de 1991, tendo em vista que a destinação dos recursos está especificada na origem.

Art. 39. O chamamento público para a concessão de bolsas observará o disposto na Seção II, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo.

Parágrafo único. O edital de concessão de bolsas poderá prever a destinação de valores fixos, o pagamento de diárias, o ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas, o pagamento de despesas com ações formativas ou qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade.



Art. 40. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 1º Conforme estabelecido em edital, o Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

§ 2º As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

§ 3º Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, o edital poderá prever a destinação ao acervo da administração pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso.

§ 4º O não cumprimento do encargo resultará em:

- I - suspensão da bolsa;
- II - cancelamento da bolsa; ou
- III - determinação de ressarcimento de valores.



Seção V

Da modalidade de concessão de premiação cultural

Art. 41. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

§ 1º A inscrição de candidato em chamamento público de premiação cultural poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar.

§ 2º O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Art. 42. O agente cultural premiado firmará recibo do pagamento direto realizado pela administração pública.

Parágrafo único. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO

Art. 43. As normas de constituição, funcionamento e administração dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico - Ficart serão estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 8.313, de 1991.

Parágrafo único. A CVM prestará informações ao Ministério da Cultura sobre a constituição dos Ficart e seus respectivos agentes financeiros, inclusive quanto às suas áreas de atuação.

Art. 44. As ações culturais aptas a receber recursos dos Ficart se destinarão:

- I - à produção e à distribuição independentes de bens culturais e à realização de espetáculos artísticos e culturais;
- II - à construção, à restauração, à reforma, à aquisição e manutenção de equipamento e à operação de espaços destinados a atividades culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos; e
- III - a outras atividades comerciais e industriais de interesse cultural, conforme estabelecido pelo Ministério da Cultura.

Art. 45. A aplicação dos recursos dos Ficart será feita, exclusivamente, por meio de:

- I - contratação de pessoas jurídicas com sede no território brasileiro, com a finalidade exclusiva de executar programas, projetos e ações culturais;
- II - participação em programas, projetos e ações culturais realizados por pessoas jurídicas de natureza cultural com sede no território brasileiro; e

III - aquisição de direitos patrimoniais para a exploração comercial de obras literárias, audiovisuais, fonográficas e de artes cênicas, visuais, digitais e similares.

Art. 46. O Ministério da Cultura, em articulação com a CVM, estabelecerá regras e procedimentos para o acompanhamento e a fiscalização da execução dos programas, dos projetos e das ações culturais beneficiados com recursos dos Ficart.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO INDIRETO PELO MECANISMO DE INCENTIVO FISCAL

Seção I

Da gestão e dos procedimentos



Art. 47. Para fins do disposto neste Capítulo, considera-se:

I - incentivador - contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, pessoa física ou jurídica, que efetue doação ou patrocínio em favor de programas, projetos e ações culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com vistas a incentivos fiscais, conforme estabelecido na Lei nº 8.313, de 1991;

II - doação de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou bens de contribuintes em favor de pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos cujo programa, projeto ou ação cultural tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

III - patrocínio de contribuintes - transferência definitiva e irreversível de numerário ou serviços, com finalidade promocional, cobertura de gastos ou utilização de bens móveis ou imóveis do patrocinador, sem a transferência de domínio, para a realização de programa, projeto ou ação cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal;

IV - produção audiovisual de rádio e televisão - aquela realizada por empresa de rádio e televisão pública ou estatal, de caráter cultural-educativo e não comercial;

V - processo público de seleção de projetos - certame de seleção de projetos realizado por incentivador pessoa jurídica, com vistas à definição de investimentos como incentivo fiscal, nos termos do disposto na Lei nº 8.313, de 1991; e

VI - proponente - pessoa física ou jurídica com atuação na área cultural que apresente programa, projeto ou ação cultural perante o Ministério da Cultura com vistas a obter autorização de captação de recursos de incentivadores.

Art. 48. O Ministério da Cultura poderá selecionar, mediante chamamento público, as ações culturais a serem financiadas pelo mecanismo de incentivo fiscal.

§ 1º A empresa patrocinadora interessada em aderir a chamamento público promovido pelo Ministério da Cultura informará, previamente, o volume de recursos que pretende investir e a sua área de interesse, observados o montante e a distribuição dos recursos estabelecidos pelo Ministério da Cultura.

§ 2º A realização de processo público de seleção de projetos, via edital lançado por incentivador pessoa jurídica, seguirá orientações do Ministério da Cultura, com vistas à adesão das ações propostas às políticas culturais.

Art. 49. Os procedimentos administrativos do mecanismo de incentivo fiscal relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 1º Nos casos de programas, projetos e ações culturais que tenham como objeto a preservação de bens culturais reconhecidos pelo Poder Público como patrimônio cultural por um dos instrumentos previstos no § 1º do art. 216 da Constituição, em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, será obrigatória a apreciação pelo órgão responsável pelo respectivo instrumento protetivo, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados serão analisados tecnicamente no âmbito do Ministério da Cultura, pelos seus órgãos ou entidades vinculadas, de acordo com as respectivas competências.

§ 3º A apreciação técnica de que trata o § 2º verificará o atendimento das finalidades do Pronac e a adequação dos custos propostos aos praticados no mercado, sem prejuízo dos demais aspectos exigidos pela legislação aplicável, vedada a apreciação subjetiva fundamentada em valores artísticos ou culturais.

§ 4º Os programas, os projetos e as ações culturais com o parecer técnico serão submetidos à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, que recomendará ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura a aprovação total ou parcial ou a não aprovação do programa, do projeto ou da ação.

§ 5º Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Cultura, no prazo de dez dias, contado da comunicação oficial ao proponente.

Art. 50. O mecanismo de incentivo fiscal conterà medidas de democratização, descentralização e regionalização do investimento cultural, com ações afirmativas e de acessibilidade que estimulem a ampliação do investimento nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e em projetos de impacto social relevante.

Parágrafo único. Os parâmetros para a adoção das medidas de que trata o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente; e

III - mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas oriundas de povos indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas do segmento LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados.

Parágrafo único. Os mecanismos de que trata o inciso III do **caput** serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação.

Art. 51. A metodologia de prestação de contas dos programas, dos projetos e das ações culturais financiados com recursos do mecanismo de incentivo fiscal será estabelecida a partir de matriz de risco adotada pelo Ministério da Cultura, observados os seguintes procedimentos:

I - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de pequeno porte, a definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará o disposto nos art. 29 a art. 34;

II - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de médio porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos, vedada a adoção da categoria de prestação de informações *in loco*; e

III - nos projetos cujo montante dos valores captados seja de grande porte, o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira serão exigidos em todos os casos e haverá plano de monitoramento específico para a ação cultural.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata este artigo serão detalhados em ato do Ministro de Estado da Cultura, observado o disposto nos art. 29 a art. 34.

Art. 52. A opção prevista no art. 24 da Lei nº 8.313, de 1991, será exercida:

I - em favor do próprio contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, quando proprietário ou titular de posse legítima de bens móveis e imóveis tombados pela União, após o cumprimento das exigências legais aplicáveis a bens tombados e mediante prévia apreciação pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan ou pelo órgão estadual, distrital ou municipal responsável, no valor das despesas efetuadas com o objetivo de conservar ou restaurar os bens; e

II - em favor de pessoa jurídica contribuinte do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, para compra de ingressos de espetáculos culturais e artísticos, desde que para distribuição gratuita comprovada a seus empregados e aos respectivos dependentes legais, observados os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 53. As opções previstas nos art. 18 e art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, serão exercidas:

I - em favor do Fundo Nacional da Cultura, com destinação livre ou direcionada a programas, projetos e ações culturais específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio;

II - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos, sob a forma de doação, e abrangerão:

a) numerário ou bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para aquisição de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, de distribuição pública e gratuita, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

III - em favor de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, sob a forma de patrocínio, e abrangerão:

a) numerário ou utilização de bens para realização de programas, projetos e ações culturais; e

b) numerário para cobertura de parte do valor unitário de produtos culturais e ingressos para espetáculos culturais e artísticos, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado da Cultura;

IV - em favor dos projetos culturais selecionados pelo Ministério da Cultura por meio de processo público de seleção; e

V - em favor de projetos que tenham por objeto a valorização de artistas, mestres de culturas tradicionais, técnicos e estudiosos com relevantes serviços prestados à cultura brasileira.

§ 1º Os programas, os projetos e as ações culturais apresentados por órgãos integrantes da administração pública direta somente poderão receber doação ou patrocínio na forma prevista no inciso I do **caput**.

§ 2º É vedada a destinação de novo subsídio para atividade ou produto cultural anteriormente subsidiado.

§ 3º As ações de natureza continuada e as novas edições de atividades ou produtos culturais não serão consideradas a mesma atividade ou o mesmo produto cultural, para fins do disposto no § 2º.

Art. 54. O fomento por meio do mecanismo de incentivo fiscal poderá contemplar planos anuais ou plurianuais de atividades apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos, pelo período de doze, vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito meses, coincidentes com os anos fiscais, com vistas à:

I - manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas suas atividades de caráter permanente e continuado e demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos sua programação de atividades, ações de comunicação, aquisição de móveis, aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, serviços de reforma ou construção e serviços para garantia de acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades; ou

II - realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes.

§ 1º O disposto no **caput** poderá ser aplicado para projetos apresentados por instituições que desenvolvam ações consideradas estruturantes ou relevantes para o desenvolvimento dos segmentos culturais, por recomendação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, homologados pelo Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º Poderão apresentar planos anuais ou plurianuais os seguintes proponentes:

I - associações civis de natureza cultural, sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária principal seja apoiar instituições federais, estaduais, distritais ou municipais no atendimento aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991; e

II - outras pessoas jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos.

§ 3º O valor a ser incentivado nos planos anuais ou plurianuais de atividades será equivalente à estimativa dos recursos a serem captados a título de doações e patrocínios, conforme o constante da previsão anual de receita e despesa apresentada pelo proponente.

§ 4º Os planos anuais ou plurianuais estarão submetidos às regras de aprovação, execução, avaliação e prestação de contas aplicáveis aos programas, aos projetos e às ações culturais incentivados, sem prejuízo das exceções estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 55. As despesas relativas aos serviços de captação dos recursos, no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal, para a execução de programas, projetos e ações culturais aprovados no âmbito da Lei nº 8.313 de 1991, serão detalhadas em planilha de custos, observados os limites e os critérios estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura.



Parágrafo único. É vedado o uso de rubricas de captação de recursos para pagamento por serviços de consultoria, assessoria técnica ou avaliação de projetos prestados diretamente aos patrocinadores.

Art. 56. Aplica-se o disposto no art. 26 às contratações realizadas durante a execução de programas, projetos e ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal.

Art. 57. A democratização do acesso aos bens e serviços culturais constará nos programas, nos projetos e nas ações fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal, com vistas a:

I - tornar os preços de comercialização de obras ou de ingressos mais acessíveis à população em geral;

II - proporcionar, quando tecnicamente possível, condições de acessibilidade a pessoas idosas, nos termos do disposto no art. 23 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e portadoras de deficiência, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

III - promover distribuição gratuita de obras ou de ingressos; e

IV - desenvolver estratégias de difusão que ampliem o acesso.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura estabelecerá limites de valores de comercialização e percentuais de gratuidade dos produtos e serviços resultantes dos projetos culturais.

§ 2º O Ministério da Cultura poderá autorizar outras formas de ampliação do acesso não previstas no **caput**, desde que justificadas pelo proponente dos programas, dos projetos e das ações culturais.

Art. 58. Nas hipóteses de doação ou de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas em favor de programas e projetos culturais amparados pelo disposto no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, a dedução será de até cem por cento do valor do incentivo, observados os limites estabelecidos na legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e não será permitida a utilização do referido montante como despesa operacional pela empresa incentivadora.

Art. 59. Os valores transferidos por pessoa física, a título de doação ou patrocínio, em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, na declaração de rendimentos relativa ao período de apuração em que for efetuada a transferência de recursos, observados os seguintes limites:

I - oitenta por cento do valor das doações; e

II - sessenta por cento do valor dos patrocínios.

Parágrafo único. As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a seis por cento do imposto devido, nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 60. Os valores correspondentes a doações e patrocínios realizados por pessoa jurídica em favor de programas e projetos culturais enquadrados em um dos segmentos culturais previstos no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, poderão ser deduzidos do imposto devido, a cada período de apuração, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, observados os seguintes limites:

I - quarenta por cento do valor das doações; e

II - trinta por cento do valor dos patrocínios.

§ 1º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.

§ 2º As deduções de que trata o **caput** estarão limitadas, ainda, a quatro por cento do imposto devido, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 6º da Lei nº 9.532, de 1997.

Art. 61. Não constitui vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - a destinação ao patrocinador de até dez por cento dos produtos resultantes do programa, do projeto ou da ação cultural, com a finalidade de distribuição gratuita promocional, nos termos do plano de distribuição apresentado na inscrição do programa, do projeto ou da ação, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Cultura; e

II - a aplicação de marcas do patrocinador em material de divulgação das ações culturais realizadas com recursos incentivados, observadas as regras estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Cultura poderá estabelecer outras situações que não constituam vantagem financeira ou material nos termos do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.313, de 1991.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um patrocinador, cada um poderá receber produtos resultantes do projeto em quantidade proporcional ao investimento efetuado, observado o limite total de dez por cento para o conjunto de incentivadores.

Art. 62. O valor da renúncia fiscal autorizado no âmbito do Pronac e a correspondente execução orçamentário-financeira de programas, projetos e ações culturais integrarão o relatório anual de atividades.

Parágrafo único. O valor da renúncia de que trata o caput será registrado anualmente no demonstrativo de benefícios tributários da União para integrar as informações complementares à Lei Orçamentária Anual.

Art. 63. Os programas, os projetos e as ações culturais a serem analisados nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, beneficiarão somente as produções culturais independentes.

Art. 64. A aprovação do projeto no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal será publicada no Diário Oficial da União e conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - título do projeto;

II - número de registro no Ministério da Cultura;

III - nome do proponente e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - extrato da proposta aprovada pelo Ministério da Cultura;

V - valor e prazo autorizados para captação dos recursos; e

VI - enquadramento quanto ao disposto na Lei nº 8.313, de 1991.



§ 1º As instituições beneficiárias não poderão ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à da publicação da portaria de autorização para captação de recursos.

§ 2º A captação dos recursos será realizada até o término do exercício fiscal subsequente àquele em que o projeto tiver sido aprovado.

§ 3º No caso de nenhuma captação ou de captação parcial dos recursos autorizados no prazo a que se refere o § 2º, os programas, os projetos e as ações culturais serão prorrogados automaticamente por mais vinte e quatro meses, exceto se houver pedido de arquivamento apresentado pelo proponente.

Art. 65. As transferências financeiras dos incentivadores do mecanismo de incentivo fiscal para os agentes culturais serão efetuadas, direta e obrigatoriamente, em conta bancária específica, aberta em instituição financeira credenciada pelo Ministério da Cultura.

Art. 66. O controle do fluxo financeiro entre os incentivadores e os agentes culturais será feito por meio da captura automática de dados dos depósitos realizados pelo sistema eletrônico utilizado no âmbito do mecanismo de incentivo fiscal.

Seção II

Dos produtos e da divulgação

Art. 67. Os programas, os projetos e as ações culturais fomentados pelo mecanismo de incentivo fiscal apresentarão, obrigatoriamente, planos de distribuição dos produtos deles decorrentes, observado o que segue:

I - até dez por cento dos produtos para distribuição gratuita promocional pelo patrocinador; e

II - até dez por cento dos produtos, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Cultura, para distribuição gratuita pelo beneficiário.

Art. 68. Serão destinadas ao Ministério da Cultura, para composição do acervo, no mínimo duas cópias dos produtos culturais resultantes de programas, projetos e ações culturais financiados pelo mecanismo de incentivo fiscal, conforme especificado no respectivo projeto cultural.

Art. 69. Os produtos materiais e os serviços resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal serão de exibição, utilização e circulação públicas e não poderão ser destinados ou restritos a circuitos privados ou a coleções particulares, exceto as hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 70. É obrigatória a inserção da marca do Governo federal e do Ministério da Cultura, de acordo com manual de uso de marca divulgado pelo Ministério da Cultura:

I - nos produtos materiais resultantes de programas, projetos e ações culturais resultantes de fomento pelo mecanismo de incentivo fiscal e nas atividades relacionadas com a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição, incluída a placa da obra, durante sua execução, e a placa permanente na edificação, com visibilidade pelo menos igual à da marca do patrocinador majoritário; e

II - nas peças promocionais e campanhas institucionais dos patrocinadores que façam referência a programas, projetos e ações culturais beneficiados com incentivos fiscais.

§ 1º As marcas e os critérios de inserção serão estabelecidos no manual a que se refere o **caput**, aprovado pelo Ministro de Estado da Cultura, ouvida a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Para fins de cumprimento da obrigação de inserção da marca, serão consideradas a regra e a marca vigentes na época da execução do objeto.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO NACIONAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 71. Compete à Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, instituída pelo art. 32 da Lei nº 8.313, de 1991:

I - subsidiar, mediante parecer técnico fundamentado do relator designado, as decisões do Ministério da Cultura quanto aos incentivos fiscais e ao enquadramento dos programas, dos projetos e das ações culturais nas finalidades e nos objetivos previstos na Lei nº 8.313, de 1991, observado o plano anual do Pronac;

II - subsidiar a definição, pelo Ministro de Estado da Cultura, dos segmentos culturais não previstos expressamente nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.313, de 1991;

III - analisar, por solicitação do seu Presidente, as ações consideradas relevantes ou não previstas no art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991;

IV - fornecer subsídios para a avaliação do Pronac e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;

V - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis à aprovação de programas e projetos culturais apresentados;

VI - emitir parecer sobre recursos apresentados contra decisões desfavoráveis quanto à avaliação e à prestação de contas de programas, projetos e ações culturais realizados com recursos de incentivos fiscais;

VII - apresentar subsídios para a elaboração de plano de trabalho anual de incentivos fiscais, com vistas à aprovação do plano anual do Pronac;

VIII - apresentar subsídios para a aprovação dos projetos de que trata o inciso V do **caput** do art. 53;

IX - emitir súmulas administrativas com orientações técnicas para o Ministério da Cultura, com vistas ao aperfeiçoamento do Pronac e à uniformização de critérios para aprovação de projetos; e

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá deliberar **ad referendum** do colegiado, hipótese em que apresentará posteriormente ao colegiado as razões de sua deliberação.

§ 2º O quórum de aprovação da Comissão será de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão terá o voto de qualidade.

Art. 72. São membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura:

I - o Ministro de Estado da Cultura, que a presidirá;

II - os Presidentes das entidades vinculadas ao Ministério da Cultura;

III - o Presidente de entidade nacional que congrega os Secretários de Cultura dos entes federativos;

IV - um representante do empresariado nacional; e



V - seis representantes de entidades associativas de setores culturais e artísticos, de âmbito nacional.

§ 1º Os membros da Comissão a que se referem os incisos II e III do **caput** indicarão seus respectivos primeiro e segundo suplentes, que os substituirão em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da Comissão a que se referem os incisos IV e V do **caput** e os respectivos primeiro e segundo suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O processo e as regras da indicação dos membros titulares e suplentes a que se refere o § 2º serão estabelecidos em ato específico do Ministro de Estado da Cultura, observados os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 4º A Comissão poderá instituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-la no exercício de suas competências.

§ 5º O Ministério da Cultura prestará o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

§ 6º O Presidente da Comissão poderá convidar especialistas nas linguagens artísticas ou representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 73. A indicação dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso V do **caput** do art. 72 contemplará os seguintes segmentos:

I - artes cênicas - circo, dança, mímica, ópera, teatro e congêneres;

II - artes visuais - artes gráficas e artes digitais, incluídos pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia, arquitetura, grafite e congêneres;

III - audiovisual - produção cinematográfica e videográfica, rádio, televisão, difusão e formação audiovisual, jogos eletrônicos e congêneres;

IV - humanidades - literatura, filologia, história, obras de referência e obras afins;

V - música - música popular, instrumental e erudita e canto coral; e

VI - patrimônio cultural - patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos.

Parágrafo único. Serão designados como membros titulares ou suplentes da Comissão, no mínimo:

I - um representante da arte e cultura dos povos originários e tradicionais;

II - um representante da cultura popular;

III - um representante de instituição que atue com acessibilidades artísticas;

IV - um representante de instituição cultural que atue no combate a discriminações e preconceitos; e

V - dois representantes e residentes de cada uma das cinco regiões do País.

Art. 74. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e os respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais:

I - tenham interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos; ou

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 1º A vedação de que trata o inciso II do **caput** aplica-se, ainda, na hipótese de o cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do membro terem participado como colaboradores na elaboração do programa, do projeto ou da ação cultural ou terem participado da instituição proponente nos últimos dois anos.

§ 2º O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato ao colegiado e abster-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

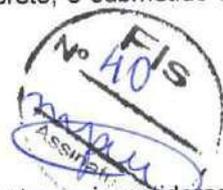


Art. 75. Os membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura a que se refere o inciso II do **caput** do art. 72 e os respectivos suplentes ficam impedidos de atuar na apreciação de programas, projetos e ações culturais dos quais as respectivas entidades vinculadas tenham interesse direto na matéria.

Art. 76. A Comissão Nacional de Incentivo à Cultura elaborará o seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto na Lei nº 8.313, de 1991, e neste Decreto, e submetido à homologação do Ministro de Estado da Cultura.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 77. O Ministério da Cultura concederá anualmente certificado de reconhecimento a investidores, beneficiários e entidades culturais que se destacarem pela contribuição à realização dos objetivos das políticas de fomento cultural, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Será facultada a utilização do certificado a que se refere o **caput** pelo seu detentor para fins promocionais.

Art. 78. As ações, os programas e os projetos culturais aprovados no mecanismo de incentivo fiscal com fundamento no disposto no Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, observarão as normas sob as quais foram aprovados e permanecerão válidos até o final de sua execução.

§ 1º No caso de projetos já em execução, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 2º No caso de projetos com execução não iniciada, com captação parcial ou total dos recursos aprovados, o proponente poderá apresentar solicitação de adequação ao disposto neste Decreto, o que será avaliado pelo Ministério da Cultura.

§ 3º No caso de projetos sem captação de recursos, o proponente poderá:

I - solicitar o arquivamento e a apresentação de nova proposta, similar e adequada ao disposto neste Decreto;
ou

II - solicitar a adequação do projeto ao disposto neste Decreto antes de iniciar a captação dos recursos.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a adequação será solicitada ao Ministério da Cultura, que emitirá parecer com observância ao disposto neste Decreto.

Art. 79. O Ministério da Cultura conhecerá de ofício os casos de prescrição do poder administrativo sancionatório, nos termos do disposto na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Parágrafo único. A análise da ocorrência de prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento precederá as análises de documentação de prestações de contas.

Art. 80. O Ministro de Estado da Cultura editará, em até trinta dias, as instruções normativas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, que poderão incluir:

I - regras de transição para os projetos em execução, de forma a garantir sua adequação ao disposto neste Decreto e sua regulamentação;

II - possibilidade de transferência de recursos captados em projetos por instituições sem fins lucrativos que optem por utilizar planos anuais ou plurianuais de atividades;

III - possibilidade de prorrogação de prazos de captação e execução de projetos em execução cuja análise de pendências administrativas esteja atrasada;

IV - análise, em regime de urgência, de planos anuais ou plurianuais de instituições culturais que tenham apresentado suas propostas em 2022 e ainda não tenham obtido sua aprovação para o exercício de 2023; e

V - possibilidade de apresentação ou desarquivamento de propostas de planos anuais ou plurianuais por instituições culturais, para início imediato no exercício de 2023.

Art. 81. O Ministério da Cultura procederá a novo processo de escolha e posse dos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura para o biênio 2023-2024, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O mandato dos atuais comissários ficará vigente até a posse dos novos membros da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

Art. 82. Fica revogado o Decreto nº 10.755, de 2021.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa
Jorge Rodrigo Araújo Messias



Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2023

*



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023

Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º Conforme o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o valor de R\$3.862.000.000,00 (três bilhões oitocentos e sessenta e dois milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - audiovisual - serão disponibilizados R\$ 2.797.000.000,00 (dois bilhões setecentos e noventa e sete milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis no audiovisual; e

II - demais áreas culturais - serão disponibilizados R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais, exceto ao audiovisual.

§ 1º As ações executadas por meio do disposto neste Decreto serão realizadas em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição, especialmente quanto à pactuação entre os entes federativos e a sociedade civil no processo de gestão.

§ 2º Os procedimentos de execução dos recursos observarão o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, de acordo com a modalidade de fomento.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DESTINADOS AO AUDIOVISUAL

Art. 3º A destinação dos recursos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º observará a seguinte divisão:

I - R\$ 1.957.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta e sete milhões de reais) para apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou de financiamento estrangeiro;

II - R\$ 447.500.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais) para apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia de **COVID-19**, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;

III - R\$ 224.700.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e setecentos mil reais) para:

- a) capacitação, formação e qualificação em audiovisual;
- b) apoio a cineclubes;
- c) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;



- d) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- e) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- f) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual; ou
- g) desenvolvimento de cidades de locação; e

IV - R\$ 167.800.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais) destinados exclusivamente aos Estados e ao Distrito Federal para apoio a:

- a) microempresas e pequenas empresas do setor audiovisual;
- b) serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto de, no mínimo, setenta por cento de produções nacionais;
- c) licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas; e
- d) distribuição de produções audiovisuais nacionais.

§ 1º Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no chamamento público para um dos incisos do **caput**, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais incisos do **caput**, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação das alterações ao Ministério da Cultura.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, serão compreendidos na categoria de apoio à produção audiovisual projetos que tenham como objeto:

- I - desenvolvimento de roteiro;
- II - núcleos criativos;
- III - produção de curtas, médias e longas-metragens;
- IV - séries e webséries;
- V - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- VI - produção de **games**;
- VII - videoclipes;
- VIII - etapas de finalização;
- IX - pós-produção; e
- X - outros formatos de produção audiovisual.

§ 3º Nas categorias de longas-metragens, séries e telefilmes a que se referem os incisos III, IV e V do § 2º, a execução será realizada obrigatoriamente por empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do **caput** do art. 2º da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

§ 4º Nos editais que prevejam complementação de recursos, uma produção audiovisual pode receber o apoio previsto no inciso I do **caput** de mais de um ente federativo, observada a necessidade de explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I - considera-se sala de cinema o recinto destinado, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente;

II - são elegíveis ao recebimento dos recursos:

- a) as salas de cinema públicas;
- b) as salas de cinema privadas que não componham redes; e

c) as redes de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional; e

III - o ente federativo poderá optar pela execução direta dos recursos destinados a salas de cinema públicas de sua responsabilidade, observadas as regras de contratação pertinentes à modalidade de contratação pública por ele definida.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do **caput**, considera-se cinema de rua ou cinema itinerante o serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, públicos ou privados.

§ 7º As ações de capacitação, de formação e de qualificação a que se refere a alínea "a" do inciso III do **caput** serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

§ 8º Para fins do disposto na alínea "g" do inciso III do **caput**, a categoria de desenvolvimento de cidades de locação compreende as políticas públicas de estímulo ao mercado audiovisual mediante o apoio, a promoção e a atração de produções audiovisuais para os Estados e os Municípios, executadas diretamente pelo ente público ou por meio de parcerias com entidades da sociedade civil.

§ 9º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV do **caput**:

I - o apoio se restringirá ao agente econômico audiovisual, assim compreendidas as pessoas jurídicas comprovadamente atuantes no setor audiovisual, em atividades que atendam à cadeia produtiva nas etapas de pré-produção, produção, pós-produção e distribuição; e

II - serão consideradas despesas de desenvolvimento do espaço ou das atividades culturais aquelas de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 10. Para fins do disposto na alínea "d" do inciso IV do **caput**:

I - poderão ser compreendidas na categoria de apoio à distribuição de produções audiovisuais nacionais as exposições realizadas em circuitos de salas de cinema comerciais, em salas públicas, em circuitos alternativos e em projetos de distribuição de impacto, e as ações de comercialização nos segmentos de TV aberta, TV por assinatura e **streaming** e nos demais segmentos de mercado; e

II - o apoio se restringirá a:

a) empresas produtoras brasileiras independentes, conforme o disposto no inciso XIX do caput do art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011; e

b) empresas distribuidoras constituídas sob as leis brasileiras, com administração no País, com setenta por cento do capital social total e votante de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e que não sejam controladoras, controladas ou coligadas a programadoras, empacotadoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.485, de 2011.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 4º Os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º serão disponibilizados conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 11.453, de 2023, de acordo com a modalidade de fomento, para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, iniciativas, cursos, produções ou manifestações culturais, incluídas a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais ou de plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes; e

III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por efeito das medidas de isolamento social para o enfrentamento da pandemia de **covid-19**.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para apoio ao audiovisual, permitido o registro em vídeo ou a transmissão pela internet dos projetos apoiados na forma prevista no **caput** deste artigo, desde que não se enquadrem como obras cinematográficas ou videofonográficas ou como



qualquer outro tipo de produção audiovisual caracterizada no art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 2º Os entes federativos poderão utilizar os recursos a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º para executar programas, projetos e ações próprios relacionados com as políticas culturais do Ministério da Cultura, como:

- I - Política Nacional de Cultura Viva;
- II - Política Nacional das Artes;
- III - Plano Nacional de Livro, Leitura e Literatura;
- IV - Política Nacional de Museus;
- V - Política Nacional de Patrimônio Cultural;
- VI - políticas relacionadas a culturas afro-brasileiras;
- VII - políticas relacionadas a culturas populares;
- VIII - políticas relacionadas a culturas indígenas;
- IX - programas de promoção da diversidade cultural;
- X - programas de formação artística e cultural; e

XI - outras constantes no portfólio de ações publicado no sítio eletrônico do Ministério da Cultura e na plataforma Transferegov.br.



CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS

Art. 5º A distribuição de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios observará o disposto nos art. 5º e art. 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022.

§ 1º Os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 2º e nos incisos I, II e III do **caput** do art. 3º serão distribuídos da seguinte forma:

I - cinquenta por cento serão destinados aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE; e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população; e

II - cinquenta por cento serão destinados aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais:

a) vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios - FPM; e

b) oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 2º Os recursos previstos no inciso IV do **caput** do art. 3º serão distribuídos somente aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais:

I - vinte por cento de acordo com os critérios de rateio do FPE; e

II - oitenta por cento proporcionalmente à população.

§ 3º O Ministro de Estado da Cultura editará ato com a indicação dos valores correspondentes ao rateio dos recursos entre os entes federativos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS E DAS TRANSFERÊNCIAS PARA OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS

Art. 6º Os recursos de que trata o art. 2º serão repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 7º Após a abertura da plataforma Transferegov.br, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão se manifestar para o recebimento dos recursos, por meio do cadastro dos respectivos planos de ação, no prazo de sessenta dias.

§ 1º No cadastro do plano de ação, o ente federativo expressará sua opção por receber:

I - apenas os recursos destinados ao apoio ao audiovisual, previstos no inciso I do **caput** do art. 2º;

II - apenas os recursos destinados ao apoio às demais áreas culturais, previstos no inciso II do **caput** do art. 2º;
ou

III - os recursos a que se referem os incisos I e II.

§ 2º Os recursos serão recebidos e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma Transferegov.br, por meio da qual todas as movimentações de saída de recursos serão classificadas e identificadas.

§ 3º O Ministério da Cultura divulgará lista com a relação integral dos entes federativos e com a indicação daqueles que solicitaram a adesão.

§ 4º No cadastro na plataforma Transferegov.br, o ente federativo informará no plano de ação:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos;

II - as metas e as ações previstas; e

III - a forma como os recursos recebidos serão executados.

Art. 8º Os Municípios poderão optar, no prazo de sessenta dias, contado da data de abertura da plataforma Transferegov.br, por solicitar e executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que possua previsão, em seu protocolo de intenções, para atuar no setor da cultura, desde que notifiquem o Ministério da Cultura, observadas as seguintes condições:

I - os valores que podem ser solicitados pelos consórcios corresponderão ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado;

II - a opção de que trata o **caput** implica a desistência da adesão individual pelo Município;

III - a notificação ao Ministério da Cultura a que se refere o **caput**:

a) será assinada pelos Prefeitos dos Municípios consorciados; e

b) será considerada inválida, caso seja constatado o recebimento individual de recursos por qualquer integrante do consórcio;

IV - os consórcios garantirão a promoção de discussão e consulta junto à comunidade cultural e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura nos Municípios integrantes; e

V - os chamamentos públicos realizados pelos consórcios observarão os princípios da desconcentração e da democratização dos recursos entre os Municípios consorciados, garantida a oferta, a cada integrante, de percentual proporcional ao recurso que seria recebido originalmente pelo Município.

Art. 9º Os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos beneficiários, nos seguintes prazos, contados da data da descentralização:

I - Municípios - cento e oitenta dias; e

II - Estados e Distrito Federal - cento e vinte dias.

§ 1º Os entes federativos beneficiários comprovarão a adequação orçamentária de que trata o **caput** mediante o envio da publicação do ato que a formalizou, por meio da plataforma Transferegov.br.

§ 2º A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata este artigo, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.



CAPÍTULO VI

DO COMPROMISSO DOS ENTES FEDERATIVOS COM O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Art. 10. Os entes federativos que receberem os recursos de que trata este Decreto se comprometerão a consolidar os seus sistemas de cultura ou, se inexistentes, a implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, nos termos do disposto no art. 216-A da Constituição.

§ 1º O compromisso a que se refere o **caput** será assumido por meio de termo na plataforma Transferegov.br e os entes federativos deverão observar e cumprir os prazos e as especificações estabelecidos relacionados ao Sistema Nacional de Cultura.

§ 2º Para fins de fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura por meio do subsídio à construção de sistema de indicadores culturais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os prazos e as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura, compartilharão com esse Ministério, nos formatos solicitados, as informações relativas a cadastros de projetos, concorrentes e destinatários locais utilizados na execução da Lei Complementar nº 195, de 2022, e da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 11. A execução dos recursos de que trata este Decreto pelos entes federativos ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 1º As contas bancárias de que trata o § 2º do art. 7º possuirão aplicação automática que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos, pelos entes federativos, para o custeio exclusivo de suas políticas e de seus programas regulares de apoio à cultura e às artes, permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as seguintes condições:

- I - será mantido, com recursos de orçamento próprio, no mínimo, o mesmo valor aportado em edição anterior; e
- II - serão identificados nos instrumentos os recursos utilizados para suplementação.

§ 3º Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

Art. 12. Os destinatários dos recursos previstos no art. 3º oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Estado, do Distrito Federal ou do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

Parágrafo único. As salas de cinema beneficiadas com os recursos previstos no inciso II do **caput** do art. 3º exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas.

Art. 13. Os agentes culturais destinatários dos recursos previstos no art. 4º oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de **covid-19**; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

II - exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

CAPÍTULO VIII

DA ACESSIBILIDADE

Art. 14. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§ 1º Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o inciso II do **caput**:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

IV - a audiodescrição;

V - as legendas; e

VI - a linguagem simples.



§ 2º Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§ 3º O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Art. 15. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

CAPÍTULO IX

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

§ 1º Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o **caput** serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações de, no mínimo:

- a) vinte por cento para pessoas negras; e
- b) dez por cento para pessoas indígenas.

§ 2º Os mecanismos de que trata o inciso III do § 1º serão implementados por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação, editais específicos ou qualquer outra modalidade de ação afirmativa, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando cabível, e a legislação aplicável.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do § 1º:

I - as pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;

II - o número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;

III - em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;

IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

CAPÍTULO X

DOS PERCENTUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.

CAPÍTULO XI



DA REDISTRIBUIÇÃO E DAS DEVOLUÇÕES DE RECURSOS

Art. 19. O saldo dos recursos não solicitados pelos entes federativos será redistribuído após o encerramento do prazo de sessenta dias estabelecido no art. 8º.

§ 1º Na redistribuição, serão aplicados os mesmos critérios de partilha estabelecidos na distribuição original, para todos os entes federativos que tiveram seus planos de ação aprovados e que tenham proposto a utilização integral dos recursos a eles destinados.

§ 2º Os saldos dos recursos não solicitados pelos Municípios serão redistribuídos para os demais Municípios do mesmo Estado que preencham as condições estabelecidas no § 1º e manifestem interesse em receber os novos recursos, a serem utilizados para a suplementação de chamamentos públicos já lançados ou para a realização de novos certames, observada a necessidade de aprovação da opção escolhida pelo Ministério da Cultura, por meio de complementação ao plano de ação inicialmente aprovado.

§ 3º Na hipótese de não existirem Municípios aptos para recebimento de redistribuição, os recursos serão repassados aos respectivos Estados.

Art. 20. Os recursos repassados aos Municípios, incluídos os redistribuídos, que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento do primeiro repasse, serão revertidos aos respectivos Estados.

Parágrafo único. Os saldos dos recursos recebidos pelos Estados poderão ser utilizados para a suplementação de chamamentos públicos lançados ou para a realização de novos certames.

Art. 21. Os recursos repassados aos Estados e ao Distrito Federal que não tenham sido objeto da adequação orçamentária de que trata o art. 9º serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Art. 22. Encerrado o período de execução dos recursos recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, os saldos remanescentes nas contas específicas abertas pelos entes federativos para a execução dos seus respectivos planos de ação serão restituídos ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A devolução dos recursos de que trata o caput corresponderá à totalidade do saldo existente em conta, incluídos os ganhos obtidos com aplicações financeiras e não utilizados.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 23. Observados os princípios da transparência e da publicidade, os chamamentos públicos de que trata o art. 11 e os seus resultados serão publicados nos respectivos sítios eletrônicos dos entes federativos e nos seus diários oficiais, com palavras-chave indicadas pelo Ministério da Cultura.

Parágrafo único. As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

Art. 24. Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio da plataforma Transferegov.br, o relatório final de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução dos recursos recebidos, inclusive os relativos ao percentual de operacionalização de que trata o Capítulo X, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente; e

IV - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de vinte e quatro meses, contado da data da transferência do recurso pela União, para o envio das informações relativas ao relatório final de gestão.

§ 2º A responsabilidade pelo envio do relatório final de gestão no prazo estabelecido é do gestor competente, garantida a fidedignidade das informações.

§ 3º O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 4º O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de relatórios parciais para averiguação de possíveis irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 5º Os parâmetros estabelecidos pelo gestor local, conforme o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 195, de 2022, serão informados no relatório final de gestão.

§ 6º O Ministério da Cultura editará comunicados com orientações para o preenchimento do relatório de gestão final.

§ 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 8º Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente responsável pela realização do chamamento público.

CAPÍTULO XIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25. Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

I - analisar e aprovar os planos de ação;

II - acompanhar a implementação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura;

III - repassar os recursos financeiros em conformidade com os planos de ação aprovados;

IV - acompanhar a implementação dos planos de ação e apreciar eventuais alterações;

V - realizar a redistribuição e a reversão de eventuais saldos de recursos;

VI - solicitar relatórios parciais de cumprimento dos planos de ação ou outros documentos necessários à sua comprovação, quando necessário; e

VII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios finais de gestão apresentados pelos entes federativos.

Art. 26. Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - apresentar a documentação necessária para a aprovação do plano de ação na forma prevista neste Decreto;

II - apresentar o plano de ação ao Ministério da Cultura;

III - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura, e apresentar as devidas comprovações;

IV - executar o plano de ação conforme aprovado pelo Ministério da Cultura e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;

V - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;

VI - realizar chamadas públicas, observado o disposto neste Decreto;

VII - analisar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos selecionados;

VIII - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;

IX - encaminhar ao Ministério da Cultura:

a) relatórios parciais de cumprimento do plano de ação, quando solicitados; e

b) relatório final de gestão;

X - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

XI - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura; e



XII - instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Para fins do disposto neste Decreto, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, neste Decreto, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

§ 1º O Ministério da Cultura, com a orientação da Advocacia-Geral da União, produzirá material de orientação e padronização que conterà:

I - minutas de editais para diferentes modalidades de fomento;

II - minutas de instrumentos de contratualização, quando houver obrigação futura, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023;

III - minutas de recibos, quando se tratar de premiação, sem obrigação futura;

IV - minutas de relatórios de prestação de informações e de pareceres técnicos de análise desses relatórios, conforme o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023; e

V - minutas de outros instrumentos técnicos e jurídicos necessários à execução dos recursos.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar as minutas de orientação e padronização de que trata o § 1º.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de maio de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Margareth Menezes da Purificação Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2023





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

| FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS - TO | | |
|--|--|------------|
| NÚMERO DO PROCESSO | SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME LEI 14.133/21 | DATA |
| /2024 | | 22/01/2024 |
| UNIDADE SOLICITANTE: | FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS - TO | |
| Justificativa: <p>Considerando que foi criada por meio da Lei Complementar (LC) nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei Paulo Gustavo (LPG) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que tem o objetivo de mitigar a crise econômica vivida pelo setor audiovisual e cultural como consequência do contexto de pandemia. Considerando que o recurso, que é proveniente de excedentes do Fundo Setorial do Audiovisual e de outras receitas vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura, poderá ser acessado pelas pessoas produtoras de arte e cultura por meio de editais, concursos, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública realizada pelos estados e municípios. Considerando que no seu texto original, a Lei Paulo Gustavo irá repassar R\$ 38.978,46 (trinta e oito mil novecentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para o município de Ipueiras – TO. Considerando a necessidade de suporte técnico, para explanação da lei, apoio na elaboração dos editais, orientação sobre busca ativa de dados, revisão/montagem de planilhas, formas de aplicação do recurso, treinamento/capacitação para agentes culturais, minutas de organização dos fluxos, enfim, acompanhamento em todas as fases pertinentes até a execução do repasse aos proponentes vencedores e prestação de contas. Considerando que esta contratação está prevista no Art. 17 e 18, do Decreto n.º 11.525, de 11 de maio de 2023 e que prevê que os municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações da Lei Paulo Gustavo.</p> <p>Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como: [...] V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.</p> <p>Isto posto, faz-se necessário a contratação de empresa para prestação de serviços de operacionalização da Lei Complementar 195/22, Lei Paulo Gustavo, no Município de Ipueiras – TO.</p> | | |

| Item | UN | Descrição |
|------|------|---|
| 1 | serv | CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL |

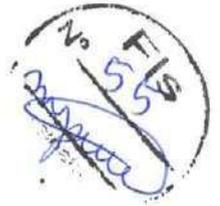


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

| | |
|--|--|
| | FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MUSICA, VIDEODANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEOPALMAS, VIOSAPATEADO, VIIDEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023. |
|--|--|

| PREVISÃO ORÇAMENTARIA | | | |
|-----------------------|-------------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| Func. Progr. | Nat. da Desp. | Fonte | Departamento |
| 13.392.0016.2.082 | 3.3.90.39/3.3 .90.36 | 1.700.0000.0000 (Recursos Federal) | Fundo Municipal de Cultura |

| REQUERIMENTO |
|--|
| Ilmo Sr. Gestor, solicitamos a vossa senhoria a abertura de procedimento administrativo para contratação do objeto solicitado, oportunidade em que encaminhamos como documentação complementar o Termo de Referência, instrumento que deve nortear a contratação pretendida. |
| Solicitante |
| <p style="text-align: center;"><i>Mara Célia Dias Pereira</i> Mara Célia Dias Pereira Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO</p> |



TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS
 (Art. 6, inciso III da Lei Federal 14.133/21)

1. OBJETO

O objeto do presente termo de referência tem por objetivo a prestação de serviços: Constitui objeto do presente certame no município de IPUEIRAS -TO o apoio a projetos culturais, por meio de seleção público, que visa valorizar e fortalecer expressão cultural, bem como estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência da calamidade pública com **fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023**, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública, além de proporcionar investimento nas ações que desenvolvam as artes e à cultura no município, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento, à descentralização e a universalização do acesso a bens cultural municipal.

A prestação de serviços dá-se pela realização **do PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE** realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais **GENERO FOLIA, SUCIA, VIDEOCANÇA, CONGOS E TAÍRIAS, VIDEOTAMBOR, E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL DE IPUEIRAS TO.**, tem por finalidade, combater a escassez de recurso no setor cultural abrangendo os seguimentos cultural e artístico do município de IPUEIRAS - TO.

| CATEGORIAS | QTD VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | DE COTAS PESSOAS NEGRAS | COTAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|---|------------------------------|-------------------------|-----------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual GENERO FOLIA vidoclipe SUCIA | 5 | 2 | 1 | 8 | R\$:400,00 | R\$:2,800,00 |
| Inciso II Apoio à realização de ação de Som, iluminação | 1 | 0 | 0 | | R\$2,100,00 | R\$: 2,100,00 |



Fls 56
 mp
 2014

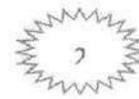
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

| | | | | | | |
|--|---|---|---|----|---------------|------------------|
| Inciso III Ação vídeo clipe TAMBOR MIRIM | 8 | 1 | 1 | 10 | R\$ 200,00 | R\$:2,000,0 0 |
|--|---|---|---|----|---------------|------------------|

OPÇÃO 2

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PESSOAS NEGRAS | COTAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|--|---------------------------------|----------------------|-----------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe CONGOS | 10 | 4 | 4 | 18 | R\$: 200,00 | R\$:3.600,00 |
| Incisor III Ação de festival produção audiovisual videoclipes, arrieiros | 1 | 0, | 1 | 2 | R\$ 200 | R\$,400,00 |
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe TAMBOR DANÇA | 4 | 2 | 1 | 7 | R\$: 200,00 | R\$:1,400,00 |
| Inciso II midia visual lona 6x2 | 1 | 0,0 | 0,0 | 1 | R\$:1.800 | R\$:1.800,00 |
| Inciso II Apoio à realização de ação filmagem | 1 | 0,0 | 0,0 | 1 | R\$: 5,000,00 | R\$:5,000,00 |

Endereço: Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, CEP: 77553-000





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



| | | | | | | |
|--|---|---|---|----|-------------|-----------------------|
| e produção videoclípe | | | | | | |
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de videoclípe grupos tradicionais | 4 | 4 | 4 | 12 | R\$: 720,08 | R\$:8,640,97 |
| Total, audiovisual produção videoclípes balé e artes integradas ao audiovisual do Município de IPUEIRAS - TO. | | | | | | R\$: 27.740,97 |

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura da CONTRATANTE, após a conclusão do certame, desde que não haja fator impeditivo por parte da adjudicada, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

2.2 nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Iniciar a execução dos trabalhos, mediante o chamado e a emissão da Ordem de Compras e Serviços pelo servidor responsável;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou materiais empregados;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato ou licitação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- notificar, por escrito, à CONTRATADA (s) quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- atestar a (s) Nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite dos serviços executados;
- efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas; Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.no setor cultural. Com suas alterações. Decreto **Legislativo** Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública. **É demais legislações em vigor.**



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**



f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o avençado, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA.

g) designar um servidor como Fiscal de contrato para acompanhar, autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do Contrato.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização dos serviços será de forma imediata conforme necessidade do **Fundo Municipal de Cultura de IPUEIRAS - TO** e da Lei Paulo Gustavo de auxílio emergencial no setor cultural a partir da data do recebimento da solicitação pelo fornecedor;

5.2. A vigência dos serviços será a partir da assinatura do contrato até a realização do serviço.

5.3. Atender à solicitação do **PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE** realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GÊNERO FOLIA, MÚSICA, VIDEO DANÇA, VIDEOVIOLA, VIDEO PALMAS, VIDEO CAIXA, VIDEO TAMBOR, VIDEO VENIA, E **ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL DE IPUEIRAS TO**. prazo como consta a proposta a combinar com a contratante e não pode ser menor que 3 MM CADA VIDEOCLÍPE E NÃO PODE SER MENOR QUE 4,30HM A DURAÇÃO DO PROJETO" **PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO VIDEOCLÍPE" AUDIOVISUAL "**

6. ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. A estimativa de custo neste caso há três orçamentos, 3 (três) orçamentos que nesse caso sendo dispensa mesmo assim haverá os orçamentos sendo uma carta proposta em anexo a este termo, e sua contratação não poderá ultrapassar o valor médio de **R\$ 27.740,97 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**.

6.1.1 Nesse Caso não tenha 02 (dois) ou mais orçamentos abaixo do valor estimado, será considerado contratado aquele que estiver o melhor preço para o referido serviço, sempre levando em consideração a proposta mais vantajosa para esta Secretaria Municipal de administração via diretoria municipal de cultura.

6.1.2 DA FORMA DE PAGAMENTO.

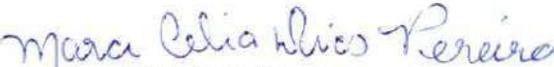
A forma de pagamento e a seguinte **100% Na assinatura do contrato e o mesmo tem como data estabelecida na Lei Paulo Gustavo, data final para pagamento 31/12/2024**, podendo ser alterada por igual período, caso ainda no congresso Nacional após esse prazo o mesmo será devolvido aos cofres do tesouro Nacional como diz a Lei LPG de auxílio emergencial Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. A despesa conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 13.392.0016.2.082 ELEMENTO: 3.3.90.39/3.3.90.36 FONTE: 1.700.0000.0000
(Recursos Federal).

AOS 22 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.


Mara Célia Dias Pereira

Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO

Endereço: Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, CEP: 77553-000





PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATUAR PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS DO TOCANTINS – TO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nos artigos 6º, LX 8º e 11 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, designar a Sr. ª ANTONIO MARTINS ALVES FILHO, para exercer a função de Agente de Contratação;

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação na condução dos processos licitatórios:

I – EDSON PEREIRA ROMÃO;

II – ZELIA IRACIR CIRQUEIRA PINTO

Art. 3º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, Estado do Tocantins, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Ao Sr. Financeiro

Assunto: Chamamento Público

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar acerca da existência de dotação orçamentário para a **Seleção de projetos das demais áreas culturais cânticos e danças em conformidade com a lei federal complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, intitulada Lei Paulo Gustavo, alterada pela lei complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023.**

Ipueiras/TO, 24 de janeiro de 2024.


Antônio Martins Alves Filho
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Da: Secretaria de Finanças
Para: Fundo Municipal de Cultura

Em relação solicitação da Presidência, acerca da existência de crédito orçamentário para a **Seleção de projetos audiovisual festival de cinema ou animação - produção audiovisual videoclipe musica, videodança, video viola, videopalmas, viosapateado, viodeovenia, e artes integrada ao audiovisual edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) de 08 de julho de 2022, alterada pela lei complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023**, informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa:

| Func. Progr. | Nat. da Desp. | Fonte | Departamento |
|-------------------|---------------------|---------------------------------------|----------------------------|
| 13.392.0016.2.082 | 3.3.90.39/3.3.90.36 | 1.700.0000.0000 (Recursos Federal) | Fundo Municipal de Cultura |

Sem mais, aceite meus préstimos de estima e admiração.

Ipueiras, TO, 25 de Janeiro de 2024.

Sandro Marinho Lima
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



DESPACHO

Ante a solicitação do crédito orçamentário. Considerando os termos da Lei Municipal Nº 279 De 04 De Dezembro De 2023 com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis, **AUTORIZO** o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação de Seleção de projetos audiovisual festival de cinema ou animação - produção audiovisual videoclipe musica, videodança, video viola, videopalmas, viosapateado, videovenia, e artes integrada ao audiovisual edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) de 08 de julho de 2022, alterada pela lei complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023. Encaminhe-se para elaboração do Termo de Referência e da Minuta de Contrato, em seguida, publicação do Chamamento Público, fundamentada no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021. Visto que há inviabilidade de competição.

Ipueiras, TO, 01 de fevereiro de 2024.

Mara Célia Dias Pereira
Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



PROCESSO Nº. : 023/2024
INTERESSADO : Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO
ASSUNTO : Análise Jurídica no processo
PARA : Assessor Jurídico

Despacho

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando o Processo nº. 023/2024- Fundo Municipal de Cultura, para que seja submetida a análise, referente à produção audiovisual videoclipe, videodança, musica, videodança, vídeo viola, vídeo palmas, viosapateado, viovenia, videopalmas, e artes integrada ao audiovisual, sendo projetos audiovisual festival de cinema ou animação. Com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 (LEI PAULO GUSTAVO).

Ipueiras - TO, aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Antônio Martins Alves Filho
Agente de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS – TO.
FUNDO MUNICIPAL DE (A) CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXXXXXX/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 02/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MÚSICA, VIDEO DANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEO PALMAS, VIOSAPATEADO, VIDEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras - To. Nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Município de Município de Ipueiras - TO, representado pelo Fundo Municipal de Cultura, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Paulo Gustavo, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 por meio de EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 02/2024 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE, MÚSICA, VIDEO DANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEO PALMAS, VIOSAPATEADO, VIOVENIA, VIDEO PALMAS, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL, VIDEO DANÇA, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no município de Ipueiras - To, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em vista o que consta no projeto de incentivo a cultura PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023. Com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais voltados, de acordo com O Art. 6º, inciso I, da Lei Paulo Gustavo - **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE, VIDEO DANÇA, MÚSICA, VIDEO DANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEO PALMAS, VIOSAPATEADO, VIOVENIA, VIDEO PALMAS, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL, SENDO PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO** para receber apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações Culturais do Município de **Ipueiras To**.

1.2. A destinação dos recursos previstos para este edital provém do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 2º, inciso II e orientado pelo Art.4º.

2. VALORES



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ XXXXXXXXX** dividido Entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, para o apoio ao audiovisual projeto **AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO**

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte fonte orçamentária **3.3.90.39**. Orçamento 29 Função 13 Sub. Função 392 Programa 2314, projeto de atividade e ação 2.162. Classificação 3.3.90.36

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e Disponibilidade orçamentária suficiente.

3. PRAZO PARA SE INSCREVER

3.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.4, de XX/XX/2024 até o dia /XX/XX/23 às 12:00h (Horário de Brasília) (prazo total de inscrição de 13 dias). Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos no seu Anexo V (Cronograma), devendo ser observados, em todas as etapas, pelos proponentes.

3.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados por ato da titular da (o) Fundo municipal de Cultura de Ipueiras – To. No Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico.

4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deverá fazer cadastro obrigatoriamente no Fundo Municipal de cultura preenchendo os formulários de inscrições. Assim atualizando seu cadastro para concorrer a este edital. O proponente que não possui cadastro deverá, obrigatoriamente, e, dentro do prazo estabelecido no Anexo V (Cronograma), realizar a inscrição do seu projeto.

4.2. Poderão se inscrever neste Edital:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos residentes e domiciliados no Estado de Tocantins e no mínimo 1 (um ano) bem como organizadores de cultura do município

b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural no Estado do Tocantins. A menção a atividades artísticas /ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc).

c) MEI: Microempreendedor Individual que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico- Cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com data de fundação há no mínimo 1 (um) Ano no Estado do Tocantins.

d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física que comprove atuação de no mínimo 1 (um) anos no Estado de Tocantins

4.2. É vedada a concessão de recursos a pessoa natural que não comprove residência e domicílio no Estado de Tocantins há, pelo menos, 1 (um) anos e microempreendedor individual (MEI) ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que não comprove possuir sede e foro no Estado de Tocantins há, pelo menos, 1 (ano) anos.

4.3. Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física, maiores de 18 anos;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física existente há pelo menos 2 (anos) anos no Estado de Tocantins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

4.4. Para fins deste edital são considerados:

I – O agente cultural que cadastrar no sistema DO FUNDO DE CULTURA é o responsável pela inscrição do projeto no sistema, bem como do andamento e prestação e contas.

II – O proponente é o autor da proposta que será apresentada no sistema do FUNDO DA CULTURA, que deverá ser marcado em campo específico.

III – O proprietário Intelectual é o detentor dos direitos autorais patrimoniais da ideia, da obra, da pesquisa, do evento, dentre outras atividades intelectuais

Inseridas no projeto, devendo assinar e inserir o termo de propriedade intelectual (Anexo IV), mesmo sendo o proponente, como informado acima. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada na fase II, conforme art. 13 da Lei nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

4.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI sendo inabilitado o projeto que não cumprir este item. Esta documentação deverá ser entregue na etapa de documentação para pagamento.

4.6. O agente cultural o agente cadastrante e/ou o proponente não podem exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto. Os mesmos devem exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.7. De acordo com o Decreto Estadual nº 8.716, de 4 de agosto de 2016, a candidatura transgênic (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social, na divulgação dos resultados e homologação, poderá incluir o uso do nome social em sua inscrição online. Para tanto, deverá preencher total e corretamente o formulário de cadastro.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER - IMPEDIMENTOS

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital,

Nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público

(Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de

Apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o Subitem I do item 5.1.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

5.5. Esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

6. COTAS

6.1. Ficam garantidas as seguintes cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a)** no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b)** no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c)** 10% de projetos aprovados neste edital para pessoas com deficiência – PcD, conforme Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, conforme item 6.1, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PcD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas constantes no item

6.1, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outras cotas.

6.6. Caso não haja aprovados nas cotas de que trata o item 6.1, após o descrito nos Itens 6.4 e 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Os concorrentes às cotas de pessoa com deficiência deverão inserir na fase de habilitação para pagamento, laudo assinado por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação de sua condição de coadista no edital.

6.8. Para concorrer às cotas étnico-raciais, os agentes culturais deverão

Autodeclarar-se no ato de inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.9. Para fins de verificação da autodeclaração, o procedimento de Heteroidentificação será realizado como medida complementar.

6.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas étnico-racial, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

6.11. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima conforme item 6.9.

6.12. O proponente deverá marcar qual a primeira cota que vai participar, não sendo as cotas cumulativas, ou seja, a concorrência seguirá a marcação que o proponente marcar cotas étnico-racial (negro e indígena); cota PcD;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deverá encaminhar a documentação de Inscrição o Fundo Municipal de Cultura dentro do prazo de inscrição.

7.1.1. O período de inscrição será de 13 (Treze dias), de xx/xx/2024 até o dia xx/xx/2024 às 23h59m59s (horário de Brasília) do prazo final constante no Anexo V (Cronograma). Após o horário referido, a Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras – To. Não nem uma inscrição para este edital.

7.2. As inscrições dos projetos culturais serão aceitas apenas na forma manual na sede da prefeitura na sua respectiva secretária, não será disponibilizado plataforma digital para modalidade de inscrições. Não será aceita nenhuma inscrição on-line a mesma será feita manual e protocolada na sede do Fundo de Cultura.

7.3. O Edital é composto por 8 (oito) anexos. São eles:

- a) Anexo I – com os valores e documentos obrigatórios para cada categoria.
- b) Anexo II – Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Planilha Orçamentária;
- d) Anexo IV – Modelos (Autorização de Autoria, Proprietário Intelectual);
- e). **Anexo V** – Cronograma
- f) Anexo VI - Termo de Execução Cultural.
- g) Anexo VII - Formulário de Formação (Ver se o Anexo I exigirem que inserir)
- h) Anexo VIII - Relatório de Execução do Projeto

7.4. Na oportunidade do edital, no Fundo municipal de Cultura de Ipueiras – To. O proponente inscreverá seu projeto através do formulário de inscrição e deverá observar os campos a serem preenchidos e os documentos a serem solicitados nesse edital.

- a) Informações solicitadas no questionário inscrição dentro do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;
- b) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho do projeto (AnexoII) que está disponível na PREFEITURA NA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, SEM ASSIM COMO OS FORMULARIOS DOS ITENS, II,III,IV, ATE O VIII
- c) Documentos solicitados dentro da modalidade de escolhida no Anexo I;
- d) Currículo e comprovação do proponente em que figure trabalhos na área pretendida deste edital.
- e) outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na Avaliação do mérito cultural do projeto.

7.5. O agente cadastrado, mesmo sendo o proponente, é o responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6. Cada proponente (PF ou PJ) poderá concorrer, ou seja, inscrever apenas 1 projeto neste edital, podendo o mesmo concorrer em outro edital que seja diferente o gênero.

7.7. O proponente que inscrever um projeto em seu CPF e em seu CNPJ (mesmo que seja sócio) terá somente a última inscrição aceita neste edital.

7.8. Cada proponente (PF ou PJ) poderá aprovar apenas 1 projeto neste edital.

7.8.1. Conforme enfatizado acima, apenas 1 (um) projeto poderá ser inscrito por proponente (PF ou PJ). A proposta que não cumprir este requisito será inabilitado terá aceite somente a última inscrição aceita.

7.8.2. O proponente PF ou PJ, poderá concorrer em editais da Lei Paulo Gustavo lançados pelo Estado de Tocantins, através da Secult/TO e de outras prefeituras do interior do Estrado de Tocantins, porém, com projetos e objetos diferentes.

7.8.3. Caso um proponente PF ou PJ aprove o mesmo projeto e objeto nos editais do Estado de Tocantins e prefeituras de Tocantins deverão mediante ofício encaminhado à Secult/To, informar em qual edital fará a execução da proposta e em qual desistirá.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

7.9. O proponente PF ou PJ poderá ter aprovado um projeto editais do Lei Paulo Gustavo lançados pelo Estado de To, através da Secult/To e de prefeituras do interior, desde que sejam totalmente diferentes em seu objeto.

7.10. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de até um ano (365 dias).

7.11. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das Atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.12. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.13. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.14. Para realizar a inscrição do projeto, o proponente deverá ler todo o edital e preencher os campos exigidos no formulário.

7.15. ATENÇÃO: O proponente deverá anexar os documentos referentes ao projeto e multa de qualquer um dos documentos solicitados no item 7.4, a inscrição será desclassificada na etapa 1. DA FUNDO MUNICIPAL DE CULRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – Tendo em se como desclassificada a inscrição com status de “inválida “na etapa 1, ou seja, em desacordo com o edital”.

7.16. O agente, proponente (PF ou PJ) e o proprietário intelectual da proposta (pessoa física), deverão constar, obrigatoriamente, na ficha técnica do projeto. Ambos devem exercer função artística ou técnica referente ao projeto, consolidando sua participação efetiva na execução do projeto. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada.

7.17. Para fins deste edital são compreendidas como:

a) Pré-produção: a fase preliminar da produção. Nesta etapa será confirmada e contratada a equipe, espaço (s), viagem e outros itens necessários para dar início ao projeto.

b) Produção: o início da execução da proposta (ex.: o dia em que começa a Circulação, o festival, o show, dentre outras atividades previstas).

c) Divulgação: a etapa na qual o proponente confecciona o material gráfico ou arte digital e faz a propaganda do projeto.

d) Pós-produção: a etapa que acontece após a finalização da proposta (ex.Festival, circulação, intercâmbio, cursos, manutenção, dentre outras atividades). Nesta etapa, o proponente deverá separar todas as informações para a Comprovação da realização do projeto, tendo em vista a prestação de contas.

7.18. O projeto não poderá ter início antes da data do depósito na conta informada pelo proponente, ou seja, antes de finalizar o processo de avaliação documental e assinatura do termo deste edital. A proposta que não cumprir este requisito será desclassificada, portanto, as datas previstas de execução não poderão estar dentro dos prazos estipulados no Anexo V deste edital.

7.19. A regra não vale o caso o cronograma seja alterado pela Fundo municipal de Cultura da prefeitura municipal de Ipueiras To.

7.20. Entrega do projeto (na sede da prefeitura municipal na Fundo municipal de Cultura. Formulário de inscrição na respectiva Fundo) implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo questionamentos posteriores. Neste caso, o projeto configurará como “pendente” na Fundo Municipal de Cultura, ou seja, pendente de avaliação da etapa.

7.21. Após a entrega do projeto, não será mais permitido alterar a proposta ou anexar novas informações ou documentos, em qualquer momento do certame.

7.22. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, descritas no Anexo V (cronograma), e a observância quanto aos prazos ou prorrogações para atendimento de solicitações da FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS TO. serão de inteira responsabilidade dos Proponentes. Para isso, os mesmos deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial da prefeitura municipal de IPUEIRAS TO. No site do diário municipal e nas mídias sociais oficiais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



7.23. Serão de responsabilidade do agente cadastrante e proponente:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta enviada (PDF), dos documentos e dos anexos, disponíveis após a entrega do projeto na Fundo municipal de cultura da prefeitura municipal de IPUEIRAS – TO.

7.24. Os projetos que não forem inscritos de acordo com o solicitado neste edital, quando percebido o equívoco, serão inabilitados ou desclassificados a qualquer momento do processo (habilitação, avaliação/classificação ou resultado final) deste Edital, pela FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – TO. Mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial do município.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária (Anexo III) informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme o art. 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada conforme critérios de pontuação estabelecidos neste edital pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, ou seja, seu detalhamento ou não será avaliado.

8.4. A estimativa de custos do projeto pode apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa especificidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinho, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, estes casos serão percebidos pela comissão de seleção.

8.5. O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital, caso tenha projeto que insira no MAPA da Fundo municipal de cultura ou na planilha orçamentária valor de igual, será desclassificado o projeto.

8.6. O proponente deverá observar as obrigações abaixo:

a) Despesas com divulgação: Devem constar obrigatoriamente na planilha orçamentário padrão, em seu campo específico, os gastos com mídia impressa, mídia social, fonográfica, sons, transmissão ao vivo, serviços relacionados com a divulgação do projeto, entre outros, obedecendo às seguintes margens percentuais.

b). Destinar obrigatoriamente o mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento, dentro do orçamento total do projeto solicitado neste edital, para despesas com divulgação e contratação de empresa para realização do projeto de lei Mauro Gustavo,

8.7. O item será observado na avaliação do projeto, pela Comissão Especial de avaliação, sendo despontado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar a porcentagem correta.

8.8. Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos.

8.9. O projeto premiado, inscrito por **pessoa física e jurídica**, terá retenção conforme tabela progressiva, que poderá ser conferida no sítio eletrônico

(Diário oficial eletrônico do município de Ipueiras), clicar na aba ANUAL e informar o valor a receber para ver o imposto de renda a ser deduzido. Portanto, o desconto deverá estar previsto no orçamento do projeto, calculado a partir do mês de inscrição do projeto dentro do site da Receita Federal informada. O



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

proponente deve ficar atento a eventuais alterações dessa porcentagem, enquanto o edital estiver em vigor.

8.9.1. A proponente pessoa física ao escolher a categoria já verá o valor líquido que receberá.

8.10. Proponente pessoa física que não inserir na planilha orçamentária do projeto a retenção do imposto indicado acima será feita no ato de pagamento do projeto. O valor líquido total, conforme informado na categoria, não terá o projeto desclassificado.

8.10.1. Proponente pessoa física que inserir valor menor a ser deduzido será despontuado obrigatoriamente pela comissão de seleção.

8.11. Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens Listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que os inclui: pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo Municipal da Função Municipal de Cultura do município de IPUEIRAS – TO ou membro do CIC (titular, suplente ou licenciado),

a) taxas de captação de recursos ou similar;

b) taxa de elaboração do projeto;

c). **Repasse**, cessão ou transferência a terceiros da execução do projeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;

d) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica, despesa fora da vigência do projeto, coquetel, Confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;

e) Aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);

f) Despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar.

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados

III - e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo

9.3 - Assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 25% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade

9.5 - Compatíveis com as características do objeto cultural, devendo comprovar na inscrição do projeto com documentos de parceria ou que atendem a contemplação. O proponente deve apresentar justificativa em separado para os casos em que o percentual mínimo de 25% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3. Contemplar uma ação dentro do Programa Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – TO. A ser definido após a Aprovação do projeto juntamente com o Fundo municipal de Cultura deste município.

10.4. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final do projeto estabelecido neste edital.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O processo de Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 2(duas) etapas:

11.1.1. Etapa 1 - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

11.1.2. Etapa 2 – Habilitação e pagamento. Fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 15 e posterior envio para pagamento.

11.1.3. Etapa 3 – Resultado Final e Homologação.

11.2. Para a avaliação dos projetos nas etapas 01 e 02, serão nomeadas, por meio de ato próprio do titular da pasta, as seguintes comissões:

a) Comissão de Seleção que será composta por membros titulares do Conselho Municipal de Cultura ou membro da sociedade civil, com no mínimo 03 e no máximo 5 membros, conforme Regimento do Conselho Municipal de Cultura e pareceristas credenciados no Edital de Chamamento 2024 da Fundação Municipal de Cultura e /do Município de **IPUEIRAS /To**, com no mínimo 10 membros. Se for o caso.

b) Comissão de Habilitação e pagamento para a etapa 02 como informado no item a cima composta por servidores.

11.3. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Conselho de Cultura caso o município tenha.

11.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

III – O correm quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar e ter possíveis penalidades.

11.6. O prazo para análise de mérito dos projetos e para a habilitação e pagamento dos projetos consta no cronograma deste Edital (Anexo V – Cronograma).

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. Para esta seleção a comissão de seleção avaliará o projeto com os seguintes critérios, pesos e pontuações, pontuando-os na escala entre 0 (zero) a 5 (cinco):

Critério Peso Pontuação máxima do critério

A) Qualidade do Projeto -

Coerência do objeto, objetivos, Justificativa e metas do projeto.

A - Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos

B) Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. A análise deverá avaliar valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha Orçamentária do projeto.

C) Trajetória – Qualificação Técnica Experiência profissional, trajetória artístico-cultural qualificação técnica do proponente que sejam compatíveis com as atividades propostas no projeto

D) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

12.4- A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).

E) Contrapartida. Será avaliado o Interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.

F) Coerência do Plano de divulgação ao Cronograma, objetivos e Metas do projeto proposto **12.5 -** A análise deverá avaliar valorar a viabilidade técnica comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lós.

G) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração Comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**



H) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de IPUEIRAS - TO. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da área cultural proposta.

12.6 - Os critérios do item 12.3. são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital, tendo direito a recurso na avaliação e mantendo a nota 0, o mesmo continuará desclassificado por pontuação.

12.6 - 1 Nos casos em que houver empate entre pessoa jurídica e pessoa física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica, indicado na inscrição, e não a data de fundação da empresa. O responsável pela empresa deverá ter currículo e experiência cultural/artística, o projeto poderá ter pontuação extra seguindo os seguintes critérios abaixo, pontuando-os na escala entre 0 (zero) a 5 (cinco) nos itens "a" e "b" e entre 0 (zero) a 10 (dez) no item "c" do quadro abaixo.

12.7. A pontuação máxima que o projeto poderá obter será de 100 pontos quando o mesmo cumprir as exigências da pontuação extra, caso contrário, a pontuação máxima poderá ser alcançada em 80 pontos.

12.8. Cada projeto será avaliado por um membro da comissão de avaliação de mérito prevista no item 11.2, letra "a".

12.9. Como critério de pontuação, a comissão de avaliação de mérito deverá observar o enquadramento da proposta perante o objeto deste edital e/ou da modalidade inscrita pelo proponente. Caso a comissão julgue que o projeto não se enquadra, poderá indicar a desclassificação do projeto.

12.10. Caso o projeto tenha informações não comprovadas ou genéricas, tais como: convidados mencionados no corpo do projeto sem carta de aceite e/ou e-mail de aceite, não mencionar local/cidade de realização etc., a comissão de avaliação de mérito poderá pontuar negativamente o projeto, nos critérios, indicando em seu parecer a motivação.

12.11. Classificação

12.11.1. A comissão de avaliação de mérito realizará a avaliação dos projetos a partir das informações apresentadas na inscrição (plano de trabalho e documentos anexos), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

12.11.2. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos (sem pontuação extra), em ordem decrescente de pontuação. Nesta etapa nenhum projeto for aprovado, tendo que encerrar a fase de recurso da avaliação de mérito para ao final, ser publicado a lista final de aprovado que seguirão para a etapa de avaliação de documentos para pagamento.

12.11.3. As listas contendo os projetos classificados e não classificados, da etapa avaliação de mérito será divulgada no sítio eletrônico da Fundação municipal de cultura da prefeitura de Ipueiras To.

Parágrafo único: Nessa fase – avaliação de mérito, o termo que aparecerá no FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, para designar que o projeto está classificado será SELECIONADO, e o termo que designará que o projeto está não classificado será NÃO SELECIONADO.

12.12. Recurso na avaliação de mérito.

12.12.1. Após divulgação da lista de classificados e não classificados, no sítio eletrônico da FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS, todos os proponentes poderão interpor recurso dentro do prazo de estabelecido no Anexo V (cronograma), que é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado de classificados e desclassificados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.12.2. O formulário próprio para recurso estará disponível na aba deste edital, dentro de cada edital, para isso o proponente deverá entrar em seu projeto para realizar o recurso. Fica registrado que até mesmo os proponentes classificados possuem legitimidade para interpor recurso visando a melhorar sua classificação, diante da circunstância de existir a possibilidade teórica de serem ultrapassados por candidatos com menor nota ou igual, e que venham a ter seus recursos providos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



12.12.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto o recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

12.12.4 O proponente terá até 3 (três) dias úteis para realizar o recurso da avaliação de seu projeto na FUNDO DE CULTURA DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.12.5. Ao término dos trabalhos de análise, a comissão de avaliação de mérito encaminhará o resultado à FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS para finalizar o processo.

12.12.6. A ata enviada pela Comissão refere-se aos trabalhos da avaliação e do julgamento do recurso, sendo as duas informações em atas distintas sendo uma para o áudio visual e uma para as demais áreas culturais disponíveis a qualquer concorrente que desejar ter acesso.

12.12.7. A comissão de avaliação de mérito deverá observar o edital por inteiro em sua avaliação.

12.12.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12.10. O resultado da análise dos recursos será registrado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo pela Fundo Municipal de Cultura do município de Ipueiras - To. E publicada no Diário oficial do município.

13. RESULTADO FINAL

13.1. A lista com o Resultado Final dos projetos aprovados e seus respectivos suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Município e, posteriormente, no site eletrônico do Fundo municipal de cultura do município. Deverão constar na publicação o nome do proponente, do projeto, nome do edital, modalidade, módulo, valor, se é pessoa física ou jurídica, cota concorrente e a pontuação obtida geral (já com a pontuação extra, se for o caso).

13.1.1. As listas serão publicadas mostrando a aprovação por cotas, conforme item 6.1 e concorrentes universais, serão publicadas em separado. Os suplentes também serão publicados em separado.

13.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas em determinada categoria, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, ex: tendo em determinada categoria o número de 3 aprovados, o número de aprovados será de 2.

13.3. Caso não haja projetos suficientes classificados em uma das linhas previstas, poderão ser chamados projetos classificados da outra linha, conforme disponibilidade de recursos.

13.4. Os projetos aprovados deverão seguir para a etapa de habilitação para pagamento.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO

14.1. A comissão de habilitação para pagamento, tem o objetivo de verificar a documentação que deverá ser entregue, conforme itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, pelos projetos aprovados na etapa 1. Esta etapa é de caráter eliminatório, estando o projeto apto e não apto a receber o recurso aprovado, situação que será elencada para os projetos que não cumprirem os requisitos, visto o direito de recurso e resposta do mesmo.

14.2. O proponente responsável por projeto considerado "aprovado" deverá anexar os seguintes documentos. **ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**, em até 8 (oito) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo em diário oficial:

14.2.1. – Pessoa física:

a) Cópia de RG e CPF do proponente;

b) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao.

c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.go.tov.br e, se houver, do sítio eletrônico do Município de sede do proponente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

d) Comprovantes de residência e domicílio em Tocantins/ município para cumprir o item 4.2 deste edital, (com até 6 meses antes do edital);

f) declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 6.8.1.

g) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CPF da proponente pessoa física.

14.2.1.1. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.2. - Pessoa Jurídica

a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;

b) Cópia de RG e CPF do (s) representante (s) legal(is);

c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCERJINS ou cartório) e demais alterações.

e) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br;

f) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

g) Comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada (conta da Fundação em Tocantins) para cumprir o item 4.2 deste edital.

h) Declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 6.10 inciso I.

i) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI do proponente.

14.2.2.1. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.3. Pessoa jurídica - MEI

a) Cópia da inscrição no CNPJ/MEI da pessoa jurídica proponente;

b) Cópia de RG e CPF do (s) representante (s) legal (is);

c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Comprovação de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao (se for o caso).

f) Comprovantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada (no Estado de Tocantins) para cumprir o item 4.2 deste edital.

g) declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 5.10 inciso I.

h) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

i) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI do proponente.

14.2.3.1. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pessoas físicas e MEI quando:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

14.2.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.2.6. Após a análise dos documentos, a lista constando os projetos aptos e não aptos a receber o recurso do projeto aprovado, da etapa 2 será divulgada no sítio eletrônico da Fundo Municipal de Cultura. Em tal comunicado, constarão o número de inscrição, nome do proponente, do projeto, categoria, módulo, cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica e a situação (apto e não apto). Os projetos aptos e não aptos serão divulgados em planilha separada, com suas respectivas pontuações.

14.2.7. Os projetos publicados como apto serão encaminhados para o setor financeiro, através de processo administrativo para processo de pagamento com dispensa de licitação, o critério de pagamento e o que rege esse edital.

14.2.8. Os projetos publicados como não aptos poderão contra a decisão da fase de habilitação de pagamento, entrar com recurso fundamentado e específico que rege o edital dentro do prazo.

14.2.9. Os recursos que trata o item 14.2.8, deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado no sítio eletrônico da FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS –TO. Considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.2.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.2.11. Após a fase de análise de recurso, conforme descrito no anexo V (monograma), será publicado a lista contendo os projetos que tiveram seus recursos deferidos, ou seja, estarão aptos a receberem o recurso da Lei Paulo Gustavo e serão encaminhados para o setor financeiro para processo de pagamento e recursos indeferidos, ou seja, projetos que continuarão não aptos a receberem o recurso.

14.2.12. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.2.13. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária de titularidade do proponente, em 31 de dezembro de 2024.

14.3. Suplentes

14.3.1. Constatadas a desistência do proponente ou a não entrega de documentos constantes no item 15.2 ou alguma impossibilidade de recebimento do prêmio, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

14.3.2. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento de aprovação por cotas.

a) cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma categoria ou daquela que originou a vaga. Findando os cotistas, deverão ser elencados projetos concorrentes de maneira universal.

14.3.3. Será publicado em conjunto com a lista do item 14.2.6, a convocação de suplentes dos projetos não aptos, para no prazo de 2 dias entregar a documentação solicitada no item 14.2, conforme natureza.

14.3.4. Os suplentes serão chamados da mesma categoria do projeto desclassificado, sendo observada a aprovação por cota informada no momento da inscrição. Não tendo suplente em alguma destes itens, será visto a maior nota, sendo percebidos os critérios de desempate.

Parágrafo único: Nessa fase – avaliação de mérito, o termo que aparecerá no FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, para designar que o projeto está apto a receber será SELECIONADO, e o termo que designará que o projeto está não apto a receber será NÃO SELECIONADO

14.3.5. Objetivando manter a regularidade e tempestividade dos registros contábeis, uma vez que estes devem ser efetuados e conciliados dentro de cada mês para efetivação do fechamento bancário e contábil mensal, em atendimento à IN nº 002/2020, os pagamentos serão efetivados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso terá que baixar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, preencher, assinar e enviar no SETOR DE PAGAMENTO DESTE MUNICÍPIO, VIA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pelo Fundo de Municipal da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis, conforme anexo V (cronograma). A não entrega do termo acarreta na perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as todas as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4. Deverão incluir, também abaixo das logomarcas, a frase: "Este projeto foi contemplado pelo Edital Nº 02/2024 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (VIDEOCLÍPE, VÍDEODANÇA E FESTIVAL DE CINEMA E ANIMAÇÃO,) da Lei Federal Paulo Gustavo e, acima dos logos, a chancela "Apresentação".

16.5. O material gráfico, de mídia social ou fonográfico, com a aplicação ou menção das logomarcas, deverá ser aprovado pela coordenação dos editais da Paulo Gustavo, antes de sua veiculação. Para tanto, será preciso o seu envio para o Sistema de Acompanhamento de Projetos no Mapa Goiano com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

17. DAS OBRIGAÇÕES.

17.1.1. O proponente só poderá iniciar qualquer fase do projeto, após o recebimento do recurso na conta bancária informada na etapa da documentação, e depois de encaminhado o extrato bancário.

17.1.2. Caberá ao proponente do projeto aprovado executar e utilizar integralmente os recursos financeiros recebidos pela Lei Paulo Gustavo exclusivamente, nas despesas pertinentes à proposta. Isto é, de acordo com o projeto cultural apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação, nos termos do que dispõe este Edital e o Manual de Execução e Prestação de Contas, disponibilizado pela FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO.

17.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, bem como das demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural.

17.1.4. O projeto deverá ser realizado integralmente em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de depósito dos recursos na conta do contemplado.

17.1.5. Os proponentes contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do art. 46 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de pessoas com deficiência (PcD) e da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

17.1.6. É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



17.1.7. O proponente não poderá retirar do projeto o proprietário intelectual, caso o dono da ideia não seja o proponente.

17.1.8. O proponente deverá entregar, no endereço indicado **NA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO.** (A ser entregue na Gerência de Editais de Arte e Cultura, para editais do Art. 6º, da Lei Paulo Gustavo 10% (dez por cento) dos produtos culturais produzidos com recurso do projeto aprovado (CD, DVD, Livros, catálogos de exposição de arte, revistas, dentre outros produtos físicos pertencentes ao objeto do projeto), ou quando for produzido no formato eletrônico.

17.1.9. O proponente deverá também entregar 10% dos ingressos disponíveis em seu projeto para a **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA SE O EVENTO FOR FECHADO COM VENDA DE INGRESSOS.** A ser entregue na Gerência de Editais de Arte e Cultura para editais do Art. 6º da Lei Paulo Gustavo.

17.1.10. O recurso financeiro do projeto deverá ser utilizado conforme o Plano de trabalho aprovado.

17.1.11. Os recursos auferidos com aplicação automática devem ser utilizados para ampliar os alcances do projeto, conforme Plano de Trabalho.

17.2 – Execução do projeto

17.2.1. Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração na proposta original somente será autorizada pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo, em casos devidamente justificados, por meio do Sistema de Acompanhamento de Projetos NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO. Tais alterações serão permitidas desde que não prejudiquem o objeto do projeto e não confrontem os critérios de pontuação aplicados e a avaliação da comissão de mérito.

17.2.2. O proponente deverá solicitar qualquer alteração no projeto respeitando prazo mínimo de 10 dias úteis.

17.2.2.1. A coordenação da Lei Paulo Gustavo contará com o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar as alterações e emitir parecer formalizado.

17.2.3. O remanejamento de recursos entre os itens de custo aprovados na planilha orçamentária do projeto poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor de cada item de custo, conforme plano de trabalho aprovado. Estes valores serão avaliados na prestação de contas, podendo o proponente ter que devolver o recurso remanejado incorretamente caso seja porcentagem superior em cada item de custo.

17.2.4. Ao longo da execução do projeto será permitida a alteração de até 30% da ficha técnica (equipe e convidados) da proposta aprovada. Para tal, deve ser encaminhada solicitação de alteração de Ficha Técnica para autorização da coordenação da Lei Paulo Gustavo, contendo:

a) documento assinado (pode ser e-mail) pelo integrante da equipe técnica ou convidado que está sendo substituído, com anuência de sua participação no projeto (podendo ser documento escaneado, e-mail ou original);

b) carta de anuência assinada ou e-mail, currículo e sua comprovação do novo membro. A substituição será aprovada desde que a qualificação do novo integrante seja equivalente ou superior à do membro original.

17.2.5. Para essa natureza de alteração, será analisada, do novo participante, a equivalência na experiência, localidade de sua residência e ação dentro da proposta.

17.2.6. Caso o proponente solicite a alteração do local (espaço ou cidade/estado/país) de realização do projeto, serão requeridas:

a) justificativa da alteração;

b) declaração da negativa de pauta, e/ou motivação da não disponibilidade para receber o projeto, contendo a assinatura do responsável (podendo ser e-mail ou documento escaneado ou documento original anexado).

c) carta de anuência assinada ou e-mail do novo local (com papel timbrado, valor a ser cobrado, se for o caso);



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



d) garantia que a substituição contenha qualificação equivalente ou superior à do local originalmente escolhido.

17.2.7. Qualquer outra natureza de alteração, o proponente deverá demonstrar necessidade, tendo que comprovar – se for o caso – e aguardar a autorização para ser efetivada.

17.2.8. O proponente deverá executar integralmente a contrapartida aprovada no projeto, não podendo ser alterada.

17.2.9. O pagamento de todos os itens da planilha orçamentária, aprovada com recurso da Lei Paulo Gustavo, deverá ser efetuado por meio de notas fiscais, recibos (de acordo com o Manual de Execução e Prestação de Contas), contrato de prestação de serviços (o proponente deverá realizar todas as despesas por meio de pagamento que assegure a identificação do fornecedor do bem ou serviço), não podendo ser em espécie tem que ser via transferência bancárias ou pix.

17.2.9.1. Poderá ser solicitado na prestação de contas documento comprobatório de qualquer pagamento ou execução como nota fiscal, recibo.

17.2.10. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, mesmo sendo edição de eventos, produtos ou proposta desta natureza.

18. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O Relatório de Execução do Projeto - Prestação de Contas (ANEXO VIII) visa a comprovar a utilização dos recursos recebidos pelo proponente.

18.2. A entrega do relatório de prestação de contas será via Sistema NA PLATAFORMA DIGITAL DO MINISTERIO, na aba Prestação de Contas. Tal entrega ocorrerá dentro do prazo estabelecido no anexo V (cronograma), não sendo aceita documentação em forma física (apel ou e-mail).

18.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução definida no Mapa TO. A entrega da prestação de contas pode ser prorrogada uma única vez. Esta prorrogação será de mais 30 (trinta) dias e será concedida mediante solicitação do proponente no Sistema de Acompanhamento de Projeto no Mapa TO. O relatório de prestação de contas deverá apresentar, de forma detalhada, a realização do objeto do projeto e a utilização dos

18.4. Recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução, conforme previstas no projeto aprovado. A apresentação das etapas deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes (fiscais, fotos, vídeos, matérias de jornal, material gráfico, dentre outros).

18.4.1. Para projetos de até R\$ 40 mil reais, o relatório de execução e prestação de contas será *in loco*, tendo o proponente que assegurar a fiscalização da comissão de verificação assim que solicitado e deixar toda a documentação (vídeos, fotos, documentos) disponíveis até o final do resultado da avaliação de prestação de contas será encaminhado ficha de avaliação específica.

18.4.2. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara da contabilidade a que se referem, ou seja, as fotos, matérias de jornal e clipagem em geral deverão identificar o projeto, ano e que o mesmo estava aprovado na Lei Paulo Gustavo.

18.5. O agente cadastrante no MAPA DA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICIPIO e o proponente são responsáveis pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, a mesma devendo ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

18.5.1. Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como notas fiscais, RPCI e os comprovantes de pagamento, transferências bancárias e boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como, também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

da execução (mês a mês). Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da prestação de contas, salvo por solicitação NA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICIPIO.

18.5.2 - Como prova da execução do projeto, o proponente deverá apresentar os Seguintes documentos.

18.5.3. Detalhamento dos resultados alcançados pelo projeto – Modelo de Relatório de Execução e prestação e contas.

- a) - Pedidos de alteração e as autorizações por parte da Coordenação da Lei Paulo Gustavo;
- b) - Produto cultural: a prestação de contas deverá vir acompanhada de uma unidade do produto cultural resultante do projeto, quando for o caso.
- c) Comprovante de entrega de material: no caso de produção de em sites, fotos e vídeos, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá ser apresentado comprovante de recebimento por parte da Lei Paulo Gustavo;
- d) Comprovações da realização de evento cultural: à prestação de contas deverão ser anexados materiais comprobatórios, podendo ser, entre outros: cartazes, folders, convites, flyers, ingressos, matérias em jornais, revistas e televisão (clipping), mídias sociais, vídeos ou fotos com legendas. Isto é, materiais que certifiquem a realização do evento cultural. Deverá constar em todos os materiais de divulgação, ou indicação dos projetos aprovados a aprovação da mídias e logotipo.
- e) Contrato de prestação de serviço de todos os elencados na ficha técnica (equipe e convidados), se for o caso.
- f) Documentos comprobatórios para pagamento dos custos (que seja recibo, nota fiscal ou comprovante de PIX).

18.5.3.1. Não serão válidos para efeito de comprovação de despesas:

- g) recibos de depósitos bancários, notas de balcão, recibos e tickets de caixa, salvo quando os gastos estiverem dentro do mencionado na letra "g";
- h) documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica (VERBA OU SERVIÇO), com as informações ilegíveis ou rasuradas e/ou notas fiscais ou recibos sem a menção do proponente e projeto, conforme letra "c" e "d", respectivamente.

18.5.4. Caso o proponente não entregue o Relatório de Prestação de Contas do projeto no prazo estipulado no item 18.3 deste Edital, o nome será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para que apresente o relatório.

18.5.5. A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão Permanente de Análise de Prestação de Contas dos Editais/LPAs, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

18.5.6. A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto contratado.

18.5.7. Caso falte algum documento que comprove ações ou atividades do projeto aprovado, o proponente será notificado a apresentá-lo.

18.5.8. No caso de análise do Relatório de Prestação de Contas do Projeto e sua não aprovação pela Comissão de Avaliação dos Relatórios de Execução, motivada pela execução incorreta, parcial, ou inexecução do projeto, dado o prazo de recurso desta análise (30 dias), será considerado o proponente inadimplente. Caso seja por falta de manifestação recursal ou indeferimento do mesmo, sendo o fato comunicado ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, ou

Equivalente, com a devida abertura de Tomada de Contas do município, para o recolhimento dos recursos.

18.5.9. Passado este prazo e as diligências não sanadas, o nome do proponente poderá ser encaminhado ao órgão de Tomada de Contas do Município para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira (se houver) e será cadastrado na listagem de inadimplência da Secult/TO.

18.5.10. Caso haja algum item na prestação de contas não aprovado de forma definitiva, o proponente deverá devolver o montante do item do projeto não aprovado (como executado).

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

19.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) anos, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela Fundo municipal de cultura deste município, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.

20.2. É de inteira responsabilidade de o proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.

20.3. Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página na sede do Fundo Municipal de Cultura.

20.4. A Fundo municipal de cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECA, SBAT, pagamento de direitos, conexos, de imagem, autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados. Essa incumbência é de total responsabilidade dos proponentes. O proponente fica ciente de que haverá incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.

20.5. Todas as informações prestadas pelo proponente, no projeto, nas fases de execução ou relatório de prestação de contas, estarão sujeitas à comprovação, a qualquer momento, a pedido da Fundo municipal deste município.

20.6. O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação do Relatório de Prestação de Contas do Projeto e seu arquivamento que será publicado no Diário Oficial do da Prefeitura Municipal de **IPUEIRAS TO.**

20.7. . Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente

20.8 O agente cadastrante e o proponente serão os únicos responsáveis pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a **PREFEITURA DE IPUEIRAS E A RESPECTIVA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.9. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas (ou apoios federais, estaduais e municipais (desde que visto o regramento deste edital)).

20.10 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto 11.425/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.10 Os bens e meios porventura existentes ficarão a cargo do titular do Fundo de Municipal da Cultura deste Município.

Ipueiras, xxx de xxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor (a) do Fundo Municipal de Cultura



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



RECIBO DE ENTREGA

CHAMAMENTO Nº 002/2024

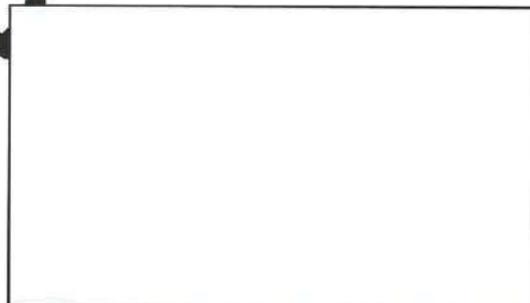
Recebi (emos) do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA através da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS o edital de CHAMAMENTO expedido dia xx de xx de 2024 contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida a unidade administrativa referida no a partir do dia xx de xxxxxxxx de 2024 a xxxx de xxxxxxxx de 2024, devidamente preenchida com a devida documentação.

Estamos cientes que o não comparecimento na data e local do costume, configurará o meu manifesto desinteresse.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) dos critérios de julgamento das propostas bem como de todos os meus direitos e deveres como credenciado.

..... de de

Assinatura do Interessado



Carimbo CNPJ

Interessado:

Endereço:

CPF/CNPJ(MF)

MINUTA DO EDITAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



COMUNICADO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº002/2024

O Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO, convida profissionais – que faz projetos culturais voltados, de acordo como Art. 6º, inciso I, da Lei Paulo Gustavo, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 - **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE, VIDEO DANÇA, MÚSICA, VIDEO DANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEO PALMAS, VIOSAPATEADO, VIOVENIA, VIDEO PALMAS E ANTES INTERMEDIÁRIA AO AUDIOVISUAL, SENDO PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO** para receber apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações Culturais do Município de **Ipueiras Tocantins**. a se credenciar a partir do dia **xxx de xxxxxx de 2024** a **xx de xxxxxx de 2024**, junto a Comissão de Licitação da Prefeitura de Ipueiras – TO. Os editais deverão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 12:00 horas de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: **pmipueiras2017@gmail.com**, mais informação na sede do Fundo Municipal de Cultura.

Ipueiras - TO, **xx de xxxxxx de 2024**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do Fundo Municipal de Cultura

MINUTADO DO EDITAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



PARECER JURÍDICO
PROCESSO AMINISTRATIVO Nº 023/2024

DE LAVRA DA: ASSESSORIA JURÍDICA
AO.....: SETOR DE LICITAÇÕES

Trata-se de parecer jurídico relativo à legalidade do procedimento de CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 para seleção de projetos de culturas popular, tendo por fundamento a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), conforme Termo de Referência e demais peças contidos nos presentes autos (Processo Administrativo nº 023/2024).



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

Nº FLS
86
M. P. U. E. I. R. A. S.

I – Do relatório

Trata-se de pedido para análise e manifestação referente seleção de projetos de audiovisual, festival de cinema ou animação, tendo por fundamento o art.8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), para receberem apoio financeiro na celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Ipueiras, conforme Termo de Referência e demais peças contidos nos presentes autos (Processo Administrativo nº 023/2024).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Compulsando os autos verificamos:

- 1 - Solicitação da seleção dos projetos culturais;
- 2 - Termo de Autuação do Processo;
- 3 - Justificativa para realização do Chamamento;
- 4 - Autorização para Abertura da Licitação;
- 5 - Declaração de Dotação Orçamentária;
- 6 - Termo de Referência
- 7 - Minuta do Edital;
- 8 - Portaria de Fiscal do Contrato.

É o breve relatório.

2 – Do Mérito

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII.

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



A seu turno, ao regulamentar a Lei nº 14.133/2021 a nível municipal, o Decreto nº 002, de 03 de janeiro de 2024, exaure a temática apenas com o seguinte dispositivo:

Art. 203. *O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem na entidade licitante para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Parágrafo Único: *O prazo de recebimento dos documentos do credenciamento deverá ocorrer no prazo disponibilizado no edital, conforme urgência da Contratação sendo entre 10 a 15 dias úteis.*

O tema poderia ter sido melhor detalhado a fim de que não necessitasse de outras buscas legais para regulamento do procedimento. No entanto, é o que se tem e com base no qual se busca realizá-lo.

De qualquer forma, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa, como se pretende no presente caso.

Nesse sentido, a administração busca realizar a seleção, como já citado, de projetos de audiovisual, festival de cinema ou animação, tendo por fundamento o art.8º da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022 (LEI PAULO GUSTAVO), para receberem apoio financeiro na celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Ipueiras.

Tal contratação se amoldaria de forma perfeita ao inciso I do Art. 79, tendo em vista que a seleção dos projetos culturais seria paralela e não excludente, ou seja, todos os credenciados vão ser contratadas, embora não necessariamente ao mesmo tempo, conforme o Parágrafo Único, inciso II, do Art. 79.

Vejamos o que a novíssima doutrina apresenta acerca da temática do credenciamento nos termos da Lei 14.133/21. Para Rodrigo Bordalo Rodrigues I, em sua obra intitulada *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, apresenta o credenciamento da seguinte forma:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUERAS**



"A Lei n. 14.133/2021 define o credenciamento da seguinte forma: "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Outrossim, a nova lei dispõe sobre as situações que autorizam o manuseio do credenciamento. A primeira diz respeito à hipótese clássica, atinente à contratação "paralela e não excludente", ou seja, a Administração realiza contratações simultâneas, em condições padronizadas, desde que haja viabilidade e vantajosidade. A segunda refere-se à "seleção a critérios de terceiros", em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação. Já a terceira detém relação com os "mercados fluidos": situação em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção do agente por meio de processo de licitação." (RODRIGUES, Rodrigo B. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598230. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598230/>. Acesso em: 16/02/2024)

Na obra *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos* escrita em conjunto pelos professores Álvaro Capágio e Reinaldo Couto², apresenta o credenciamento de forma objetiva:

"O credenciamento de licitantes é precedido de chamamento público, mediante edital divulgado pelo órgão ou entidade em sítio eletrônico oficial, possibilitando-se permanentemente o cadastramento de licitantes interessados em fornecer bens ou prestar serviços à Administração.

É cabível o credenciamento nas seguintes hipóteses de contratação:

- (i) paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
- (ii) quando a seleção do contratado está a cargo de terceiro, beneficiário direto da prestação;*
- (iii) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a licitação.*

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deve registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação e, nos outros casos, o edital deve consignar o valor da contratação.

Quando viável a contratação paralela e não excludente, mas o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, adotar-se-ão critérios objetivos de distribuição da demanda. Admite-se a denúncia por qualquer das partes, segundo os prazos discriminados em edital.

Com base no art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021, é inexigível a licitação nas hipóteses de credenciamento. A inexigibilidade fundamenta-se porque o credenciamento possui lógica oposta àquela regente da licitação.

Quando a Administração engendra procedimento licitatório, quer-se, mediante critérios objetivos, a seleção da proposta mais vantajosa, dentre todas as ofertadas. No credenciamento, o sentido é outro: a Administração almeja ter ao seu dispor a maior quantidade possível de interessados, porque da pluralidade de fornecedores advém a vantajosidade. (COUTO, Reinaldo; CAPAGIO, Álvaro do C. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598223.

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598223/>. Acesso em: 16/02/2024)



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



É possível verificar ante a extensa fundamentação apresentada que, diferente da Lei 8.666/93, a nova legislação aplicável as contratações públicas optou por positivar de forma definitiva a inteligência do credenciamento para a administração pública.

O edital de Chamamento Público nº 001/2024 contém os elementos mínimos definidos pela lei. Ademais, estabelece nos itens "4", "5", "6" e "7" as condições de participação, impedimentos, definição das cotas e requisitos para a inscrição, nas quais constam as exigências referentes documentos pessoais, termos e projetos.

Por conseguinte, a avaliação individualizada e a pontuação, quando da apresentação da documentação, serão feitas com base nos critérios de julgamento e metodologia de pontuação pré-estabelecidas no edital (item 11).

Além da realização do chamamento público, a Lei Paulo Gustavo impõe outros requisitos para a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento a serem cumpridos pela Administração Pública, entre as quais se ressalta a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, a emissão de parecer do órgão técnico da Administração, bem como parecer da assessoria jurídica acerca da possibilidade de celebração.

O instrumento convocatório atende o §2º do Art. 24 da Lei 13.019/14, pois não prevê a fixação de condições impertinentes ou irrelevantes para a execução do objeto da parceria que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento seletivo.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e anexos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS



3 - Conclusão

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, manifesta-se favorável a realização do presente Chamamento Público nº 002/2024 pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É este o parecer. S.M.J.

MARISON DE ARAUJO ROCHA:38891859168 Assinado de forma digital por MARISON DE ARAUJO ROCHA:38891859168
Dados: 2024.02.16 15:23:09 -03'00'

Ipueiras (TO), 16 de fevereiro de 2024.

MARISON DE ARAÚJO ROCHA
Assessor Jurídico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 02/2024 DE **SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MUSICA, VIDEODANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEOPALMAS, VIOSAPATEADO, VIDEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL** EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA **LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)** de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras - TO. Nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Município de Município de Ipueiras - TO, representado pelo Fundo de Municipal de Cultura, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Paulo Gustavo, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 por meio de EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 02/2024 **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE, MUSICA, VIDEODANÇA, VIDEO PALMAS, VIOSAPATEADO, VIOVENIA, VIDEOPALMAS, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL, VIDEODANÇA**, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no município de Ipueiras - To, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em vista o que consta no projeto de incentivo a cultura **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**. Com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais voltados, de acordo com O Art. 6º, inciso I, da Lei Paulo Gustavo - **PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE, VIDEODANÇA, MUSICA, VIDEODANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEO PALMAS, VIOSAPATEADO, VIOVENIA, VIDEOPALMAS, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL, SENDO PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO** para receber apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações Culturais do Município de **Ipueiras - TO**.

1.2. A destinação dos recursos previstos para este edital provém do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Art. 2º, inciso II e orientado pelo Art.4º.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 27.740,97 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)** dividido Entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital, para o apoio ao audiovisual projeto **AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte fonte orçamentária **PROGRAMA: 13.392.0016.2.082**
ELEMENTO: 3.3.90.39/3.3.90.36 FONTE: Recursos Federal

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e Disponibilidade orçamentária suficiente.

3. PRAZO PARA SE INSCREVER

3.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.4, de 20 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024 às 23h59m59s (Horário de Brasília) (prazo total de inscrição de 15 dias uteis). Os prazos para a realização deste Edital estão estabelecidos no seu Anexo V (Cronograma), devendo ser observados, em todas as etapas, pelos proponentes.

3.2. Excepcionalmente, os prazos definidos poderão ser prorrogados por ato da titular da (o) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras – TO. No Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município.

4. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deverá fazer cadastro obrigatoriamente no Fundo municipal de cultura preenchendo os formulários de inscrições. Assim atualizando seu cadastro para concorrer a este edital. O proponente que não possui cadastro deverá, obrigatoriamente, efetivá-lo, dentro do prazo estabelecido no Anexo V (Cronograma), realizar a inscrição do seu projeto.

4.2. Poderão se inscrever neste Edital:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos residentes e domiciliados no Estado de Tocantins e no mínimo 1 (um ano) bem como os fazedores de cultura do município

b) Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural no Estado do Tocantins. A menção a atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc).

c) MEI: Microempreendedor Individual que apresente, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico- Cultural, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com data de fundação há no mínimo 1 (um) Ano no Estado do Tocantins.

d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física que comprove atuação de no mínimo 1 (um) anos no Estado de Tocantins

4.2.1. É vedada a concessão de recursos a pessoa natural que não comprove residência e domicílio no Estado de Tocantins há, pelo menos, 1 (um) anos e microempreendedor individual (MEI) ou pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que não comprove possuir sede e foro no Estado de Tocantins Há, pelo menos, 1 (ano) anos.

4.3. Em regra, o proponente pode ser:

I - Pessoa física, maiores de 18 anos;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física existente há pelo menos 2 (anos) anos no Estado de Tocantins.

4.4. Para fins deste edital são considerados:

I – O agente cultural que cadastrar no sistema DO FUNDO DE CULTURA é o responsável pela inscrição do projeto no sistema, bem como do andamento e prestação e contas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

vº F/16
94
mpueiras

II – O proponente é o autor da proposta que será apresentada no sistema do FUNDO DA CULTURA, que deverá ser marcado em campo específico.

III – O proprietário Intelectual é o detentor dos direitos autorais patrimoniais da ideia, da obra, da pesquisa, do evento, dentre outras atividades intelectuais

Inseridas no projeto, devendo assinar e inserir o termo de propriedade intelectual (Anexo IV), mesmo sendo o proponente, como informado acima. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada na fase II, conforme art. 13 da Lei nº9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais.

4.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI sendo inabilitado o projeto que não cumprir este item. Esta documentação deverá ser entregue na etapa de documentação para pagamento.

4.6. O agente cultural o agente cadastrante e/ou o proponente não podem exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto. Os mesmos devem exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.7. De acordo com o Decreto Estadual nº 8.716, de 4 de agosto de 2016, a candidatura transgênic (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero) que desejar atendimento pelo nome social, na divulgação dos resultados e homologação, poderá incluir o uso do nome social em sua inscrição online. Para tanto, deverá preencher total e corretamente o formulário de cadastro.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER - IMPEDIMENTOS

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital,

Nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de

Apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o Subitem I do item 5.1.

5.5. Esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

6. COTAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



6.1. Ficam garantidas as seguintes cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas;
- c) 10% de projetos aprovados neste edital para pessoas com deficiência – PcD, conforme Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas, conforme item 6.1, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e PcD optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas constantes no item

6.1, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outras cotas.

6.6. Caso não haja aprovados nas cotas de que trata o item 6.1, após o descrito nos Itens 6.4 e 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7. Os concorrentes às cotas de pessoa com deficiência deverão inserir na fase de habilitação para pagamento, laudo subscrito por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação de sua condição de cotista no edital.

6.8. Para concorrer às cotas étnicas-raciais, os agentes culturais deverão

Autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IV.

6.9. Para fins de verificação da autodeclaração, o procedimento de Heteroidentificação será realizado como medida complementar.

6.10. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas étnico-racial, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

6.11. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima conforme item 6.9.

6.12. O proponente deverá marcar qual a primeira cota que vai participar, não sendo as cotas cumulativas, ou seja, a concorrência seguirá a marcação que o proponente marcar cotas étnico-racial (negro e indígena); cota PcD;

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deverá encaminhar a documentação de Inscrição o Fundo Municipal de Cultura dentro do prazo de inscrição.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**



7.1.1. O período de inscrição será de 15 (quinze dias) úteis, de 20 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024 às 23h59m59s (Horário de Brasília) do prazo final constante no Anexo V (Cronograma). Após o horário referido, a Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras – TO. Não nem uma inscrição para este edital.

7.2. As inscrições dos projetos culturais serão aceitas apenas na forma manual na sede da prefeitura na sua respectiva secretária, não será disponibilizado plataforma digital para modalidade de inscrições. Não será aceita nenhuma inscrição on-line a mesma será feita manual e protocolada na sede do Fundo de Cultura.

7.3. O Edital é composto por 8 (oito) anexos. São eles:

- a) Anexo I – com os valores e documentos obrigatórios para cada categoria.
- b) Anexo II – Plano de Trabalho;
- c) Anexo III – Planilha Orçamentária;
- d) Anexo IV – Modelos (Autorização de Autoria, Proprietário Intelectual)
- e). **Anexo V** – Cronograma
- f) Anexo VI - Termo de Execução Cultural.
- g) Anexo VII - Formulário de Formação (Ver se o Anexo I exigir tem que inserir)
- h) Anexo VIII - Relatório de Execução do Projeto

7.4. Na oportunidade do edital, no Fundo municipal de cultura de Ipueiras – To. O proponente inscreverá seu projeto através do formulário de inscrição e deverá observar os campos a serem preenchidos e os documentos a serem solicitados nesse edital.

- a) Informações solicitadas no questionário na inscrição dentro do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;
- b) Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho do projeto (AnexoII) que está disponível na PREFEITURA NA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA BEM ASSIM COMO OS FORMULARIOS DOS ITENS, II,III,IV, ATE O VIII
- c) Documentos solicitados dentro da modalidade escolhida no Anexo I;
- d) Currículo e comprovação do proponente, em que figure trabalhos na área pretendida deste edital.
- e) outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na Avaliação do mérito cultural do projeto.

7.5. O agente cadastrante, mesmo sendo o proponente, é o responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6. Cada proponente (PF ou PJ) poderá concorrer, ou seja, inscrever apenas 1 projeto neste edital, podendo o mesmo concorrer em outro edital que seja diferente o gênero.

7.7. O proponente que inscrever um projeto em seu CPF e em seu CNPJ (mesmo que seja sócio) terá somente a última inscrição aceita neste edital.

7.8. Cada proponente (PF ou PJ) poderá aprovar apenas 1 projeto neste edital.

7.8.1. Como enfatizado acima, apenas 1 (um) projeto poderá ser inscrito por proponente (PF ou PJ). A proposta que não cumprir este requisito será inabilitado terá aceitado somente a última inscrição aceita.

7.8.2. O proponente PF ou PJ, poderá concorrer em editais da Lei Paulo Gustavo lançados pelo Estado de Tocantins, através da Secult/TO e de outras prefeituras do interior do Estrado de Tocantins, porém, com projetos e objetos diferentes.

7.8.3. Caso um proponente PF ou PJ aprove o mesmo projeto e objeto nos editais do Estado de Tocantins e prefeituras de Tocantins deverão mediante ofício encaminhado à Secult/To, informar em qual edital fará a execução da proposta e em qual desistirá.

7.9. O proponente PF ou PJ poderá ter aprovado um projeto editais do Lei Paulo Gustavo lançados pelo Estado de To, através da Secult/To e de prefeituras do interior, desde que sejam totalmente diferentes em seu objeto.

7.10. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de até um ano (365 dias).

7.11. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das Atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



7.12. As inscrições deste edital são gratuitas.

7.13. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.14. Para realizar a inscrição do projeto, o proponente deverá ler todo o edital e preencher os campos exigidos no formulário.

7.15. ATENÇÃO: O proponente deverá anexar os documentos referentes ao projeto e na falta de qualquer um dos documentos solicitados no item 7.4, a inscrição será desclassificada na etapa 1. DA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – TO. Entende-se como desclassificada a inscrição com status de “inválida “na etapa 1, ou seja, em desacordo com o edital”.

7.16. O agente, proponente (PF ou PJ) e o proprietário intelectual da proposta (pessoa física), deverão constar, obrigatoriamente, na ficha técnica do projeto. Ambos devem exercer função artística ou técnica referente ao projeto, consolidando sua participação efetiva na execução do projeto. A proposta que não cumprir este requisito será inabilitada.

7.17. Para fins deste edital são compreendidas como:

a) Pré-produção: a fase preliminar da produção. Nesta etapa, será confirmada e contratada a equipe, espaço (s), viagem e outros itens necessários para dar início ao projeto.

b) Produção: o início da execução da proposta (ex.: o dia em que começa a Circulação, o festival, o show, dentre outras atividades previstas).

c) Divulgação: a etapa na qual o proponente confecciona o material gráfico ou arte digital e faz a propaganda do projeto.

d) Pós-produção: a etapa que acontece após a finalização da proposta (ex. Festival, circulação, intercâmbio, cursos, manutenção, dentre outras atividades). Nesta etapa, o proponente deverá separar todas as informações para a Comprovação da realização do projeto, tendo em vista a prestação de contas.

7.18. O projeto não poderá ter início antes da data do depósito na conta informada pelo proponente, ou seja, antes de finalizar o processo de avaliação documental e assinatura do termo deste edital. A proposta que não cumprir este requisito será desclassificado, portanto, as datas previstas de execução não poderão estar dentro dos prazos estipulados no Anexo V deste edital.

7.19. A regra não valerá caso o cronograma seja alterado pela Fundo municipal de Cultura da prefeitura municipal de Ipueiras To.

7.20. A entrega da proposta (na sede da prefeitura municipal na Fundo municipal de Cultura. Formulário de inscrição na respectiva Fundo) implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não cabendo questionamentos posteriores. Neste caso, o projeto configurará como “pendente” na Fundo Municipal de Cultura, ou seja, pendente de avaliação da etapa.

7.21. Após a entrega do projeto, não será mais permitido alterar a proposta ou anexar novas informações ou documentos, em qualquer momento do certame.

7.22. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, descritas no Anexo V (cronograma), e a observância quanto aos prazos ou prorrogações para atendimento de solicitações da FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS TO. serão de inteira responsabilidade dos Proponentes. Para isso, os mesmos deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial da prefeitura municipal de IPUEIRAS TO. No site do diário municipal e nas mídias sociais oficiais.

7.23. Serão de responsabilidade do agente cadastrante e proponente:

a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;

b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



c) a guarda de cópia da proposta enviada (PDF), dos documentos e dos anexos, disponíveis após a entrega do projeto na Fundo municipal de cultura da prefeitura municipal de IPUEIRAS – TO.

7.24. Os projetos que não forem inscritos de acordo com o solicitado neste edital, quando percebido o equívoco, serão inabilitados ou desclassificados a qualquer momento do processo (habilitação, avaliação/classificação ou resultado final) deste Edital, pela FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS – TO. Mesmo após a homologação do resultado em Diário Oficial do município.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária (Anexo III) informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a Necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços Praticados no mercado será avaliada conforme critérios de pontuação Estabelecidos neste edital pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado, ou seja, seu detalhamento ou não será avaliado.

8.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinho, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, estes casos serão percebidos pela comissão de seleção.

8.5. O valor solicitado não poderá ser inferior ou superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital, caso tenha projeto que insira no MAPA da Fundo municipal de cultura ou na planilha orçamentária valor desigual, será desclassificado o projeto.

8.6. O proponente deverá observar as obrigações abaixo:

a) Despesas com divulgação: Devem constar obrigatoriamente na planilha orçamentário padrão, em seu campo específico, os gastos totais com mídia Impressa, mídia social, fonográfica, sons, transmissão ao vivo, serviços relacionados com a divulgação do projeto, entre outros, obedecendo às seguintes margens percentuais.

b). Destinar obrigatoriamente o mínimo de 25% (vinte e cinco) por cento, dentro do orçamento total do projeto solicitado neste edital, para despesas com divulgação e contratação de empresa para realização do projeto da lei Paulo Gustavo,

8.7. O item “c” será observado na avaliação do projeto, pela Comissão Especial de avaliação, sendo despontuado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar a porcentagem correta.

8.8. Atentar para o pagamento destinado a direitos autorais de execução, direitos conexos, de imagem e/ou apresentação pública (ex: ECAD e SBAT), sendo despontuado obrigatoriamente pela comissão de seleção quem não indicar na planilha orçamentária os custos.

8.9. O projeto premiado, inscrito por **pessoa física e jurídica**, terá retenção conforme tabela progressiva, que poderá ser conferida no sítio eletrônico

(Diário oficial eletrônico do município de Ipueiras), clicar na aba ANUAL e informar o valor a receber para ver o imposto de renda a ser deduzido. Portanto, o desconto deverá estar previsto no orçamento do projeto, calculado a partir do mês de inscrição do projeto dentro do site da Receita Federal informada. O proponente deve ficar atento a eventuais alterações dessa porcentagem, enquanto o edital estiver em vigor.

8.9.1. A proponente pessoa física ao escolher a categoria já verá o valor líquido que receberá.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**



8.10. Proponente pessoa física que não inserir na planilha orçamentária do projeto a retenção do imposto indicado acima será feita no ato de pagamento do projeto. O valor líquido total, conforme informado na categoria, não terá o projeto desclassificado.

8.10.1. Proponente pessoa física que inserir valor menor a ser deduzido será despontuado obrigatoriamente pela comissão de seleção.

8.11. Não será permitido o pagamento, com recursos deste Edital, dos itens Listados abaixo (mencionados na inscrição ou durante a execução do projeto). Por conseguinte, serão inabilitados/desclassificados os projetos que os inclui: pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público ativo Municipal da Fundo Municipal de Cultura do município de IPUEIRAS – TO ou membro do CIC (titular, suplente ou licenciado);

a) taxas de captação de recursos ou similar;

b) taxa de elaboração do projeto;

c). Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto da proposta, ou seja, somente o agente cadastrante e o proponente poderão executar a proposta;

d) Despesa com pessoal e encargos sociais do quadro funcional da pessoa jurídica selecionada, salvo daqueles elencados na ficha técnica, despesa fora da vigência do projeto; coquetel, Confraternização, recepção social, passeio, bebidas alcoólicas e congêneres;

e) Aquisição de bens imóveis por proponente pessoa física e pessoa jurídica com fins lucrativos (edificações como casas, centros culturais, galpões, etc.);

f) Despesas com divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo e/ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que afrontem a legislação em vigor.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar.

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados

III - e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



9.3 - Assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 25% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade

9.5 - Compatíveis com as características do objeto cultural, devendo comprovar na inscrição do projeto com documentos de parceria ou que atentem a contemplação. O proponente deve apresentar justificativa em separado para os casos em que o percentual mínimo de 25% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

10.3. Contemplar uma ação dentro do Programa Social, da PREFEITURAMUNICIPAL DE IPUEIRAS – TO. A ser definido após a Aprovação do projeto juntamente com o Fundo municipal de Cultura deste município.

10.4. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o final do projeto estabelecido neste edital.

11. PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O processo de Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizado em 2(duas) etapas:

11.1.1. Etapa 1 - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

11.1.2. Etapa 2 – Habilitação e pagamento: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 15 e posterior envio para pagamento.

11.1.3. Etapa 3 – Resultado Final e Homologação.

11.2. Para a avaliação dos projetos nas etapas 01 e 02, serão nomeadas, por meio de ato próprio do titular da pasta, as seguintes comissões:

a) Comissão de Seleção que será composta por membros titulares do Conselho Municipal de Cultura ou membro da sociedade civil, com no mínimo 03 e no máximo 5 membros, conforme Regimento do Conselho Municipal de Cultura e pareceristas credenciados no Edital de Chamamento 2024 da Fundo Municipal de Cultura e /do Município de **IPUEIRAS /To**, com no mínimo 10 membros. Se for o caso.

b) Comissão de Habilitação e pagamento para a etapa 02 como informado no item a cima composta por servidores.

11.3. A Comissão de Seleção será coordenada pelo Conselho de Cultura caso o município tenha.

11.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações

III – O correm quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.5. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar e ter possíveis penalidades.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



11.6. O prazo para análise de mérito dos projetos e para a habilitação e pagamento dos projetos consta no cronograma deste Edital (Anexo V – Cronograma).

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3. Para esta seleção a comissão de seleção avaliará o projeto com os seguintes critérios, pesos e pontuações, pontuando-os na escala entre 0 (zero) a 5 (cinco):

Critério Peso Pontuação máxima do critério

A) Qualidade do Projeto -

Coerência do objeto, objetivos, Justificativa e metas do projeto.

A - Análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos

B) Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha Orçamentária do projeto.

C) Trajetória – Qualificação Técnica Experiência profissional, trajetória artístico-cultural qualificação técnica do proponente que sejam compatíveis com as atividades propostas no projeto

D) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas

12.4- A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).

E) Contrapartida - Será avaliado o Interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.

F) Coerência do Plano de divulgação ao Cronograma, objetivos e Metas do projeto proposto 12.5 - A análise deverá avaliar valorar a viabilidade técnica comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lós.

G) Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto

Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração Comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.

H) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de IPUEIRAS - TO. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura da área cultural proposta.

12.6 - Os critérios do item 12.3.são eliminatórios, de modo que, o proponente que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital, tendo direito a recurso na avaliação e mantendo a nota 0, o mesmo continuará desclassificado por pontuação.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**



12.6 - 1 Nos casos em que houver empate entre pessoa jurídica e pessoa física, a verificação da maior idade será a do responsável pela Pessoa Jurídica, indicado na inscrição, e não a data de fundação da empresa. O responsável pela empresa deverá ter currículo e experiência cultural/artística, o projeto poderá ter pontuação extra seguindo os seguintes critérios abaixo, pontuando-os na escala entre 0 (zero) a 5 (cinco) nos itens "a" e "b" e entre 0 (zero) a 10 (dez) no item "c" do quadro abaixo.

12.7. A pontuação máxima que o projeto poderá obter será de 100 pontos quando o mesmo cumprir as exigências da pontuação extra, caso contrário, a pontuação máxima poderá ser alcançada em 80 pontos.

12.8. Cada projeto será avaliado por um membro da comissão de avaliação de mérito prevista no item 11.2, letra "a".

12.9. Como critério de pontuação, a comissão de avaliação de mérito deverá observar o enquadramento da proposta perante o objeto deste edital e/ou da modalidade inscrita pelo proponente. Caso a comissão julgue que o projeto não se enquadra, poderá indicar a desclassificação do projeto.

12.10. Caso o projeto tenha informações não comprovadas ou genéricas, tais como: convidados mencionados no corpo do projeto sem carta de aceite e/ou e-mail de aceite, não mencionar local/cidade de realização etc., a comissão de avaliação de mérito poderá pontuar negativamente o projeto, nos critérios, indicando em seu parecer a motivação.

12.11. Classificação

12.11.1. A comissão de avaliação de mérito realizará a avaliação dos projetos a partir das informações apresentadas na inscrição (plano de trabalho e documentos anexos), sem efetuar diligências ou realizar entrevistas durante o processo seletivo.

12.11.2. Serão considerados classificados os projetos que receberem nota final igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) pontos (sem a pontuação extra), em ordem decrescente de pontuação. Nesta etapa nenhum projeto for aprovado, tendo que se encerrar a fase de recurso da avaliação de mérito para ao final, ser publicado a lista final de aprovado que seguirão para a etapa de avaliação de documentos para pagamento.

12.11.3. As listas constando os projetos classificados e não classificados, da etapa avaliação de mérito será divulgada no sítio eletrônico da Fundo municipal de cultura da prefeitura de Ipueiras To.

Parágrafo único: Nessa fase – avaliação de mérito, o termo que aparecerá no FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, para designar que o projeto está classificado será SELECIONADO, e o termo que designará que o projeto está desclassificado será NÃO SELECIONADO.

12.12 – Recurso da avaliação de mérito.

12.12.1. Após a divulgação da lista de classificados e não classificados, no sítio eletrônico da FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, todos os proponentes poderão interpor recurso dentro do prazo de estabelecido no Anexo V (cronograma), que é de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado de classificados e desclassificados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.12.2. O formulário próprio para recurso estará disponível na aba deste edital, dentro de cada edital, para isso o proponente deverá entrar em seu projeto para realizar o recurso. Fica registrado que até mesmo os proponentes classificados possuem legitimidade para interpor recurso visando a melhorar sua classificação, diante da circunstância de existir a possibilidade teórica de serem ultrapassados por candidatos com menor nota ou igual, e que venham a ter seus recursos providos.

12.12.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto o recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

12.12.4 O proponente terá até 3 (três) dias úteis para realizar o recurso da avaliação de seu projeto na FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

12.12.5. Ao término dos trabalhos de análise, a comissão de avaliação de mérito encaminhará o resultado à FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS para finalizar o processo.

12.12.6. A ata enviada pela Comissão refere-se aos trabalhos da avaliação e do julgamento do recurso, sendo as duas informações em atas distintas sendo uma para o áudio visual e uma para demais áreas culturais disponíveis a qualquer concorrente que desejar ter acesso.

12.12.7. A comissão de avaliação de mérito deverá observar o edital por inteiro em sua avaliação.

12.12.9. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12.10. O resultado da análise dos recursos será registrado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo pela Fundo Municipal de Cultura do município de Ipueiras – To. E publicada no Diário oficial do município.

13. RESULTADO FINAL

13.1. A lista com o Resultado Final dos projetos aprovados e seus respectivos suplentes serão publicadas no Diário Oficial do Município e, posteriormente, no sítio eletrônico da Fundo municipal de cultura do município. Deverão constar na publicação o nome do proponente, do projeto, nome do edital, modalidade, módulo, valor, se é pessoa física ou jurídica, cota concorrente e a pontuação obtida geral (já com a pontuação extra, se for o caso).

13.1.1. As listas serão publicadas mostrando a aprovação por cotas, conforme item 6.1 e concorrentes universais, serão publicadas em separado. Os suplentes também serão publicados em separado.

13.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas em determinada categoria, haverá o arredondamento para o primeiro número inteiro subsequente, ex: tendo em determinada categoria o número de 3 aprovados, o número de aprovados será de 2.

13.3. Caso não haja projetos suficientes classificados em uma das linhas previstas, poderão ser chamados projetos classificados da outra linha, conforme disponibilidade de recursos.

13.4. Os projetos aprovados deverão seguir para a etapa de habilitação para pagamento.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO

14.1. A comissão de habilitação para pagamento, tem o objetivo de verificar a documentação que deverá ser entregue, conforme item 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, pelos projetos aprovados na etapa 1. Esta etapa é de caráter eliminatório, estando o projeto apto e não apto a receber o recurso aprovado, situação que será elencada para os projetos que não cumprirem os requisitos, visto o direito de recurso e resposta do mesmo.

14.2. O proponente responsável por projeto considerado “aprovado” deverá anexar os seguintes documentos. ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO, em até 8 (oito) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior à publicação da homologação do resultado definitivo em diário oficial:

14.2.1. – Pessoa física:

- a) Cópia de RG e CPF do proponente;
- b) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao.
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sítios eletrônicos www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.gov.tov.br e, se houver, do sítio eletrônico do Município de sede do proponente.
- d) Comprovantes de residência e domicílio em Tocantins/ município para cumprir o item 4.2 deste edital, (com até 6 meses antes do edital);
- f) declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 6.8.1.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



g) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao CPF da proponente pessoa física.

14.2.1.1. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.2. - Pessoa Jurídica

a) Cópia da inscrição no CNPJ da pessoa jurídica proponente;

b) Cópia de RG e CPF do (s) representante (s) legal(is);

c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCETINS ou cartório) e demais alterações.

e) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br;

f) Comproverantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

g) Comproverantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada (data da fundação em Tocantins) para cumprir o item 4.2 deste edital.

h) Declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 6.10 inciso I.

i) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI do proponente.

14.2.2.1. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.3. Pessoa jurídica - MEI

a) Cópia da inscrição no CNPJ/MEI da pessoa jurídica proponente;

b) Cópia de RG e CPF do (s) representante (s) legal (is);

c) Comproverantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

d) Comprovação de regularidade com o TST – Tribunal Superior do Trabalho;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impressa a partir do sítio eletrônico www.tst.jus.br/certidao (se for o caso).

f) Comproverantes de residência e domicílio em nome da PJ aprovada (no Estado de Tocantins) para cumprir o item 4.2 deste edital.

g) declaração étnico-racial se tiver sido contemplado pelas cotas, conforme item 5.10 inciso I.

h) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

i) Dados bancários para a realização do respectivo pagamento. A conta deverá ser sem limite de recebimento e, obrigatoriamente, estar vinculada ao MEI do proponente.

14.2.3.1. ATENÇÃO: Não serão aceitas contas bancárias com limite diário de recebimento menor do que o prêmio, conta fácil Caixa. O número da conta deverá ter no máximo 10 dígitos, inclusive com o dígito verificado.

14.2.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pessoas físicas e MEI quando:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua

14.2.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**



14.2.6. Após a análise dos documentos, a lista constando os projetos aptos e não aptos a receber o recurso do projeto aprovado, da etapa 2 será divulgada no sítio eletrônico da Fundo Municipal de Cultura. Em tal comunicado, constarão o número de inscrição, nome do proponente, do projeto, categoria, módulo, cidade, valor, se é pessoa física ou jurídica e a situação (apto e não apto). Os projetos aptos e não aptos serão divulgados em planilha separada, com suas respectivas pontuações.

14.2.7. Os projetos publicados como apto serão encaminhados para o setor financeiro, através de processo administrativo para processo de pagamento com dispensa de licitação, o critério de pagamento e o que rege esse edital.

14.2.8. Os projetos publicados como não aptos poderão contra a decisão da fase de habilitação de pagamento, entrar com recurso fundamentado e específico que rege o edital dentro do prazo.

14.2.9. Os recursos que trata o item 14.2.8, deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado no sítio eletrônico da FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS –TO. Considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.2.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.2.11. Após a fase de análise de recurso, conforme descrito no Anexo V (cronograma), será publicado a lista contendo os projetos que tiveram seus recursos deferidos, ou seja, estarão aptos a receberem o recurso da Lei Paulo Gustavo e serão encaminhados para o setor financeiro para processo de pagamento e recursos indeferidos, ou seja, projetos que continuarão não aptos a receberem o recurso.

14.2.12. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.2.13. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, mediante transferência para a conta bancária de titularidade do proponente, até 31 de dezembro de 2024.

14.3. Suplentes

14.3.1. Constatadas a desistência do proponente, a não entrega de documentos constantes no item 15.2 ou alguma impossibilidade de recebimento do prêmio, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação de suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

14.3.2. Os suplentes a serem chamados nos casos descritos acima deverão seguir o regramento de aprovação por cotas.

a) cotista somente poderá ser substituído por outro cotista da mesma categoria ou daquela que originou a vaga. Findando os cotistas, poderão ser elencados projetos concorrentes de maneira universal.

14.3.3. Será publicado em conjunto com a lista do item 14.2.6, a convocação de suplentes dos projetos não aptos, para no prazo de 2 dias entregar a documentação solicitada no item 14.2, conforme natureza.

14.3.4. Os suplentes serão chamados da mesma categoria do projeto desclassificado, sendo observada a aprovação por cota informada no momento da inscrição. Não tendo suplente em alguma destes itens, será visto a maior nota, sendo percebidos os critérios de desempate.

Parágrafo único: Nessa fase – avaliação de mérito, o termo que aparecerá no FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, para designar que o projeto está apto a receber será SELECIONADO, e o termo que designará que o projeto está não apto a receber será NÃO SELECIONADO

14.3.5. Objetivando manter a regularidade e tempestividade dos registros contábeis, uma vez que estes devem ser efetuados e conciliados dentro de cada mês para efetivação do fechamento bancário e contábil mensal, em atendimento à IN nº 002/2020, os pagamentos serão efetivados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural/proponente contemplado e estando apto a receber o recurso terá que baixar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VI deste Edital, preencher, assinar e enviar no SETOR DE PAGAMENTO DESTE MUNICÍPIO, VIA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**



15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural/proponente contemplado e apto a receber neste Edital e pelo Fundo de Municipal da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a agente cultura/proponente receberá os recursos em conta bancária informada na fase de habilitação para pagamento em desembolso único.

15.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 (três) dias úteis, conforme anexo V (cronograma). A não entrega do termo acarreta na perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as todas as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4. Deverão incluir, também abaixo das logomarcas, a frase: "Este projeto foi contemplado pelo Edital nº 02/2024 PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (VIDEOCLÍPE, VIDEODANÇA E FESTIVAL DE CINEMA E ANIMAÇÃO,) da Lei Federal Paulo Gustavo e, acima dos logos, a chancela "Apresentação".

16.5. O material gráfico, de mídia social ou fonográfico, com a aplicação ou Menção das logomarcas, deverá ser aprovado pela coordenação dos editais da Paulo Gustavo, antes de sua veiculação. Para tanto, será preciso o seu envio para o Sistema de Acompanhamento de Projetos no Mapa Goiano com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

17. DAS OBRIGAÇÕES.

17.1.1. O proponente só poderá iniciar qualquer fase do projeto, após o recebimento do recurso na conta bancária informada na entrega da documentação, e depois de encaminhado o extrato bancário.

17.1.2. Caberá ao proponente do projeto aprovado executar e utilizar integralmente os recursos financeiros recebidos pela Lei Paulo Gustavo exclusivamente, nas despesas pertinentes à proposta. Isto é, de acordo com o projeto cultural apresentado e aprovado pela Comissão de Avaliação, nos termos do que dispõe este Edital e o Manual de Execução e Prestação de Contas, disponibilizado pela FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO.

17.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal nº 9.610/98, bem como das demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto cultural.

17.1.4. O projeto deverá ser realizado integralmente em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de depósito dos recursos na conta do contemplado.

17.1.5. Os proponentes contemplados comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do art. 46 do Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de pessoas com deficiência (PcD) e da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

17.1.6. É vedada a transferência, a outra pessoa, da execução total ou parcial do projeto aprovado.

17.1.7. O proponente não poderá retirar do projeto o proprietário intelectual, caso o dono da ideia não seja o proponente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



17.1.8. O proponente deverá entregar, no endereço indicado **NA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO.** (A ser entregue na Gerência de Editais de Arte e Cultura, para editais do Art. 6º, da Lei Paulo Gustavo 10% (dez por cento) dos produtos culturais produzidos com recurso do projeto aprovado (CD, DVD, Livros, catálogos de exposição de arte, revistas, dentre outros produtos físicos pertencentes ao objeto do projeto), ou quando for produzido no formato eletrônico.

17.1.9. O proponente deverá também entregar 10% dos ingressos disponíveis em seu projeto para a **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA SE O EVENTO FOR FECHADO COM VENDA DE INGRESSOS.** A ser entregue na Gerência de Editais de Arte e Cultura para editais do Art. 6º da Lei Paulo Gustavo.

17.1.10. O recurso financeiro do projeto deverá ser utilizado conforme o Plano de trabalho aprovado.

17.1.11. Os recursos auferidos com aplicação automática devem ser utilizados para ampliar os alcances do projeto, conforme Plano de Trabalho.

17.2 – Execução do projeto

17.2.1. Durante a fase de execução do projeto, qualquer alteração na proposta original somente será autorizada pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo, em casos devidamente justificados, por meio do Sistema de Acompanhamento de Projetos **NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPUEIRAS TO.** Tais alterações serão permitidas desde que não prejudiquem o objeto do projeto e não confrontem os critérios de pontuação aplicados e a avaliação da comissão de mérito.

17.2.2. O proponente deverá solicitar qualquer alteração no projeto respeitando prazo mínimo de 10 dias úteis.

17.2.2.1. A coordenação da Lei Paulo Gustavo contará com o prazo de 15 (quinze) dias para avaliar as alterações e emitir parecer formalizado.

17.2.3. O remanejamento de recursos entre os itens de custo aprovados na planilha orçamentária do projeto poderá ser realizado sem autorização prévia, desde que não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor de cada item de custo, conforme plano de trabalho aprovado. Estes valores serão avaliados na prestação de contas, podendo o proponente ter que devolver o recurso remanejado incorretamente caso seja porcentagem superior em cada item de custo.

17.2.4. Ao longo da execução do projeto será permitida a alteração de até 30% da ficha técnica (equipe e convidados) da proposta aprovada. Para tal, deve ser encaminhada solicitação de alteração de Ficha Técnica para autorização da coordenação da Lei Paulo Gustavo, contendo:

a) documento assinado (pode ser e-mail) pelo integrante da equipe técnica ou convidado que está sendo substituído, com ciência da sua não participação no projeto (podendo ser documento escaneado, e-mail ou original);

b) carta de anuência assinada ou e-mail, currículo e sua comprovação do novo membro. A substituição será aprovada desde que a qualificação do novo integrante seja equivalente ou superior à do membro original.

17.2.5. Para essa natureza de alteração, será analisada, do novo participante, a equivalência na experiência, localidade de sua residência e ação dentro da proposta.

17.2.6. Caso o proponente solicite a alteração do local (espaço ou cidade/estado/país) de realização do projeto, serão requeridas:

a) justificativa da alteração;

b) declaração da negativa de pauta, e/ou motivação da não disponibilidade para receber o projeto, contendo a assinatura do responsável (podendo ser e-mail ou documento escaneado ou documento original anexado).

c) carta de anuência assinada ou e-mail do novo local (com papel timbrado, valor a ser cobrado, se for o caso);

d) garantia que a substituição contenha qualificação equivalente ou superior à do local originalmente escolhido.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**



17.2.7. Qualquer outra natureza de alteração, o proponente deverá demonstrar necessidade, tendo que comprovar – se for o caso – e aguardar a autorização para ser efetivada.

17.2.8. O proponente deverá executar integralmente a contrapartida aprovada no projeto, não podendo ser alterada.

17.2.9. O pagamento de todos os itens da planilha orçamentária, aprovada com recurso da Lei Paulo Gustavo, deverá ser efetuado por meio de notas fiscais, recibos (de acordo com o Manual de Execução e Prestação de Contas), contrato de prestação de serviços (o proponente deverá realizar todas as despesas por meio de pagamento que assegure a identificação do fornecedor do bem ou serviço), não podendo ser em espécie tem que ser via transferência bancárias ou pix.

17.2.9.1. Poderá ser solicitado na prestação de contas documento comprobatório de qualquer pagamento ou execução como nota fiscal, recibo.

17.2.10. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, mesmo sendo edição de eventos, produtos ou proposta desta natureza.

18. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PROJETO - PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. O Relatório de Execução do Projeto - Prestação de Contas (ANEXO VIII), visa a comprovar a utilização dos recursos recebidos pelo proponente.

18.2. A entrega do relatório de prestação de contas será via Sistema NA PLATAFORMA DIGITAL DO MINISTERIO, na aba Prestação de Contas. Tal entrega ocorrerá dentro do prazo estabelecido no anexo V (cronograma), não sendo aceita documentação em forma física (papel ou e-mail).

18.3. A entrega deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o encerramento da execução definida no Mapa TO. A entrega da prestação de contas pode ser prorrogada uma única vez. Esta prorrogação será de mais 30 (trinta) dias e será concedida mediante solicitação do proponente no Sistema de Acompanhamento de Projetos no Mapa TO. O relatório de prestação de contas deverá apresentar, de forma detalhada, a **realização** do objeto do projeto e a utilização dos

18.4. Recursos recebidos e despendidos em todas as fases de execução, conforme previstas no projeto aprovado. A apresentação das etapas deverá vir acompanhada dos respectivos comprovantes (fiscais, fotos, vídeos, matérias de jornal, material gráfico, dentre outros).

18.4.1. Para projetos de até R\$ 40 mil reais, o relatório de execução e prestação de contas será *in loco*, tendo o proponente que assegurar a fiscalização da comissão de verificação assim que solicitado e deixar toda a documentação (vídeos, fotos, documentos) disponíveis até o final do resultado da avaliação de prestação de contas será encaminhado ficha de avaliação específica.

18.4.2. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem, ou seja, as fotos, matérias de jornal e clipagem em geral deverão identificar o projeto, ano e que o mesmo estava aprovado na Lei Paulo Gustavo.

18.5. O agente cadastrante no MAPA DA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICIPIO e o proponente são responsáveis pela manutenção de toda documentação física e financeira referente ao projeto, a mesma devendo ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

18.5.1. Entende-se por documentação financeira do projeto os comprovantes de despesas, como notas fiscais, RPCI e os comprovantes de pagamento, transferências bancárias e boletos bancários autenticados, guias de pagamento e retenções de impostos e/ou taxas e os contratos firmados com prestadores de serviço – quando for o caso, assim como, também, o extrato da conta bancária do projeto, do início ao fim da execução (mês a mês). Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega da prestação de contas, salvo por solicitação NA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICIPIO.

18.5.2 - Como prova da execução do projeto, o proponente deverá apresentar os Seguintes documentos.

18.5.3. Detalhamento dos resultados alcançados pelo projeto – Modelo de Relatório de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



Execução e prestação e contas.

- a) - Pedidos de alteração e as autorizações por parte da Coordenação da Lei Paulo Gustavo;
- b) - Produto cultural: a prestação de contas deverá vir acompanhada de uma unidade do produto cultural resultante do projeto, quando for o caso.
- c) Comprovante de entrega de material: no caso de produção de em sites, fotos e videoclipes, jornais, catálogos de arte e obras de referência, deverá ser apresentado comprovante de recebimento por parte da Lei Paulo Gustavo;
- d) Comprovações da realização de evento cultural: à prestação de contas deverão ser anexados materiais comprobatórios, podendo ser, entre outros: cartazes, folders, convites, flyers, ingressos, matérias em jornais, revistas e televisão (clipping), mídias sociais, vídeos ou fotos com legendas. Isto é, materiais que certifiquem a realização do evento cultural. Deverá constar em todos os materiais de divulgação, ou indicação dos projetos aprovados a aprovação da mídias e logotipos.
- e) Contrato de prestação de serviço de todos os elencados na ficha técnica (equipe e convidados), se for o caso.
- f) Documentos comprobatórios para pagamento dos custos (quer seja recibo, nota fiscal ou comprovante de PIX).

18.5.3.1. Não serão válidos para efeito de comprovação de despesas:

- g) recibos de depósitos bancários, notas de balcão, pedidos e tickets de caixa, salvo quando os gastos estiverem dentro do mencionado na letra "g".
- h) documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica (VERBA OU SERVIÇO), com as informações ilegíveis ou rasuradas e/ou notas fiscais ou recibos sem a menção do proponente e projeto, conforme letra "c" e "d", respectivamente.

18.5.4. Caso o proponente não entregue o Relatório de Prestação de Contas do projeto no prazo estipulado no item 18.3 deste edital, o mesmo será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para que apresente o relatório.

18.5.5. A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão Permanente de Análise de Prestação de Contas dos Editais/LPG, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

18.5.6. A prestação de contas receberá parecer de rejeição em caso de não execução ou não comprovação da execução do objeto pactuado.

18.5.7. Caso falte algum documento que comprove ações ou atividades do projeto aprovado, o proponente será notificado a apresentá-lo.

18.5.8. No caso de análise do Relatório de Prestação de Contas do Projeto e sua não aprovação pela Comissão de Avaliação dos Relatórios de Execução, motivada pela execução incorreta, parcial, ou inexecução do projeto, dado o prazo de recurso desta análise (30 dias), será considerado o proponente inadimplente. Caso seja por falta de manifestação recursal ou indeferimento do mesmo, sendo o fato comunicado ao órgão de controle interno a que estiver jurisdicionado, ou

Equivalente, com a devida abertura de Tomada de Contas do município, para o recolhimento dos recursos.

18.5.9. Passado este prazo e as diligências não sanadas, o nome do proponente poderá ser encaminhado ao órgão de Tomada de Contas do Município para o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação financeira (se houver) e será cadastrado na listagem de inadimplência da Secult/TO.

18.5.10. Caso haja algum item na prestação de contas não aprovado de forma definitiva, o proponente deverá devolver o montante do item do projeto não aprovado (como executado).

19. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) anos, sendo prorrogável uma única vez por igual período.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



- 20.1.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, autorizando a utilização e reprodução de imagens do projeto, pela Fundo municipal de cultura deste município, em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos.
- 20.2.** É de inteira responsabilidade de o proponente buscar informações sobre o andamento do Edital.
- 20.3.** Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página na sede do Fundo Municipal de Cultura.
- 20.4.** A Fundo municipal de cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.:ECAD,SBAT, pagamento de direitos, conexos, de imagem, autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados. Esta incumbência é de total responsabilidade dos proponentes. O proponente fica ciente que haverá incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.
- 20.5.** Todas as informações prestadas pelo proponente, no projeto, nas fases de execução ou relatório de prestação de contas, estarão sujeitas à comprovação, a qualquer momento, a pedido da Fundo municipal deste município.
- 20.6.** O proponente selecionado deverá manter seus dados atualizados até a aprovação do Relatório de Prestação de Contas do Projeto e seu arquivamento, que será publicado no Diário Oficial do da Prefeitura Municipal de **IPUEIRAS TO.**
- 20.7.** . Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente
- 20.8** O agente cadastrante e o proponente serão os únicos responsáveis pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a PREFEITURA DE IPUEIRAS E A RESPECTIVA FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 20.9.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais (desde que visto o regramento deste edital).
- 20.10** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 20.10** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do titular do Fundo de Municipal da Cultura deste Município.

Ipueiras, 19 de fevereiro de 2024.

Mara Célia Dias Pereira

Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



RECIBO DE ENTREGA

CHAMAMENTO Nº 002/2024

Recebi (emos) do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA através da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de IPUEIRAS o edital de CHAMAMENTO **expedido dia xx de xxxxxxxx de 2024** contendo a especificação inerente ao objeto da mesma, para ser devolvida a unidade administrativa referida no **a partir do dia xx de xxxxxxxx de 2024 a xxxx de xxxxxxxx de 2024**, devidamente preenchida com a devida documentação.

Estamos cientes que o não comparecimento na data e local do certame, configurará o meu manifesto desinteresse.

Declaro(amos) que estou(amos) ciente(s) dos critérios de julgamento das propostas bem como de todos os meus direitos e deveres como credenciado.

..... de de

Assinatura do Interessado

Carimbo CNPJ

Interessado:

Endereço:

CPF/CNPJ(MF)



VALOR TOTAL: R\$ 6.316,67 (SEIS MIL REAIS E TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS REAIS).

PROCESSO DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2024, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0019.2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA/FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39, FONTE: 1.500.0000.000000.

FUNDAMENTO LEGAL: ART 75, II DA LEI 14.133/21.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2024

O Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 - Paulo Gustavo, por meio do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA), que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município De Ipueiras - TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em Vista o que consta na Lei Municipal nº 279 De 04 De Dezembro De 2023, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras -TO. Nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A se credenciar a partir do dia 20 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024, junto a Comissão de Contratação da Prefeitura de Ipueiras - TO. Os editais deverão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:00 as 11:00 horas, e das 14:00 as 15:00 de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: ipueirascp120212024@gmail.com.

Ipueiras - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Mara Célia Dias Pereira

Gestor (a) do Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2024

O Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO, torna pública a realização do processo seletivo de projetos culturais que pleiteiem recursos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 - Paulo Gustavo, por meio do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 02/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO - (PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE, MÚSICA, VÍDEODANÇA, VÍDEO VIOLA, VÍDEO PALMAS, VÍDEO PALMAS, VÍDEO PALMAS, VÍDEO PALMAS, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL, VÍDEODANÇA), que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município De Ipueiras - TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em Vista o que consta na Lei Municipal nº 279 De 04 De Dezembro De 2023, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS

PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE, MÚSICA, VÍDEODANÇA, VÍDEO VIOLA, VÍDEO PALMAS, VÍDEO PALMAS, VÍDEO PALMAS, VÍDEO PALMAS, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL, VÍDEODANÇA) alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras -TO. Nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A se credenciar a partir do dia 20 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024, junto a Comissão de Contratação da Prefeitura de Ipueiras - TO. Os editais deverão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitação das 07:00 as 11:00 horas, e das 14:00 as 15:00 de segunda à sexta-feira, pelo e-mail: ipueirascp120212024@gmail.com.

Ipueiras - TO, 19 de fevereiro de 2024.

Mara Célia Dias Pereira

Gestor (a) do Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



Prefeitura Municipal de Ipueiras - TO

Versão eletrônica disponível em: <http://diariooficial.ipueiras.to.gov.br/diario/128>

Documento oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200 - 2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Plataforma webdom.com.br - e3d48d04-871c-4f03-8fc6-5fdc26ba86d9



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**

PORTARIA N.º 020/2024 DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Comissão de SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E avaliação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de credenciamento de artistas e produtores culturais do município de Ipueiras-TO nos Editais de Chamamento Público da Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023 (Lei Paulo Gustavo).

RESOLVE:

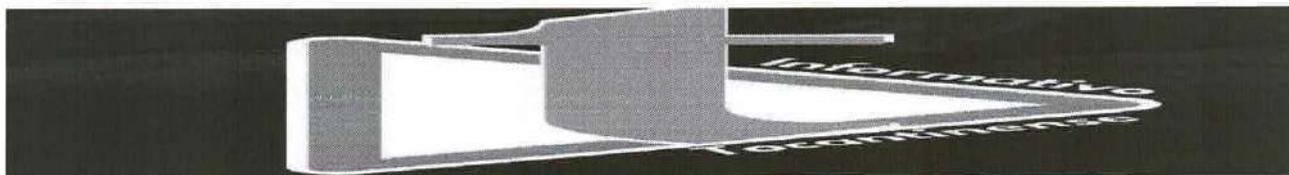
Art. 1.º – Nomeia, os membros abaixo para a composição da Comissão de Seleção, Acompanhamento e Avaliação:

Mara Célia Dias Pereira - Presidente da Comissão de Avaliação,
Zelia Iracir Cirqueira Pinto – Membro e
Sueni Lopes Fontoura – Membro

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueiras/TO em 12 de março de 2024.

Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro
Prefeito Municipal.



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

[Sugestões para municípios que receberão até R\$ 50.000,00]



1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 27.740,97 [Vinte e Sete Mil Setecentos e Quarenta reais e Noventa e Sete centavos] distribuídos da seguinte forma:

- a). Até de R\$ 27.740,97 [Vinte e Sete Mil Setecentos e Quarenta reais e Noventa e Sete centavos], para apoio a produção de obras audiovisuais, modalidade **videoclipe**;
- b). Até R\$ [NÃO TEM AÇÃO NESSA FUNÇÃO] para apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;
- c). Até R\$ NÃO TEM AÇÃO NESSA FUNÇÃO para apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta-metragem e/ou videoclipe: SIM

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **15 minutos**, de [ficção, documentário, animação etc.].

OU

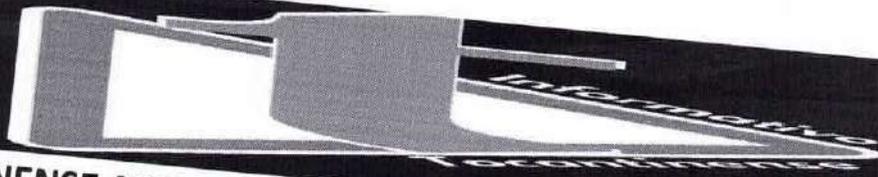
Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de até **30 minutos**, de [ficção, documentário, animação etc.].

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Produção de videoclipes:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipe de **artistas**

Locais com duração de 3 a 6 minutos EDITAL Nº 02/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLIQUE realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GENERO GRUPOS TRADICIONAIS, POEMAS E POESIAS ARTESANATOS E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL PRODUÇÃO DE VIDEOCLIQUE, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO, E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO, fomento à cultura produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

Impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual.

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

Apoio à realização de ação de Cinema de Rua:

Para este edital, **cinema de rua** é um serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito.

C) Inciso III do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Formação Audiovisual ou de Apoio a Cineclubes

Apoio à realização de ação de Formação Audiovisual

Neste edital, a **Formação Audiovisual** refere-se ao apoio concedido para o desenvolvimento de **oficinas** voltadas para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse tipo de fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novos talentos.

A **Formação Audiovisual** deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes.

Deverá ser apresentado:

- I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e
- II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

Apoio a cineclubes

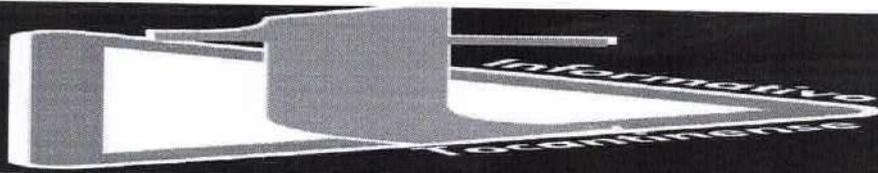
Neste edital, o **Apoio a cineclubes** refere-se ações de criação e/ou manutenção de cineclubes.

Entende-se por **cineclubes** grupo de pessoas ou associação sem fins lucrativos que estimula os seus membros a ver, discutir e refletir sobre o cinema. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de **proposta de criação de cineclubes** é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclubes e adequado para realização das sessões e demais ações – que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos.

No caso de **propostas de itinerância** deverá ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há pelo menos três meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias

De jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

MODELO SUGESTÃO (PORTE A). Até R\$ 50.000,00 | 1513 Municípios.

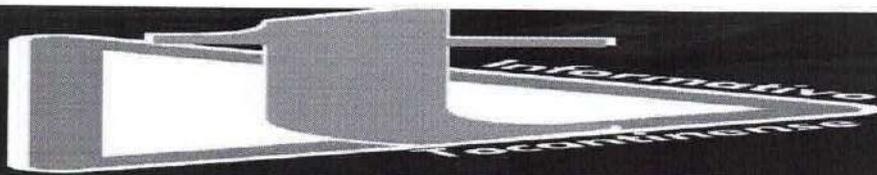
OPÇÃO 1



| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PESSOAS NEGRAS | COTAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|--|---------------------------------|----------------------|-----------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual GENERO FOLIA videoclipe SUCIA | 4 | 2 | 1 | 1 | R\$:400,00 | R\$:2,800,00 |
| Inciso II Apoio à realização de ação de Som, iluminação | 1 | 0 | 0 | | R\$2,000,00 | R\$: 2,000,00 |
| Inciso III Ação vídeo clipe TAMBOR MIRIM | 3 | 1 | 1 | 5 | R\$ 400,00 | R\$:2,000,00 |

OPÇÃO 2

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PESSOAS NEGRAS | COTAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|------------|---------------------------------|----------------------|-----------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
|------------|---------------------------------|----------------------|-----------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|

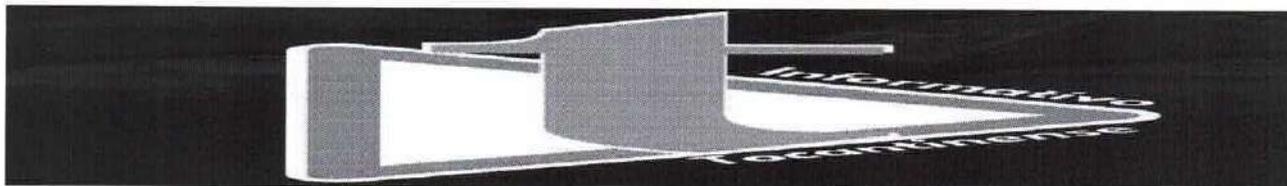


TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

| | | | | | | |
|---|----|-----|-----|----|------------------|---------------------------|
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe CONGOS | 10 | 4 | 4 | 18 | R\$: 200,00 | R\$:3.600,00 |
| Incisor III Ação de festival produção audiovisual videoclipes, arrieiros | 1 | 0, | 1 | 2 | R\$ 200 | R\$,400,00 |
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe TAMBOR DANÇA | 3 | 2 | 1 | 5 | R\$: 300,00 | R\$:1,500,00 |
| Inciso II mídia visual Iona 6x2 | 1 | 0,0 | 0,0 | 1 | R\$: 1.800 | R\$: 1.800,00 |
| Inciso II Apoio à realização de ação filmagem e produção videoclipe | 1 | 0,0 | 0,0 | 1 | R\$: 5,000,00 | R\$:5,000,00 |
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de videoclipe grupos tradicionais | 4 | 4 | 4 | 12 | R\$: 720,08 | R\$:8,640,97 |
| Total, audiovisual produção videoclipes balé e artes integradas ao audiovisual do Município de IPUEIRAS - To. | | | | | | R\$: 27.740,97 |

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
Agente Cultural





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



1- DADOS DO PROPONENTE

CNPJ Data de Abertura

48.477.881/0001-62 01/11/2022

Nome Impresario

48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

Nome Fantasia

1. TOCANTINENSE ASSESSORIA

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

() Pessoa Física

(X) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

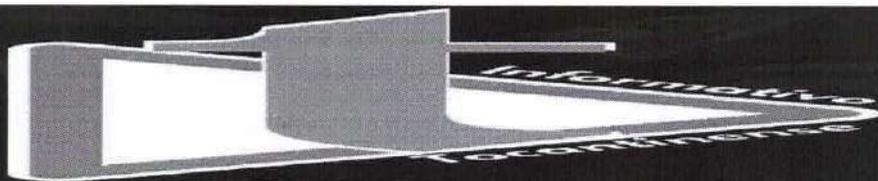
Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Territórios de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, Louceiro, capoeiro, pequizeiros, gazeteiros, povos do mar etc.).



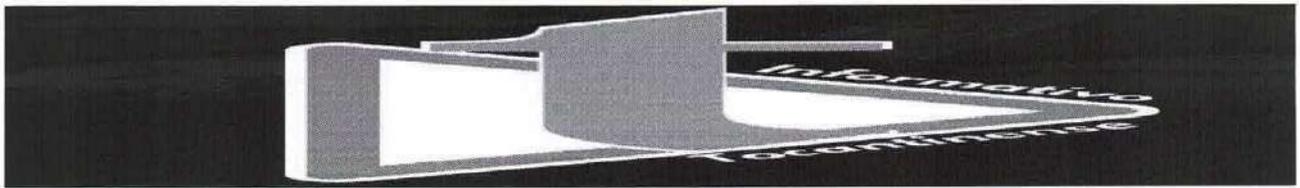
Pertence a alguma comunidade tradicional?

- não pertencço a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores (as). Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- não informar



Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- parda
- indígena
- amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

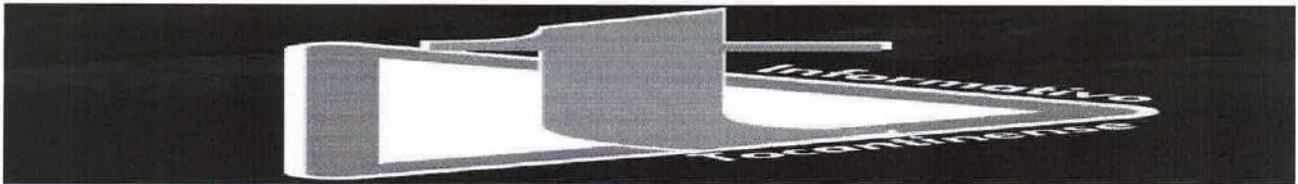
- Sim
- não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- auditiva
- física
- intelectual
- múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62



- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós-Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 2.640,00.)

- nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- de 1 a 3 salários mínimos
- de 3 a 5 salários mínimos
- de 5 a 8 salários mínimos
- de 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

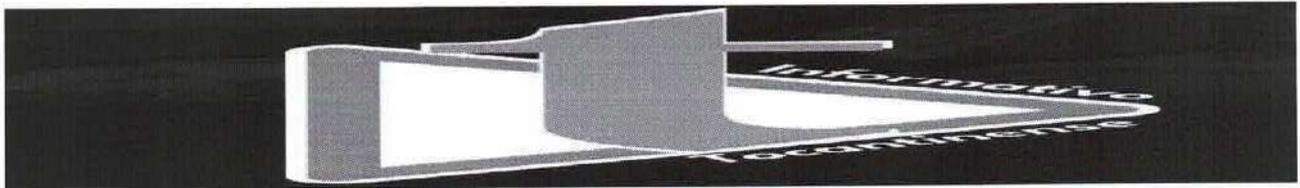
Você é beneficiário de algum programa social?

- não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- Garantia-Safra
- Seguro-Defeso
- outro

Vai concorrer às cotas?

- Sim Não

Se sim. Qual?



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão (a), Brincante, Criador (a) e afins.
- instrutor (a), oficinairo (a), educador (a) artístico (a) -cultural e afins.
- curador (a), Programador (a) e afins.
- produtor (a)
- Gestor (a)
- técnico (a)
- Consultor (a), Pesquisador (a) e afins.
- _____ outro (a) s



Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social: **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA**

2. Nome fantasia: **TOCANTINENSE ASSESSORIA**

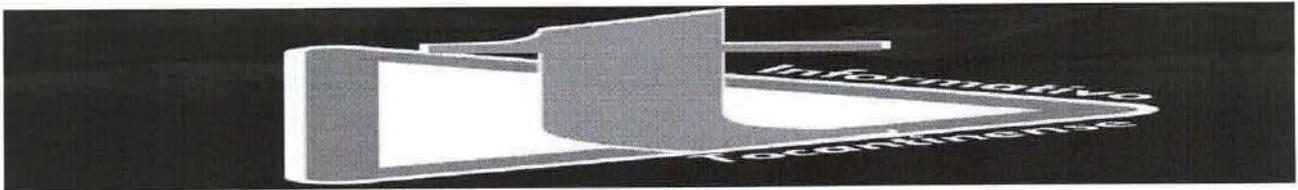
CNPJ: **48.477.881/0001-62**

Endereço da sede: CEP: **77375-000**

Logradouro Número Complemento

RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE/SN QUADRA 30; LOTE 3

Bairro Município UF. CENTRO



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

Cidade: SANTA ROSA DO TOCANTINS

Estado: To.

Número de representantes legais: 5

Nome do representante legal

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

CPF do representante legal: 014.899.131-90

E-mail do representante legal: marcelino1234@gmail.com

Telefone do representante legal: (63) - 98467-3742



Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária Binarei
- não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

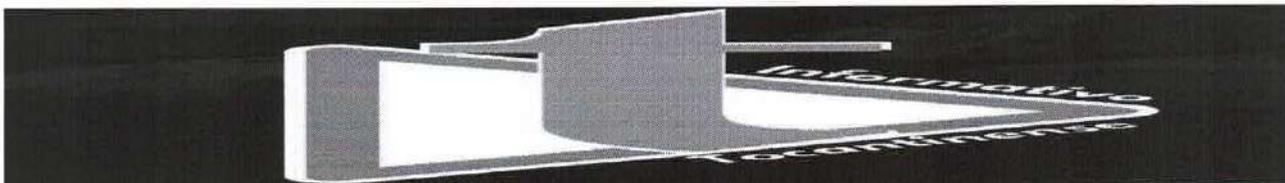
- Branca
- Preta
- Parda
- amarela
- indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

- auditiva



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

- física
- intelectual
- múltipla
- Visual



Escolaridade do representante legal

- não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós-Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

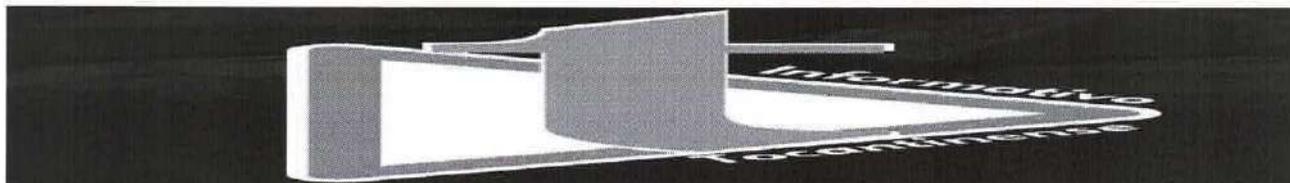
Festival cultural PROJETOS AUDIOVISUAL PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE EDITAL Nº 02/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GÊNERO GRUPOS TRADICIONAIS, POEMAS E POESIAS ARTESANATOS E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 alterada pela Lei 202 do dia 15 de Dezembro de 2023, (LEI PAULO GUSTAVO, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL SILVANOPOLIS TO

Escolha a categoria a que vai concorrer:

PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GÊNERO FOLIA, MUSICA, SUCIA, RODA, CÂNTICO, TAMBOR, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL

Descrição do projeto

(O projeto é a realização de um videoclipe música narrativo do Gênero Folia um espetáculo é uma videomusica, que representa uma mistura entre o audiovisual e a música, tendo como principal ferramenta a música popular um videoclipe, um filme de ficção, um vídeo-arte, um programa de



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

entrevistas, um filme de animação ou até mesmo um spot de propaganda, contanto que seja coletivo e não ultrapasse 10 minutos no tempo de duração cada apresentação que fará com que, o desenvolvimento do projeto de produção videoclipe folia e culturas integradas seja visto na sociedade como ele e visto, vídeo folia e a escolha de rodas, Catiras, Palma, Viola, Vênia, Caixa e outros seguimentos deste gênero rico em culturas popular. É uma linguagem artística popular que surge como um ponto de confluência entre a música e o balanceado de corpo ao cantar a roda, e notório que essa cultura tem ganhado espaço nas plataformas, artes digitais. Visando destacar a importância do videoclipe no seguimento culturas populares no meio audiovisual, apesar dos poucos estudos a ele voltados, o referencial teórico discorre sobre sua história e linguagem no Município de IPUEIRAS -to)

Palavras-chave: *videoclipe; produção, Videoclipe, Folia e artes integradas do município de IPUEIRAS -to.*

Objetivos do projeto

(Objetivo Geral: provocar nos espectadores uma visão autocrítica de sua rotina diária e da influência que os hábitos pessoais exercem na sociedade. Ao mesmo tempo, propor uma postura reflexiva diante da vida, sugerindo que o conhecimento prévio antecipe a decisão de aceitar ou rejeitar determinado conteúdo sendo ele o Festival com culturas videoclipe sucia, e artes integradas do gênero audiovisual dança, grupos tradicionais e outros não especificados aqui na plataforma vídeo clips.

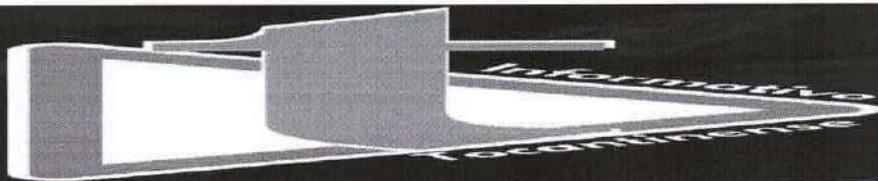
Objetivos Específicos:

- Questionar a marginalidade do gênero cinematográfico dos videoclipes no meio dança no gênero folia, pois o mesmo ainda e pouco conhecida no seguimento artístico cultural.
 - Realizar uma produção audiovisual de qualidade;
 - Divulgar o trabalho musical do Festival videoclipe sucia e culturas integradas.
 - Exibir o conteúdo produzido em festivais e amostras audiovisuais.)



Metas

(Realizar o projeto “videoclipe Folia e culturas integradas do município de IPUEIRAS -To” no dia 19 de dezembro 2023; - Atividade de Media videoclipe que permite explorar a cultura digital, promover a alfabetização audiovisual e ainda permite que as imagens que for produzida em sua narrativa sejam utilizadas no ensino de conteúdos curriculares de disciplinas diversas. (Nó dia 02 de dezembro/2023); - Realizar reuniões



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

com equipe de roteiro e direção de cada um dos videoclipes em fase de produção antes da realização do projeto, videoclipe folia de Ipueiras-To - To.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(O público alvo: Esse projeto engloba todas as faixas de público, sendo crianças com o gênero videoclipes Sucia Multicultural, sendo elas de todas etnias, preta, parda, melado, branco, e mulato, bem assim como a classe adultos, que participa de forma geral, sendo jovens, adultos e idosos de ambos os gêneros masculino e feminino, como pode ser assistido no decorrer do projeto.

Elas fazem parte de alguma comunidade? Sim! Tem os da comunidade do assentamento surubim, Gaspar, e outros que mora no município na zona rural.

Qual a escolaridade delas? São variadas! A criançada está dentro das séries entre 2º e 9º ano, e na fase adultos e jovens, temos jovens terminando o ensino médio, outro com graduação e na parte idosos temos público de alfabetizado a não alfabetizados. **Elas moram em qual local, bairro e/ou região?** Moram na zona rural na região dos e assentamentos que compõem esse município todos os setores da cidade inclusive centro.

No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona? Todas as faixas, em especial para classe jovens e adultos.)

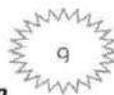
Qual o perfil do público do seu projeto?

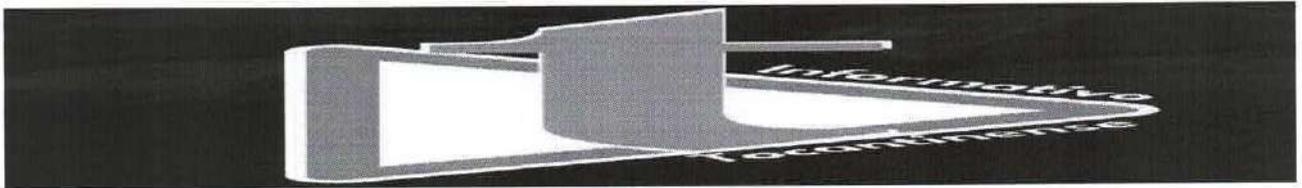
Ação: *Videoclipe, folia e artes integradas do município de Ipueiras-To -to.* Atividade para jovens e Comunidade artística do gênero Danças e movimentos em geral do município de Ipueiras To. **Região urbana e zona rural incluindo assentamentos e grupos indígenas que moram no município,** e outras comunidades não especificadas aqui. **Estimativa de público:** 80 participantes. **Perfil do público:** Jovens com idades compreendidas entre 13 e 21 anos, pertencentes às classes média baixa e classe intermediária. E ADULTOS DE MODO GERAL Também pertencente a mesma classe muitos deles de assentamento e quilombo da região, além disso, os jovens muitos são matriculados em instituição de ensino do município.

(SEMDO ASSIM! Público livre crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc.)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- outra _____

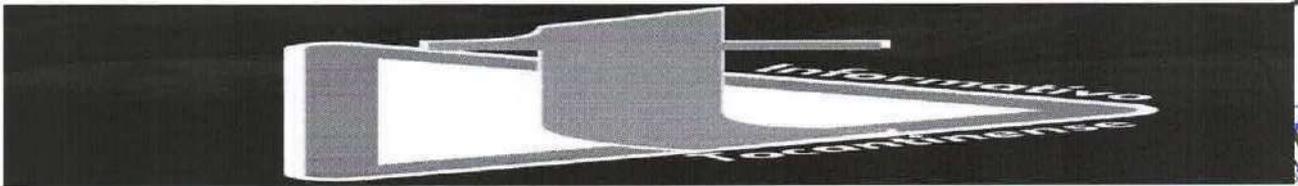


Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitastes.



No 12/2024
FOLIA
[Handwritten signature]

TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

As medidas serão adequadas no espaço Quadra de esporte na praça central, estandes montado com tendas em local aberto ao público, com acesso aos portadores de necessidades especiais, e todas as medidas serão de acesso aos usuários de necessidades de acordo com a Lei: 10.098 de 19 de abril de 2000. O projeto será realizado, aqui no município de ipueiras-To NA QUADRA DE ESPERTE no centro da cidade, no dia 23 de MARÇO de 2024

Previsão do período de execução do projeto

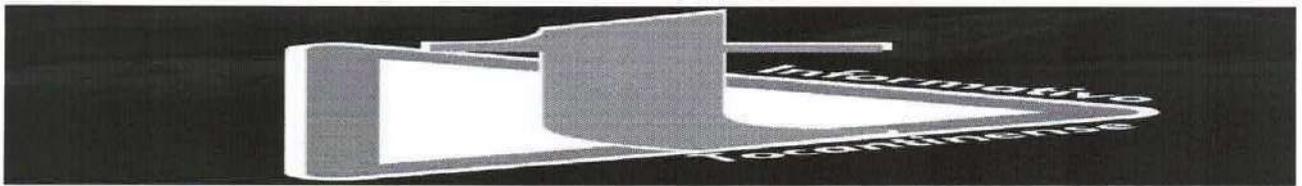
Data de início: da pré-produção 18 de março de 2024

Data final: 23 de MARÇO de 2024 na cidade de ipueiras -To. Apresentação de projeto videoclipe FOLIA gênero VIDEOFOLIA sucia e culturas integradas do município de ipueiras-to

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

| Nome do profissional/empresa | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? | Pessoa com deficiência? |
|------------------------------|---------------------|----------------|---------------|------------------|-------------------------|
| LUCIANO TEIXEIRA | Cineasta e Produtor | 013.316.641-59 | Sim | Não | Não |
| MARCELINO PEREIRA | CINEGRAFISTA | 014.899.131-90 | SIM | Não | Não |
| Luciano Teixeira | Transmissão | 013.316.641-59 | Não | Não | Não |
| André Carvalho | Roteirista | | Não | Não | NÃO |



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

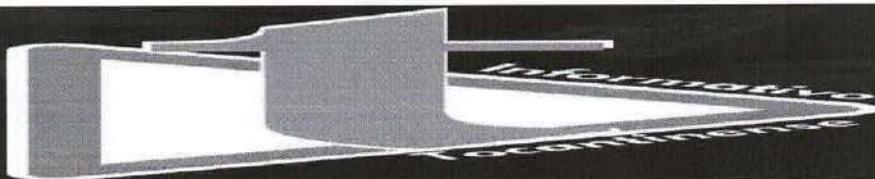
| | | | | | |
|----------------|-----------------|----------------|-----|-----|-----|
| GEILTON ARAUJO | EQUIPE DE SON | 013.282.891-09 | NÃO | NÃO | NÃO |
| André Carvalho | AJUDANTE DE SON | | NÃO | NÃO | NÃO |



Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

| Atividade Geral | Etapa | Descrição | Início | Fim |
|---|--|--|---|---|
| Comunicação | Pré-produção | Divulgação do projeto nos veículos de imprensa | 18/03/2024 | 23/03/2024 |
| A comunicação entre a equipe de produção, foi o elo do desenvolvimento do projeto, veja que, no estúdio da montado para gravações dos videoclipes, problemas técnicos foram satisfatoriamente resolvidos por ANDRE NASCIMENTO MARCELINO TOCANTINENSSE, eficientes | A primeira etapa do projeto foi a criação do roteiro chamada de pré-produção – quais histórias seriam contadas e de que forma. A primeira decisão foi simples, porém muito relevante – não desenvolveria a ideia sozinho. Para isso convidei uma pessoa que faz parte do desenvolvimento da cultura no município de IPUEIRAS -To, além de se interessar muito pelo gênero, tem uma visão crítica e inovadora das narrativas atualmente utilizadas. Era preciso o acompanhamento de | O projeto será divulgado nas redes sócias do município de IPUEIRAS - To, e nas redes sociais do proponente | Período em que foi iniciado a pré-produção e roteiro a seguir do festival de videoclipe FOLIA | Período realização do projeto, sendo! Em dois dias com apresentações durante o dia e sempre com parada para refeições, e no |

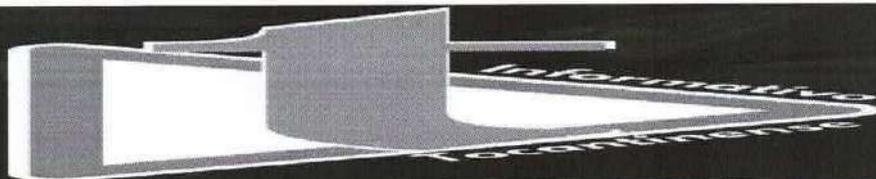


TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

| | | | | |
|---|--|---|---|---|
| <p>técnicos de gravação. O equipamento utilizado foi:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Placa de áudio – FHOCUSRIT2. Computador IMAC;3. Programa PRO-TOOLS-09;4. Microfone C1000 AKG (condense); e5. Microfone B1 Berenger (condense). <p>Após os ensaios, foram necessárias três repetições principais para que a gravação fosse efetuada. Em estúdio móvel montado no local das apresentações.</p> | <p>alguém exigente para que o videoclipe fugisse do senso comum e experimentasse desafios maiores. JOSIANA preencheu todos os requisitos com excelência.</p> <p>O processo foi simples. A princípio discutimos e repensamos qual era a mensagem a ser transmitida. Como O FESTIVAL VIDEOCLIP multicultural vai envolver vários seguimentos artístico do Município desenvolvendo o setor cultural ? Qual GENEROS SERIA APRESENTADO? O que as imagens trariam de novidade? Resumimos, então, nossas metas em poucas frases que nos acompanharam por todo o momento de criação e revisão da obra.</p> <p>Em nossos encontros, uma parte da reunião era dedicada exclusivamente para</p> <p>Compartilhamento de ideias isoladas e referências. Sem se preocupar tanto com detalhes e a aplicação daqueles pensamentos, apresentávamos as propostas um para o outro. Num segundo momento, descrevia para ele a linha de raciocínio que estava criando para a narrativa do videoclipe. Apresentava os problemas encontrados para que o enredo fluísse de forma natural,</p> <p>Além disso, revisar os personagens, as ações, os pontos de virada e os elementos que conduziam a plateia para o FESTIVAL VIDEOCLIP FOLIA E CULTURAS INTEGRADAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS –TO. 2023</p> | <p>e também nos veículos de comunicação como, jornais e blog.</p> | <p>dança e moviment os do município de IPUEIRAS–To.</p> | <p>dia seguinte, a finalização do projeto com o gênero FOLIA</p> <div data-bbox="1213 687 1429 898" data-label="Image"></div> |
|---|--|---|---|---|

Estratégia de divulgação

Divulgação/Comercialização – (05) Dias (de 18 de Março a 23 de Março de 2024 de 2024). O que está sendo divulgado esta descritos aqui.



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

- Criação da identidade visual do projeto;
- Elaboração dos textos de divulgação e promoção do projeto;
- Revisão dos textos;
- Criação das peças de divulgação e promoção do projeto;
- Impressão do cartaz (formato A3, 4x0 cor papel colchoe – 500 unidades);
- Confecção de banner (formato 250 x 90 cm, 4x0 cor, lona – 2 unidades);
- Impressão do programa de concerto (formato 15 x 21 cm, fechado, 4x4 cor);
- Divulgação do projeto em sites, blogs e redes sociais e mídias impressas;
- Distribuição dos cartazes em instituições culturais e de ensino;
- Organização de clipping do projeto.



A divulgação do projeto foi impulsionada no Instagram e facebook da prefeitura Municipal de SILVANOPOLIS -to.

Contrapartida

O projeto terá a contrapartida, a ser realizado no mês de março de 2024, sendo uma oficina de transmissão, de saberes em ESCOLA DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS TO NO MES DE julho COM APRESENTAÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS E DANÇAS DE BALÉ COM GRUPO MUNICIPAL

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

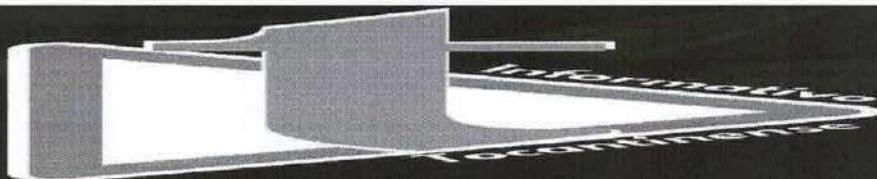
(Não, possui outras fontes de recursos, somente recurso da LPG. E será aberto ao público em todos os horários, e também contará com apresentações de artistas regionais que vem para abrilhantar o evento.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Não! Os produtos a serem vendidos no projeto, como agua mineral, refrigerantes, e outros são terceirizados em forma de troca uma combinação do proponente com dono estabelecimento, nós usamos o espaço, e o dono vende seus produtos. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto. Dessa forma não será detalhado a venda de produtos.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PESSOAS NEGRAS | COTAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|---|---------------------------------|----------------------|-----------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra | 4 | 2 | 1 | 1 | R\$:400,00 | R\$:2,800,00 |



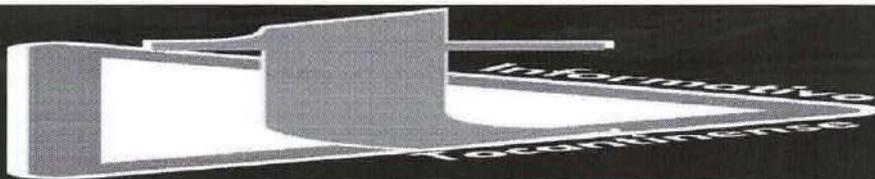
TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|--|---------------|---------------|
| audiovisual GENERO FOLIA videoclipe SUCIA | | | | | | | |
| Inciso II Apoio à realização de ação de Som, iluminação | 1 | 0 | 0 | | | R\$2,000,00 | R\$: 2,000,00 |
| Inciso III Ação vídeo clipe TAMBOR MIRIM | 3 | 1 | 1 | 5 | | R\$ 400,00 | R\$:2,000,00 |



OPÇÃO 2

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PESSOAS NEGRAS | COTAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|--|---------------------------------------|----------------------------|--------------------|---------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe CONGOS | 10 | 4 | 4 | 18 | R\$: 200,00 | R\$: 3.600,00 |
| Incisor III Ação de festival produção audiovisual videoclipes, arrieiros | 1 | 0, | 1 | 2 | R\$ 200 | R\$,400,00 |
| Inciso I LPG - Apoio a | 3 | 2 | 1 | 5 | R\$: 300,00 | R\$:1,500,00 |

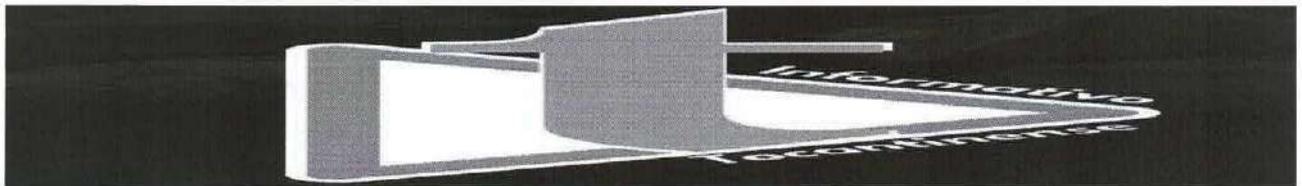


TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

| | | | | | | |
|--|---|-----|-----|----|---------------|-----------------------|
| produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe TAMBOR DANÇA | | | | | | |
| Inciso II mídia visual lona 6x2 | 1 | 0,0 | 0,0 | 1 | R\$: 1.800 | R\$: 1.800,00 |
| Inciso II Apoio à realização de ação filmagem e produção videoclipe | 1 | 0,0 | 0,0 | 1 | R\$: 5,000,00 | R\$:5,000,00 |
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de videoclipe grupos tradicionais | 4 | 4 | 4 | 12 | R\$: 720,08 | R\$:8,640,97 |
| Total, audiovisual produção videoclipes balé e artes integradas ao audiovisual do Município de IPUEIRAS - To. | | | | | | R\$: 27.740,97 |

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
Agente Cultural





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62



ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO EDITAL Nº 02/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GENERO GRUPOS TRADICIONAIS, POEMAS E POESIAS ARTESANATOS E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE, EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022, Alterada pela Lei 202 do dia 15 de dezembro de 2023, (LEI PAULO GUSTAVO, E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 **VIDEOCLÍPE FOLIA E ARTES INTEGRADAS - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DO MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS -TO** –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE [IPUEIRAS - TO], neste ato representado por [PREFEITO MUNIIPAL], Senhor(a) [CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA], portador(a) do RG nº [48.477.881], expedida em [SSP-TO], CPF nº [Nº DO CPF: 48.477.881/0001-62], residente e domiciliado(a) à [ENDEREÇO: RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE/SN QUADRA 30; LOTE 3], CEP: [77375-000], telefones: [(63-62,995501-6929)], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

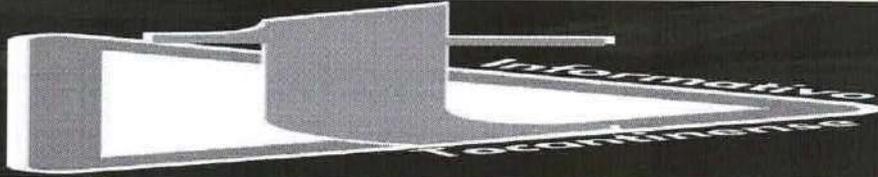
3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DO MONICIOIO DE IPUEIRAS –TO, EDITAL DE VODEOCLÍPE GENERO FOLIA MODALIDADE SUCIA PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE NO AUDIOVISUAL], contemplado no conforme processo administrativo. Nº [I NÚMERO DO PROCESSO: Nº 07/2023 novembro DE 2023. Com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, alterada pela Lei 202 do dia 15 de dezembro de 2023].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante R\$ 25.640,97 Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Noventa e Sete Centavos,).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA**, especialmente aberta no banco Santander], código do banco 033 ou 353 [AGÊNCIA 2991], Conta [CONTA: 11052640-6], para recebimento e movimentação do recurso da LPG



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62



5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da [PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS- TO.]:

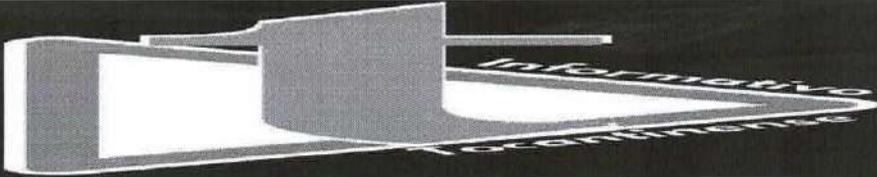
- I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL; **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA.**
- II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL; **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA.**
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à [A PREFEITURA MUNICIPLA DE IPUEIRAS -TO ASSIM QUE FOR SOLICITADO] por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [30 DIAS CORRIDO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [MUNICIPIO DE IPUEIRAS -TO] a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

[A CONTRA PARTIDA SERÁ FEITA DE ACORDO O ESPECIFICADO NA FICHA DE INSCRIÇÃO ENTRE APRESENTAÇÃO DE ESPETACULO EM ESCOLA DO MUNICIPIO NA QUADRA DE ESPEORTE NO CENTRO DA CIDADE SENDO PEÇAS TEATRAIS

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

[[A EMPRESA: **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CNPJ: 48.477.881/0001-62** APÓS SEREM ANALIZADA E FEITO PESQUISA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA EMPRESA E SUA CAPACIDADE TÉCNICA DE EXERCER O PROJETO, A MESMA TEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUTAR O PROCESSO, PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO ESTADO EM OUTROS MUNICÍPIOS, POR TANTO FICA CONCEDIDO PELA COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO O DIREITO DE EXERCER O PROJETO DE **VODEOCLÍPE SUCIA DANÇAS E MOVIMENTOS NO AUDIOVISUAL** NO EDITAL 002/2024 DA LPG DE IPUEIRAS –TO edital videocliques no audiovisual 23 DE março DE 2024 NA SEDE DA CONTRATANTE MUNICÍPIO DE IPUEIRAS –TO.]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

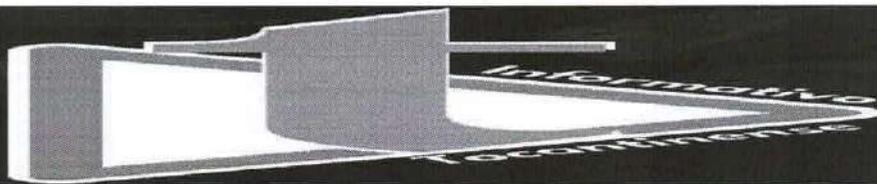
III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

A EMPRESA: **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CNPJ: 48.477.881/0001-62**.1 TEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXERCER O PROJETO **VODEOCLÍPE FOLIA SUCIA PRODUÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRA NO AUDIOVISUAL** NO EDITAL 002/2024 DA LPG DE Ipueiras –TO edital videocliques no audiovisual, SENDO: **VODEOCLÍPE FOLIA SUCIA E OUTROS GÊNEROS NÃO ESPECIFICADOS AQUI**]

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

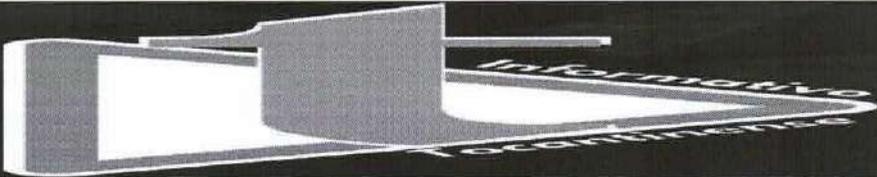
7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62



7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

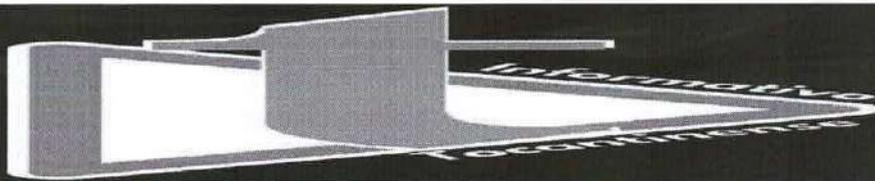
9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do [: **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CONFROME REALIZAÇÃO DO PROJETO CITADO NESTE DOCUMENTO**]. EM CONFORMIDADE NAS HIPÓTESES TRATADAS NO ART. 27 DO DECRETO 11.453/2023]

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.



10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

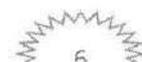
12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

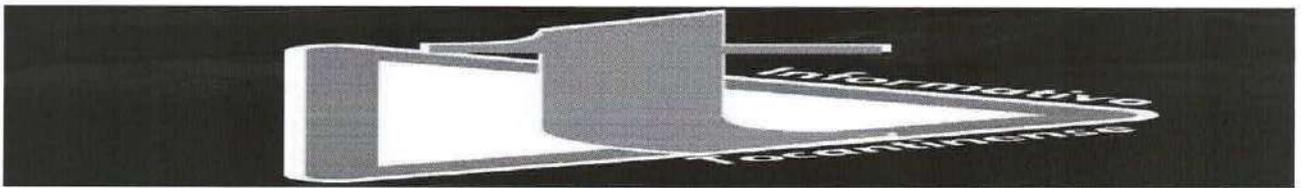
12.1 [POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [DE UM ANO APARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA], podendo ser prorrogado por [POR IGUAL PERÍODO COMO ESTABELECE A LEI LPG].

14. PUBLICAÇÃO





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

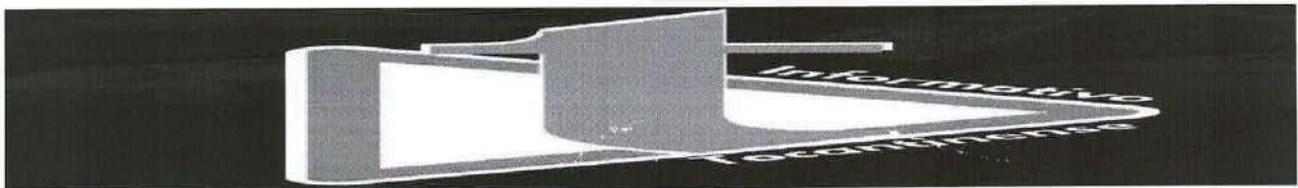
14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO.]

15. FORO

15.1 fica eleito o Foro de [DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural. IPUEIRAS -TO [08/08/ 2024].

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
Agente Cultural





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

AUDIOVISUAL

ANEXO I – CATEGORIAS



1. RECURSOS DO EDITAL 01/2023 Produção de videoclipes GENERO FOLIA SUCIA

Este edital possui valor total de R\$ de R\$ 27.740,97 Vinte e Sete Mil Setecentos e Quarenta reais e Noventa e Sete centavos) aportados na modalidade de **prêmio** distribuídos da seguinte forma:

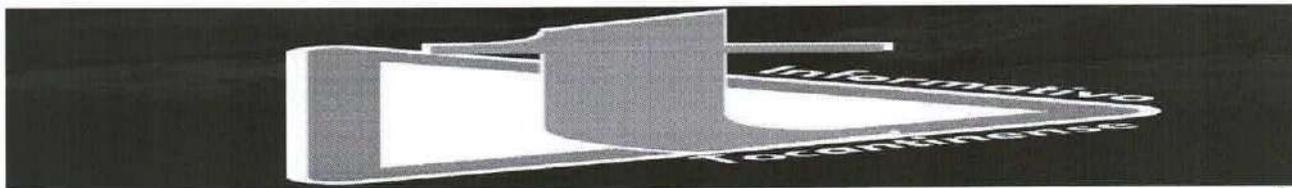
- a). Até R\$ 25.640,97 Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Noventa e Sete Centavos,]) para Cinema **Itinerante (festival Cultural videoclipes Folia modalidade. Sucia, dança e movimento em diversos gêneros do seguimento cultural;**
- b). Até R\$ [XX] ([por extenso]) para **Cinema de Rua;**
- c). Até R\$ [XX] ([por extenso]) para **Cineclubes.**

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

[**PROJETOS AUDIOVISUAL** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 02/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLIBE realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GENERO FOLIA, MUSICA, VIDEODANÇA, VIDEOVIOLA, VIDEOPALMAS, VIDEICAIXA, VIDEOTAMBOR, VIIDEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL DE IPUEIRAS-TO **,E OUTROS, NÃO ESPECIFICADOS AQUI** A premiação é voltada para agentes culturais que tenham contribuído para o desenvolvimento artístico e/ou cultural do [MUNICIPIO DE IPUEIRAS -TO], com comprovada trajetória e atuação prévia com cinema itinerante, cinema de rua ou cineclubes, conforme descrição a seguir.

2.1. Inciso II da LPG: Cinema Itinerante ou Cinema de Rua

- a) **Cinema Itinerante:** (PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLIBE realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GENERO FOLIA, GRUPOS TRADICIONAIS, POEMAS E POESIAS ARTESANATOS E ARTES INTEGRADAS AO AUDIVISUAL PRODUÇÃO DE VIDEOCLIBE, E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL DE IPUEIRAS TO, podem se inscrever nesta categoria pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que atuam com cinema itinerante.



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

Para este edital entende-se por PROJETOS AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE FOLIA GÊNERO SUCIA E OUTRAS CULTURAS INTEGRADA AO AUDIOVISUAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS –TO NA LPG 2024

Serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços abertos, em locais públicos e **localidades distintas**, de modo gratuito.

O agente cultural inscrito nesta categoria deve informar em quais localidades já foram realizadas as ações de cinema itinerante. EM IPUEIRAS –TO COMO PODE ACOMPANHAR NA PAGINA DO MEU FACEBOOK DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

b) Cinema de Rua NÃO EXECUTADA.

Podem se inscrever nesta categoria pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que atuam com cinema de rua.

Para este edital entende-se por **cinema de rua** o serviço de exibição aberta ao público de obras audiovisuais para fruição coletiva em espaços **ao ar livre**, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, objetivando a promoção de conteúdos culturais e formação de público.

2.2. Inciso III da LPG: Cineclubes

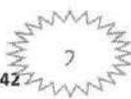
Podem se inscrever nesta categoria pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que atuam com cineclubes.

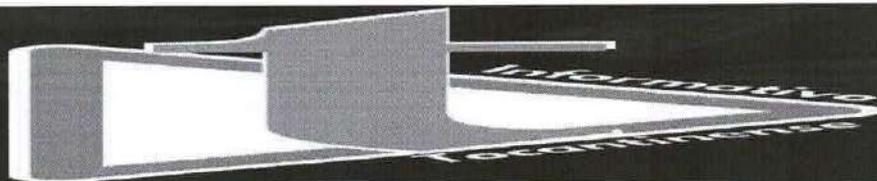
Entende-se por cineclubes espaços de estímulo à difusão de obras diversificadas, à formação de público, à reflexão crítica sobre o cinema e acesso para a população. É atividade de mobilização territorial, comunitária, cidadã e cultural, de periodicidade regular e fixa que pode potencializar locais que não possuem salas de cinema.

Neste caso, deve ser apresentada comprovação de que o cineclubes está em atividade há pelo menos **2 dois**], devendo a comprovação ser feita por materiais como folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação, lista de presença de público, fotos; estatuto ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclubes, caso o referido cineclubes seja registrado, ou outros documentos comprobatórios.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA





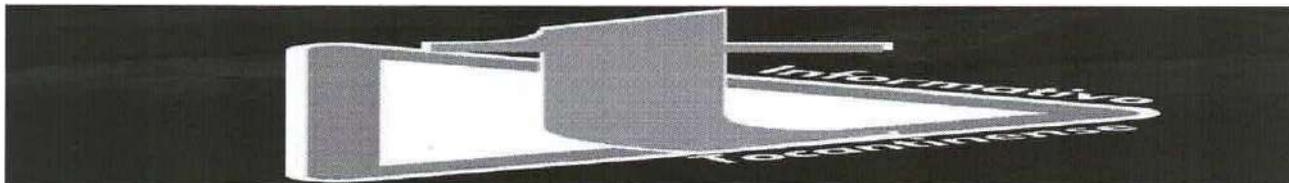
TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PESSOAS NEGRAS | COTAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|--|---------------------------------|----------------------|-----------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual GÊNERO FOLIA videoclipe SUCIA | 4 | 2 | 1 | 1 | R\$:400,00 | R\$:2,800,00 |
| Inciso II Apoio à realização de ação de Som, iluminação | 1 | 0 | 0 | | R\$2,000,00 | R\$: 2,000,00 |
| Inciso III Ação vídeo clipe TAMBOR MIRIM | 3 | 1 | 1 | 5 | R\$ 400,00 | R\$:2,000,00 |



OPÇÃO 2

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PESSOAS NEGRAS | COTAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|--|---------------------------------|----------------------|-----------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe CONGOS | 10 | 4 | 4 | 18 | R\$: 200,00 | R\$: 3.600,00 |



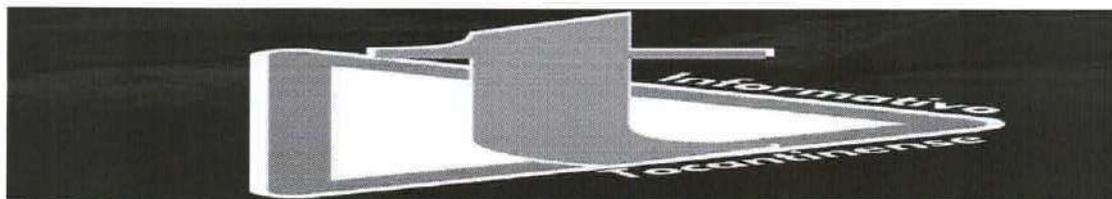
TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

| | | | | | | |
|--|---|-----|-----|----|---------------|-----------------------|
| Incisor III Ação de festival produção audiovisual videoclipes, arrieiros | 1 | 0, | 1 | 2 | R\$ 200,00 | R\$,400,00 |
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe TAMBOR DANÇA | 3 | 2 | 1 | 5 | R\$: 300,00 | R\$:1,500,00 |
| Inciso II mídia visual Iona 6x2 | 1 | 0,0 | 0,0 | 1 | R\$: 1.800 | R\$: 1.800,00 |
| Inciso II Apoio à realização de ação filmagem e produção videoclipe | 1 | 0,0 | 0,0 | 1 | R\$: 5,000,00 | R\$:5,000,00 |
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de videoclipe grupos tradicionais | 4 | 4 | 4 | 12 | R\$: 720,08 | R\$:8,640,97 |
| Total, audiovisual produção videoclipes balé e artes integradas ao audiovisual do Município de IPUEIRAS - To. | | | | | | R\$: 27.740,97 |

IPUEIRAS –TO AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
Agente Cultural





TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62



PROPOSTA PARA EDITAL Nº 02/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GÊNERO GRUPOS TRADICIONAIS, POEMAS E POESIAS ARTESANATOS E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE, DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO NO DIA 23 - DE MARÇO DE 2024.

EMPRESA: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.477.881/0001-62, NOME FANTASIA: TOCANTINENSE ASSESSORIA

Representada legalmente pelo Srº MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA, vem através desta, apresentar proposta para a PREFEITURA DE IPUEIRAS - TO para a realização DO **EDITAL Nº 02/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GÊNERO GRUPOS TRADICIONAIS, POEMAS E POESIAS ARTESANATOS E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE,** DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO NA LPG com ARTISTAS LOCAIS, na cidade de IPUEIRAS, TOCANTINS no dia, 23 de MARÇO de 2023.

1 - OBJETO:

1.1 EDITAL, Nº 01/2023 DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE FOLIA E ARTES INTEGRADAS. DE IPUEIRAS - TO, Com artistas DO MUNICIPAIS, Será TRANSMITIDO AO VIVO NAS REDES SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO).

- Valor: de R\$ 27.740.97 VINTE E SETE MIL E SETECENTOS E QUARENTA MIL REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS, de cachê incluso premiação dos artistas, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN.

2 - No valor acima indicado não inclusas as despesas com a produção de palco para a realização do PROJETOS AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE BALÉ E ARTES INTEGRADAS DO município de IPUEIRAS -TO e os demais itens e por conta da contratante.

3 - Incluso premiação para os artisa, transmissao ao vivo.

4 - Fica por conta da contratante o pagamento de despesas com agua, refrigerantes, e coffbleak para os artisatas.

5 - A proposta deverá estar quitado em até 48 horas antes do início da apresentação artística no festival demais areas culturais se não hover fator impitivo pelo municipio de IPUEIRAS -To.

Está contratação não está sujeita a garantia contratual prevista na lei de licitações. Ela e feita pelo chamaneto publico com dispensa de licitação

Esta proposta terá validade de 30 (trinta) dias.

SANTA ROSA -To, 08 de MARÇO de 2023.

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

ATA DE CREDENCIAMENTO

ATA DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 02/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETO AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E DE MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS GÊNERO GRUPOS TRADICIONAIS, POEMAS E POESIAS ARTESANATOS E ARTES INTEGRADAS AO AUDIOVISUAL PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL MUNICÍPIO DE IPUEIRAS- TO.

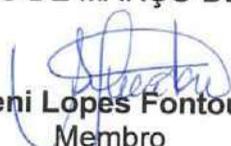
Sendo o Edital de chamamento Público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETO AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GÊNERO GRUPOS TRADICIONAIS, POEMAS E POESIAS ARTESANATOS E ARTES INTEGRADAS AO AUDIOVISUAL PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, 12 de março de 2024

Aos 12 dias do mês de março de 2024, as 14:30 (quinze) horas estivemos reunidos na sala da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ipueiras -TO, Sendo a comissão técnica de avaliação das propostas e projeto recebidos referente ao edital de seleção pública municipal de Nº 002/2024 sendo o mesmo que consta em cima citado, de emergencial aos artistas local/Estadual. Na oportunidade NÃO obtivemos PROPOSTAS DE MAIS EMPRESA que se interessasse pelo certame, a comissão deu por vencedora a empresa com nome empresarial: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CNPJ: 48.477.881/0001-62. NOME FANTASIA: TOCANTINENSE ASSESSORIA, Sendo assim a mesma se tornou vencedora do edital para dirimir os trabalhos com estrutura e os artistas cujo fizeram cadastro na Secretaria Municipal de CULTURA DE IPUEIRAS -TO. Deste Município como pede a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, Alterada pela Lei 202 do dia 15 de Dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública Sendo assim A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESCOLHEU A MELHOR PROPOSTA PARA DIREMIR OS TRABALHOS NO EDITAL Nº 02/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GÊNERO GRUPOS TRADICIONAIS, POEMAS E POESIAS ARTESANATOS E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE,, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL MUNICÍPIO DE IPUEIRAS- TO, A seguir encaminha-se para a controladoria para manifesto, e logo após encaminha-se ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal para Adjudicação e Homologação o que depois de concluído será dado conhecimento através de publicação no Diário Oficial do Município. Quando o relógio da Administração marcava 16h 00min, a Srª. Presidente declara encerrada a presente reunião. E do que, para constar, foi determinada a lavratura da presente ATA, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos demais membros da Comissão.

IPUEIRAS -TO. AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


Mara Célia Dias Pereira
Presidente da Comissão de
Avaliação


Zelia Iracir C. Pinto
Membro


Sueni Lopes Fontoura
Membro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil **CPF**
MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA 014.899.131-90

CNPJ **Data de Abertura**
48.477.881/0001-62 01/11/2022

Nome Empresarial
48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

Nome Fantasia
TOCANTINENSE ASSESSORIA

Capital Social
6.750,00

Situação Cadastral Vigente **Data da Situação Cadastral**
ATIVA 01/11/2022

Endereço Comercial

| CEP | Logradouro | Número | Complemento |
|-----------|-----------------------------------|--------|------------------|
| 77375-000 | RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE | SN | QUADRA 30;LOTE 3 |
| Bairro | Município | UF | |
| CENTRO | SANTA ROSA DO TOCANTINS | TO | |

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

| Período | Início | Fim |
|------------|------------|-----|
| 1º período | 01/11/2022 | - |

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Editor(a) de vídeo, independente

Editor(a) de jornais diários independente

Fotógrafo(a) independente

Filmador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

5812-3/01 - Edição de jornais diários

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4879921 SSP GO

CPF
014.899.131-90

DATA NASCIMENTO
06/08/1985



FILIAÇÃO
AMADOR ALVES PEREIRA
ELIZABETE QUIRINO PEREIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
04962822074

VALIDADE
07/07/2031

1ª HABILITAÇÃO
14/06/2010

OBSERVAÇÕES



Em goiania em 08/07/2021

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
08/07/2021

Marcelo Roberto Lima
Marcelo Roberto Lima - Presidente do DETRAN-GO

06149699229
00150998568

ASSINATURA DO EMISSOR
GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2212859294

PROIBIDO PLASTIFICAR
2212859294



|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
|--|---|--|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.477.881/0001-62 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 01/11/2022 |
| NOME EMPRESARIAL 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOCANTINENSE ASSESSORIA | | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | | |
| LOGRADOURO R MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE | NÚMERO SN | COMPLEMENTO QUADRA 30;LOTE 3 | |
| CEP 77.375-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SANTA ROSA DO TOCANTINS | UF TO |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO TOCANTINSASSESSORIA@GMAIL.COM | | TELEFONE (62) 9501-6929 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2023 às 14:52:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

5526014



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 48.477.881/0001-62

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO

FINALIDADE:

CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 12 de Março de 2024 - 10h 45m 08s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA M DE SANTA ROSA DO TOCANTINS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 02415 - 1
Inscrição Municipal: 99742900248
Contribuinte: 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
CPF/CNPJ: 48.477.881/0001-62
Endereço: RUA MARCO AURELIO DA SILVA, QUADRA 30: LOTE 3
Município: SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública a Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até 11/04/2024, devidamente assinada pelo responsável pela Fazenda Pública Municipal.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

Descrição: Outras finalidades

Observações: Certidão válida exclusivamente para o contribuinte supra citado.
Emitido por: 12/03/2024 - PORTAL DE SERVIÇOS

SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO - TO, 12/03/2024

12/03/2024 - PORTAL DE SERVIÇOS

Código Verificador: QwT1MlgrT0sd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.477.881/0001-62

Certidão nº: 56575376/2023

Expedição: 15/10/2023, às 10:59:49

Validade: 12/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.477.881/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
CNPJ: 48.477.881/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:57:20 do dia 15/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2024.

Código de controle da certidão: **0498.8987.B1FE.32C8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.477.881/0001-62
Razão Social: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA 01489913190
Endereço: RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE 1 QUADRA 30 LT3 / CENTRO / SANTA ROSA DO TOCANTINS / TO / 77375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2024 a 04/04/2024

Certificação Número: 2024030619104316507416

Informação obtida em 12/03/2024 10:49:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. ca355366

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

CNPJ n. 48.477.881/0001-62

Certidão emitida em: 15/03/2024, às 13:05:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/03/2024, 13:05:54



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL
DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA



ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
104 Norte, Conj. IV, Lote 12A - Plano Diretor Norte
Palmarito - CEP 77005-032
CNPJ 26.066.034/0001-71 - Insc. Est. 26.031.998-9

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFASICO
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS **Disp.:** 220 **Lim. mín.:** 202 **Lim. máx.:** 231

CLEUZA MARIA DAS DORES

RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE, 01/QD 30 LOTE 3E4 - CEN
SANTAROSA DO TOCANTINS / TO CEP: 77375000 (AG: 1)
POTEIRO 11-152-10 - 3620



CPF/CNPJ/RANI 349.488.981-00

CÓDIGO DO CLIENTE
8/902462-1
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
02003256144

| | | |
|-----------------------|-------------------|----------------------|
| REF: MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
| Set / 2023 | 26/09/2023 | R\$ 205,60 |

CÓDIGO: 033 OU 353

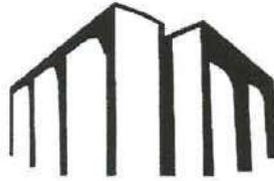
Nome Fantasia: TOCANTINENSE ASSESSORIA

**Nome da empresa: MARCELINO DE
JESUS QUIRINO PEREIRA**

PIX: 48.477.881/0001 -62 CNPJ

CONTA JURÍDICA

AGÊNCIA: 2991



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. ca355366

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

CNPJ n. 48.477.881/0001-62

Certidão emitida em: 15/03/2024, às 13:05:47 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 15/03/2024, 13:05:54



TOCANTINENSE ASSESSORIA - RELEASE

No FLS
160
assinatura



Marlon Silva e Marcelino (Foto de Jô Cristina)

Marlon Silva e Marcelino se conheceram no Estado de Tocantis, estado onde nasceram, e moram até hoje, não por acaso. A parceria foi formada durante encontros nas programações das folias do Divino Espírito Santo ambos, tem o mesmo gosto pela tradição), que decidiram unir os talentos em prol desse cultura e criaram a TOCANTINENSE ASSESSORIA para dar assessoria nos festivais de varios generos, audiovisual e seculares, depois de descobrirem que os festivais alem de incentivar a cultura tambem e uma fonte de transmissão de saberes.

Já nos primeiros encontros era notável a sintonia entre Marlon Silva e Marcelino no seguimento festival, na Lei Audir Blank fes assessoria em varios municipios ajudando a classe artistica em diversos municipios como Lagoa da Confusão foto.

Assistas nas rede sociais da prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão To

É amanhã
23/OUT.

SHOW CULTURAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGOA DA CONFUSÃO

TRANSMISSÃO AO VIVO NAS REDES SOCIAIS DA PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO
LUCUTOR ALEX COSTA

23
OUT
AS 18:30HS

CATEGORIAS: GOSPEL, MODAÕ, LITERATURA, ARTESANATO, BANDAS, TECLADOS, SOLO, MÚSICAS, APRESENTAÇÕES DE GRUPOS.

PREFEITURA DE LAGOA DA CONFUSÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LEI ALDIR BLANC

Flyer Marlon Silva, divulgação d da live show de Lagoa da Confusão.

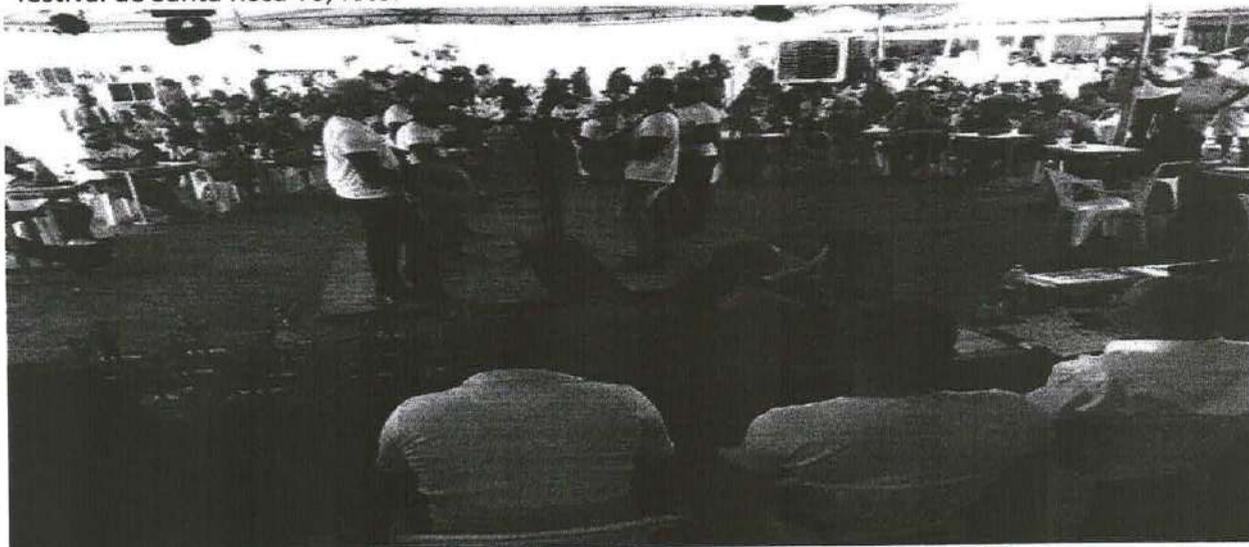
Marlon Silva e Marcelino tambem e artistas no seguimento folião e já se apresentaram munitas vezes nos giro das folias e em casa de amigos, eventos políticos, aniversários e nas escola onde estudavam em 2020, durante a pandemia precisavam trabalhar e não sabia por onde começar, ai vei a Lei Aldir Blanc e juntos conseguiram fazer assessoria em varios municipios e tambemm fazendo assessoria com as prestações de contas dos referidos evento, tambem fez live show na Lei Audir Blanc na cidade de Juarina no Norte do Estado como pode ver na foto e acompanhar no canal



Flayer de divulgação oficial da live show de Juarina To.

Os anos se passaram a empresa e seus dirigentes começaram a caminhada pelo Estado sempre no seguimento assessoria e prestando serviços no seguimento cultura e por falta de incentivo . O álbum não chegou a ser trabalhado como a TOCANTINESE PREVIA.

Dois anos depois, no final de 2020, com a realização das live a Tocantinese passou a ficar conhecida no mercado e Tudo sinalizava que era a hora e a vez da dupla alçar voos mais altos. No ano seguinte começou a fazer os festivais e transmissão ao vivo com seus próprios equipamentos “ realizando festival de Santa Rosa To, foto.



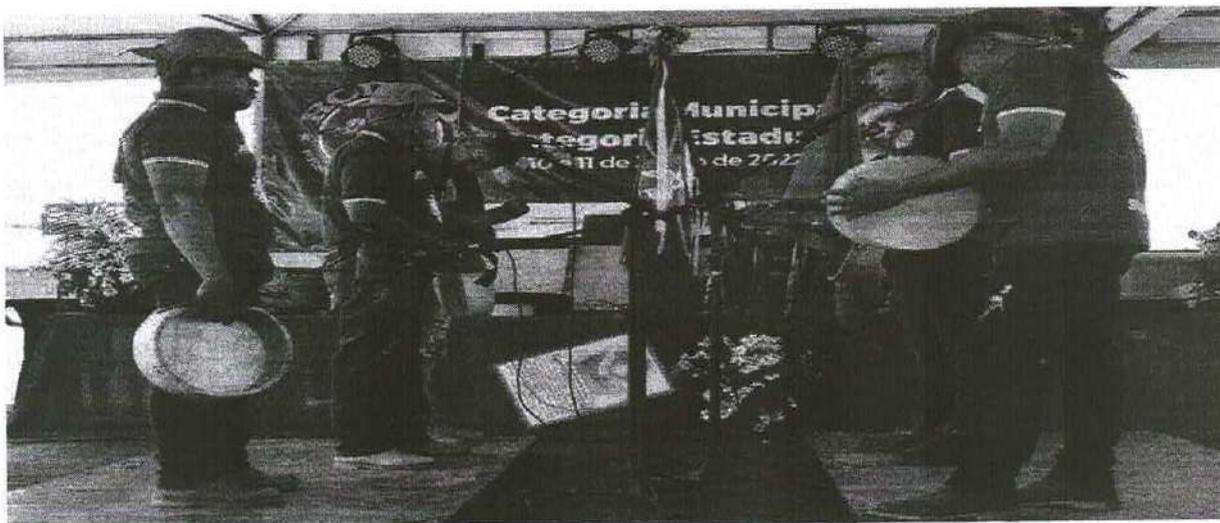
Apresentação do Festival de Santa Rosa To, com transmissão ao vivo nos canais de divulgação da Pref.

Dias após a gravação do projeto, A TOCANTINESE recebeu o convite para participar do FESTIVAL D SILVANÓPLIS TO edição do XXIII FESTIVAL CULTURAL DE SILVANÓPLIS TO. Depois de muito pensar planejar e discutir com o time, A TOCANTINENSE topou o desafio e entrou para RELAIZAÇÃO EM NIVE ESTADO DEIXANDO OUTRAS EMPRESA JÁ COM CARREIRA CONSOLIDADAS PARA TRAS. Porque TOCANTINENSE Trás um sistema facil e inovador, com proposta que cabe no orçamento de qualquer entidade, e sempre preservando o bom andamentos da coisa publica, sempre com muito rigor serenidade em tudo que faz, uma de sua marca registrada e a transparencia no fazer publico, sempre privilegiando a boa conduta em sues afazeres com resposabilidade e funcionaris comprometido com qualidade dos produtos apresentados por a TOCANTINENSE.

E falando nisso, MARCELINO TOCANTINS E MARLON SILVA cresceram MUITO nas plataformas digitais com essa visibilidade trazida pelo Live show da lei Audir Blanc. No Youtube, o crescimento do canal foi gigantesco e hoje já passa de 1.2 milhão de visualizações e ai vei o festival de Silvanópolis To.

FOTOS DO FESTIVAL





FESTIVAL DE SILVANOPOLIS –TO ANO DE 2022 NO MES DE JUNHO.

Sabendo nós que os festivais e uma forma de incentivar a cultura de qualquer seguimento, seja ele de forma ibrida, presencial, ou seme-presencial, o fato de ser uma cultura voltada para o publico de modo geral ganha força nas plataforma digital. **Foto premiação do festival.**



FOTO JÔ CRISTINA. PREMIAÇÃO. Festival de \Silvanópolis To.

Marlon Silva entrega a premiação ao proponente vencedor.

Uma das qualidades da TOCANTINENSE E o respeito com os artistas de modo geral, e na seriedade e transparencia com a premiação dos artistas que ficam satisfeitos com a qualidade do projeto apresentado.

Com a qualidade apresentada de nosso trabalho agora na LPG, munitos municipios tem nos procurado para nós elaborar os editais da LPG por que o mesmo e um pouco complexo, e ao mesmo tempo dificiel de entender, pois usa-se duas contas uma para o seguimento Audiovisual e outra para demais areas culturais, tudo tem processo e editais a ser lançados, mas a TOCANTINENSE tem feito um bom trabalho nesse sentido nos vamos continuar fazendo para poder atender nossos artistas de modo geral, sempre prestando uma boa formação no seguimento artistico cultural de modo geral

Tocantinese Assessoria Comunicação

Marlon Silva +5563 998467.3742 marlonproducoes234@gmail.com

Marcelino Tocantinese +556299505-6929





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

ANALISE DOCUMENTAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024, DATA: 15 de março de 2024-HORAS: 16h00min, na Sala da Administração da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura, realizou a reunião, de acordo com o **Chamamento Público nº 02/2024**. A Mesa estava composta pelos membros da Comissão de Seleção, Acompanhamento e avaliação: nomeados pela Portaria nº 020/2024 de 11 de março 2024, composta pelos membros. **Mara Célia Dias Pereira - Presidente da Comissão de Avaliação, Zelia Iracir Cirqueira Pinto – Membro e Sueni Lopes Fontoura – Membro**, declara aberta a presente sessão, de imediato fazendo a leitura da síntese do Processo. Com vista a procederem a abertura das documentações recebidas, relativa aos processos nº **023/2024, Chamamento Público nº 02/2024, expedido em 19/02/2024, OBJETIVANDO:** realização do processo **SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MUSICA, VIDEO DANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEO PALMAS, VIOSAPATEADO, VIDEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)** de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras - TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em Vista o que consta na LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública.

SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MUSICA, VIDEO DANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEO PALMAS, VIOSAPATEADO, VIDEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras - TO. Compareceram para entrega inicialmente da documentação da firma e pessoa física, de acordo com a função pretendida, sendo:

01- MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ nº **48.477.881/0001-62**, sediada na RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE, S/N, BAIRRO-CENTRO, cidade SANTA ROSA, CEP: 77.375-000, representada pelo sr. **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA**, portadora do CPF nº 014.899.131-90, e RG: 4879921.SSP-GO, PARA REALIZAÇÃO DE MAIS ÁREAS CULTURAIS CÂNTICO FESTA E DANÇA, com transmissão ao vivo nas redes sociais do Município de Ipueiras-Tocantins. Considerando a regular habilitação da única empresa interessada em participar do processo. Considerando o processo seletivo e Análise da Documentação, a Comissão de Seleção, declara encerrada a presente reunião e adjudica como selecionados a empresa que acima compareceram com a documentação.

O presente Resultado da Seleção será publicado no Diário oficial do Município para o amplo conhecimento dos interessados, após nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos, que constam na presente Ata de Reunião e Resultado da Seleção, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros da Comissão.

Ipueiras-Tocantins, 15 de março 2024.

Mara Célia Dias Pereira
Presidente da Comissão de
Avaliação

Zelia Iracir C. Pinto
Membro

Sueni Lopes Fontoura
Membro



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento do Chamamento Público nº 002/2023, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro na lei 14.133/2021, **HOMOLOGAR** o procedimento do **Chamamento Público nº 0021/2024-OBJETIVANDO** - realização do processo de **SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MUSICA, VIDEODANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEOPALMAS, VIOSAPATEADO, VIIDEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)** de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras - TO, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, tendo em Vista o que consta na LEI MUNICIPAL Nº 279 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública.

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MUSICA, VIDEODANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEOPALMAS, VIOSAPATEADO, VIIDEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL, LEI COMPLEMENTAR de 08 de julho de 2022 **que** concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras -To, Compareceram para entrega Inicialmente da documentação das pessoas física e jurídica, de acordo com a função pretendida, sendo

01- MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ nº **48.477.881/0001-62**, sediada na RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE, S/N, BAIRRO-CENTRO, cidade SANTA ROSA, CEP: 77.375-000, representada pelo sr. **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA**, portadora do CPF nº 014.899.131-90, e RG: 4879921.SSP-GO, PARA REALIZAÇÃO PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MUSICA, VIDEODANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEOPALMAS, VIOSAPATEADO, VIIDEOVENIA, E **ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL** no Município de Ipueiras-Tocantins.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipueiras/TO em 15 de março de 2024.

Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro
Prefeito Municipal.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



CONTRATO Nº _____/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO** E A EMPRESA **MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA - C.N.P.J. Nº 48.477.881/0001-62**, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MÚSICA, VIDEODANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEOPALMAS, VIOSAPATEADO, VIODEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL.

O **MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/TO** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.094/0001-37, com sede na Rua Joaquim Vaqueiro, s/n. Centro, Ipueiras - TO, Brasil, CEP: 77.553-000, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito, Sr. Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador da RG Nº 80.776 SSP-TO e CPF Nº 618.849.361-72, domiciliado e residente na nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no **C.N.P.J. sob o nº 48.477.881/0001-62**, com sede na Rua Marco Aurélio da Silva Duarte, Quadra 30, Lote 03, Setor Centro, Cidade Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.375-000, neste ato representador pelo Senhor **Marcelino De Jesus Quirino Pereira**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14879921 SSP/GO e CPF nº 014.899.131-90, residente na Rua Marco Aurélio da Silva Duarte, Quadra 30, Lote 03, Setor Centro, Cidade Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.375-000, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

1. OBJETO

1.1 O Objeto tem por finalidade **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA REALIZAÇÃO PROJETO AUDIOVISUAL FESTIVAL - PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE** realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais GÊNERO FOLIA, SUCIA, VIDEODANÇA, CONGOS E TAIERAS VIDEOTAMBOR, E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL DE IPUEIRAS - TO. TEM POR FINALIDADE, COMBATER A ESCASSEZ DE RECURSO NO SETOR CULTURAL ABRANGENDO OS SEGUIMENTOS CULTURAL E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS -TO, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024.

Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura no apoio a projetos culturais, por meio de seleção público, que visa valorizar e fortalecer expressão cultural, bem como estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência da calamidade pública com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, ALTERADA PELA LEI 202 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública, além de proporcionar investimento



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



nas ações que desenvolvam as artes e à cultura no município, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento, à descentralização e a universalização do acesso a bens cultural municipal, de acordo com as especificações, obrigações e informações constantes neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADE DOS BENS OU SERVIÇO

2.1. As especificações, assim, com os quantitativos para a prestação de serviços são os litados no Protocolo de Solicitação oriundo da Secretária Solicitante.

2.2. As quantidades constantes deste Chamamento Público nº 02/2023 constar no Termo de Referência são estimativas de consumo, não sendo obrigatório em sua totalidade pela Administração.

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PESSOAS NEGRAS | COTAS ÍNDIGENAS | QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|--|---------------------------------|----------------------|-----------------|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe CONGOS | 10 | 4 | 4 | 18 | R\$ 200,00 | R\$:3.600,00 |
| Incisor III Ação de festival produção audiovisual videoclipes, arrieiros | 1 | 0, | 1 | 2 | R\$ 200 | R\$,400,00 |
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe TAMBOR DANÇA | 3 | 2 | 1 | 5 | R\$: 300,00 | R\$:1.500,00 |
| Inciso II mídia visual lona 6x2 | 1 | 0,0 | 0,0 | 1 | R\$: 1.800 | R\$: 1.800,00 |
| Inciso II Apoio à realização de ação filmagem | 1 | 0,0 | 0,0 | 1 | R\$: 5,000,00 | R\$:5,000,00 |



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



| | | | | | | |
|---|---|---|---|----|-------------|----------------|
| e produção videoclípe | | | | | | |
| Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de produção de videoclípe grupos tradicionais | 4 | 4 | 4 | 12 | R\$: 720,08 | R\$: 8.640,97 |
| Total, audiovisual produção videoclípes balé e artes integradas ao audiovisual do Município de IPUEIRAS - To. | | | | | | R\$: 27.740,97 |

Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura no apoio a projetos culturais, por meio de seleção pública, que visa valorizar e fortalecer expressão cultural, bem como estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência da calamidade pública com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, ALTERADA PELA LEI 202 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2024, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública, além de proporcionar investimento nas ações que desenvolvam as artes e à cultura no município, fortalecendo a economia da cultura e contribuindo com o desenvolvimento, à descentralização e a universalização do acesso a bens cultural municipal, de acordo com as especificações, obrigações e informações constantes neste Termo de Referência.

3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

3.1 as despesas decorrentes do contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, da Secretaria Municipal de Cultura, conforme detalhado abaixo:

| Func. Progr. | Nat. da Desp. | Fonte | Departamento |
|-------------------|---------------|---------------------------------------|----------------------------|
| 13.392.0016.2.082 | 3.3.90.39 | 1.700.0000.0000 (Recursos Federal) | Fundo Municipal de Cultura |

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O valor global estimado R\$ 27.740,97 (vinte e sete mil setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), para a contratação pretendida do objeto do presente Termo de Referência, será mediante a comprovação do valor ofertado com aqueles praticados pelo CONTRATADO junto a outros entes públicos ou privados, por meio da apresentação de no mínimo três notas fiscais, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. De acordo com a Lei 14.333/21.

5. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E PUBLICIDADE



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



5.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda apresentada e entregue no prazo pré-determinado pela contratante.

5.2 O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados da assinatura desse termo, podendo ser prorrogado conforme Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, PAULO GUSTAVO, contado a partir da data emissão da nota de empenho ou com o esgotamento do quantitativo solicitado, prevalecendo o que vier ocorrer primeiro.

5.3 O Contrato terá seu extrato publicado de acordo com a legislação e no diário oficial do município de Ipueiras - Tocantins, e a sua íntegra, após assinada será disponibilizada no mesmo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) notificar, por escrito, à CONTRATADA (s) quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;

b) atestar a (s) Nota (s) fiscal (is) correspondente (s), após o aceite dos serviços executados;

c) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas; Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid- 19. No setor cultural. Com suas alterações. Decreto Legislativo Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições Da presente Chamada Pública. É demais legislações em vigor.

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o avençado, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA.

g) designar um servidor como Fiscal de contrato para acompanhar, autorizar, fiscalizar, medir a eficiência e aprovar a execução do Contrato.

7. DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de execução do contrato, conforme cronograma a serem contados a partir da data de emissão da nota de empenho, devidamente autorizada pela controladoria geral.

7.2. Os serviços objeto deste contrato deverá ser executado de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de IPUIEIRAS -TO e Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022), alterada pela lei 202 do dia 15 de dezembro de 2023, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

7.3 A empresa contratada deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

7.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência, será fornecido somente após expedição de Ordem de Compra, aprovada pelo setor de compras do município, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

7.4.1. Para cada serviço prestado a CONTRATADA, emitirá um recibo que deverá ser anexado juntamente com as Notas Fiscais para ser efetuado o pagamento dos serviços prestados.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



7.4.2 O recibo a ser emitido, deverá constar: identificação das partes "PAGADOR" e "RECEBEDOR", data da prestação de serviço; o local; o valor a ser pago; descrição do serviço e assinatura de ambas as partes.

7.5 havendo irregularidade na entrega dos serviços, quanto o código e marca dos serviços, descrição e preço previsto na tabela ou a originalidade das mesmas, de modo a fraudar o desconto ofertado na licitação, o setor requisitante comunicará ao setor de compras, por escrito, com a finalidade de

Comunicar à empresa vencedora sobre as desconformidades da entrega, devendo a empresa proceder a correção ou a substituição dos serviços desconformes com os padrões e normas técnicas aplicadas à espécie. Caso a empresa vencedora não proceda a regularização, o setor de compras deverá extrair cópia do procedimento e encaminhar cópia à Secretaria Municipal de Cultura e turismo, para as devidas apurações, e suas consequências penais, civis e administrativas.

8. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21, são obrigações da Contratada:

Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos;

Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE;

Utilizar os serviços contratados nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais são de integral responsabilidade do CONTRATADO;

Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades mensalmente;

Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



Referência ou no Contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/21;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/21 são Obrigações da Contratante:

Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização;

Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços;

Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designada representante nomeado portaria para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que será responsável pelo acompanhamento do processo de compras e da execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



9.4 Caso a administração perceba que a tabela de preços disponibilizada não está de acordo com a oficial do fabricante/montadora, será feita consulta direta ao fabricante, a fim de aferir o real preço da peça, e após, aplicado o desconto respectivo.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 A forma de pagamento e a seguinte 100% Na assinatura do contrato e o mesmo tem como data, Estabelecida na Lei Paulo Gustavo, data final para pagamento 31/12/2023, podendo ser alterada por igual período, caso ainda no congresso Nacional após esse prazo o mesmo será devolvido aos cofres do tesouro Nacional como diz a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023. Com suas alterações – o valor a ser pago e **R\$ 27.740,97 (vinte e sete mil setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos)**. O valor REFERE –SE A TABELA ACIMA CITADO NESTE TERMO QUE SERÁ EXECUTADO no município de IPUEIRAS - TO.

- O Tal valor e feito um só depósito **BANCO 033 ou 353 SANTANDER AG: 2991 CONTA:11052640-6. EM NOME DE MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA FANTASIA TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62**
- Banco **SANTANDER: AG: 2991**
- CONTA: **11052640-6. N° DO BANCO 033 OU 353**
- PIX CNPJ: **48.477.881/0001-62**

Sendo responsável: MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CPF N° 014.899.131-90 Totalizando valor R\$ 27.740,97 (vinte e sete mil setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos). E o que reza esse termo e no contrato.

Após a apresentação da Nota de Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor de Contrato ou responsável pelo setor, juntamente com os recibos referentes a cada serviço prestado;

10.1.1. Não será efetuado em hipóteses nenhuma o pagamento da Nota Fiscal/Fatura que não vier anexado ou acompanhado dos recibos correspondentes aos valores de cada prestação de serviço constante na Nota Fiscal.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos, para pagamento da nota fiscal:

Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;

Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Recibo de todos os serviços prestado a CONTRATANTE.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 de conformidade com o estabelecido no Art. 156 da Lei no 14.133/21, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:

a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 14.133/21, atualizada;

12.2 pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

Pública, de modo geral, do Município de IPUEIRAS - TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos; Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.

12.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

13. DO FORO

13.1 para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Nacional-TO. Com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ipueiras/TO, 18 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO
Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA
C.N.P.J. sob o nº 48.477.881/0001-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº. _____

2. _____ CPF Nº. _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE CONTRATO

| | |
|----------------------------|---|
| Fundamentação: | LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. |
| Número do Contrato: | _____/2024 |
| Tipo de Contrato: | Prestação de Serviços |
| Contratante: | Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - TO |
| Contratado: | 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA |
| Objeto: | O Objeto tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MUSICA, VIDEODANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEOPALMAS, VIOSAPATEADO, VIODEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) DE 08 DE JULHO DE 2022, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 |
| Valor total: | R\$ 27.740,97 (vinte e sete mil setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) DE FOMENTO A CULTURA LOCAL |
| Forma de Pagtº: | A forma de pagamento e a seguinte 100% Na assinatura do contrato e o mesmo tem como data estabelecida na Lei Paulo Gustavo. |
| Período: | Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda apresentada e entregue no prazo pré-determinado pela contratante |
| Dotação: | Órgão: 13.392.0016.2.082. Classificação 3.3.90.39. Fonte; 1.716.0000.00000 |
| Data da Assinatura: | 18 de MARÇO de 2024. |

CERTIDÃO

O Departamento de Compras, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no paragrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

IPUEIRAS-Tocantins, 18 de MARÇO de 2024.
Mara Célia Dias Pereira
Mara Célia Dias Pereira

Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS



ANO IV – DIÁRIO OFICIAL Nº 150 –SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2024

PÁGINA 2

| | |
|----------------------------|--|
| Número do Contrato: | 016/2024 |
| Tipo de Contrato: | Prestação de Serviços |
| Contratante: | Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - TO |
| Contratado: | 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA |
| Objeto: | O Objeto tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MUSICA, VIDEOANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEOPALMAS, VIOSAPATEADO, VIDEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) DE 08 DE JULHO DE 2022, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 202, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 |
| Valor total: | R\$ 27.740,97 (vinte e sete mil setecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) DE FOMENTO A CULTURA LOCAL |
| Forma de Pagtº: | A forma de pagamento e a seguinte 100% Na assinatura do contrato e o mesmo tem como data estabelecida na Lei Paulo Gustavo. |
| Período: | Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda apresentada e entregue no prazo pré-determinado pela contratante |
| Dotação: | Órgão: 13.392.0016.2.082. Classificação 3.3.90.39. Fonte: 1.716.0000.0000 |
| Data da Assinatura: | 02 de abril de 2024. |

CERTIDÃO

O Departamento de Compras, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

IPUEIRAS-Tocantins, 02 de abril de 2024.

Mara Célia Dias Pereira

Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO

RESUMIDA CONTRATO Nº: 017/2024

| | |
|-----------------------|--|
| Fundamentação: | Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, ALTERADA PELA LEI 202 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no |
|-----------------------|--|

| | |
|----------------------------|---|
| | Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023 E LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. |
| Número do Contrato: | 017/2024 |
| Tipo de Contrato: | Prestação de Serviços |
| Contratante: | Prefeitura Municipal de IPUEIRAS - TO |
| Contratado: | 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA |
| Objeto: | O Objeto tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO, DEMAIS AREAS CULTURAIS DO EDITAL nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO - SHOW DE TALENTOS DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS SECULAR E GOSPEL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS TO.) |
| Valor total: | R\$ 11.2337,49 Onze mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos) DE FOMENTO A CULTURA LOCAL |
| Forma de Pagtº: | A forma de pagamento e a seguinte 100% Na assinatura do contrato e o mesmo tem como data estabelecida na Lei Paulo Gustavo. |
| Período: | Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda apresentada e entregue no prazo pré-determinado pela contratante |
| Dotação: | Órgão: 13.392.0016.2.082. Classificação 3.3.90.39. Fonte: 1.716.0000.0000 |
| Data da Assinatura: | 02 de abril de 2024. |

CERTIDÃO

O Departamento de Compras, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de avisos, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

IPUEIRAS-Tocantins, 02 de abril de 2024.

Mara Célia Dias Pereira

Secretária Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



Prefeitura Municipal de Ipueiras - TO

Versão eletrônica disponível em: <http://diariooficial.ipueiras.to.gov.br/diario/150>

Documento oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200 - 2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Plataforma webdom.com.br - 7945c5bd-e610-4fde-83ed-99a9c1dd6299



Prefeitura de Santa Rosa Do Tocantins

Secretaria Municipal de Finanças

EMAIL: coletoria.santarosa@gmail.com

PRAÇA ANA THOMAS NUNES, N null. FONE: (63) 99211-3238

NÚMERO DA NOTA: 00020

SÉRIE: ELETRÔNICA

DATA: 18/04/2024

PÁGINA: 1 de 2

HORA DE EMISSÃO: 11:25:47

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: TOCANTINENSE ASSESSORIA INSC. MUN.: 9974290024
CPF/CNPJ: 48.477.881/0001-62 FONE:
RAZÃO SOCIAL: 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA CEP: 77.375-000
ENDEREÇO: RUA MARCO AURELIO DA SILVA, N 0 - QUADRA 30: LOTE 3
BAIRRO: CENTRO MUNICÍPIO: SANTA ROSA DO TOCANTINS -
CLASSIFICAÇÃO: MICROEMPRESA REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: MUNICIPIO DE IPUEIRAS CEI:
CPF/CNPJ: 01.613.094/0001-37 INSC. MUN.:
ENDEREÇO: rua joaquim vaqueiro centro, N S/N - PRAÇA ELIAS DE SENA FERREIRA INSC. EST.:
BAIRRO: CENTRO CEP: 77.553-000
MUNICÍPIO: IPUEIRAS - TO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

| Qtde | Item | Discriminação | Valor Unitário | Desconto | Dedução | Aliq. | ISS | Valor Total |
|--------|------|---|----------------|----------|----------|-------|------------|---------------|
| 1,0000 | 1.03 | Prestação de serviços na realização do projeto audiovisual no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 02/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL FESTIVAL DE CINEMA OU ANIMAÇÃO - PRODUÇÃO AUDIOVISUAL VIDEOCLÍPE MUSICA, VIDEODANÇA, VIDEO VIOLA, VIDEOPALMAS, VIOSAPATEADO, VIODEOVENIA, E ARTES INTEGRADA AO AUDIOVISUAL EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) de 08 de julho de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2023, que concederá apoio financeiro às propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no Município de Ipueiras - TO. NOS EIXOS MI, MII, E MII DA LPG. E OUTRAS ATIVIDADES INTEGRADAS OA AUDIOVISUAL que concederá apoio financeiro às A CLASSE ARTÍSTICA DE ACORDO COM A LEI EMERGENCIAL DE FOMENTO A CULTURA propostas apresentadas pelos segmentos artísticos-culturais no município de IPUEIRAS - To, NO DIA 20/ 04/ 2024. NA Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho De 2022, ALTERADA PELA LEI 202 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023, nas demais disposições legais aplicáveis e nas condições da presente Chamada Pública de fomento a cultura do município de IPUEIRAS – To. QUE DISPÕES SOBRE AÇÕES EMERGENCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRENCIA DOS EFEITOS ECONOMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID 19. DADOS BANCARIOS Banco SANTANDER: AG: 2991 CONTA: 11052640-6. N° DO BANCO 033 OU 353 | R\$ 27.740,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 2,00% | R\$ 554,82 | R\$ 27.740,97 |



Prefeitura de Santa Rosa Do Tocantins

Secretaria Municipal de Finanças

EMAIL: coletoria.santarosa@gmail.com
PRAÇA ANA THOMAS NUNES, N null. FONE: (63) 99211-3238

NÚMERO DA NOTA: 00020

SÉRIE: ELETRÔNICA

DATA: 18/04/2024

PÁGINA: 2 de 2

HORA DE EMISSÃO: 11:25:47

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$27.740,97

VALOR LÍQUIDO

R\$27.740,97

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

| | | |
|--------|-----|------|
| PIS | R\$ | 0,00 |
| COFINS | R\$ | 0,00 |
| CSLL | R\$ | 0,00 |
| INSS | R\$ | 0,00 |
| IR | R\$ | 0,00 |

| | | |
|---------------------------|-----|-----------|
| + VALOR DO SERVIÇO | R\$ | 27.740,97 |
| - DESCONTO CONDICIONADO | R\$ | 0,00 |
| - DESCONTO INCONDICIONADO | R\$ | 0,00 |
| - DEDUÇÃO | R\$ | 0,00 |
| - RETENÇÕES FEDERAIS | R\$ | 0,00 |
| - OUTRAS RETENÇÕES | R\$ | 0,00 |

| | | |
|-------------------|-----|-----------|
| = BASE DE CÁLCULO | R\$ | 27.740,97 |
| - ISS DEVIDO | R\$ | 554,82 |

CÓD. DE VERIFICAÇÃO
E947-EEB9



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IPUEIRAS - TO

IMPOSTO DEVIDO EM:

SANTA ROSA DO TOCANTINS - TO

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e

DESCRIÇÃO DOS CNAES

5912099 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

* A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <http://santarosa.to.gov.br/>



Emissão de comprovantes

G3342814050515191
28/08/2024 14:13:56

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/08/2024 - AUTOATENDIMENTO - 14.13.54
3980203980 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: MUNICIPIO DE IPUEIRAS
AGENCIA: 3980-2 CONTA: 17.035-6

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : MUNICIPIO DE IPUEIRAS
BANCO: 033 - BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AGENCIA: 2991-2 - AGENCIA DIGITAL II
CONTA: 11.052.640-6

FAVORECIDO: 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRI
CPF/CNPJ: 48.477.881/0001-62
VALOR: R\$ 27.740,97
DEBITO EM: 29/04/2024

=====

DOCUMENTO: 042901
AUTENTICACAO SISBB: A.A73.AEC.1BF.719.2C0

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230853265518006
23/08/2024 08:56:00

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 01 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/01/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230853265518007
23/08/2024 08:56:19

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 02 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 29/02/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G334230853265518008
23/08/2024 08:56:36

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 03 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/03/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G337230811129589009
23/08/2024 08:14:11

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 04 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|---|-----------|-------------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 29/04/2024 | | 0000 | 13105 | 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 033 2991 048477881000162 48.477.881 MA | 42.901 | 27.740,97 D | |
| 29/04/2024 | | 0000 | 00000 | 848 Resgate Automático | 1.972 | 27.740,97 C | 0,00 C |
| 30/04/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G337230811129589010
23/08/2024 08:15:33

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 05 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 29/04/2024 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/05/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G337230811129589011
23/08/2024 08:15:46

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 06 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 29/04/2024 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 30/06/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G3372308111295891
23/08/2024 08:16:00

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 06 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 29/04/2024 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 30/06/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G333230831190382007
23/08/2024 08:36:08

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 08 / 2023

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|---------------------------|-------------------|-------------|--------|
| 12/07/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 16/08/2023 | 16/08/2023 | 0000 | 14056 | 632 Ordem Bancária | 4.153.632.000.023 | 27.740,97 C | |
| 16/08/2023 | 16/08/2023 | 0000 | 00000 | 271 BB-APLIC C.PRZ-APLAUT | 1.972 | 27.740,97 D | 0,00 C |
| 31/08/2023 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G337230811129589012
23/08/2024 08:16:15

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|--|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|------------|
| 29/04/2024 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| Invest. Resgate Autom. | | | | | | | 1.742,12 C |
| Saldo | | | | | | | 1.742,12 C |
| Juros * | | | | | | | 0,00 |
| Data de Debito de Juros | | | | | | | 30/08/2024 |
| IOF * | | | | | | | 0,00 |
| Data de Debito de IOF | | | | | | | 02/09/2024 |
| Saldo de fundos de investimento | | | | | | | |
| BB RF CP Automático | | | | | | | 1.742,12 |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G333230831190382008
23/08/2024 08:36:30

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 09 / 2023

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 30/09/2023 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G333230831190382009
23/08/2024 08:36:48

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 10 / 2023

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/10/2023 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G333230831190382010
23/08/2024 08:37:03

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 11 / 2023

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 30/11/2023 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G333230831190382011
23/08/2024 08:37:18

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 12 / 2023

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 16/08/2023 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/12/2023 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Visualizar Pix agrupados



Extrato de Conta Corrente

G333110856309284020
11/11/2024 09:15:13

Cliente - Conta atual

Agência 3980-2
Conta corrente 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Período do extrato 10 / 2024

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|---------------|---------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------|
| 29/04/2024 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 31/10/2024 | | 0000 | 00000 | 999 S A L D O | | | 0,00 C |

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333230831190382021
23/08/2024 08:42:57

Cliente

Agência 3980-2
 Conta 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
 Mês/ano referência JANEIRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|---------------|
| 29/12/2023 | SALDO ANTERIOR | 28.688,13 | | | 23.460,024693 | | |
| 31/01/2024 | SALDO ATUAL | 28.900,05 | | | 23.460,024693 | | 23.460,024693 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 28.688,13 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 211,92 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 211,92 |
| SALDO ATUAL = | 28.900,05 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 29/12/2023 | 1,222851789 |
| 31/01/2024 | 1,231884860 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|---------|
| No mês | 0,7386 |
| No ano | 0,7386 |
| Últimos 12 meses | 10,0050 |

 Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333230831190382022
23/08/2024 08:43:20

Cliente

Agência 3980-2
 Conta 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
 Mês/ano referência FEVEREIRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|---------------|
| 31/01/2024 | SALDO ANTERIOR | 28.900,05 | | | 23.460,024693 | | |
| 29/02/2024 | SALDO ATUAL | 29.075,54 | | | 23.460,024693 | | 23.460,024693 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 28.900,05 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 175,49 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 175,49 |
| SALDO ATUAL = | 29.075,54 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 31/01/2024 | 1,231884860 |
| 29/02/2024 | 1,239365186 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,6072 |
| No ano | 1,3504 |
| Últimos 12 meses | 9,8721 |

 Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência MARCO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|---------------|
| 29/02/2024 | SALDO ANTERIOR | 29.075,54 | | | 23.460,024693 | | |
| 28/03/2024 | SALDO ATUAL | 29.257,41 | | | 23.460,024693 | | 23.460,024693 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 29.075,54 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 181,87 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 181,87 |
| SALDO ATUAL = | 29.257,41 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 29/02/2024 | 1,239365186 |
| 28/03/2024 | 1,247117567 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,6255 |
| No ano | 1,9843 |
| Últimos 12 meses | 9,5358 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal****Cliente**

Agência 3980-2
 Conta 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
 Mês/ano referência ABRIL/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|-------------|--------------|
| 28/03/2024 | SALDO ANTERIOR | 29.257,41 | | | 23.460,024693 | | |
| 29/04/2024 | RESGATE | 27.740,97 | | | 22.104,621197 | 1,254985089 | 1.355,403496 |
| | Aplicação 16/08/2023 | 27.740,97 | | | 22.104,621197 | | |
| 30/04/2024 | SALDO ATUAL | 1.701,52 | | | 1.355,403496 | | 1.355,403496 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 29.257,41 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 27.740,97 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 185,08 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 185,08 |
| SALDO ATUAL = | 1.701,52 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 28/03/2024 | 1,247117567 |
| 30/04/2024 | 1,255357417 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,6607 |
| No ano | 2,6581 |
| Últimos 12 meses | 9,4591 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333230831190382025
23/08/2024 08:45:17

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência MAIO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 30/04/2024 | SALDO ANTERIOR | 1.701,52 | | | 1.355,403496 | | |
| 31/05/2024 | SALDO ATUAL | 1.712,00 | | | 1.355,403496 | | 1.355,403496 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|----------|
| SALDO ANTERIOR | 1.701,52 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 10,48 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 10,48 |
| SALDO ATUAL = | 1.712,00 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 30/04/2024 | 1,255357417 |
| 31/05/2024 | 1,263095428 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,6163 |
| No ano | 3,2909 |
| Últimos 12 meses | 9,1546 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333230831190382026
23/08/2024 08:45:40

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência JUNHO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 31/05/2024 | SALDO ANTERIOR | 1.712,00 | | | 1.355,403496 | | |
| 28/06/2024 | SALDO ATUAL | 1.722,00 | | | 1.355,403496 | | 1.355,403496 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|----------|
| SALDO ANTERIOR | 1.712,00 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 10,00 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 10,00 |
| SALDO ATUAL = | 1.722,00 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 31/05/2024 | 1,263095428 |
| 28/06/2024 | 1,270470135 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,5838 |
| No ano | 3,8940 |
| Últimos 12 meses | 8,8632 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333230831190382027
23/08/2024 08:46:02

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência JULHO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 28/06/2024 | SALDO ANTERIOR | 1.722,00 | | | 1.355,403496 | | |
| 31/07/2024 | SALDO ATUAL | 1.733,52 | | | 1.355,403496 | | 1.355,403496 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|----------|
| SALDO ANTERIOR | 1.722,00 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 11,52 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 11,52 |
| SALDO ATUAL = | 1.733,52 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 28/06/2024 | 1,270470135 |
| 31/07/2024 | 1,278968112 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,6688 |
| No ano | 4,5889 |
| Últimos 12 meses | 8,6698 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Consultas - Investimentos Fundos - Mensal****Cliente**

Agência 3980-2
 Conta 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
 Mês/ano referência AGOSTO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|-------------|---------------|
| 31/07/2023 | SALDO ANTERIOR | 0,00 | | | | | |
| 16/08/2023 | APLICAÇÃO | 27.740,97 | | | 23.460,024693 | 1,182478295 | 23.460,024693 |
| 31/08/2023 | SALDO ATUAL | 27.859,37 | | | 23.460,024693 | | 23.460,024693 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 0,00 |
| APLICAÇÕES (+) | 27.740,97 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 118,40 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 118,40 |
| SALDO ATUAL = | 27.859,37 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 31/07/2023 | 1,176930369 |
| 31/08/2023 | 1,187525307 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|---------|
| No mês | 0,9002 |
| No ano | 6,9888 |
| Últimos 12 meses | 10,6364 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333230831190382028
23/08/2024 08:46:22

Cliente

Agência 3980-2
 Conta 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
 Mês/ano referência AGOSTO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|----------|---------------------|-----------|------------------|------------|--------------|
| 31/07/2024 | SALDO ANTERIOR | 1.733,52 | | | 1.355,403496 | | |
| 23/08/2024 | SALDO ATUAL | 1.742,12 | | | 1.355,403496 | | 1.355,403496 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|----------|
| SALDO ANTERIOR | 1.733,52 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 8,60 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 8,60 |
| SALDO ATUAL = | 1.742,12 |
| Disponível p/ Resg = | 1.742,12 |
| Carência p/ Resg = | 0,00 |
| IR Estimado = | 0,00 |
| IR complementar = | 0,00 |
| IOF estimado = | 0,00 |

Aplicações em ser

| Data | Documento | Valor aplicado | Quantidade cotas | Saldo cotas |
|------------|-------------|----------------|------------------|--------------|
| 16/08/2023 | 909.398.016 | 27.740,97 | 23.460,024693 | 1.355,403496 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 31/07/2024 | 1,278968112 |
| 23/08/2024 | 1,285313920 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,4961 |
| No ano | 5,1079 |
| Últimos 12 meses | 8,4861 |

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 23/08/2024 - Cota: 1,285313920

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333230831190382015
23/08/2024 08:38:47

 Cliente

Agência 3980-2
 Conta 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
 Mês/ano referência SETEMBRO/2023

 BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|---------------|
| 31/08/2023 | SALDO ANTERIOR | 27.859,37 | | | 23.460,024693 | | |
| 29/09/2023 | SALDO ATUAL | 28.072,74 | | | 23.460,024693 | | 23.460,024693 |

 Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 27.859,37 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 213,37 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 213,37 |
| SALDO ATUAL = | 28.072,74 |

 Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 31/08/2023 | 1,187525307 |
| 29/09/2023 | 1,196620230 |

 Rentabilidade

| | |
|------------------|---------|
| No mês | 0,7658 |
| No ano | 7,8082 |
| Últimos 12 meses | 10,5434 |

 Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G333230831190382017
23/08/2024 08:39:25

Cliente

Agência 3980-2
Conta 17035-6 MUNICIPIO DE IPUEIRAS
Mês/ano referência OUTUBRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|-----------|---------------------|-----------|------------------|------------|---------------|
| 29/09/2023 | SALDO ANTERIOR | 28.072,74 | | | 23.460,024693 | | |
| 31/10/2023 | SALDO ATUAL | 28.291,57 | | | 23.460,024693 | | 23.460,024693 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|-----------|
| SALDO ANTERIOR | 28.072,74 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 218,83 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 218,83 |
| SALDO ATUAL = | 28.291,57 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 29/09/2023 | 1,196620230 |
| 31/10/2023 | 1,205947993 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|---------|
| No mês | 0,7795 |
| No ano | 8,6486 |
| Últimos 12 meses | 10,5093 |

Transação efetuada com sucesso por: JG420178 SANDRO MARINHO LIMA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto: **DEMAIS ÁREAS CULTURAIS**

DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º/2023 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS- TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL).

Nome do edital:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E N.º01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS- TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: **18/03/2024**

Data final **23/03/2024**

Você está concorrendo com outro projeto na Lei Paulo Gustavo?

Ediais municipais **SIM (X) Não ()**

SIM, qual? EDITAL CULTURAS POPULAR DMAIS AREAS CULTURAIS: FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL

Edital Estadual **SIM () Não (X)**

SIM, qual?

Descrição do projeto

(O que você realizará com o projeto? FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL **E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS TRADICIONAIS, porque ele é importante para a sociedade?** É notório que os Festival de músicas trazem inúmeros benefícios para a localidade e região onde são desenvolvidos, além de servir para o entretenimento familiar e promoção cultural. **Como a ideia do projeto surgiu?** *Surgiu junto com festas de diversas religiões que celebram aqui no município de IPUEIRAS –To. Vendo a necessidade de promover novos artistas criamos o projeto festival de TALENTOS em duas categorias, sendo a profissional que destaca os TALENTOS para o mercado de trabalho, e o amador, que promove os TALENTOS ao mercado de trabalho e ficam conhecidos para iniciar sua carreira artística porque aqui em IPUEIRAS - TO a*



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

classe artística ainda sofre muito com a escassez de recursos. Conte sobre o contexto de realização. Estimular a formação de um novo público interessado em manifestações artísticas, além de incentivar a interação e troca dessas experiências entre as diversas expressões culturais.)

Objetivos do projeto

O Festival de TALENTOS justifica-se por proporcionar aos calouros ocultos do público comerciário e em geral, o incentivo a ações são voltadas para a valorização e difusão da arte em seu conceito mais amplo, da mesma forma, valorizar a apreciação, a criação, a educação e a prática da dança e estimular as novas linguagens. Promover a música e dança como expressão artística e contribuir para a difusão cultural e o desenvolvimento Municipal dos Ipueiras – To.

Metas

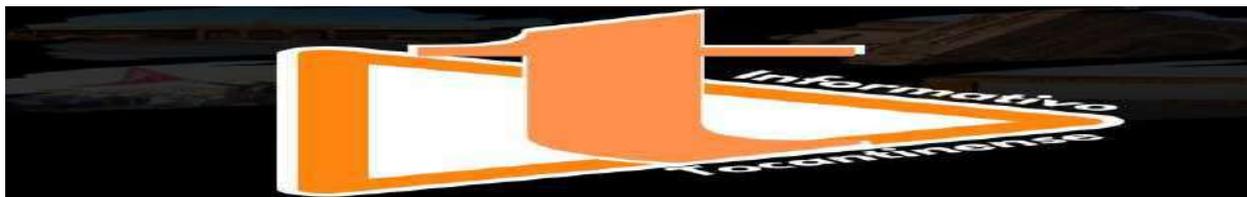
A metas serão atendidas dessa forma: Será beneficiado mais de 40 artistas direto com premiações, por participação do festival, o público alvo desse projeto são pessoas do meio arisco música, dança, grupos tradicionais, e a classe jovem entre 10 a 17 anos muitos são estudantes das series 5º anos ao ensino médio, são beneficiados também, A classe adultos com média de público dentro os dois eixos culturais de apresentações, público aproximadamente a 1.000,00 mil pessoas, será realizado no dia 19 de Dezembro de 2023 na cidade de Ipueiras - To, dentro do limite de município envolvendo a zona rural e urbana do Município de Ipueiras – To.

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

Para o II Festival de Música Amador e Profissional do Município de Ipueiras -to na Lei LPG, pretendesse mobilizar um público que se interesse por festivais de música e dança identidade Ipueirensse e cultura deste município. Esse público é formado por jovens e adultos, estudantes universitários, secundaristas, classe artística, educadores, empresários, profissionais da cultura, bandas, grupos musicais, jornalistas entre outros formadores de opinião. Quando pergunta se essa pessoa faz parte de alguma comunidade? A resposta e sim, pois o projeto e rico em culturas diversificadas que tem pessoas da comunidade católica, comunidade, cristã, evangélicos e comunidade de assentamentos que compõem esse município. Moram, uma boa parte na zona rural e a outra parte aqui na zona urbana espalhados por toda parte da cidade. O pulico digital, está dentro de todas as plataformas digital, tik tok, Instagram, face book, telegrama e outros.

Local onde o projeto será executado

O projeto será realizado, aqui no município de Ipueiras - To. **Na quadra de esporte Elias de Sena no horário das 17h às 00h**



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

Equipe

| Nome profissional/empresa | do | Função no projeto | CPF/CNPJ | Pessoa negra? | Pessoa indígena? |
|---------------------------|----|---------------------|-------------------|---------------|------------------|
| MARCELINO | | Cineasta e Produtor | 885.794.091-87 | Sim | Não |
| MARCELINO PEREIRA | | CINEGRAFISTA | 014.899.131-90 | SIM | Não |
| Luciano Gonsalves | | Transmissão | | Não | Não |
| LUCIANO GONÇALVES | | Roteirista | 734.492.2919 - 68 | Não | Não |
| GEILTON ARAUJO | | EQUIPE DE SON | 013.282.891-09 | NÃO | NÃO |
| André Nascimento | | AJUDANTE DE SON | | NÃO | NÃO |

Definição de indicativos quantitativos e qualitativos a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas:

Para estabelecer as parcerias locais serão feitas visitas técnicas que observem a melhor forma de contribuir com o espaço público e comercial já estabelecido. Além disso, a comunicação atuará estrategicamente em duas frentes: incentivando a participação do público local e fomentando a visita de novos públicos a fim de promover o uso de novos espaços e serviços. Durante as apresentações de cada modalidade do Festival serão feitos registros audiovisuais e fotográficos de cada apresentação, comprovando sua realização e também a eficácia das estratégias de comunicação.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

| Meta | Etapa/Fase | Especificação | Duração | |
|------|--------------|--|------------|------------|
| | | | Mês/Ano | |
| | | | Início | Término |
| 1 | Pré-produção | incio das contratações, inscrições para participar do festival responsáveis pela gestão dos locais de agenda com os músicos envolvidos | 18/03/2024 | 23/03/2024 |
| 1 | Pré-produção | Seleção de músicas, definição de repertório | 19/03/2024 | 19/03/2024 |
| 1 | Pré-produção | incio das atividades da Coodenação de Comunicação: brifar e gerenciar o designer gráfico, a assessoria de imprensa, as ações nas mídias digitais e centralizar as informações para o fotógrafo e para os realizadores audiovisuais que irá trabalhar | 18/03/2024 | 19/03/2024 |



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

| | | | | |
|---|--------------|---|------------|------------|
| | | no projeto demais áreas culturais. Iniciar a divulgação do projeto. | | |
| 2 | Produção | Produção e realização das apresentações: Contratação da equipe técnica, aluguel dos equipamentos. Articulação e contato com os músicos e intérpretes | 19/03/2024 | 19/03/2024 |
| 3 | Pós-produção | Divulgação das fotos e vídeos do projeto | 20/03/2024 | 20/03/2024 |
| | | | | |

4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (dados de eventos, para fins de fiscalização)

| Descrição da atividade | Nome do local e endereço completo de onde a ação será realizada | Data | Horários de início/término |
|-------------------------------------|---|------------|----------------------------|
| Festival Musica Gospel amador | Na quadra de esporte Elias de Sena | 23/03/2024 | 19h às 20:30h |
| Festival Musica Gospel profissional | Na quadra de esporte Elias de Sena | 23/03/2024 | 20:30h às 21:30 h |
| Festival Musica poular amador | Na quadra de esporte Elias de Sena | 23/03/2024 | 21:30h às 22:30h |
| Festival Musica poular profissional | Na quadra de esporte Elias de Sena | 23/03/2024 | 22:30h às 23:30h |

Estratégia de divulgação

Cinco dias (de 18 de março a 23 de março de 2023). O que está sendo divulgado esta descritos aqui.

- Criação da identidade visual do projeto;
- Elaboração dos textos de divulgação e promoção do projeto;
- Revisão dos textos;
- Criação das peças de divulgação e promoção do projeto;
- Impressão do cartaz (formato A3, 4x0 cor papel coche – 03 unidades);
- Confeção de banner (formato 250 x 90 cm, 4x0 cor, lona – 2 unidades);
- Impressão do programa de concerto (formato 15 x 21 cm, fechado, 4x4 cor);
- Divulgação do projeto em sites, blogs e redes sociais e mídias impressas;
- Distribuição dos cartazes em instituições culturais e de ensino.
- Organização de clipping do projeto.

A divulgação do projeto foi impulsionada no Instagram e face book da prefeitura Municipal de Ipueiras to.

Contrapartida



TOCANTINENSE ASSESSORIA CNPJ: 48.477.881/0001-62

A contrapartida do projeto demais áreas culturais será desenvolvido, duas oficinas de transmissão de saberes no município de Ipueiras na escola municipal, sendo uma palestra sobre festival e outra sobre a cultura popular dos congos e taieras.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

Os produtos a serem vendidos no projeto, como água mineral, refrigerantes, e outros são terceirizados em forma de troca uma combinação da produção local com dono estabelecimento, nós usamos o espaço, e o dono vende seus produtos. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto. Dessa forma não será detalhado a venda de produtos.)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público? Se sim, informe abaixo como o projeto atenderá o público marcado.

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgênicos e transexuais

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros

Não! É voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Prefeito Municipal, de IPUEIRAS-To. CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO

Secretaria Municipal de Cultura: Mara Célia Dias Pereira

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL CÂNTICO FESTA E DANÇA, PROJETO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS FESTIVAL DE MUSICAS AMADOR E PROFISSIONAL E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS CULTURAIS “SHOW DE CALOUROS MUSICA AMADOR, MUSICA PROFISSIONAL, GOSPEL AMADOR, GOSPEL PROFISSIONAL, CONGADAS, GRUPOS DE FOLIA, E OUTRA ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS AQUI DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO.

Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

PRESTAÇÃO DE CONTAS RECURSOS LEI PAULO GUTAVO 195 DO DIA 08 DE JULHO DE 2022. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO.

De acordo com o Termo de CONTRATO Nº 022/2024 prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado **representado pelo fundo Municipal de Cultura, do Município de Ipueiras –To**, referente a contratação da empresa 48.477.881 MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 48.477.881/0001-62, com sede na Rua Marco Aurélio da Silva Duarte, Quadra 30, Lote 03, Setor Centro, Cidade Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.375-000, neste ato representador pelo Senhor MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14879921 SSP/GO e CPF nº 014.899.131-90, residente na Rua Marco Aurélio da Silva Duarte, Quadra 30, Lote 03, Setor Centro, Cidade Santa Rosa do Tocantins, Estado do Tocantins, CEP: 77.375-000, para prestação de serviços para atendimento da Lei Paulo Gustavo Lei Complementar 195 do dia 08 d julho e 2022 são descritas a seguir as informações relativas à execução dos serviços prestados:

CONTRATO Nº 022/2024

NOTA FISCAL: 0019 do dia 18/04/2024

EDITAL Nº 01/2024

OBJETO CONTRATO: Apresentação de evento cultural **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2024 DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL Nº 01/2024 FESTIVAL DE CALOUROS FESTA, DANÇA E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS, CONGADA, FOLIA E GRUPOS TRADICIONAIS MODALIDADE PRÊIAÇÃO.**

Endereço: Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, CEP: 77553-000

PRESTADORA DOS SERVIÇOS:

MARCELINO E JESUS QUIRINO PEREIRA, PRESTACIONAL CULTURAL

CNPJ: 20.780.795/0001-05

Nota Fiscal nº: 0019 DO DIA 18/04/2024

De 18 de ABRIL de 2024 SERIE ELETRÔNICA

EXECUÇÃO: A execução dos serviços, o REFERIDO **FESTIVAL DE CALOUROS FESTA, DANÇA E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS TRADICIONAIS**, NA MODALIDADE PRESENCIAL COM TRANSMISSÃO AO VIVO NO CANAL MARLON PRODUÇÕES NO DIA 20 DE ABRIL DE 2024 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS- TO, cujo link de comprovação segue abaixo.

Link 01

<https://www.youtube.com/live/9R0IuoVaVbE?si=9Cc6XUih3IlmDeor>

A cultura está acima da diferença da condição social de cada um de nós, pensando nisso a equipe e equipamentos necessários para realização do festival cultural videoclipes e mostra foram por conta da contratada conforme consta no referido contrato, firmado entre as partes.

Tendo em vista a realização de um evento que contou com transmissão ao vivo que praticamente tudo se assemelha à um evento presencial destacamos na sequência os envolvidos que, direta ou indiretamente, foram beneficiados com esta importante iniciativa do Governo Federal e da Prefeitura Municipal de Araguaçu - To, por meio do aporte de recursos da **Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022)** dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

1 - Beneficiários diretos:

Os beneficiários diretos da Lei Paulo Gustavo (LPG) são os Estados, municípios e o Distrito Federal, que recebem os recursos para aplicar em projetos culturais locais.

E o Município de IPUEIRAS - to, realizou o festival cultural Festa dança e apresentações de grupos culturais congos, e grupo de foliões de do município de Ipueiras – to, de modo geral na modalidade premiação sem classificação de primeiro segundo ou terceiro lugar, a premiação foi distribuída por participação dos artistas que se escreveu no festival.

Artistas Locais e Regionais – O PROJETOS DEMAIS AREAS CULTURAIS **FESTIVAL DE CALOUROS FESTA, DANÇA E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS TRADICIONAIS**, E VIDEOCLIPES **FOLIA E ARTES INTEGRADA AO AUDIVISUAL DE IPUEIRAS - TO**, contemplou apresentações de vários artistas como pode acompanhar com a prestação a seguir dentre eles **FESTIVAL DE CALOUROS FESTA, DANÇA E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS TRADICIONAIS**.

Endereço: Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, CEP: 77553-000

Banner Principal de Divulgação do evento FESTIVAL CULTURAL DE IPUEIRAS -TO.

I FESTIVAL
CULTURAL
IPUEIRAS

20/04/2024-Sábado a partir das 17:00hs
QUADRA DA PRAÇA ELIAS DE SENA

ATIVIDADES CULTURAIS

- POEMAS/POESIAS**
- GRUPO DE FOLIA**
- CANTORES LOCAIS E GOSPEL**
- CULINÁRIA**
- GRUPOS DE DANÇA: CONGO, SÚCIA E OUTROS**
- SANFONEIROS**

Logos at the bottom: LEI PAULO GUSTAVO, MINISTÉRIO DA CULTURA, GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIAS E RECONSTRUÇÃO, CIDADE DE IPUEIRAS AQUI SOU FELIZ, Cultura SECRETARIA MUNICIPAL, MARLON SILVA, and a stylized logo.

Cartaz de divulgação do evento LPG de ARAGUAÇU - To

APRESENTAÇÃO, do projeto LPG, do município de Ipueiras - to.



Artista Geilto e Genilton artistas renomados que fez parte da LPG Ipueiras to.



Endereço: Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, CEP: 77553-000

Grupo de foliões faz apresentações de roda na LPG Ipueiras, os foliões que vieram a convite do tradicional folião Glauber Henrique que fizeram apresentações de duas modas conhecidas como roda.



Explicação da lei Paulo Gustavo, com Joseline da cidade de Ipueiras - to



Artista faz apresentações musicais no festival lpg Ipueiras tocantins, assim como muitos outros que não será registrados aqui, que também fizeram as suas apresentações no festival LPG da cidade de Ipueiras – to. Genero folia.



Apresentação do ARTISTA GOSPEL NO FESTIVAL CULTURAL DE IPUEIRAS - TO.



Artista DAVIZINHO E CIA GRUPO DE FOLIA na modalidade FOLIA fez apresentação no festival cultural demais áreas culturais de IPUEIRAS - To.



Apresentação do artista da modalidade SUCIA, FEZ APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL CULTURAL DE IPUEIRAS - TO. UMA TRADIÇÃO DESTE MUNICÍPIO.



Apresentação da modalidade folia os artistas fazendo apresentação, no festival cultural de IPUEIRAS – TO NO PROJETO DEMAIS AREAS CULTURAIS.



O VEREADOR CIMAZINHO, FEZ USO DA FALA, E FALOU SOBRE A IMPORTANCIA DA LPG NO MUNICIPIO DE IPUEIRAS, E SOBRE O ADITIVO NA LOA QUE VIESSE DAR CREDITO NESSE MARAVILHO PROJETO.



O festival cultural de IPUEIRAS – TO, teve várias apresentações como Gospel, seculares, apresentação do Artista GEILTON E GENILTO profissional, grupos de folias, e outras não especificadas aqui. LPG de IPUEIRAS - To,

No festival cultural demais áreas culturais veio recheados com várias apresentações como seculares, GRUPOS DE FOLIAS, gospel, teatro e outras não especificadas aqui festival demais áreas culturais de IPUEIRAS - To. Pode ser visto através deste link

Neste link, está todo material e apresentações do projeto DEMAIS AREAS CULTURAIS FESTIVAL DE CALOUROS FESTA, DANÇA, E GRUPOS DE FOLIAS E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS TRADICIONAIS, DE IPUEIRAS-TO, COMO CONGOS E TAIEIRAS.

Link 01

<https://www.youtube.com/live/9R0IuoVaVbE?si=9Cc6XUih3IlmDeor>

Equipe Técnica, Administrativa e Logística:

O festival Cultural de IPUEIRAS - To. (O **PROJETOS DEMAIS AREAS CULTURAIS FESTIVAL DE CALOUROS FESTA, DANÇA E APRESENTAÇÕES DE GRUPOS TRADICIONAIS, FOLIAS E CONGADAS E ARTES INTEGRADA MUNICIPIO DE IPUEIRAS – TO NO DEMAIS AREAS CULTURAIS**) contemplou o trabalho de 63 (**SESSENTA E TRÊS**) profissionais do segmento cultural e artistas, sendo composta por Artistas de vários seguimentos culturais, Montadores de estrutura, Operadores de áudio, Operadores de iluminação, Operadores de câmeras de filmagem e transmissão, Operadores de processador de painéis de Led, Produtor cultural e produção de videoclipes, Locução, Operador de Redes Sociais e divulgação, Produção Musical, Conductor e operador de gerador de energia móvel artistas amadores e profissionais e ainda equipe administrativa e de apoio logístico.

Equipe Técnica em um dos momentos da transmissão do evento onde capitávamos as imagens para produção dos videoclipes.

Link: Publicado no Portal da Transparência do Município de Ipueiras TO - <https://youtube.com/live/9R0IuoVaVbE?feature=share>



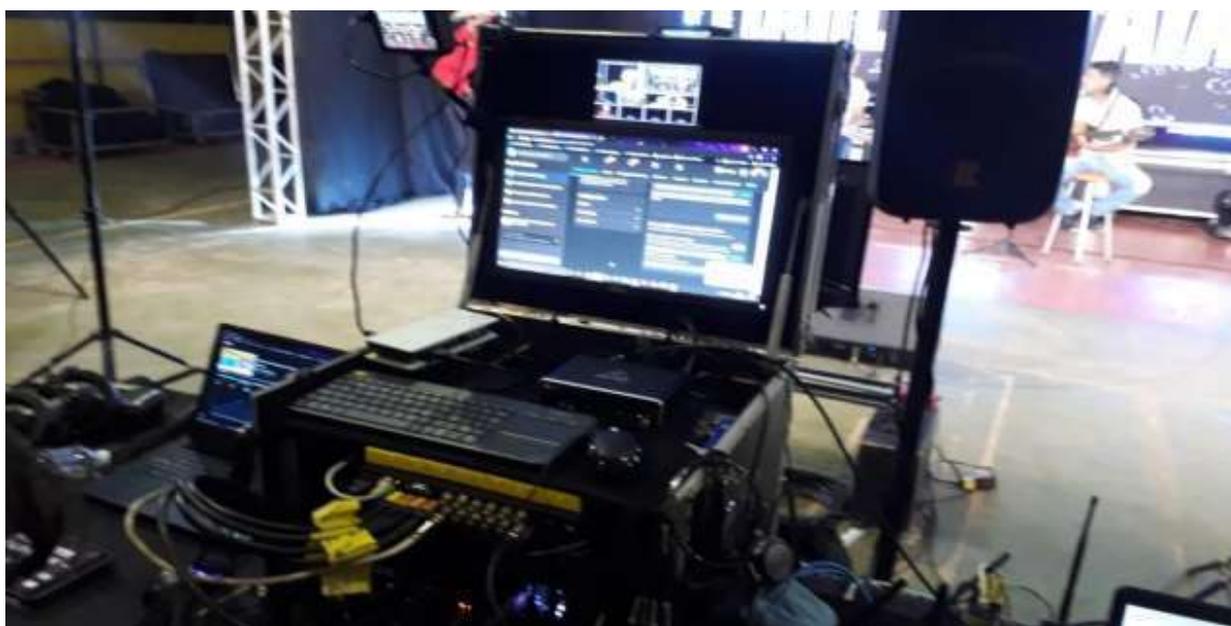
Equipe Técnica no momento da transmissão do Festival Cultural de IPUEIRAS - TO LPG 2024



Equipamento técnico em funcionamento



Monitor exclusivo de orientação aos artistas no momento da transmissão do festival Cultural de IPUEIRAS - TO.



Beneficiários Indiretos:

O deslocamento de toda equipe para realização dos serviços prestados entre técnicos, administrativo e logístico gerou beneficiários indiretos tais como: Postos de Combustíveis, Hotéis e Restaurantes, considerando a necessidade de combustível para os veículos envolvidos, a hospedagem para parte da equipe que precisou antecipar ou postergar sua estadia no município para o fiel cumprimento do objeto, assim como alimentação para todos os envolvidos, o que beneficiou o comércio local tendo em vista as demanda de toda equipe.

Link Publicado no Portal da Transparência do Município de Ipueiras

Endereço: Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, CEP: 77553-000



MINISTÉRIO DA CULTURA



T0https://youtube.com/live/9R0IuoVaVbE?feature=share

IPUEIRAS 14 Dias do mês de outubro de 2024



Título do projeto cultural selecionado:

PROJETO – EDITAL Nº 01/2024 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL, E OUTRA ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS AQUI DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO.

Chamada Pública na qual o projeto cultural foi selecionado:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E Nº 01/2023 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL Nº 01/2023 DO MUNICIPIO DE IPUEIRAS - TO, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS E SECULAR PROFISSIONAL Nome do responsável pelo projeto cultural selecionado (pessoa natural ou jurídica):

MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA

Endereço do responsável pelo projeto cultural selecionado (pessoa natural ou jurídica):

| | | | | | |
|-------------|--|------|----|--------|------------|
| Endereço: * | RUA MARCO AURELIO DA SILVA DUARTE S/N CEP: 77.375.000 CENTRO SANTA ROSA TO | | | | |
| Município* | SANTA ROSA -TO | UF*: | TO | CEP: * | 77.375-000 |

CPF ou CNPJ do responsável pelo projeto cultural:

CNPJ: 48.477.881/0001-62

TERMO DE CONCESSÃO DE PRÊMIO

Eu, acima qualificado, declaro sob minha responsabilidade:

1. Que receberei em parcela única o prêmio relativo ao projeto cultural selecionado, após a entrega de toda a documentação complementar solicitada em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, e será efetuado mediante transferência do valor para a conta bancária no nome do proponente selecionado, com as devidas retenções tributárias previstas na legislação;
2. Que seguirei fielmente as determinações e as diretrizes da Secretaria Municipal de cultura para execução do projeto, de acordo com prazos, datas e horários previamente estabelecidos, em ato do titular da Secretaria Municipal de Cultura, para envio de materiais, arquivos como próprios realização do festival decorrentes da execução do meu projeto cultural selecionado, de que serão disponibilizados pelas redes virtuais;

Que estou ciente que o descumprimento dos prazos, datas ou horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura poderá implicar na revogação do prêmio concedido, sem prejuízo da responsabilização a ser posteriormente apurado, hipótese em que desde já me obrigo a imediatamente restituir ao Município de **IPUEIRAS -TO o valor de**

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 11.2337.49 Onze mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos).

3.), devidamente atualizado pelos índices oficiais, correspondente ao prêmio;
4. Que assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Municipal da respectiva secretaria para a percepção dos benefícios previstos na **Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, ALTERADA PELA LEI 202 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525,**

Endereço: Rua Joaquim Vaqueiro, s/n, Centro, CEP: 77553-000

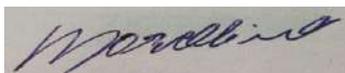




de 11 de maio de 2023, do mesmo modo declaro que as cópias dos documentos apresentados quando da inscrição do projeto cultural são autênticas;

6. Que me enquadro nos requisitos definidos pela **na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022, ALTERADA PELA LEI 202 DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, no Decreto Federal nº11.525, de 11 de maio de 2023.** Que, na ocorrência de desvio de finalidade do objeto do edital no qual fui contemplado, obrigo-me a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.
7. Que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (“Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”)

Termos em que peço deferimento,
IPUEIRAS -TO, 08 de MARÇO de 2024.



Assinatura do beneficiário

Testemunha 01:

Assinatura da testemunha 01

Nome: _____

RG/CPF: _____

Testemunha 02:

Assinatura da testemunha 02

Nome: _____

RG/CPF: _____



ANEXO - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

| | | |
|--|---|------------------------|
| 01 - NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS | | 02 - EXERCÍCIO 2024 |
| 03 - CNPJ ÓRGÃO/ ENTIDADE 01.613.094/0001-37 | 04 - PROJETO/PROGRAMA REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E DE MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS | 05 - UF TO |

06 - OBJETO DO PROJETO: REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E DE MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

07 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA: 08/08/2023 a 31/10/2024

7.2 - EXECUÇÃO FÍSICA/META FÍSICA

| META | ETAPA FASE | DESCRIÇÃO | UNID | DADOS FÍSICOS | |
|------|---------------|--|------|---------------|-----------|
| | | | | NO PERÍODO | |
| | | | | Programado | Executado |
| 1 | 1.1 | Apoio a produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe CONGOS | SERV | 18 | 18 |
| | 1.2 | Ação de festival produção audiovisual videoclipes, arrieiros | | 2 | 2 |
| | 1.3 | Apoio a produção de obra audiovisual de produção de vídeo clipe TAMBOR D | | 5 | 5 |
| | 1.4 | Mídia visual lona (6x2) | | 1 | 1 |
| | 1.5 | Apoio à realização de ação filmagem e produção videoclipe | | 1 | 1 |
| | 1.6 | Apoio a produção de obra audiovisual e videoclipe grupos tradicionais | | 12 | 12 |

8. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO

8.1 - AÇÕES PROGRAMADAS: REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E DE MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO

8.2. AÇÕES EXECUTADAS: REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E DE MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO

8.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:

COMBATER A ESCASSEZ DE RECURSO NO SETOR CULTURAL ABRANGENDO OS SEGUIMENTOS CULTURAL E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS -TO

8.4. JUSTIFICATIVAS/COMENTÁRIOS:

Para atender a demanda da Secretária Municipal de Cultura no apoio a projetos culturais, por meio de seleção pública, que visa valorizar e fortalecer expressão cultural, bem como estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência da calamidade pública com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

09 - AUTENTICAÇÃO

Data
31/10/2024

Mara Célia Dias Pereira
Mara Célia Dias Pereira
Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

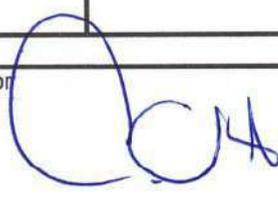
ANEXO - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

| | | |
|--|--|---|
| (1) Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS | (2) Convênio nº (3) Parcela nº 01 | (4) Período de Aplicação: 08/01/2023 a 31/10/2024 |
|--|--|---|

| | | | |
|-------------------------------------|---|------------------------------|---------------------------------------|
| (5) Fonte do Recurso "00" | (6) Agente Financeiro Banco do Brasil | (7) Agência 3980-2 | (8) Conta Bancária 17.035-6 |
|-------------------------------------|---|------------------------------|---------------------------------------|

Em R\$

| (9) Item | (10) Histórico | (11) Valor |
|----------|---|------------|
| | (10.1) Saldo bancário, conforme extrato em 30/10/2024. | 1.767,51 |
| | (10.2) Menos valores recebidos e não contabilizados (ex: recursos financeiros relativos à parcela seguinte)----- | 0,00 |
| | (10.3) Mais valores pagos e não contabilizados (ex: pagamentos realizados por conta dos recursos financeiros da parcela) ---- | 0,00 |
| | (10.4) Mais valores de despesa debitados e não contabilizados (ex: tarifas bancárias e despesas ineligíveis)----- | 0,00 |
| | (10.5) Menos valores creditados e não contabilizados (depósitos efetuados para ressarcimentos despesas ineligíveis)..... | 0,00 |
| | (10.6) Menos valores de documentos emitidos e não compensados no período (cheques em trânsito, ordens bancárias não sacadas)----- | 0,00 |
| | (10.7) Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa – Anexo IV | 1.767,51 |

| | | |
|---|---|--|
| (12) Local e Data Ipueiras, 31 de outubro de 2024 | (13) Responsável pela elaboração FABRICIANO MARINHO LIMA:99584115120 Fabriciano Marinho Lima CRC - TO 4744/O-3 <small>Assinado de forma digital por FABRICIANO MARINHO LIMA:99584115120 Dados: 2024.10.31 09:51:03 -03'00'</small> | (14) Executor  Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro Prefeito Municipal |
|---|---|--|

ANEXO: Cópias dos extratos bancários da conta-corrente, a conta poupança e da conta de aplicação financeira, abrangendo o período acima referenciado.



MINISTÉRIO DA CULTURA



SECRETARIA DE CULTURA

ANEXO - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

| | | | | |
|----------------------------------|-----------|----|--------------------|-----------|
| NOME DA UNIDADE EXECUTORA | MUNICIPIO | UF | CNPJ | EXERCÍCIO |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS | IPUEIRAS | TO | 01.613.094/0001-37 | 2024 |

RECURSO: PROGRAMA/PROJETO: REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E DE MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

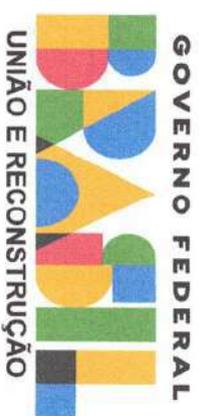
1. LEI PAULO GUSTAVO
VIGÊNCIA: 31/12/2024
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 08/08/2023 a 31/10/2024

| REC ITEM | CREDOR | CNPJ/CPF | NAT. DESPESA | DOC. Nº | DATA | CHEQUE/OB | DATA | VALOR |
|----------------|------------------------------------|--------------------|--------------|----------|------------|-----------|----------|-----------|
| 1 | MARCELINO DE JESUS QUIRINO PEREIRA | 48.477.881/0001-62 | 3.3.90.39 | NF 00020 | 18/04/2024 | TED | 28/09/24 | 27.740,97 |
| SUB - TOTAL | | | | | | | | 27.740,97 |
| TOTAL DA FOLHA | | | | | | | | 27.740,97 |

| | | | | |
|----------------------------|--|--|---|------------|
| LOCAL E DATA | RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS | Assinatura | REPRESENTANTE LEGAL | Assinatura |
| Ipueiras, TO 31/10/2024 | Fabriciano Marinho Lima CRC - TO 4744/O-3 | FABRICIANO MARINHO LIMA:99584115120 <small>Assinado de forma digital por FABRICIANO MARINHO LIMA:99584115120 Dados: 2024.10.31 09:54:32 -0300'</small> | Caio A. Siqueira de Abreu Ribeiro Prefeito Municipal | |



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO - RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

| GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS | RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA | | | | | | | | | |
|--|---|------------|--------------------|---|-------------------------|---|---------|------------|--|--|
| | Parcial | | | | | Final X | | | | |
| | MUNICIPIO | UF | CNPJ | Nº PROCESSO | EXERCÍCIO | | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS | IPUEIRAS | TO | 01.613.094/0001-37 | | 2024 | | | | | |
| PROGRAMA/PROJETO: LEI PAULO GUSTAVO - CULTURA POPULAR DEMAIS AREAS CULTURAI | | | CONVÊNIO Nº | VIGÊNCIA | PERÍODO DE EXECUÇÃO | | | | | |
| | | | | dez/24 | 08/08/2023 a 31/10/2024 | | | | | |
| HISTÓRICO | ORIGEM DOS RECURSOS: TESOURO DA UNIÃO | | | | | ORIGEM DOS RECURSOS :TESOURO MUNICIPAL | | | | |
| | RECEITA | | DESPESA | | | RECEITA | | DESPESA | | |
| | SALDO ANTERIOR | NO PERÍODO | SALDO | SALDO ANTERIOR | SALDO ANTERIOR | NO PERÍODO | DESPESA | SALDO | | |
| Receita efetivada relativa à transferência de recursos referente a: | | | | | | | | | | |
| CUSTEIO – Manutenção..... | 0,00 | 27.740,97 | 27.740,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| RENDIMENTOS..... | 0,00 | 1.767,51 | 0,00 | 1.767,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| SOMA | 0,00 | 28.508,48 | 27.740,97 | 1.767,51 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | |
| Ipueiras -TO, 31 de outubro de 2024 LOCAL E DATA | FABRICIANO MARINHO LIMA CRC-TO Nº 4744/O-3 Contador | | | FABRICIANO MARINHO LIMA LIMA959584115120 Assinatura | | CAIO AUGUSTO S. DE A. RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL | | ASSINATURA | | |

ANEXO - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

01 - NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS **02 - EXERCÍCIO** 2024

03 - CNPJ ÓRGÃO/ ENTIDADE 01.613.094/0001-37 **04 - PROJETO/PROGRAMA** CULTURAS POPULAR DEMAIS AREAS CULTURAIS **05 - UF** TO

06 - OBJETO DO PROJETO: Demais Áreas Culturais

07 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA: 08/08/2023 a 31/10/2024

7.2 - EXECUÇÃO FÍSICA/META FÍSICA

| META | ETAPA FASE | DESCRIÇÃO | UNID | DADOS FÍSICOS | |
|------|------------|---|------|---------------|-----------|
| | | | | NO PERÍODO | |
| | | | | Programado | Executado |
| 1 | 1.1 | Fotógrafo e pessoal de apoio para realização do evento | SERV | 1 | 1 |
| | 1.2 | Mídia Flayer de divulgação | | 1 | 1 |
| | 1.3 | Apoio a produção festival FOLIA, Roda, Cântico, Arrieiros. | | 8 | 8 |
| | 1.4 | Apoio a produção festival de videoclipe toque do Tambor. | | 2 | 2 |
| | 1.5 | Apoio a produção festival de videoclipe toque do Tambor. | | 2 | 2 |
| | 1.6 | Apoio Musica secular | | 2 | 2 |
| | 1.7 | Apoio a produção festival Crochê, Pintura, Tapete, Costura, | | 5 | 5 |
| | 1.8 | Apoio a produção de festival calouros | | 1 | 1 |
| | | | | | |

8. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO

8.1 - AÇÕES PROGRAMADAS: DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS do Município de Ipueiras - TO.

8.2. AÇÕES EXECUTADAS: DEMAIS ÁREAS CULTURAIS EDITAL FESTIVAIS DE TALENTO DANÇA DE GRUPOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - TO.

8.3. BENEFÍCIOS ALCANÇADOS: COMBATER A ESCASSEZ DE RECURSO NO SETOR CULTURAL ABRANGENDO OS SEGUIMENTOS CULTURAL E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS -TO

8.4. JUSTIFICATIVAS/COMENTÁRIOS:

Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Cultura no apoio a projetos culturais, por meio de seleção público, que visa valorizar e fortalecer expressão cultural, bem como estimular ações emergenciais destinadas ao setor cultural, em decorrência da calamidade pública com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022.

09 - AUTENTICAÇÃO

Data
31/10/2024



Mara Célia Dias Pereira
Gestor (a) Fundo Municipal de Cultura de Ipueiras - TO



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO - RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

| GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS | Parcial | | Final X | | EXERCÍCIO | | | |
|--|---|--------------------|--|-------------------------|---|--------------------|------------|-------|
| | MUNICIPIO | UF | CNPJ | Nº PROCESSO | | | | |
| | IPUEIRAS | TO | 01.613.094/0001-37 | | | | | |
| PROGRAMA/PROJETO: LEI PAULO GUSTAVO - CULTURA POPULAR DE MAIS ÁREAS CULTURAIS | | CONVÊNIO Nº | VIGÊNCIA | PERÍODO DE EXECUÇÃO | | | | |
| | | | dez/24 | 08/08/2023 a 31/10/2024 | | | | |
| HISTÓRICO | ORIGEM DOS RECURSOS: TESOURO DA UNIÃO | | | | ORIGEM DOS RECURSOS: TESOURO MUNICIPAL | | | |
| | SALDO ANTERIOR | RECEITA NO PERÍODO | DESPESA | SALDO | SALDO ANTERIOR | RECEITA NO PERÍODO | DESPESA | SALDO |
| Receita efetivada relativa à transferência de recursos referente a: | | | | | | | | |
| CUSTEIO – Manutenção..... | 0,00 | 11.327,49 | 11.237,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RENDIMENTOS..... | 0,00 | 715,99 | 0,00 | 715,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SOMA | 0,00 | 12.043,48 | 11.237,49 | 715,99 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ipueiras -TO, 31 de outubro de 2024 LOCAL E DATA | FABRICIANO MARINHO LIMA CRC-TO Nº 4744/O-3 Contador | | FABRICIANO MARINHO LIMA/99584115120 Assinatura Assinatura | | CAIO AUGUSTO S. DE A. RIBEIRO PREFEITO MUNICIPAL | | Assinatura | |



MINISTÉRIO DA CULTURA



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

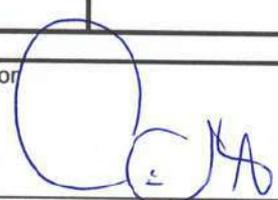
ANEXO - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

| | | |
|--|--|---|
| (1) Executor: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS | (2) Convênio nº (3) Parcela nº 01 | (4) Período de Aplicação: 08/01/2023 a 31/10/2024 |
|--|--|---|

| | | | |
|---------------------------------|---|----------------------------------|---|
| (5) Fonte do "00" | (6) Agente Financeiro Banco do Brasil | (7) Agência 3980-2 | (8) Conta Bancária 17.034-8 |
|---------------------------------|---|----------------------------------|---|

Em R\$

| (9) Item | (10) Histórico | (11) Valor |
|----------|---|---------------|
| | (10.1) Saldo bancário, conforme extrato em 30/10/2024. | 715,99 |
| | (10.2) Menos valores recebidos e não contabilizados (ex: recursos financeiros relativos à parcela seguinte)----- | 0,00 |
| | (10.3) Mais valores pagos e não contabilizados (ex: pagamentos realizados por conta dos recursos financeiros da parcela)--- | 0,00 |
| | (10.4) Mais valores de despesa debitados e não contabilizados (ex: tarifas bancárias e despesas inelegíveis)----- | 0,00 |
| | (10.5) Menos valores creditados e não contabilizados (depósitos efetuados para ressarcimentos despesas inelegíveis)..... | 0,00 |
| | (10.6) Menos valores de documentos emitidos e não compensados no período (cheques em trânsito, ordens bancárias não sacadas)----- | 0,00 |
| | (10.7) Saldo do Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa – Anexo IV | 719,99 |

| | | |
|--|--|--|
| (12) Local e Data Ipueiras, 31 de outubro de 2024 | (13) Responsável pela elaboração FABRICIANO MARINHO LIMA:99584115120 <small>Assinado de forma digital por FABRICIANO MARINHO LIMA:99584115120 Dados: 2024.10.31 09:55:51 -03'00'</small> Fabriciano Marinho Lima CRC - TO 4744/O-3 | (14) Executor  Caio Augusto Siqueira de Abreu Ribeiro Prefeito Municipal |
|--|--|--|

ANEXO: Cópias dos extratos bancários da conta-corrente, a conta poupança e da conta de aplicação financeira, abrangendo o período acima referenciado.